



Número: 41

Horta, Terça-Feira, 3 de Junho de 1986

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

III Legislatura
II Sessão legislativa

Presidente: Deputado Reis Leite
Secretários: Deputados Jorge Cabral e Manuel Goulart

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

No **Período de Antes da Ordem do Dia** foi referida a correspondência e o expediente recebidos, tendo sido lidos vários requerimentos apresentados por alguns Srs. Deputados, bem como respostas do Governo Regional a anteriores requerimentos.

Neste período foram apresentados dois votos:

- **um voto de pesar**, provindo do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, **pelo falecimento do Patriarca Dom José Vieira Alvernaz.**

O voto de pesar, apresentado pelo Sr. Deputado Mário Freitas (PSD), foi aprovado por unanimidade, tendo ainda a Assembleia guardado um minuto de silêncio em sua memória.

- **um voto de repúdio**, emanado do Grupo Parlamentar do PSD, respeitante ao **atentado de que foi alvo o Deputado Açoriano à Assembleia da República, Vargas Bulcão.**

O voto de repúdio, também aprovado por unanimidade, foi apresentado pelo Sr. Deputado Madruga da Costa (PSD).

Passou-se, de seguida, às **intervenções de interesse político relevante para a Região**, tendo usado da palavra os Srs. Deputados Carlos César (PS), José Carlos Simas (PSD) e José Decq Mota (PCP).

Na sequência das intervenções acima referidas, intervieram os Srs. Deputados Madruga da Costa (PSD), Carlos Mendonça (PS), Carlos César (PS), Natalino Viveiros (PSD), José Decq Mota (PCP), José Manuel Bettencourt (PS), bem como os Srs. Secretários Regionais: das Finanças, Alvaro Dâmaso e dos Assuntos Sociais, Costa Neves.

No **Período da Ordem do Dia** procedeu-se à leitura dos **Relatórios das Comissões Permanentes da Assembleia**, apresentados ao abrigo do artigo 33º do Regimento, e que foram os seguintes:

- Da Comissão de Organização e Legislação - Deputado Renato Moura (PSD);
- Da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos - Deputado Helder Cunha (PSD);
- Da Comissão dos Assuntos Sociais - Deputada Adelaide Teles (PSD);
- Da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros - Jorge Cruz (PSD);

- Da Comissão dos Assuntos Internacionais - Deputado Flor de Lima (PSD).

Passou-se, de seguida, à apreciação e votação da **Conta de Gerência da 1985 e Orçamento Suplementar para 1986** da Assembleia Regional dos Açores.

Na apreciação dos documentos acima mencionados, intervieram os Srs. Deputados Carlos Mendonça (PS), José Decq Mota (PCP), Fernando Faria (PSD) e Renato Moura (PSD), tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade.

Os trabalhos terminaram às 19.40 horas.

Presidente: Srs. Deputados, vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: **PSD** - Adelaide Teles, Alvaro Monjardino, Borges de Carvalho, David Santos, Fernando Faria, Pacheco de Almeida, Flor de Lima, Gabriela Silva, Helder Cunha, Jorge Cabral, Jorge Cruz, José Leovigildo, José Carlos Símas, Cinelândia Sousa, Madruga da Costa, Manuel Ávila, Mário Castro, Mário Freitas, Manuel Melo, Reis Leite, Renato Moura; **PS** - Carlos César, Carlos Mendonça, Dionísio de Sousa, Francisco Sousa, Hélio Pombo, Ivo Soares, João Macedo, José Manuel Bettencourt, José Resendes, Manuel Goulart, Raimundo Mesquita; **PCP** - José Decq Mota).

Presidente: Estão presentes 33 Deputados. Está aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Passamos ao **Período de Antes da Ordem do Dia** com a leitura da correspondência.

- Do Sr. Presidente da Assembleia da República foi recebido o seguinte ofício:

"Com a expressão dos meus melhores cumprimentos e ao abrigo do disposto na alínea P) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 26º da Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, venho solicitar a V. Exª se digne diligenciar no sentido de que a Assembleia Regional se pronuncie sobre as seguintes iniciativas legislativas, que junto, e cujo agendamento para plenário foi marcado o dia 22 de Maio:

Proposta de Lei nº 20/IV - "Regula o exercício da actividade da Radiodifusão, difundida do Território Nacional"-

Projecto de Lei nº 199/IV - P.C.P. - Lei da Radiodifusão.

Grato pela atenção que esta vai merecer, subscreve-se muito atentamente,

O Presidente da Assembleia da República: Fernando Monteiro do Amaral".

Dei o seguinte despacho:

"A Sessão

Aos Srs. Deputados

Ao Sr. Presidente dos Assuntos Sociais e conhecimento do meu telex a Sua Exª o Sr. Presidente da Assembleia da República, para me habilitar com a resposta nos termos regimentais".

tar com a resposta nos termos regimentais".

O meu telex para o Sr. Presidente da Assembleia da República era no sentido de chamar a atenção para o facto de não terem sido cumpridos os prazos legais e que, por conseguinte, não podíamos dar resposta num período tão curto.

- Do Sr. Ministro da República foi recebido um ofício do seguinte teor:

"Meu caro Doutor

Nos termos do nº 2 do artº 235º da Constituição da República Portuguesa, junto devolvo a Vossa Excelência, para reapreciação, o Decreto Legislativo Regional nº 2/86, sobre actualização das rendas de prédios urbanos destinados a fins não habitacionais, aprovado em sessão da Assembleia Regional dos Açores, de 29 de Janeiro último.

A recusa da sua assinatura filia-se no facto de existir desconformidade entre o seu artº 7º e o artº 5º do Decreto nº 37 021, de 21 de Agosto de 1948, com a nova redacção dada pelo artº 1º do Decreto Regulamentar nº 1/86, de 2 de Janeiro na parte em que ambos dispõem - com soluções diversas - sobre o estatuto e competências de funcionários da administração central do Estado, matéria sobre as quais a Região não tem competência legislativa - artigos 235º nº 2., 229º alínea a) e 232º números 2. e 3. da Constituição e artº 52º alínea g) do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Com um abraço amigo

O Ministro da República: Tomás George Conceição Silva".

Baixou à Comissão de Organização e Legislação para parecer até 7 de Maio.

- Também do Sr. Ministro da República foi recebido o seguinte ofício:

"Nos termos do nº 2 do artº 235º da Constituição da República Portuguesa, devolvo a Vossa Excelência o Decreto Legislativo Regional nº 6/86, aprovado por essa Assembleia Regional, em 5 de Março de 1986, o qual não foi por mim assinado com fundamento na circunstância do seu artº 24º estar ferido de inconstitucionalidade orgânica por ofender o disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do artº 168º e violar a alínea a) do artº 229º da Constituição.

Com efeito, o artº 24º deste decreto regional reproduz o rol das contra-ordenações criadas

pelo artº 15º do Decreto-Lei nº 21/85, de 17 de Janeiro, mas alterando os montantes das coimas e retirando-lhe a norma penal que consta do nº 3 do mencionado artigo.

Quer isto dizer que, nesta parte, a Assembleia Regional dos Açores "despenaliza" a conduta prevista no citado preceito.

O Ministro da República: Tomás George Conceição Silva".

Baixou à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos para reapreciação e parecer até 26 de Maio.

- Do Sr. Presidente do Governo Regional, e relacionado com a Resolução da Assembleia Regional nº 1/86/A, de 2 de Janeiro - Proibição de todas as formas de publicidade ao tabaco - foi recebido o seguinte officio:

"Excelência:

Respondendo ao solicitado na Resolução dessa Assembleia Regional nº 1/86/A, de 2 de Janeiro, sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me prestar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

1 - Em Outubro de 1984, e "ad cautelam", o Director da RTP-A contactou a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais sobre esta matéria, tendo sido informado de que desconheciam qualquer legislação proibitiva da publicidade ao tabaco, nesta Região Autónoma.

2 - Os representantes das empresas envolvidas consideraram ser lícita aquela publicidade, até que fosse aplicada na Região, a Lei nº 22/82, de 17 de Agosto, porquanto, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 226/83, de 27 de Maio, a extensão deste último diploma às Regiões Autónomas estava dependente de diploma emanado das respectivas Assembleias Regionais.

3 - Note-se que o Decreto-Lei nº 226/83 é um diploma com força de lei pois resulta da competência legislativa própria do Governo, ou seja, trata-se de matéria não reservada à Assembleia da República, e nessa medida o Governo tem competência legislativa paralela com a da Assembleia da República, não sendo, pois, correcto invocar a Lei nº 22/82 como de aplicação independente do Decreto-Lei nº 226/83, já que os dois diplomas têm a mesma força legal.

4 - Sendo assim, as empresas em questão consideraram que a publicidade feita pela FTM-E.P. não violou qualquer diploma vigente na Região, tanto mais que é a própria Assembleia Regional que, no preâmbulo da Resolução nº 1/86/A, de 2 de Janeiro, expressamente reconhece que a aplicação à Região das normas nacionais preventivas do tabagismo fica dependente de diploma por ela emanado o que se verificou, mais tarde, com a aprovação do Decreto Legislativo Regional nº 5/86/A, de 18 de Janeiro.

5 - Quanto à indicação do tempo durante o qual foi feita a publicidade de tabaco pela

FTM-E.P., constatou-se que o foi durante 34 dias, compreendidos entre Outubro de 1984 e Maio de 1985.

Com os melhores cumprimentos muito respeitosos.

O Presidente do Governo Regional: João Bosco Mota Amaral".

- Também do Sr. Presidente do Governo Regional foi recebido um officio, acusando a recepção do relatório sobre a Zona Franca de Santa Maria, e que diz o seguinte:

"Excelência:

Acuso a recepção do officio acima referenciado.

Transmiti cópia do relatório anexo ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, para ser tido na devida consideração.

Oportunamente enviarei a Vossa Excelência elementos sobre o andamento dos trabalhos em causa, conforme solicitado.

Com respeitosos cumprimentos.

O Presidente do Governo Regional: João Bosco Mota Amaral".

- Do Sr. Presidente do Governo Regional foi recebido o seguinte officio:

"Excelência

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência em anexo, cópia do comunicado do Governo da Região Autónoma dos Açores, relativo à agressão ao Sr. Deputado Vargas Bulcão, ocorrida na semana passada, à saída do Parlamento.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos de muita consideração e estima.

O Presidente do Governo Regional: João Bosco Mota Amaral".

(O comunicado acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

- Também do Sr. Presidente do Governo Regional foi recebido um officio do seguinte teor:

"Excelência

Para conhecimento da Assembleia Regional, junto envio a Vossa Excelência fotocópia de um documento elaborado pela Comissão encarregada do estudo do regime fiscal regional, contendo sugestões de alteração do articulado do Estatuto sobre os poderes da Região em matéria fiscal.

Com cumprimentos de muita consideração e estima.

O Presidente do Governo Regional: João Bosco Mota Amaral".

(O documento acima referido está transcrito nos "documentos entrados durante a Sessão").

- Do Sr. Presidente do Tribunal Constitucional foi recebido o seguinte officio:

"Senhor Presidente:

Um grupo de Deputados da Assembleia da República, requereu a este Tribunal, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artº 271º da Constituição, a apreciação e declaração, com

força obrigatória geral, dos artigos 10º, nº 1, 12º números 3 e 4, 13º, 14º e 19º números 1 e 2 do Dec-Reg. nº 3/78/A de 18/1, e das normas da Resolução nº 6/85/A de 9 de Maio, (que restringem o âmbito de discussão do Orçamento e dos Planos)

Nos termos do artigo 54º da Lei nº 28/82 de 15 de Novembro, notifico Vossa Excelência para, no prazo de trinta dias, se pronunciar, querendo, sobre o pedido. Àquele prazo acresce, ainda, a dilação de 10 dias.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Tribunal Constitucional:
Armando M. Marques Guedes".

Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para, nos termos legais, se pronunciar sobre o assunto. O parecer foi enviado ao Tribunal Constitucional pelo ofício de 23/5/86.

Agora, os Srs. Secretários farão o favor de ler a restante correspondência.

Secretário (Jorge Cabral): Um ofício do Juiz Presidente do Círculo Judicial de Ponta Delgada, comunicando a sua tomada de posse nas funções já referidas.

- Um ofício do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, enviando à Assembleia Regional dos Açores, "a resolução de 4 de Março corrente, definindo a competência da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores".

- O 2º relatório da actividade dos representantes da Região Autónoma dos Açores no Conselho Nacional do Plano, foi enviado a esta Assembleia pelo nosso representante, Dr. Álvaro Monjardino.

- Um pedido de renúncia de mandato do Deputado Virgílio Amaral Dâmaso do PSD "por razões de ordem pessoal e saúde incompatíveis com o exercício do mesmo".

Presidente: Sobre esta matéria declaro, nos termos do nº 4 do artigo 5º, que se tornou efectiva esta renúncia, por já terem decorrido os prazos legais estabelecidos no artigo 5º.

Deputado (Jorge Cabral): O envio, por parte do Juiz de Direito, Paulo Jorge Rijo Ferreira, do "acordão de 16 de Abril de 1986, do Tribunal Constitucional, exarado nos autos referenciados em epígrafe".

- Do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Horta foi recebido o seguinte telegrama:

"Face lamentáveis acontecimentos ocorridos ontem Assembleia República vírgula nos quais saiu gravemente ferido Deputado José Bulcão vírgula filho desta terra vírgula democrata convicto defensor acérrimo direitos liberdades povo português vírgula manifestar Vexa repugnância tais actos que ofendem todo País exigindo imediata severa punição selváticos agressores

Presidente Câmara Municipal da Horta".

- Do Presidente do Conselho de Ilha de S.

Miguel, João Manuel Medeiros Vieira Cordeiro, o envio de uma acta da reunião realizada por esse órgão em 12 de Maio do ano corrente.

- Também do Conselho de Ilha de S. Miguel e enviada pelo mesmo Presidente, foi recebida uma acta da sessão ordinária desse órgão, realizada em 31 de Março findo.

- Do Presidente da Assembleia de Freguesia dos Arrifes, António Resendes Tavares, foi recebido um relatório elaborado pela mesma, dando conta de que são precisos realizar trabalhos de asfaltagem e reparação de ruas, drenagem de águas pluviais e limpeza de ruas, etc., naquela freguesia.

- Da Assembleia Municipal do Concelho do Nordeste, uma fotocópia de uma proposta aprovada por unanimidade e relativa à "Lei das Finanças Locais".

- Da Câmara Municipal da Ribeira Grande, foi enviada pelo respectivo Presidente, Hermano d'Athayde Motta, uma deliberação tomada pela Câmara Municipal daquela cidade, em 21 de Março, sobre o facto das Sanjoaninas irem custar 250 mil contos.

- Do Chefe de Gabinete do Sr. Ministro da República, João de Viveiros Franco Taveira, uma fotocópia do relatório da 9ª sessão ordinária do Comité do Património Mundial que teve lugar na sede da UNESCO, de 2 a 6 de Dezembro de 1985, sessão na qual o nosso País esteve representado pelo Sr. Arquitecto Passos Leite. É um relatório sobre "Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural".

- Da Assembleia da República é enviado à Assembleia Regional dos Açores um exemplar do Programa do X Governo Constitucional - Apresentação e Debate.

Secretário (Manuel Goulart): Da Amnesty International, e dirigida ao Sr. Presidente do Governo Regional, uma missiva, solicitando que ele se digne averiguar qual a situação actual de Martin Jelmar e Charles Malak, ambos presos na Indonésia.

- Da Secretaria Regional da Administração Pública, um exemplar do Relatório do Inquérito aos Recursos Humanos da Função Pública, existentes na Região Autónoma dos Açores, referente a 15 de Janeiro de 1985.

- Do Coordenador da Direcção Regional da Comunicação Social foi recebido um telex, informando que "por determinação de Sua Excelência o Presidente do Governo e na sequência das sugestões anteriores, passa a nossa Delegação da Horta a distribuir à Mesa da Assembleia Regional o noticiário do nosso Gabinete de Imprensa, à semelhança da prática usada com os demais órgãos de comunicação social".

- Do Presidente do Rádio Club de Angra foi recebido o "Relatório, Balanço e Contas, referente a 1985".

- Do Clube Asas do Atlântico, o envio do "Plano de Actividades do C.A.A. para o biénio de 1986/87 e da lista dos Corpos Gerentes, eleitos em 06/05/1986".

- Do Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas, cópia de um telex sobre o "Saneamento do seu dirigente sindical, Gaspar da Silva, do seu local de trabalho da Central Leiteira, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, Costa Santos".

- Do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, e para conhecimento, o envio das "resoluções aprovadas no Plenário de Trabalhadores da Base das Lajes, realizado no passado dia 16 de Maio de 1986".

- Da Junta Regional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas, um telex com uma "Saudação escutista".

- Também da Junta Regional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas, um exemplar do Relatório de Actividades (1985) desta Junta Regional.

- Do Sr. António Caldeira Firmino, um projecto, elaborado pelo próprio, de constituição da "Associação Portuguesa Pró-União das Repúblicas Socialistas de Expressão Lusófona".

Secretário (Jorge Cabral): Do Presidente do Conselho Directivo da Escola Preparatória Roberto Ivens, o envio de um abaixo assinado que os professores desta Escola tiveram a iniciativa de fazer circular pelas Escolas Preparatórias e Secundárias da Região, sobre a "reestruturação das letras salariais do professorado".

- Do Presidente do Conselho Executivo da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Antero de Quental, o envio de uma proposta para a "Criação de uma Delegação da SREC em Ponta Delgada".

- Do Presidente da Câmara Municipal da Calheta, Luís Nemésio Pereira Serpa, as conclusões a que chegaram os autarcas daquele Concelho após o temporal de 15/02/86 e que causou prejuízos incalculáveis.

- Da Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, uma exposição, dirigida à Assembleia Regional dos Açores, sobre a "disciplina jurídica do trabalho suplementar, também conhecido por trabalho extraordinário".

- Do cidadão Bernardo Ávila Azevedo, uma reclamação dirigida à Assembleia Regional dos Açores, a propósito de eventuais direitos do mesmo e por ele próprio enviada ao Centro de Prestações Pecuniárias de Segurança Social de Angra do Heroísmo.

- Uma fotocópia de um abaixo assinado, "no qual as populações da freguesia de Nordestinho (S. Pedro e S. António) em solidariedade com muitos habitantes da Vila do Nordeste e freguesia da Lómba da Fazenda, protestam pela demora na

cobertura televisiva integral do concelho, nomeadamente com a instalação, na "Assomada", de um pequeno retransmissor". Este abaixo assinado tem 338 assinaturas.

- Dos Delegados e Dirigentes Sindicais do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores e enviada a todos os Órgãos de Soberania Nacional e Regional, uma moção, recebida por telex, sobre "as negociações para os aumentos salariais dos trabalhadores da Função Pública".

- Também o envio de uma moção, por parte dos trabalhadores do Hospital da Horta, e recebida por telex, sobre a abertura do concurso público para o pessoal daquele hospital.

Presidente: Do Sr. Presidente do Governo Regional, uma resposta a um requerimento sobre "Actividade Informativa do GIA", do seguinte teor:

"Excelência

O requerimento remetido a coberto do ofício referenciado em epígrafe, leva-me a propor a V. Exª que os documentos em tal requerimento mencionados passem a ser enviados directamente à Mesa da Assembleia Regional, que os passaria depois às representações parlamentares de todos os partidos.

Formulo esta sugestão porque entendo que tanto a Mesa da Assembleia como as representações parlamentares dos partidos, terão interesse em acompanhar esse material informativo.

Lamento que a ideia não me tivesse ocorrido mais cedo.

Aguardo a posição de V. Exª para dar ao GIA as instruções correspondentes.

Com os melhores cumprimentos muito respeitosos.

O Presidente do Governo Regional: João Bosco Mota Amaral".

Já respondi ao Sr. Presidente do Governo, concordando com esta metodologia e, como os Srs. Deputados já ouviram, já chegaram as primeiras notícias.

Secretário (Jorge Cabral): Do Sr. Deputado do Partido Comunista Português, e dirigido ao Governo Regional, foi recebido o seguinte requerimento:

"Exmº Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Nos passados meses de Março e Abril foram todos os Partidos com representação nesta Assembleia confrontados com informações sobre a situação dos trabalhadores contratados do Hospital da Horta.

Os trabalhadores nessa situação enviaram aos Partidos com assento na Assembleia cópia de uma exposição por eles remetida ao Presidente do Governo Regional e o Sindicato que os representa expôs a situação aos diversos Grupos e Representações Parlamentares.

Após essas diligências o deputado signatário procurou aprofundar o seu conhecimento sobre o problema em causa e pediu aos trabalhadores contratados e delegados sindicais daquele Hospital para com eles se encontrar.

Do mesmo modo foi pedida uma reunião com a Comissão Instaladora do Hospital da Horta.

Com este conjunto de informações e reuniões o deputado signatário, tendo em vista o interesse da Região, o interesse do Hospital da Horta e o interesse dos trabalhadores, formou a opinião de que tudo deveria ser feito no sentido desses trabalhadores serem integrados no Quadro.

Tal opinião justifica-se por esses trabalhadores terem aprendido profissões e práticas profissionais com elevado grau de especificidade, porque possuem boas informações de serviço, porque se sujeitaram a diverso tipo de provas ou métodos de selecção e porque contribuíram para a rápida abertura do novo Hospital da Horta e para a sua reconhecida funcionalidade.

Não parece racional, nem útil para o Hospital e muito menos justo para os trabalhadores fazer-se tábuas rásas de tudo quanto foi produzido, aprendido e realizado.

No entendimento do deputado signatário a necessidade de realização de concursos não é incompatível com a necessidade de proceder com racionalidade e justiça.

Tendo em conta que o quadro do Hospital da Horta já foi publicado;

Tendo em conta que o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública e representantes dos trabalhadores contratados do Hospital da Horta reuniram por diversas vezes com o Sr. Secretário dos Assuntos Sociais e com responsáveis pela Secretaria Regional da Administração Pública;

Tendo em conta que, de acordo com relatos da imprensa, foram nessas reuniões encontradas soluções para o caso;

Requer o deputado signatário ao Governo Regional, com a máxima urgência possível, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, as informações seguintes:

1ª - Pensa ou não o Governo Regional ser racional para a Região, útil para o Hospital da Horta e justo para os trabalhadores contratados, a criação de condições que venham a permitir a sua próxima futura integração no Quadro?

2ª - Quais as vias de solução para este caso admitidas pelo Governo nas reuniões que manteve com o Sindicato e com os trabalhadores?

Assembleia Regional dos Açores, 2 de Junho de 1986.

O Deputado Regional: José Decq Mota".

Secretário (Manuel Goulart): Do Sr. Deputado do PS, Francisco Sousa, o seguinte requerimento:

"Considerando que a Assembleia Regional dos Açores aprovou em 31 de Outubro de 1985 o Decreto

Legislativo Regional nº 15/85/A que atribui aos Directores de Escola do Ensino Primário um subsídio a receber a partir de Janeiro de 1986 e que até à presente data nunca foi pago.

Requeiro, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, que o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, me informe das razões da não aplicação até ao momento do referido Decreto Legislativo Regional.

Horta, 23 de Maio de 1986.

O Deputado Regional do PS: Francisco Couto de Sousa".

Secretário (Jorge Cabral): Do Sr. Deputado Carlos Mendonça, do Partido Socialista, o seguinte requerimento:

"Exmº Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

1. Considerando que os "Postos Reguladores de Preços" podiam constituir um bom meio para colmatar as carências de géneros de primeira necessidade que, muitas vezes, se fazem sentir em algumas ilhas da Região;

2. Considerando que a maioria das vezes o stock das mesmas é de tal forma reduzido que leva a que muita gente se interrogue se valerá a pena a sua existência;

3. Considerando que, para além de tais postos constituírem um local de abastecimento público, alguns funcionam também como entreposto de recepção dos produtos agrícolas que são excedentários nas respectivas ilhas;

4. Considerando que esta última função, uma vez executada com uma normal prática comercial, muito facilitará a vida dos respectivos produtores,

Requeiro a V. Exª, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, que me sejam prestados os seguintes esclarecimentos, por intermédio do Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria:

a) Quais os motivos ou factores objectivos que ocasionam que o Posto Regulador de Preços da Ilha Graciosa seja um elemento que pouco ou nada contribui para o regular abastecimento dos produtos que a ilha tanto necessita?

b) Como se justifica que naquele Posto os preços de certos produtos sejam mais elevados do que o que se pratica no mercado local, em produtos congéneres?

c) Que medidas estão determinadas para o prazo de pagamento aos produtores dos géneros ali entregues, considerando que por vezes decorrem 3 meses entre a entrega da mesma e o recebimento do seu justo preço?

Horta, Sala das Sessões, 3 de Junho de 1986.

O Deputado Regional do PS: Carlos Mendonça".

Secretário (Manuel Goulart): Do Sr. Deputado

Regional do PS, José Dinis dos Reis Resendes, um requerimento do seguinte teor:

"Exmº Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

1 - Considerando que Santa Maria é das ilhas dos Açores mais carenciadas no que se refere à distribuição de energia eléctrica, apesar de dispôr de duas centrais termoeléctricas com potência para fazer face ao consumo de toda a população;

2 - Considerando que a população vitimada por essa situação se sente cada vez mais desesperada por constatar que os planos de actividade da EDA-EP, nestes últimos anos, não têm sido minimamente respeitados, quer em termos das prioridades dadas pelas autarquias, quer em termos de execução das obras previstas, em autêntico prejuízo dos direitos e interesses da população;

3 - Considerando que é da máxima urgência o Governo Regional passar a investir mais significativamente em Santa Maria de forma a solucionar, num prazo relativamente curto, o problema da electrificação;

Ao abrigo das disposições regimentais requero ao Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria o seguinte:

1º - QUAIS AS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA QUE A EDA-EP TENCIONA EXECUTAR EM 1986 EM SANTA MARIA E QUE CRITÉRIOS FORAM TIDOS EM CONTA PARA TAL EFEITO?

2º - PARA QUANDO ESTÁ PREVISTA A ELECTRIFICAÇÃO TOTAL DA ILHA DE SANTA MARIA?

Horta, 28 de Abril de 1986.

O Deputado Regional do PS: José Dinis dos Reis Resendes".

Secretário (Jorge Cabral): Do Sr. Deputado Carlos Mendonça, do Partido Socialista, o seguinte requerimento:

"Exmº Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Considerando que no mês de Agosto p.f. se celebrarão as maiores festas de sempre na Ilha Graciosa;

Considerando que, no contexto de tais festejos se comemorará o meio milénio de elevação à categoria de Vila e Sede do Concelho de Santa Cruz da Graciosa;

Considerando que para tais festejos é necessário o dispêndio de verbas algo vultuosas de que a respectiva Câmara Municipal não terá capacidade isolada de dar resposta;

Considerando que em situações similares o Governo Regional tem prestado auxílio a festejos desta natureza,

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, ao Sr. Secretário Regional dos Transportes, que me seja prestado o seguinte esclareci-

mento:

a) Foi ou não solicitado pela Câmara Municipal auxílio financeiro para as festas em causa?

b) Caso afirmativo, qual a verba prevista para tal fim?

Sala das Sessões, 3 de Junho de 1986.

O Deputado Regional do PS: Carlos Mendonça".

Secretário (Manuel Goulart): Do Sr. Deputado Regional do PS, Manuel Goulart, um requerimento do seguinte teor:

"Exmº Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Considerando que a consolidação e desenvolvimento da democracia passa, na sua essência, pelo enraizamento e fortalecimento do Poder Local;

Considerando que sem um Poder Local forte, consciente e activo, o nosso desenvolvimento será sempre coxo e desintegrado do interesse e sentir das populações das freguesias e concelhos da nossa Região, destinatários e usufrutuários desse mesmo desenvolvimento;

Considerando que as dificuldades de funcionamento dos órgãos autárquicos são grandes e de vária ordem;

Considerando a falta de preparação específica da grande maioria daqueles que, com grande esforço e dando o melhor de si próprios, são escolhidos para desempenhar tarefas para as quais à partida não se encontram minimamente preparados;

Considerando que no PMP 1985/86, entre as acções a desenvolver no âmbito das Autarquias Locais, preconiza-se a "Organização de reuniões, seminários e cursos de formação com eleitos locais e pessoal autárquico";

Considerando que para além dos dois cursos recentemente realizados para Presidentes e Vereadores das Câmaras Municipais, torna-se premente a sua realização para membros das Assembleias e Juntas de Freguesia, realizados nos respectivos concelhos ou, no mínimo, nas próprias ilhas;

Considerando que o Governo Regional no seu já referido PMP 85/88, entre os objectivos a atingir, aponta a "Dinamização do exercício dos poderes de orientação e tutela sobre as autarquias locais, atribuídos por Lei ao Governo Regional" e, nas acções a desenvolver propõe-se "activar e dinamizar a Inspecção Administrativa Regional, à qual, numa perspectiva essencialmente pedagógica cabe desenvolver acções de inspecção ordinária e extraordinária quando for considerado necessário".

Considerando que temos conhecimento que a Junta de Freguesia da Feteira deste Concelho da Horta, ao preparar a Conta de Gerência do ano de 1985 - para, de acordo com a Lei, submetê-la à aprovação da Assembleia de Freguesia e posteriormente remetê-la à Secretaria Regional

da Administração Pública - deparou com situações anómalas que, de imediato, expôs à Secretaria Regional da tutela, solicitando que aquela entidade fizesse deslocar à referida Junta de Freguesia um técnico para orientar e se inteirar "in loco" das anomalias verificadas;

Considerando que já passou mais de um mês e a Junta de Freguesia da Feteira não recebeu resposta ao seu officio e durante o próximo mês de Abril tem que apresentar a Conta de Gerência à Assembleia de Freguesia;

Considerando que, apesar de inscrito, nos tres dias de reunião, por imposição regimental não tive oportunidade de tratar este assunto, no Período de Antes da Ordem do Dia da última Sessão Legislativa da Assembleia Regional dos Açores.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requero ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Administração Pública, resposta para as seguintes questões:

1. Quando pensa a Secretaria Regional da Administração Pública organizar cursos de formação para membros das Assembleias e Juntas de Freguesia e onde se realizarão esses cursos?

2. Como tem o Governo Regional exercido os poderes de orientação e tutela sobre as autarquias locais, que lhe estão atribuídos por Lei?

3. Pensa ou não a Secretaria Regional da Administração Pública prestar a colaboração que lhe foi solicitada pela Junta de Freguesia da Feteira?

Em caso afirmativo, quando?

E porque ainda não foi dada resposta ao officio da referida Junta de Freguesia?

4. Quando se irá "activar e dinamizar a inspecção administrativa regional, à qual, numa perspectiva essencialmente pedagógica, cabe desenvolver acções de inspecção ordinária e extraordinária quando for considerado necessário"?

Horta, 12 de Março de 1986.

O Deputado Regional do PS: Manuel Silveira Goulart".

Secretário (Jorge Cabral): Do Sr. Deputado Regional do PS, Carlos Mendonça, o seguinte requerimento:

"Exm^o Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Considerando que a saúde pública é um bem que não é susceptível de peso ou de medida;

Considerando que compete, em primeira instância, aos serviços públicos, velar pelas melhores condições da sua existência;

Considerando, em concreto, que a nossa Região é uma fonte de produção e transformação do leite e seus derivados;

Considerando ainda que, para além da boa sanidade dos produtos lácteos e que a qualidade deverá

ser cada vez, tanto melhor quanto possível, melhorada;

Considerando finalmente que, na Ilha Graciosa, não existem técnicos habilitados para uma análise cuidada do leite, o que não só pode ser pouco salutar para a qualidade do referido produto, bem como dos seus derivados e ainda, ter sérios e penosos reflexos no quantitativo pago aos fornecedores;

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, ao Governo Regional, por intermédio dos Secretários da tutela das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria me sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Que critérios objectivos estão definidos para análise do leite entregue na UNICOL na Ilha Graciosa?

2. Qual o responsável directo pela periodicidade das referidas análises?

3. Que estudos estão feitos sobre a qualidade do queijo daquela ilha?

Horta, Sala das Sessões, 3 de Junho de 1986.

O Deputado Regional do PS: Carlos Mendonça".

Secretário (Manuel Goulart): Do Sr. Deputado Regional do PS, José Dinis dos Reis Resendes, um requerimento do seguinte teor:

"Exm^o Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Considerando que o edificio da Casa do Povo de São Pedro, na Ilha de Santa Maria, se encontra altamente degradado necessitando por tal facto de urgentes obras de recuperação e adaptação;

Considerando que o Governo Regional já em 1982 havia deliberado promover o inicio das respectivas obras bem como proceder à adaptação do referido imóvel para efeitos de funcionamento como edificio polivalente naquela freguesia, sem que até à data tenha feito algo de concreto nesse sentido;

Considerando que em resposta a um requerimento efectuado pelo signatário, em 14 de Janeiro de 1985, o Governo Regional informou que o projecto relativo ao empreendimento em causa se encontrava em fase de apreciação final na Direcção Regional de Obras Públicas e que o concurso para lançamento da respectiva obra estava previsto para o 1º semestre do ano passado;

Considerando que até à presente data nada de concreto foi feito com vista à concretização dos objectivos preconizados pelo Governo;

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais, ao Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais o seguinte:

- A que se deve concretamente o atraso verificado com o lançamento a concurso da obra em referência e;

- Se continua efectivamente, dentro dos objec-

tivos do Governo Regional executar a curto prazo a referida obra e em caso afirmativo para quando o início dos respectivos trabalhos.

Vila do Porto, 6 de Maio de 1986.

O Deputado Regional: José Dinis dos Reis Resendes".

- Do Sr. Deputado do Partido Comunista Português, José Decq Mota, o seguinte requerimento:

"Exm^o Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Hoje ninguém contesta seriamente a necessidade de ser alargada o mais possível e com maior brevidade a rede de Centros de Educação Pré-Escolar.

Ninguém contesta também, seriamente, a necessidade de a Educação Pré-Escolar ser servida por profissionais devidamente preparados e com uma carreira suficientemente dignificada.

Os Educadores de Infância não são nem podem ser encarados como zeladores da segurança física das crianças mas são sim profissionais que assumem a importante responsabilidade de contribuir para a formação do carácter e preparação da criança para a idade escolar.

Dentro desta perspectiva todas as medidas, orientações e práticas decididas, estabelecidas ou adoptadas, no que toca à carreira de Educadores de Infância ou ao funcionamento dos Centros de Educação Pré-Escolar assumem grande importância para o presente e para o futuro.

Tem o deputado signatário conhecimento de ter a Direcção Regional de Orientação Pedagógica estabelecido uma orientação segundo a qual os Educadores de Infância deverão obrigatoriamente trabalhar 30 das suas 36 horas semanais com as crianças. De acordo com a informação disponível os próximos horários dos Centros de Educação Pré-Primária serão estabelecidos tendo em linha de conta essa orientação.

Como se sabe a prática actual é a de que os Centros de Educação Pré-Primária tenham horário para as crianças semelhante ao das Escolas Primárias, o que tem sido compreendido como razoável e aceitável.

Dado o interesse do assunto, requeiro nos termos estatutários e regimentais aplicáveis ao Governo Regional, através da Secretaria da Educação e Cultura, que me sejam facultadas as informações seguintes:

Quais as razões que levam a DROP a decidir um horário mais alargado para os Centros de Educação Pré-Primária do que aquele que vigora actualmente para esses Centros e Escolas Primárias?

Requere-se ainda que sejam fornecidas todas as circulares contendo orientações sobre o funcionamento dos Centros de Educação Pré-Escolar.

Assembleia Regional dos Açores, 2 de Junho

de 1986.

O Deputado Regional: José Decq Mota".

Secretário (Jorge Cabral): Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados António Silveira, José Leovigildo Azevedo e Manuel Avila sobre a "Criação de um Posto de Despacho Alfandegário nas Velas", foi recebida a seguinte resposta:

"Sobre o problema da criação de uma estância aduaneira nas Velas, entraram nesta Secretaria Regional um requerimento, com a data de 23.1.86, subscrito pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, um officio da mesma data da Câmara Municipal do Concelho das Velas e, finalmente, como remate do que parece uma actuação conjunta de várias entidades, um requerimento de 29 do mesmo mês do grupo parlamentar do PSD na Assembleia Regional, este recebido a coberto do officio em referência do Gabinete da Presidência.

Conforme se pode deduzir da leitura do requerimento da Câmara do Comércio, de que se junta fotocópia, o pedido formulado surge como consequência da acção desenvolvida por esta Secretaria Regional relativamente a um outro que lhe foi apresentado para a criação de um posto aduaneiro na Ilha do Pico.

Dado que o interesse na implantação de tal tipo de serviços se revelou ser comum a outras ilhas, o que aliás é reconhecido pela mesma Câmara do Comércio, entendeu a Secretaria Regional das Finanças considerar o problema globalmente para depois, com conhecimento de causa e com o processo devidamente instruído, pô-lo à apreciação do Governo da República e assim conseguir uma solução conjunta. Deste modo se evitará a repetição de diligências da mesma natureza junto de entidades estranhas à Administração Regional, resoluções parciais dos problemas e, eventualmente, satisfação de interesses com preterição de outros sem qualquer critério a presidir às decisões.

Tudo ponderado e estudado, irá em breve o processo com o enquadramento atrás exposto, ser tratado com o Ministério das Finanças e do resultado das diligências dar-se-á conhecimento na devida oportunidade às entidades interessadas.

Respeitosos cumprimentos.

O Secretário Regional das Finanças: Álvaro Cordeiro Dâmaso".

(O requerimento da Câmara do Comércio, acima referido, encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (Manuel Goulart): Da Presidência do Governo, e em resposta a um requerimento do Sr. Deputado Carlos César sobre o "Convento e Igreja dos Franciscanos da Vila da Lagoa", foi recebida a seguinte resposta:

"Relativamente ao requerimento de 10/12/84,

do Sr. Deputado Carlos César, que deu entrada nessa Assembleia Regional com o nº 1307, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transcrever a V. Exª o teor da informação prestada pela Secretaria Regional da Educação e Cultura:

1. Não estando contemplada no Plano a Médio Prazo 85/88 alguma acção a desenvolver neste imóvel e atendendo a que a sua elaboração não foi feita na vigência do III Governo, é intenção do Secretário Regional da Educação e Cultura que a revisão, acerto e ajustamento do Plano a Médio Prazo contemple uma verba inicial para a sua recuperação.

2. A classificação do Convento e Igreja dos Franciscanos da Vila da Lagoa, nos termos do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 13/79/A, será objecto de uma proposta de resolução a apresentar num dos próximos Conselhos do Governo.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Helder Cunha sobre a "Brigada de Fiscalização Económica e Qualidade Alimentar na Ilha Graciosa", é do seguinte teor:

"Excelência
Sobre o assunto exposto no requerimento acima mencionado, somos a informar Vossa Excelência o seguinte:

1 - Em Maio de 1985 deslocou-se à Graciosa uma brigada de F.E./Q.A. sediada em Ponta Delgada.

2 - Na semana 10 a 15 de Março, do corrente ano, deslocou-se igualmente um brigada da FE/QA sediada em Angra do Heroísmo.

3 - Dessas deslocações, junto anexo relatório da deslocação efectuada em Maio de 1985, do qual ressalta não se terem constatado situações anómalas dignas de registo e, por informação telefónica da Delegação da Angra do Heroísmo a expor a situação encontrada em Março, continua a confirmar-se que estão sendo cumpridos os princípios básicos da comercialização de todos os produtos e bens, quer no que respeita às margens legalmente estabelecidas quer no que respeita à qualidade dos mesmos.

Assim, e considerando ainda a pequena actividade comercial nessa ilha, mas que nem por isso deixaram estes Serviços de estar atentos a todos os problemas que possam ali surgir, como salvaguarda dos legítimos direitos dos graciosenses, somos de parecer, não se justificar, a fixação nessa ilha de uma brigada de Fiscalização Económica e Qualidade Alimentar.

A superior consideração de Sua Excelência o Secretário Regional.

Ponta Delgada, 17 de Março de 1986.

O Director do Serviço de Fiscalização: Eduardo Ambar Correia".

Secretário (Manuel Goulart): Da Presidência do Governo, foi recebida a seguinte resposta a um requerimento sobre "Ensino Complementar na Ilha de S. Jorge":

"Relativamente ao requerimento de 28/1/86 dos Srs. Deputados António Silveira, José Leovigildo Azevedo e Manuel Ávila, que deu entrada nessa Assembleia Regional com o nº 127, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exª que a eventual criação do 10º e 11º anos de escolaridade e/ou do Curso Complementar Nocturno, em Escola C+S, da Região, terá de ser encarada, em conjunto, com base em factores de vária ordem - materiais, humanos - o que, de facto, já está a ser feito pela Direcção Regional de Orientação Pedagógica.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Manuel Melo, Adelaide Teles e Helder Cunha sobre "Instalações de enchimento de gás nas Ilhas Graciosa, S. Jorge e Santa Maria", é do seguinte teor:

"Com referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional de transmitir a seguinte informação:

1. O contrato inicial entre a SHELL e a SRCI previa a montagem de instalações de enchimento de GPL em Santa Maria, Graciosa e S. Jorge, as quais compreendiam um reservatório para gás liquefeito, uma linha de enchimento e pesagem de garrafas e um sistema de trasfega de gás dos iso-contentores para o reservatório fixo.

Este sistema tem vários inconvenientes, a saber:

1.1. Grande investimento. Estavam orçamentados ao longo de 3 anos 34 000 contos, e já havia a certeza da insuficiência da mesma verba.

1.2. Em Santa Maria seria muito difícil, senão impossível, descarregar o equipamento necessário antes que estejam terminadas as obras do porto e seria exactamente nessa época que se verificariam mais problemas de abastecimento.

Além disso, os iso-contentores que transportariam o gás de Ponta Delgada para Santa Maria, não poderiam ser descarregados nesta ilha o que inviabilizava o sistema.

1.3. Os custos de exploração das instalações de enchimento ficariam a cargo da S.R.C.I. o que viria agravar a conta de combustíveis do Fundo Regional de Abastecimento.

1.4. Mesmo que se adquirissem 15 iso-contentores de 3 toneladas cada, nada nos garantiria que as condicionantes que são lei nas ilhas

(tempo e transportes) permitissem não haver ruptura em alguma das ilhas referidas.

2. Retomando e adaptando uma ideia lançada no início do estudo deste problema pela Petrogal, estudou-se com a SHELL a possibilidade de criar naquelas ilhas, e também na Ilha das Flores, um "stock de segurança" constituído por um número de garrafas, para além do stock corrente, cheias, que não poderão entrar no mercado sem a prévia autorização da S.R.C.I e só quando se verificar uma ruptura do abastecimento normal daquelas ilhas.

3. Está já constituído em Santa Maria o "stock de segurança" referido no ponto antecedente.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Gualberto Pacheco Ferreira".

Secretário (Manuel Goulart): Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados António Silveira, José Leovigildo Azevedo e Manuel Avila sobre "Circuitos telefónicos na Ilha de S. Jorge", foi recebida a seguinte resposta:

"Relativamente à questão colocada pelos Srs. Deputados Regionais do PSD, António Silveira, José Leovigildo Azevedo e Manuel Avila, através do requerimento nº 128, remetido pelo officio nº 180 de 29/1/86 da Assembleia Regional, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de transmitir a informação formulada pelo Sr. Director Coordenador dos CTT dos Açores, cujo teor é o seguinte:

Não obstante os esforços desenvolvidos para reforçar e melhorar as vias de comunicação da Região, tem havido situações prioritárias que houve que colmatar ou que ainda há que empreender, não nos permitindo acudir a todos os trabalhos equitativamente.

No caso vertente, analisando a lista de espera de S. Jorge verifica-se a existência de 37 pedidos de instalação pendentes.

Para satisfazer tais pedidos há que empreender diversos trabalhos, tais como remodelar redes e instalar novas centrais cujos custos, por tão elevados, pois prevê-se ascenderem a cerca de 120 mil contos, não puderam ser contemplados no orçamento para 1986, estando no entanto programados para o Plano de Trabalhos de 1987.

Malgrado nosso, é com alguma impotência que se encaram factos como o em apreço, mas a contenção dos Orçamentos a tal nos obriga.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento da Srª Deputada Gabriela Silva sobre a "Pousada das Lajes das Flores", é a seguinte:

"Sobre o assunto do requerimento nº 349 aponta-

do pela Srª Deputada Regional Maria Gabriela Câmara da Silva Pereira, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo, de informar V. Exª do seguinte:

1 - Segundo as estatísticas que nos são fornecidas pelo estabelecimento designado por Pousada das Lajes, foram servidas 2 084 refeições no ano de 1985 sendo de 290 o número de dormidas registadas no mesmo ano;

2 - Não foi realizado concurso para exploração da Pousada. A sua concessão foi feita em 1975 por acordo entre a Comissão Administrativa da Câmara das Lajes e a extinta Comissão Regional de Turismo da Horta, na altura proprietária da Pousada.

3 - Não foi formalizado contrato entre a Comissão Administrativa da Câmara e o concessionário, muito embora a Comissão Regional de Turismo tenha remetido à primeira um modelo, de que se anexa fotocópia, para efeito de celebração do contrato.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Regional de Turismo: Ricardo Manuel Madruga da Costa".

(O modelo para efeito de celebração do contrato acima mencionado encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (Manuel Goulart): A resposta a um requerimento sobre o "Ensino no Externato da Madalena" é do seguinte teor:

"Em resposta ao requerimento de 28/1/86, do Sr. Deputado Nogueira de Castro, que deu entrada nessa Assembleia Regional com o nº 130, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª fotocópia dos mapas recebidos da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

(Os mapas acima referidos encontram-se arquivados no respectivo processo)

Secretário (Jorge Cabral): Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Francisco Couto de Sousa sobre "Situação do Centro de Educação Especial dos Açores", foi recebida a seguinte resposta:

"Tendo sido enviado a esta Secretaria um requerimento do deputado socialista Francisco Couto de Sousa, relativo à situação do Centro de Educação Especial dos Açores, tenho a honra de informar:

O Centro de Educação Especial dos Açores é um serviço de educação de crianças deficientes, com autonomia administrativa, cuja tutela foi transferida para a Região Autónoma em 1978.

Encontrando-se o Centro dependente do então Ministério dos Assuntos Sociais, coube à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais assumir essa tutela.

O Centro encontrava-se então, tal como os seus similares localizados no Continente, em regime de instalação, situação que mantem.

Esta Secretaria Regional garantiu, ao longo dos anos transcorridos, o funcionamento do Centro, que, apesar das dificuldades, até desenvolveu notavelmente a sua actividade. Foram tidas em conta primordialmente as necessidades que neste domínio as populações apresentavam, apesar de a Direcção Regional de Segurança Social não dispôr do pessoal adequado para orientar o funcionamento do Centro, nem se encontrar vocacionada para a coordenação do sistema de prestação de serviços que as crianças deficientes justificam.

Nesse sentido, está a ser desenvolvido um plano da integração do Centro de Educação Especial dos Açores na Secretaria Regional da Educação e Cultura, encontrando-se agendadas reuniões entre os responsáveis das duas Secretarias que têm por objectivo estudar o modo como se efectivará a transferência.

Por conseguinte, caberá à Secretaria Regional da Educação e Cultura estudar e propôr o enquadramento jurídico que julgar adequado para o Centro de Educação Especial dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Carlos Henrique Botelho Neves".

Secretário (Manuel Goulart): Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado António Silveira sobre "Receitas cobradas pela Junta Autónoma do Porto da Horta no porto das Velas de S. Jorge", foi recebida a seguinte resposta:

"Relativamente à questão colocada pelo Sr. Deputado Regional do PSD, António José Bettencourt Silveira, através do requerimento nº 1050, remetido a coberto do officio nº 1088 da Assembleia Regional, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar o seguinte:

Receitas 1983

Porto das Velas.....	5.781.353\$00
Porto da Calheta.....	<u>105.732\$00</u>
	5.887.085\$00

Despesas 1983

Porto das Velas.....	3.295.000\$00
Porto da Calheta.....	<u>742.664\$00</u>
	4.037.664\$00

Resultado 1983

Porto das Velas receitas.....	2.486.353\$00
Porto da Calheta despesas.....	<u>(636.932\$00)</u>
RESULTADO FINAL PORTOS S. JORGE	1.849.421\$00

Receitas 1984

Porto das Velas.....	8.321.084\$00
Porto da Calheta.....	<u>181.512\$00</u>
	8.502.596\$00

Despesas 1984

Porto das Velas.....	4.457.325\$00
Porto da Calheta.....	<u>776.152\$00</u>
	5.233.477\$00

Resultado 1984

Porto das Velas receita.....	3.863.764\$00
Porto da Calheta despesas.....	<u>(594.640\$00)</u>
	3.269.124\$00

Mais se informa que o porto das Velas foi apetrechado em 1981/82 com 2 máquinas no valor aproximado de 30.000 contos. A Junta Autónoma do Porto da Horta tem em projecto a aquisição de um empilhador com 3,5 a 5 tons. de capacidade, cujo encargo será suportado pelo orçamento da Junta.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Dionísio Mendes de Sousa sobre o "Sector da Saúde", é do seguinte teor:

"Para os efeitos tidos por convenientes, encarrega-me o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais de comunicar a V. Exª o seguinte:

1. A coberto do officio nº 1246, Proc. 54.02.05, de 27/JUNH/1985, da Assembleia Regional, foi remetido a esta Secretaria Regional o requerimento citado em epígrafe (em anexo, juntam-se fotocópias de ambos os documentos).

2. Em virtude do requerimento em causa se destinar à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Regional e ter sido remetido a esta Secretaria Regional apenas para conhecimento, não foi objecto de resposta.

3. Todavia, compete-nos informar que os assuntos a que alude o referido requerimento têm vindo a merecer a devida atenção por parte desta Secretaria Regional, através dos serviços competentes das Direcções Regionais de Saúde e de Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Carlos Henrique Botelho Neves".

Secretário (Manuel Goulart): Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Manuel Goulart sobre "Autarquias e Poder Local", foi recebida a seguinte resposta:

"Excelência,

Em resposta ao officio nº 492, de 14 do corrente, da Assembleia Regional, venho informar o seguinte, face às questões suscitadas no requerimento em causa:

1 - A exemplo do que se realizou no ano tran-

sacto na área do recenseamento, vão decorrer no próximo mês de Abril, acções de formação para os membros das Juntas de Freguesia, nos termos do folheto que se envia em anexo. Ainda no decorrer do próximo mês será distribuído pelas Juntas e Assembleias de Freguesia uma publicação editada pela Direcção Regional da Administração Local da Secretaria Regional da Administração Pública intitulada "A Freguesia-Guia Prático para Eleitos Locais".

2 - Os poderes de orientação e tutela das autarquias locais cometidos ao Governo Regional têm vindo a ser exercidos pela Secretaria Regional da Administração Pública, através da Direcção Regional da Administração Local e da Inspecção Administrativa Regional. Nesse sentido, chama-se a atenção do Sr. Deputado para os Relatórios de Actividades da Secretaria Regional da Administração Pública que anualmente têm vindo a ser elaborados e distribuídos a diversas entidades, incluindo os Deputados à Assembleia Regional. Chamo particularmente a atenção para o Relatório de Actividades referentes a 1985 (págs. 25 a 50 e 113 a 177).

3 - A colaboração solicitada pela Junta de Freguesia da Feteira será prestada no próximo mês, conforme lhe foi respondido pelo nosso officio nº 84 de 20 do corrente, de que se junta fotocópia.

4 - A Inspecção Administrativa Regional já está a exercer funções, desde meados de 1985, pesem embora os seus escassos meios humanos, tendo já procedido a diversas inspecções ordinárias a órgãos autárquicos, bem como a inquéritos e processos disciplinares.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional da Administração Pública:
António Manuel Goulart Lemos de Menezes".

(Os documentos acima mencionados encontram-se arquivados no respectivo processo).

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Jorge Manuel Castanheira Cruz sobre "Casa de Matança da Graciosa", é a seguinte:

"Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Jorge Manuel Castanheira Cruz, que deu entrada nessa Assembleia com o nº 342, em 5.3.86, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exª que, por razões de ordem financeira e técnica o projecto da Casa da Matança da Graciosa, foi realizado por forma a adaptar a sua funcionalidade e exploração às exigências concretas da Graciosa, tendo sido reiniciados os trabalhos no passado mês de Abril, esperando-se ainda efectuar um dispêndio de 10.000 contos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Idêntica resposta foi dada ao requerimento do Sr. Deputado Carlos Mendonça do Partido Socialista.

Secretário (Manuel Goulart): Relativamente ao requerimento da Srª Deputada Adelaide Teles sobre "Empreendimento da Construção da GRACITUR", foi recebida a seguinte resposta:

"Sobre o assunto do requerimento nº 361 da Assembleia Regional dos Açores, apresentado pela Srª Deputada Adelaide Maria Medina Teles, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar V. Exª de que esta Secretaria mandou reformular o Projecto inicial, no sentido de conferir ao empreendimento uma estrutura funcional mais adequada a uma futura rentabilidade do investimento. Esta reformulação, contudo, manterá praticamente inalterável o número de camas previsto.

Aguarda-se uma posição definitiva da Sociedade por forma a avançar com o Projecto, intenção que nunca deixou de estar presente nas preocupações da Secretaria.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado José Carlos Simas Raposo sobre "Despejo de lixo num terreno pertencente à Corretora, na Avenida D. João III", é do seguinte teor:

"Em referência ao requerimento em epígrafe junto envio a resposta fornecida pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: António Bento Fraga Barcelos".

"Requerimento - despejo de lixo num terreno pertencente à CORRETORA, na Avenida D. João III

Em resposta ao officio nº 1628, de 13 de Março do corrente ano, dessa Secretaria Regional relativamente a um requerimento do Exmº Deputado Sr. José Carlos Simas Raposo quanto à deposição de lixo num terreno pertencente à Empresa de Trabalhos Metalúrgicos de que a "Corretora" é Societária, a Câmara providenciou por vários meios evitar-se essa condenável prática que resulta da falta de compreensão dos moradores daquela zona.

Em Setembro de 1985 foi publicado um aviso bem como distribuído um aviso porta a porta, documentos de que se juntam fotocópias e pelas quais se pode avaliar dos cuidados que a Câmara põe para com o assunto em causa, isto para além da constante fiscalização que os fiscais de limpeza exercem por vezes muito mal recebidos

quando no uso das suas funções, chamam a atenção das faltas de observância ao Código de Posturas Camarário.

Junta-se fotocópia de uma informação de 22 do corrente do Encarregado do Serviço de Higiene e Limpeza, comprovativa do que acabamos de referir.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara: João Gago da Câmara".

(Os documentos acima mencionados encontram-se arquivados no respectivo processo)

Secretário (Manuel Goulart): Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Américo Natalino Viveiros sobre "Campos de Golf", foi recebida a seguinte resposta:

"Sobre o requerimento do Sr. Deputado Natalino Viveiros que acompanhou o ofício nº 435 da Assembleia Regional dos Açores, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar o seguinte:

1 - A instalação de equipamento destinado à prática do Golf tem estado, na verdade, nas preocupações da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo desde a entrada em vigor do Plano de Médio Prazo.

Assim, foram iniciados contactos com a Empresa proprietária dos terrenos adjacentes ao Campo de Golf das Furnas no sentido de se proceder à sua oportuna aquisição sendo que, no que respeita ao Faial, foi já adquirida uma parcela de terreno a qual, conjuntamente com o terreno já existente e propriedade da Região, constituirá área bastante para o futuro campo.

2 - Relativamente aos dois Campos acima referidos, a Secretaria mantém contactos com a conceituada firma inglesa da especialidade "Cotton, Pennink, Steel and Partners Lda" para apresentação de propostas, uma vez que os estudos preliminares estão já concluídos;

3 - Paralelamente às diligências acima descritas, que são de exclusiva iniciativa do Governo, foi concedido apoio à constituição da Sociedade "Verde Golf" para construção de um campo na Lagoa, por se considerar que se trata de uma iniciativa positiva, já que as necessidades de Golf para a Ilha de S. Miguel não se esgotam com a capacidade oferecida pelo Campo das Furnas, importando mesmo estimular uma situação alternativa;

4 - Com a prudência que o assunto requer, têm sido desenvolvidas diligências, no âmbito das Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças, no sentido de ser desbloqueada a situação dos Hoteis Bahia Palace e Monte Palace, julgando-se que a muito curto prazo se chegará a uma solução que permita a sua reabertura.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

Secretário (Jorge Cabral): Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado José Ramos Dias sobre "Transporte de encomendas oriundas dos Estados Unidos da América e do Canadá", foi recebida a seguinte resposta:

"Reportando-me ao assunto, a que se refere o requerimento nº 1871, do Sr. Deputado Regional do CDS, José Ramos Dias, remetido através do ofício da Assembleia Regional, nº 2065 de 29 de Outubro de 1985, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar o seguinte:

A situação relativa ao transporte marítimo de encomendas com destino à Ilha das Flores é precisamente a mesma que se verifica nas ilhas do Pico, S. Jorge e Graciosa, que têm cais acostável, e ainda na Ilha de Santa Maria, sem nos referirmos às outras ilhas e até ao próprio continente.

Não é difícil de compreender que a um navio com um número de volumes, que muitas vezes não atinge a tonelada, se exija que escale um porto com essa diminuta carga. Havendo essa exigência, o agente na origem negar-se-ia a receber qualquer volume.

É prática corrente, em qualquer parte do mundo, haver transbordo de cargas não só para ilhas como também para países, sendo, no entanto, necessário um sistema de comunicações (FEEDER) entre os portos.

Relativamente ao caso presente somos de parecer que o recebedor das encomendas deverá entregar a responsabilidade da carga a um transitário.

Quanto à questão com a alfândega não nos podemos pronunciar, visto não ser matéria da nossa competência.

Pelo exposto não vemos que seja razoável exigir aos transportadores que escalem as Flores com um volume de carga muito diminuta.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

Secretário (Manuel Goulart): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado José Decq Mota sobre a "Regionalização progressiva dos aeroportos dos Açores a cargo da ANA", é do seguinte teor:

"Em resposta às questões postas pelo Sr. Deputado do PCP, José Decq Mota no requerimento nº 292, remetido a esta Secretaria Regional a coberto do ofício nº 404 de 4/3/86 da Assembleia Regional dos Açores, temos a informar o seguinte:

1 - Já houve aproximações num passado recente por parte do Governo da República para se abordar a regionalização progressiva dos aeroportos dos Açores a cargo da ANA, diligências que não tiveram prosseguimento por o assunto se interligar

com o do Controlo Aéreo de Santa Maria, em que a prometida remodelação ainda não teve início. Estão, por isso, adiadas conversações sobre o tema em causa.

2 - Os prazos referidos pelo requerente, extraídos de um documento que desconhecemos, não se nos afiguram realistas.

3 - Esta questão, por prematura, não a consideramos de momento.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

Secretário (Jorge Cabral): Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro sobre "Serviço de Pilotagem nos Portos dos Açores", foi recebida a seguinte resposta:

"Relativamente ao requerimento nº 948 do Sr. Deputado Regional do CDS, Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, remetido a coberto do ofício da Assembleia Regional nº 981 de 29/5/85, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar o seguinte:

Os serviços de pilotagem dos Açores dependem directamente do Ministério da Marinha, assim como todo o equipamento flutuante, pessoal, estações, comunicações, etc., sendo aquele Organismo o que, anualmente, suporta o déficit de cada estação através do seu orçamento.

O somatório daquele déficit é bastante avultado, dado que as taxas de pilotagem, geradas na Região, são insuficientes para cobrir todas as despesas, pelo facto de o movimento ser reduzido.

Os serviços de pilotagem estão regulamentados na Região pelo Decreto-Lei nº 41 668/58, de 7 de Junho, que não foi revogado pelo Decreto-Lei nº 360/78, como se pode verificar no nº 10 do artigo 70º.

Os honorários dos pilotos e restante pessoal regem-se pelas tabelas do funcionalismo público, sendo, portanto, os salários-base iguais em toda a Região. O critério de aplicação dos emolumentos é também uniforme, variando de acordo com o volume de trabalho ou o número de navios que demandam o porto.

Quanto ao ponto 1 do requerimento, não achamos que a situação dos pilotos dos Açores seja discriminatória nem entre si, nem entre o Continente e Madeira, pela razão acima apontada.

Quanto aos pontos 2 e 3 do requerimento em causa consideramos que a Região não tem condições para que sejam regionalizados os serviços de pilotagem, dada a sua dispersão e o número diminuído de navios entrados /saídos em cada ilha.

A regionalização desses serviços iria criar mais um encargo para o orçamento regional.

Os custos para a manutenção de cerca de uma dezena de embarcações de pilotos e da respectiva

tripulação elevar-se-ia a umas dezenas de milhares de contos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

Secretário (Manuel Goulart): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Gabriela Silva, Nogueira de Castro, Luís Bastos e Mário Freitas sobre "Tarifas Especiais (Jovem e Estudante)", é do seguinte teor:

"Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados D. Gabriela Silva, Nogueira de Castro, Luís Bastos e Mário Freitas, que deu entrada nessa Assembleia Regional com o nº 2098, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transcrever a V. Exª a informação prestada pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo:

1 - A SATA não confundiu em caso algum, nem no âmbito da Portaria Regional nem noutra qualquer sede, "Jovem" com "Estudante".

2 - O que a SATA tem feito, e continua a fazer, é aplicar aos jovens a tarifa de jovem e a respectiva regulamentação, de acordo com o que oficialmente está em vigor.

3 - No que se refere aos estudantes tem a SATA aplicado o tarifário em vigor com a regulamentação que lhe serve de suporte.

4 - A regulamentação que a SATA pratica desde 1972 foi feita com base no que se praticava na TAP e que é comum às transportadoras dos diversos países.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral".

Secretário (Jorge Cabral): Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados Adelaide Teles e Helder Cunha sobre a "Escala na Terceira dos cargueiros que servem a Graciosa", foi recebida a seguinte resposta:

"Relativamente ao assunto do requerimento nº 362 dos Srs. Deputados do PSD, Adelaide Maria Medina Teles e Helder Veríssimo da Cunha, remetido por ofício da Assembleia Regional, nº 429 de 7 de Março, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar o seguinte:

1 - Em virtude de contentorização das mercadorias e da dotação que o Governo Regional vem fazendo de "um porto comercial" para cada uma das ilhas, esta Região nunca esteve tão bem servida com ligações regulares e frequentes com Lisboa e Porto, como presentemente está, nem esse serviço se executou com tão poucos navios como presentemente se executa, devido também à racionalização dos meios e às ligações combinadas entre os navios do exterior e o FEEDER que trabalha nos Açores. Estes factos são altamente benéficos para as economias da Região e do

Pafs.

2 - Apesar disso, o problema não se encontra completamente resolvido, em relação a alguns grupos de ilhas, dentre as quais se encontra a Graciosa.

Temos vindo a tratar da sua solução, junto da Transinsular que vem resolvendo os problemas do tráfego insular, mas que ainda não lhe foi possível chegar a cobrir todas as situações, como se espera e deseja.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima".

Secretário (Manuel Goulart): Está presente uma Proposta de Resolução da Mesa da Assembleia sobre a "Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores referente ao ano de 1985", e que faz parte da nossa Ordem do Dia.

- Está também presente, tendo já sido distribuído pelos Srs. Deputados, o "Orçamento Suplementar da Assembleia Regional dos Açores".

Secretário (Jorge Cabral): Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas foi recebida uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Cartão de Produtor de Leite".

Secretário (Manuel Goulart): Com o pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão foi recebida uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares (Transição de Pessoal)".

Mereceu, do Sr. Presidente da Assembleia, o seguinte despacho:

"Não justifica o pedido de dispensa de exame em Comissão por ter dado entrada a 3 meses da próxima sessão plenária. Baixa à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos para parecer até 7 de Maio de 1986".

Secretário (Jorge Cabral): Da Secretaria Regional da Administração Pública, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional a "Alterar o artigo 6º do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio (Atribuição de Habitação)".

Baixou à Comissão de Organização e Legislação para emissão do respectivo parecer.

Secretário (Manuel Goulart): Da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Cartas de Condução".

Baixou à Comissão de Organização e Legislação para parecer até 22/5/86.

Secretário (Jorge Cabral): Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Suinicultura".

Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para parecer até 3/6/86.

Secretário (Manuel Goulart): Das Secretarias

Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Zona Franca de Santa Maria - Incentivos Financeiros".

Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para parecer até 26/5/86.

Secretário (Jorge Cabral): Uma Resolução da Presidência do Governo Regional dos Açores que tem por objectivo "alterar o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultante de avales prestados".

Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para parecer até 26/5/86.

Secretário (Manuel Goulart): Da Secretaria Regional do Trabalho, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a "Aplicação e Adaptação à Região do Decreto-Lei nº 491/85, de 26/11".

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais para parecer até 30/5/86.

Secretário (Jorge Cabral): Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do CDS, um Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa "Alterar o artigo 36º do Decreto nº 97/79, de 5 de Setembro".

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais para parecer até 21/7/86.

Secretário (Manuel Goulart): Da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a "Revisão do Decreto Legislativo Regional nº 13/83/A".

Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para parecer até 28/5/86.

Secretário (Jorge Cabral): Dos Srs. Deputados Alvarino Pinheiro e Ramos Dias, um Projecto de Resolução que "altera os apoios a conceder aos Órgãos de Comunicação Social Privados da Região para cobertura dos trabalhos da Assembleia Regional dos Açores".

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais para parecer até 21/7/86.

Secretário (Manuel Goulart): Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Associativismo Agrícola".

Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para parecer até 30/5/86.

Secretário (Jorge Cabral): Dos Srs. Deputados do Partido Socialista, Carlos Mendonça, Dionísio de Sousa, Manuel Goulart e Carlos César, uma Proposta de Resolução que visa "alterar a Resolução nº 3/83/A, de 26 de Abril".

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais para parecer até 21/7/86.

- Da Secretaria Regional da Administração Pública, uma Proposta de Decreto Legislativo

Regional sobre "Actuação dos Municípios em relação aos estabelecimentos do Ensino Primário".

Baixou à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos para parecer até 31/7/86.

- Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Prevenção e Luta contra a Raiva".

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais para parecer até 31/7/86.

- Da Secretaria Regional da Administração Pública, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Requisição pelo Secretário Regional da Administração Pública dos trabalhadores ao serviço das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores".

Baixou à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos para parecer até 31/7/86.

- Dos Srs. Deputados Raimundo Mesquita e José Dínis dos Reis Resendes, do Partido Socialista, um Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre "Apoio Financeiro ao Rádio Club de Angra e à Estação Emissora do Clube Asas do Atlântico".

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais para parecer até 31/7/86.

Secretário Manuel Goulart): Estão presentes e já foram distribuídos pelos Srs. Deputados os seguintes pareceres:

Da **Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros**

- Relatório sobre a Zona Franca de Santa Maria;

- Relatório nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores;

- Relatório nos termos da alínea a) do artigo 31º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores;

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a "Revisão dos Incentivos Financeiros ao Turismo";

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa à "Suinicultura";

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa ao "Cartão de Produtor de Leite";

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o "Associativismo Agrícola";

- Parecer sobre a inconstitucionalidade de certas normas legais da Lei 39/80 de 5 de Agosto, do Decreto Regional nº 3/78/A de 18 de Janeiro, da Resolução nº 6/85/A de 9 de Maio;

- Parecer sobre a Proposta de Resolução relativa aos "Avaes";

- Parecer sobre as "Contas da Região Autónoma dos Açores relativas aos anos de 1983 e 1984";

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "Fixa os Incentivos Financeiros para a Zona Franca de Santa Maria".

Da **Comissão para os Assuntos Internacionais:**

- Relatório nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

Da **Comissão de Organização e Legislação:**

- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores;

- Relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução da Mesa da Assembleia Regional - "Orçamento Suplementar para 1986";

- Relatório e Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional - "Cartas de Condução";

- Parecer sobre a "Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores referente ao ano de 1985";

- Parecer sobre o veto do Sua Excelência o Ministro da República que racafu sobre o Decreto Legislativo Regional nº2/86 "Actualização de rendas de prédios urbanos destinados a fins não habitacionais".

Da **Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos:**

- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores;

- Parecer sobre o veto de Sua Excelência o Ministro da República ao Decreto Legislativo Regional nº 6/86 relativo a "Licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão".

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares - (Transição de Pessoal)".

Da **Comissão Permanente para os Assuntos Sociais:**

- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores;

- Parecer sobre uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que "aplica e adapta à Região o Decreto-Lei nº 491/85, de 26 de Novembro (Contra-Ordenações de Âmbito Laboral)".

Secretário (Jorge Cabral): Estão presentes os Diários nºs. 32, 33, 34, 35, 36 e 37 da III Legislatura, bem como o Suplemento ao Diário nº 23.

Presidente: Srs. Deputados, chegámos ao fim deste ponto de Antes da Ordem do Dia e, assim sendo, passaremos ao ponto seguinte.

Foram entregues na Mesa duas propostas de votos. Nos termos do artigo 83º vamos apreciar e votar estes votos. O Regimento diz que um dos deputados subscritores poderá usar da palavra para a sua apresentação e, depois, poderá ser discutido por um deputado de cada partido, pelo período máximo de 5 minutos, procedendo-se seguidamente à votação.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins de Freitas para apresentar o voto.

Deputado Martins de Freitas (PSD: Sr. Presidente, da Assembleia Regional, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados:

Voto de Pesar

Há seis anos, precisamente a 20 de Junho de 1980, o Grupo Parlamentar do PSD, teve o prazer, que não deixou de ser honroso, de, nesta Tribuna, saudar uma Personalidade Açoriana de extraordinário valor moral, intelectual e religioso, cujos méritos se estendiam pelos mais diversos campos da cultura humana, social e cristã, com uma superior e prestigiosa folha de serviços prestados, com abnegação e heroísmo, à Pátria, à Igreja e à própria sociedade.

Celebrava-se então o sexagésimo aniversário da Ordenação Sacerdotal de Dom José Vieira Alvernaz, último Patriarca de Goa e das Índias Orientais.

Não vamos repetir o que se disse nessa ocasião, nem abundam dotes para fazer o elogio exaltante e justo do emérito Picoense, dado tratar-se de um ilustre Açoriano e um notável Português, com honrosa e avantajada folha de serviços prestados e que, tardiamente embora, mereceu ser agraciado com a Grã Cruz da Ordem do Infante, pelo Senhor Presidente da República.

Hoje, o Grupo Parlamentar do PSD, está novamente aqui, com mágoa e com sentido respeito pela Veneranda figura da Hierarquia Católica e pelo Grande Português que foi no mais expressivo sentido e que mais se distinguiu em ocasião crucial para a nossa Pátria. Estamos aqui de novo para prestar homenagem sentida à Memória saudosa do Patriarca Dom José Vieira Alvernaz, falecido no passado dia 13 de Março na sua casa de Angra do Heroísmo, onde se acolheu após a saída de Goa, como verdadeiro réu de um crime que jamais cometera e de que tarde havia de ser reabilitado.

E dado ser esta a primeira vez que esta Câmara reúne em Plenário após o infausto acontecimento, e porque cremos interpretar o sentir de todos os Senhores Deputados e dos próprios Açorianos em geral - que todos o admiravam, respeitavam e muito queriam - o Grupo Parlamentar do PSD deseja prestar aqui e neste lugar cimeiro da Região, a homenagem mais respeitosa ao Senhor Patriarca Dom José Vieira Alvernaz e propôr que seja aprovado, **com um minuto de silêncio, um voto de sentido pesar pelo falecimento do notável Picoense** que, no dizer de um seu biógrafo, foi "LUZEIRO ESPLENDOROSO DO EPISCOPADO PORTUGUÊS, LUMINAR DA IGREJA E HERÓI ESQUECIDO DA PÁTRIA".

Presidente: Srs. Deputados, nos termos do nº 2 do artigo 83º, está aberta a discussão. Não havendo intervenções passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, vamos então prestar uma homenagem com um minuto de silêncio que

foi aprovado.

(Seguiu-se um minuto de silêncio em homenagem ao Patriarca Dom José Vieira Alvernaz).

Srs. Deputados, temos agora uma proposta de um voto de repúdio, apresentada pelo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PSD. Tem a palavra o Sr. Deputado Madruga da Costa para apresentar este voto.

Deputado Madruga da Costa (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Voto de Repúdio

Considerando que a vivência democrática entre o elemento humano nela interessada implica reconhecimento mútuo e solidariedade recíprocas;

Considerando que os problemas que afectam a sociedade organizada nunca se resolverão pelo incitamento à violência por parte das comunidades a quem cabem em particular;

Considerando que os 12 anos que levamos de democracia ainda deixam de fora franjas da população portuguesa;

Considerando a brutal agressão de que foi vítima o Deputado Açoriano Vargas Bulcão à Assembleia da República;

O Partido Social Democrata propõe à Assembleia Regional que seja aprovado um Voto de Repúdio pelo brutal ataque feito à democracia na pessoa do Deputado Vargas Bulcão, devendo os responsáveis ser exemplar e rapidamente punidos.

Presidente: Nos termos regimentais, está aberta a discussão sobre este assunto. Não havendo intervenções passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: O Voto de Repúdio foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, passamos ao ponto seguinte de Antes da Ordem do Dia. Para tratar de assuntos de interesse político relevante para a Região, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Estão na ordem do dia da Região Autónoma aspectos determinantes da sua organização política, social e económica, cujo debate e resolução adequadas têm directa incidência no futuro dos Açores e no seu desenvolvimento.

Está, por um lado, a constatação de factores resultantes da política do Governo, que o PS condena e se opõe, de que constitui aspecto sectorial, os aumentos de preços recentemente verificados e os seus efeitos no tecido social regional, ou em sectores, como os lacticínios, onde mercê dessas alterações de preços e da previsibilidade do seu agravamento, se vão dissipando esperanças para os sectores que se acreditavam em condições concorrenciais na disputa no

espaço económico comunitário europeu. Também na ordem do dia se reencontra a temática centenária das relações entre a soberania e a Região; onde, manifestamente, é reentroduzida pelo PSD uma polémica estéril e desmobilizadora acerca do papão centralista, que não é mais do que a forma de exaltar uma opinião pública que começa ou se mostra afoita na percepção da desgovernação regional de que está a ser vítima.

Ligada a essa polémica emerge, de igual modo, a tentação totalitária e o centralismo regional, que se manifestam hoje em aspectos como a nomeação do próximo Ministro da República - que o PSD gostaria de ver na pessoa de um seu militante completando um ciclo de prepotência, onde, para além da maioria parlamentar e do Governo por voto, arregimentasse por via administrativa a ficha do partido para o representante da Soberania - e que se manifesta também na forma como o Governo se relaciona com os parceiros sociais e os partidos políticos.

Talvez seja justo, abrir aqui um parêntesis, para reafirmar, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista o apreço pelas características globalmente positivas de que se revestiu o longo mandato do Ministro da República cessante, General Conceição e Silva.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Como dizia o Sr. Deputado Jorge Cabral, investido nas suas funções de director de um órgão de Comunicação Social, "está a ser difícil viver nos Açores e não é para menos".

Sabe-se que, ao terminar o ano passado de 1985, cada açoriano pagava para a sua alimentação mais 19,5% do que em final de 1984, que o seu vestuário e calçado subiu 24,9%, que as despesas de habitação foram acrescidas em 21,3%, e que, em sectores como a saúde, as comunicações, a cultura e a recreação em tempos livres era tudo em média mais caro cerca de 24% do que no ano anterior.

Esses agravamentos prosseguem, atingindo sempre produtos e bens de primeira necessidade, atingindo sempre os consumidores e os seus interesses essenciais.

Ao lado da pompa e da circunstância, às vezes, da megalomania, das inaugurações de vultuosas obras públicas de duvidoso alcance, reina a irreverência e a desatenção na aplicação de verbas ao combate à pobreza, na assistência social escolar, no regime de pensões, no aumento da participação da Região às deslocações por doença do Continente e dentro da Região, na recuperação da habitação degradada ou em programas de integração social e cultural de largas faixas da população atingidas pelo analfabetismo, pela miséria, pelos desemprego crescente e pela degradação ou regressão de costumes.

Se uma família com um agregado médio de quatro

ou cinco pessoas, usufruindo do ordenado mínimo ou com um rendimento aproximado de quarenta e cinco mil escudos (situação essa a que muitas famílias na Região não têm acesso) se propusessem viver nas condições mínimas de dignidade, suportando, nessas condições, as despesas de habitação (incluindo água, energia eléctrica, bens domésticos, reparação e conservação desses bens), a higiene, as despesas de vestuário e calçado, os cuidados pessoais de saúde, o médico, a farmácia, os transportes, as despesas escolares inclusivé na escolaridade obrigatória, etc., não incluindo despesas de fruição cultural e distrações, tornam-se irreversíveis as conclusões que nos levam a reafirmar que a pobreza, as situações economicamente difíceis e as denominadas de risco social ascendem a níveis muito superiores aos calculados no chamado "Relatório da Pobreza" mandado instaurar pela Presidência do Governo e tendem também a agravar-se.

Quando a Assembleia da República alterou o Orçamento do Estado, para baixar os combustíveis com prejuízo para o preço praticado nos Açores, ergueu-se a voz do Governo Regional, e bem, envergando um gesto de firmeza que ficou patente na tirada peremptória do Sr. Secretário Regional das Finanças ao dizer: "não baixaremos os braços, iremos defender a nossa posição". Quando, sem mais satisfações o Governo aumenta os preços nos transportes, na farinha, no leite, na carne, na manteiga, no açúcar, no queijo, no pão e noutras que virão, que resposta quer o Governo do povo açoriano ou dos seus representantes senão: "não baixaremos os braços, iremos defender a nossa posição".

A questão dos aumentos dos preços pode e deve ser lembrada com referência a outro aspecto negativo da acção do Governo.

Já por mais de uma vez acusámos o Governo da sua recusa em dialogar com permanência, e, em especial, sobre aumentos que a todos dizem respeito. A forma como o Governo tem agido na fixação de preços, como em outras matérias, é mais criticável ainda na sua metodologia anti-democrática, do que porventura na curialidade ou não das medidas adoptadas.

A 16 de Junho de 1983 esta Assembleia, por proposta do Governo Regional, aprovou a criação, na dependência daquele, do Conselho Regional de Rendimentos e Preços, invocando para isso, justamente, "a defesa do consumidor e da própria economia". Como acontece a grande parte da legislação saída do Parlamento, o Executivo tem dela a imagem de um instrumento de propaganda e não a de mais um instrumento de governação.

Ao Conselho Regional de Rendimentos e Preços, onde existiriam representantes do Governo, das organizações sindicais, da actividade económica privada, do sector cooperativo e do sector público

regional, está precisamente reservada, entre outras atribuições, a emissão dos pareceres que lhe forem solicitados sobre as propostas de novos preços e margens de comercialização, bem como a propositura de formas de actuação na "formação e controle de preços, elaborando recomendações, especialmente quanto a bens essenciais de consumo".

Que fez o Governo? Não instala o conselho nem designa os seus representantes. Não aplica a lei e recusa a institucionalização do diálogo.

A Lei Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas prevê a existência do Conselho Regional da Agricultura, organismo de consulta do titular da Secretaria sobre as linhas gerais de acção no sector. É outro organismo, previsto na lei, cuja implementação se desconhece. É outra obra de cosmética democrática, onde estariam representados tantos e diversificados sectores interessados, desde os representantes da Secretaria e Institutos do sector, passando pela Universidade, até às actividades económicas e associações sindicais dos agricultores: é a cosmética democrática da legislação contra a indisfarçável autocracia da governação; é o regime democrático sempre desperdiçado pelo Governo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O tempo de intervenção neste parlamento vai-se esgotando na parte que me cabe, por hoje.

Aproveito para terminar, tal como um deputado do PSD o poderia fazer: "de tudo isto, ficamos a sensação, partilhada, aliás, por largos sectores da opinião pública, incluindo gente muito próxima do Executivo, que se está apenas a gerir o dia-a-dia da Região Autónoma".

- Objectivo sem dúvida bastante deprimente para um Partido como o PSD, que se apresentou ao eleitorado sob a bandeira de "nova fase - novas propostas".

Afinal uma pior fase com ausência de propostas.

Disse. Muito obrigado.

(Aplausos do PS).

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Madruga da Costa.

Deputado Madruga da Costa (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A única figura regimental que eu tenho para me arrimar, neste caso, é a do protesto. Mas é evidente que, numa revisão do nosso Regimento, temos que arranjar outras figuras que possam provocar, sem esta forma talvez um pouco agressiva de protesto - que ao fim e ao cabo não é um protesto - algum diálogo que possa resultar frutuoso nesta Assembleia.

O Sr. Deputado Carlos César teceu algumas considerações a demérito do Governo Regional. Aliás, outra coisa não seria de esperar, uma vez que tem sido, de um modo geral, o teor das

suas declarações nesta Casa, procurando normalmente denegrir a acção do Governo, por um lado, e tendo também, devo dizê-lo, algumas Secretarias debaixo da sua preferencial mira.

Em relação à questão do Ministro da República, penso que este partido tem tanto direito a dizer o que é que pretende para o Ministro da República, como o Partido Socialista terá de dizer qual é a figura, qual é o perfil que entende dever ter o Ministro da República, como qualquer outro partido nesta Região ou fora dela.

Penso que o mais elementar dos direitos democráticos é reconhecer que uma organização partidária possa dizer claramente e sem subterfúgios o que é que pretende para esta Região em termos de perfil do Ministro da República para os Açores. Não está em causa, nem este seria o momento próprio para discutirmos a figura em si. É outro assunto que será arredado para outra ocasião e para o lugar próprio e a sede própria.

O que penso é que ninguém nos pode criticar por claramente dizermos o que é que pensamos sobre esta questão e tenho a impressão que o Sr. Deputado Carlos César, com a sua habitual clarividência, é capaz de nos conceder razão.

É evidente também que se o Partido Socialista acha que, globalmente, a actuação do actual Ministro da República na Região foi positiva, é muito natural que, globalmente, a possamos encontrar com alguns aspectos positivos naqueles em que o Sr. Ministro da República exerceu as competências que lhe são próprias - aquelas em que terá, por força da Constituição e daquilo que está na lei, de trabalhar e providenciar para que, a nível do Governo Central, algumas coisas sejam desbloqueadas e resolvidas a bem desta Região.

Por outro lado, também é certo, e todos nós temos conhecimento nesta Casa, de algumas situações em que, porventura, a acção do Sr. Ministro da República possa não ter sido tão exacta e até creio que, de alguma forma, terá utilizado rigor a mais na apreciação de alguns documentos que daqui saíram e que eram de mera ordenação administrativa e, portanto, sem perigar a integridade, nem da soberania, nem do Estado Português. Este era um aspecto que gostaria de realçar.

Em seguida, o Sr. Deputado faz algumas considerações sobre os problemas que dizem respeito à concretização de alguns órgãos ou de alguns organismos de assessoria, quer aos Membros do Governo, quer até a outras situações, que, eventualmente, poderá pensar-se na facilidade que porventura exista em a Assembleia legislar num dia sobre a criação de um qualquer organismo ou departamento, mesmo que ela aqui apareça por proposta do Governo; e uma coisa é propôr e ter a intenção de criar ou determinar um organismo de assessoria a uma Secretaria, ou a um

Secretário, ou ao que quer que seja; outra coisa, por vezes, é encontrar pessoas disponíveis que queiram aceitar o que esses lugares possam ter de trabalhoso e de exigência em termos, quer da disponibilidade de tempo, quer em termos da própria doação das pessoas à missão que se lhes pede.

Não creio também que restem dúvidas à opinião pública de que as situações referidas pelo Sr. Deputado Carlos César, e que a todos nós afligem - o caso da subida de preços -, todos nós damos por elas. Agora, o que é preciso saber é até que ponto é que elas são um acto de capricho governamental ou uma situação que decorre de uma necessidade do conjunto da vida económica regional nas suas relações quer intersectoriais, quer nas relações que tem com outros mercados, sobretudo os mercados onde nós importamos a maior parte das nossas mercadorias. E é bom, Sr. Deputado, não esquecermos uma coisa: - Em termos de Região, creio que maior busflis qualquer Governo se pode defrontar (e o problema que surge nos Açores é um problema que eventualmente surgirá em qualquer outra região insular deste Mundo) é a dificuldade de montar um sistema económico próprio que possa desviar-se das influências estranhas à vontade dos próprios e até à vontade dos parlamentares dessas regiões.

Por fim, Sr. Deputado, queria, mais uma vez, garantir-lhe que não há razão para os seus temores da antidemocracia, quer do Governo, quer do partido que eu aqui represento. Creio que já não é preciso fazer mais juras à democracia para toda a gente perceber - e o Sr. Deputado também percebe - que estamos tão interessados na construção da nossa Região quanto estão os Srs. Deputados da bancada do Partido Socialista ou de qualquer outra bancada. Creio que essa é matéria sobre a qual já não devem restar dúvidas.

Sr. Deputado, era tudo o quanto tinha para dizer. Creio que irá responder-me com um contra-protesto.

Sr. Presidente, muito obrigado.

Presidente: Pede a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça para?...

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, é para fazer uma interpelação à Mesa.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Eu desejaria que a Mesa esclarecesse o Plenário se, de facto, o protesto apresentado pelo Sr. Deputado interpellante se enquadra no princípio consignado no artigo 97º do Regimento da Assembleia.

Presidente: Sr. Deputado, eu suponho que o Sr. pergunta se foi sucinto?...

- Entendo que o Sr. Deputado foi sucinto nos vários protestos que fez. Podia ter protestado sobre o problema do Sr. Ministro da República; podia ter protestado sobre o problema dos preços;

podia ter protestado sobre o problema da acusação de falta de democraticidade em relação à legislação. Assim, dividia o seu protesto em três protestos e, como suponho e interpreto que a obrigação de ser sucinto é para poupar ao Plenário uma possível intervenção sem ser no esquema do artigo 84º, o que nos levaria a ter mais tempo pela forma sincopada dos três protestos entendendo que foi efectivamente sucinto e que está dentro das regras do artigo 97º do nosso Regimento.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, eu faria nova interpelação para dizer que discordo em absoluto da interpretação de V. Exa..

Presidente: Com certeza!

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Vou usar da palavra, de acordo com a interpretação da Mesa, para uma série alargada de contra-protestos sucintos.

Efectivamente, sobre a questão do Sr. Ministro da República eu também usei de um direito em contraponto ao direito do PSD. O PSD tem o direito a dizer o que quer e o Partido Socialista tem o direito a criticar aquilo que o PSD quer. Foi isso que eu fiz! De resto, nem me cheguei a referir a outras opiniões não identificadas sobre presidência dos Açores ou outras coisas semelhantes!

A apreciação do mandato do Sr. Ministro da República é, como nós dissemos, globalmente positiva. Ao exercer a sua fiscalização preventiva, o Sr. Ministro da República também exerceu uma competência constitucional que lhe estava reservada; no exercício dessa competência o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nesta Assembleia, quando chamado a rectificar essas situações, exerceu-as, segundo o seu ponto de vista, com a maior imparcialidade mas entendendo que o Sr. Ministro da República viu efectivamente exercidas as suas competências conforme o devia fazer.

- Quanto à questão do diálogo e quanto à questão dos preços, eu procurei abordar essa questão tendo em conta que o Governo não explicou a razão dos aumentos de preços, ou quando os explicou explicou-os de forma diferente - basta pensar que o Sr. Secretário Regional da Finanças fundamentou muitos desses aumentos em questões ligadas à Comunidade Económica Europeia, enquanto o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas em entrevista ao Rádio Clube de Angra disse exactamente o contrário. Por isso, não me meti por esses caminhos - porque se o Governo não sabe porque aumentou os preços, o que fará a oposição nessas matérias! -: meti-me, sobretudo, na perspectiva em que o Partido Socialista reafirma que esses assuntos devem ser tratados.

Se a Assembleia, por proposta do Governo, legisla sobre organismos que tendem a concentrar o debate sobre essas matérias, não se procede, porque, sendo uma iniciativa do Governo o Governo não as implementa. É por isso que eu digo que o Partido Social Democrata, através do Governo, desperdiça os próprios mecanismos democráticos que ele se arroga como criador.

Em conclusão, Sr. Deputado, chamei também a atenção para aquilo que me pareceu fundamental independentemente, como disse, da curialidade ou não dos aumentos verificados. E isso diz respeito à situação social e económica da Região, onde essas bolsas de pobreza proliferam e agravam-se onde não é possível, efectivamente, provar o contrário.

O meu apelo é no sentido do Governo deixar a política faustosa de propaganda e embrenhar-se numa política social mais cuidadosa e mais atenta particularmente nos domínios em que me referi na minha intervenção, porque os sintomas de degradação do tecido social e económico regional são efectivamente preocupantes e crescentes em domínios variadíssimos. Proliferam, por exemplo, sintomas do mal da nossa economia, nomeadamente pela proliferação de formas de economia "subterrânea", pela sub-exploração por parte de entidades patronais do trabalho, designadamente do trabalho domiciliário, do trabalho infantil, do trabalhos de menores; proliferam situações no campo da habitação degradada, em que se afiguram manifestamente insuficientes os programas governamentais adoptados anualmente para esse sector. O que proponho é o seu incentivo; o que proponho é que as verbas passem do fausto para o útil e, por outro lado, no campo da saúde proliferam as situações de miséria e promiscuidade total por parte, particularmente de famílias mais pobres e de menores recursos que, por circunstâncias da sua saúde, são forçadas a se deslocarem ao Continente e dentro da Região. Aí, por exemplo, aumentaram-se os subsídios concedidos, mas deixaram-se de pagar os transportes - com a quantia actual, por exemplo, do subsídio que se dá, há duas alternativas: ou se utiliza o subsídio para comer e não se dorme, ou se utiliza o subsídio para dormir e não se come. O alastramento destas situações é que conduzem efectivamente a que nós - Partido Socialista - possamos pensar que há que reagrupar os esforços do Governo, do Parlamento, do Poder, da oposição, na concentração de esforços para uma política social mais actuante e que tenha mais em conta estas realidades que se vão a pouco e pouco desenhando na nossa sociedade açoriana. Por isso, o Partido Socialista quando critica o Governo usa essa crítica no sentido de que se o Governo entender que possa aprender alguma coisa connosco, aprenda; se entender

que tem que rectificar algo da sua política, rectifique - todas as vezes que o Governo o fizer nesse sentido, o Deputado Carlos César - ou outro qualquer da oposição - louvará o Governo por essa atitude.

Muito obrigado.

Presidente: Pede a palavra o Sr. Secretário Regional das Finanças. O Sr. Secretário pretende usar da palavra para um protesto, uma informação?...

Secretário Regional das Finanças (Álvaro Dâmaso): Para um protesto e também para um esclarecimento.

Presidente: Tem a palavra para o efeito. Peço ao Sr. Secretário que seja sucinto.

Secretário Regional das Finanças (Álvaro Dâmaso): Irei ser sucinto e tão extenso quanto possível em matéria dos vários protestos que tenho que fazer.

O primeiro protesto é relativamente a uma afirmação do Deputado Carlos César, que disse que eu teria afirmado que aumentos de preços seriam por razões relacionadas com a integração europeia:

- Tenho escrito aquilo que disse na conferência de imprensa dada recentemente relativamente aos aumentos de preços e o Sr. Deputado não encontra em nenhuma das linhas qualquer referência à integração europeia - o texto que está escrito é o texto que foi gravado. Este é o desmentido formal que faço a esta Câmara e por razões de verdade tão somente.

As razões que na altura foram apontadas para o aumento dos preços relacionam-se - e foi dito e está escrito - com o aumento dos custos de produção e com a necessidade de se garantir às explorações, às empresas, a suficiente viabilidade para o exercício da sua actividade - foi isso que eu disse. Disse também e acrescentei na altura que o Governo não privilegiava nenhum estrato contra o outro; que o Governo não desenvolvia uma actuação baseada na luta entre esses estratos populacionais, mas queria antes promover a solidariedade entre eles - nada disso se refere à CEE.

O Sr. Deputado tem o direito de aqui dramatizar o que quiser; tem o direito de empolar aquilo que quiser empolar, mas a verdade é que não tem o direito de estatelar da forma como o fez relativamente aos aumentos dos preços. Isto, porque os aumentos são aumentos que se situam na taxa de inflação esperada para 1986. Foi fixado a nível nacional um limite para a inflação deste ano como objectivo a atingir; nós aceitamos esse limite e situamos os aumentos dos preços dentro desse limite, mas sempre na perspectiva de consolidar a nossa economia, de acabar com situações de subsídio que não se justificavam e de promover um equilíbrio entre os diversos

estratos populacionais, quer consumidores, quer produtores - porque os produtores também têm direito ao seu rendimento. Foi isso que foi feito e nada foi dito por mim relativamente à CEE.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Costa Neves): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É só para prestar um esclarecimento:

- Por razões de racionalidade administrativa e para a própria comodidade do utente, o Governo resolveu incorporar nas diárias para deslocações as despesas com transportes. É isso que leva, por exemplo, a que as diárias para deslocações de doentes dentro da Região tenham aumentado 500%.

Estranho que, na altura em que o Governo resolve aumentar essas diárias em 500%, o Sr. Deputado Carlos César, que nunca antes levantou a questão da limitação das verbas para essas deslocações, venha levantar a questão. Não parece realmente o momento mais oportuno, quando neste momento se procedeu a um aumento de 500% nesses apoios à deslocação.

Quanto aos transportes, gostaria ainda de acrescentar que, se por um lado é verdade que os transportes terrestres são incorporados nos custos das diárias, por outro lado, quer os transportes aéreos, quer os transportes marítimos continuam a ser assegurados a 100%, o que traz um encargo a todos nós açorianos de cerca de 300 mil contos anuais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Infelizmente, eu não disponho (mas nós estamos aqui por vários dias...) do recorte da imprensa que atribuiu ao Sr. Secretário Regional das Finanças as afirmações de que eu fiz "eco" aqui na Assembleia Regional, mas amanhã cá estamos!... Evidentemente que eu não posso averiguar, em função do que diz ou não a imprensa, que efectivamente o Sr. Secretário Regional das Finanças tenha dito ou não isso, mas eu também não fui convidado para essa conferência de imprensa!

No que diz respeito às afirmações do Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais - que é, aliás, uma das extensões mais palavrosas deste Governo -, eu devo dizer, Sr. Secretário Regional, que não é com essa facilidade que o Sr. Secretário Regional me leva! Se o Sr. me diz e vem fazer "eco" do aumento do subsídio, das duas uma: ou o aumento do subsídio é pela incorporação dos transportes, ou então não há aumento de subsídio! Portanto, se atribuí a virtualidade ao Governo de ter aumentado os subsídios e mantenho que o seu montante não

é um montante que assegure condições de dignidade a muitas famílias e a muitos utentes que se têm de deslocar, e se visse que os transportes tinham deixado de ser pagos (evidentemente eu referia-me aos transportes terrestres), pois, se o Sr. Secretário Regional diz que eles são incorporados, o aumento que foi feito ainda por cima é o aumento que deve ser deduzido a esses 500%. Não se pode efectivamente afirmar, nem o Sr. Secretário poderá afirmar que o aumento é de 500%, visto que incorporou transportes cujo valor é variável. Por conseguinte, fiquemos pela ideia de que foram aumentados os subsídios e de que o montante para que foram aumentados permanece na situação que eu descrevi e permanece na insuficiência com que eu os coloquei aqui nesta Assembleia.

De resto, se a Região gasta 300 mil contos nessas matérias, convirá dizer, Sr. Secretário Regional, que são 300 mil contos muito bem gastos! Não é necessário lançar à cara dos consumidores que se gastam 300 mil contos no apoio às deslocações por doença!

Presidente: Dou a palavra agora ao Sr. Deputado José Carlos Simas.

Deputado José Carlos Simas (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Srs. Membros do Governo:

Comemoramos este ano, a primeira década de Autonomia Democrática. Daí julgar oportuno tecer algumas considerações a este propósito.

Constitui esta data um marco politicamente significativo na vida e no sentir do nosso povo.

Com o 25 de Abril uma nova era se abriu para os habitantes destas ilhas. Foi o despertar deste povo humilhado ao longo de décadas para a conquista da Autonomia Regional.

Foi uma luta difícil, mas valeu a pena e com o apoio inequívoco dos Açorianos conseguiu-se o que até então era impossível e tido como altamente perigoso para os defensores do centralismo lisboeta.

Com a conquista da autonomia assistiu-se a um surto de desenvolvimento em todos os sectores jamais alcançado nem sequer pensado.

Dez anos é ainda um período curto para avaliar as potencialidades da nossa Autonomia.

Depois de um regime autoritário que se impôs pela força, durante quase meio século, seria impossível que dez anos fossem suficientes para colocar a Região no estado ideal de modernidade e progresso. Mas foram suficientes, para além do desenvolvimento que já se verifica, para nos conhecermos como Povo com identidade própria.

Conhecemo-nos melhor, não estamos já de costas uns para os outros. Somos efectivamente um Povo, uma Região, somos respeitados e conhecidos dentro e fora do País.

A Autonomia Democrática que perfilhamos tem inúmeras potencialidades. Importa, agora, explo-

rá-las e dinamizá-las. A Autonomia não é, de modo nenhum, um projecto acabado; é, sim, um projecto dinâmico e progressivo e como tal conta com o apoio inequívoco da Juventude, dos trabalhadores e dos Açorianos em geral, para levar por diante as reformas sociais profundas que se impõem.

Trata-se de realizar, clara e firmemente, um projecto que, sendo realista, estimula vontades e mobiliza todo um Povo.

É um projecto que viabiliza de imediato e tem como objectivo a médio e longo prazos. Em suma, um projecto de esperança mobilizadora e de unidade Açoriana.

Nesta nova fase o grande desafio que se nos depara é o aprofundamento da Autonomia Regional nas áreas sociais.

O Partido Social Democrata na linha das modernas concepções que defende não pode deixar de aceitar e cultivar o pragmatismo da convivência das classes trabalhadoras com as entidades empregadoras, tendo em vista melhores níveis de satisfação das necessidades individuais e colectivas das classes mais desfavorecidas.

A vontade da maioria do Povo Açoriano não pode ser, apenas, um slogan, devendo, antes, consubstanciar-se na realização das suas mais prementes necessidades.

Trabalhadores, Empresários, Pescadores e Agricultores, todos em geral, ambicionam ver ultrapassadas as suas maiores dificuldades e acreditam no nosso projecto, desde que este lhes traga maior progresso e bem estar.

Não se podem pedir sacrifícios iguais aos Açorianos. Como podemos pedir a uma família pobre e numerosa que compre menos pão ou menos leite, quando estes alimentos são a base da sua alimentação!

Não se lhes pode dizer que têm acesso a habitação própria, quando as taxas de juro são ainda de modo a que só alguns podem lá chegar.

Dá a urgência em incentivar e ampliar as formas de apoio que o Governo Regional tem vindo a conceder, neste domínio, de modo a facilitar o acesso a habitação própria para os estratos populacionais mais carecidos de tão precioso e indispensável bem.

Passada que está a fase das grandes infraestruturas económicas, urge, agora, rentabilizá-las do ponto de vista económico e social, já que não há desenvolvimento económico sem o consequente e necessário desenvolvimento social.

A democracia social tem de ser uma realidade a curto prazo e o reformismo social democrata é o meio mais eficaz e justo para a atingir.

Saibamos todos assumir as nossas responsabilidades e tomar consciência de que o trabalho competente e honesto é a alavanca que nos conduzirá a uma sociedade mais justa e fraterna, onde valha a pena viver.

Aos órgãos de Governo próprio cabe definir e executar as linhas gerais do desenvolvimento regional, eliminando, progressivamente, as desigualdades sociais que ainda persistem.

Aos Açorianos em geral, e a nós em particular, cabem os deveres de Solidariedade, Fraternidade e de Humanismo, intrínseco no pensar e sentir do nosso Povo. Não com meras frases feitas ou de circunstância, mas com actos concretos, que se traduzam na aplicação de medidas concretas que transformem os níveis de vida das nossas populações.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Estas são as metas pelas quais vale a pena lutar com perseverança.

Os Açores serão uma grande Região se todos ousarmos acreditar e trabalhar. Só assim valerá a pena!

Disse.

(Aplausos do PSD e do Governo).

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Nas últimas semanas alguns dirigentes do PSD/Açores, andaram pela Região fora a tocar a rebate dizendo que o PCP quer destruir a Autonomia.

Quero dizer aqui que é inteiramente falsa e caluniosa a acusação.

Esses dirigentes do PSD entraram em pânico porque, em coerência com a nossa luta de sempre e esgotados todos os esforços nesta Assembleia, tomámos as medidas previstas na Constituição para assegurar que sejam restituídos à Assembleia poderes que têm sido usurpados pelo Governo no tocante à gestão dos dinheiros que são do Povo desta Região.

Queremos e querem todos os que prezam a lisura de métodos e as competências desta Assembleia acabar com os verdadeiros sacos azuis, geridos a seu belo prazer pelo Governo à margem do Parlamento.

É preciso que a Assembleia Regional decida com transparência quanto dinheiro se gasta em cada ilha, em cada programa, em cada sector, com total transparência, com total lisura de métodos.

É isso que actualmente não acontece mas é isso que a Constituição prevê, é isso que é necessário para aprofundarmos essa grande conquista que é a Autonomia Regional.

A elaboração do Orçamento Regional não passa hoje de um carimbar apressado e de olhos vendados de dois mapas que o Governo aqui traz para assinarmos de cruz.

Trata-se de uma situação de "despojamento de poderes da Assembleia" como reconheceu a

Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros em relatório publicado no Suplemento ao nº 10 de 13/3/85, mas sucede que esse regime é triplamente inconstitucional.

- Primeiro porque a Assembleia Regional não aprova o Orçamento com as receitas e despesas devidamente discriminadas como o disposto no artigo 234º da Constituição. Votamos aqui dotações globais, que o Governo discrimina depois em cada Secretaria da forma como entende quando essa competência nos cabe a nós.

- Em segundo lugar a Assembleia está impedida de discutir e votar uma a uma as aplicações das verbas que a Região dispõe. Está proibida, inconstitucionalmente, a votação na especialidade e imposta a votação em globo, que impede designadamente os deputados de trazerem aqui as justas reivindicações dos círculos porque foram eleitos e tolhe a liberdade de actuação dos partidos políticos aqui representados.

- Em terceiro lugar, o Orçamento que é um acto legislativo por excelência, e devia ser aprovado para os efeitos do artigo 235º da Constituição sob a forma de Decreto Legislativo Regional, é aprovado por resolução, quando é certo que até a sua execução é assegurada através de decretos regulamentares do Governo.

A intenção disto é óbvia e inconstitucional.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Senhores Membros do Governo:

Não é só o PCP que diz tudo isto. Só alguns dirigentes do PSD é que negam estas evidências.

Afirma-o a doutrina, designadamente o Professor Jorge Miranda e o Professor Sousa Franco, Presidente da Comissão encarregada do estudo do regime fiscal regional, no 3º volume dos estudos sobre a Constituição página 547; afirma-o a Procuradoria Geral da República designadamente em parecer publicado no Diário da República nº 102 de 4/5/85; afirma-o a própria Presidência do Conselho de Ministros em parecer que tenho aqui e que mereceu a concordância e assinatura do 1º Ministro Cavaco e Silva.

Está aqui esse parecer e foi distribuído a todos os senhores deputados e gostaria de perguntar, em especial, aos que nos acusam de centralistas se têm a ousadia de afirmar que estamos todos (o Prof. Sousa Franco, a Procuradoria Geral da República, o Prof. Cavaco e Silva e o PCP) numa "monstruosa frente" contra a Autonomia.

Evidentemente que não!

Esses que fazem tais ataques é que estão isolados na defesa de umas quantas perversões que nada têm a ver com a Autonomia.

A Autonomia é muito mais e muito melhor do que a governação secretista e do que os gastos secretistas de governantes que não querem que a Assembleia Regional discuta e aprove um verda-

deiro plano financeiro da Região.

A Autonomia é transparência, é tratamento equitativo das ilhas, é liberdade de cada um de nós propor o que achar melhor para as populações que nos elegeram. É isso que é Autonomia e não aquilo a que nos habituaram alguns dirigentes do PSD, que têm hoje medo de ver alterada esta situação inconstitucional.

É reflexo desse medo um parecer há dias elaborado pela Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros desta Assembleia Regional.

Sobre a falta de razão do que nele se diz dispenso-me de fazer agora qualquer comentário, tão evidente ela é, mas não posso deixar de sublinhar aqui a absoluta falta de ética a que nele se recorre.

Para sustentar que a Assembleia Regional não teria afinal o direito de aprovar um Orçamento devidamente discriminado o parecer chega ao ponto de citar, em abono desta asneira de lesa autonomia, a opinião dos constitucionalistas Vital Moreira e Gomes Canotilho.

Do parecer transcreveram um parágrafo da anotação ao artigo 108º da Constituição da República Portuguesa, em que aqueles autores afirmam que as Regiões Autónomas têm orçamentos próprios independentes do Orçamento do Estado, o que é uma evidência, mas o parecer da Comissão procura inculcar a ideia de que para aqueles autores os Orçamentos das Regiões não teriam que ser discriminados não se lhes aplicando os princípios gerais do artigo 108º da Constituição da República Portuguesa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É sempre muito grave distorcer a opinião de alguém mas eu quero dizer que neste caso tenho a prova que a citação que está na página 6 do parecer foi truncada propositadamente, porque precisamente a seguir à frase citada no parecer, à página 469 da Anotação I, os dois constitucionalistas citados colocam a seguinte interrogação:

"O problema que se coloca é o de saber se as regras deste artigo, respeitantes ao Orçamento de Estado, hão-de valer igualmente "mutatis mutandis" para os Orçamentos Regionais e Locais"?

E respondem:

"Não se vê razão para assim não ser".

Isto é precisamente o contrário do que sugere, malevolamente, o parecer da Comissão.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Vou entregar de imediato um requerimento pedindo à Comissão dos Assuntos Económicos que aclare 10 sofismas e inverdades contidas no parecer que nos vai representar, tristemente, junto do Tribunal Constitucional.

Mas vou igualmente entregar na Mesa hoje

mesmo um Projecto de Decreto Legislativo Regional que procura corrigir as anomalias das nossas finanças regionais.

Proporei, ao abrigo do artigo 147º do Regimento, que este projecto seja debatido com carácter de urgência e quero apelar a todos os partidos para que nos antecipemos a qualquer decisão do Tribunal Constitucional sobre esta matéria.

Façamos nós próprios aqui as correcções que a Assembleia e as nossas finanças exigem. **É este apelo que aqui quero deixar.** A Autonomia é uma questão de consenso Regional.

É mau sinal a violência das campanhas que inventam ataques à Autonomia nas críticas justas à subalternização em que esta Assembleia está de facto em matéria de Orçamento Regional.

Quero dizer solenemente que não nos deixaremos intimidar e estamos certos de que os democratas **combaterão** todas as tentativas de manutenção e agravamento de situações que pervertem (quer se queira, quer não) e enfraquecem uma autonomia que é do interesse da Região ver defendida e reforçada.

O PCP tudo fará para o reforço da Autonomia Constitucional, bem como para que à volta das questões inconstitucionais desta Região se gere um consenso regional e nacional cada vez maior e mais sólido.

Disse. Muito obrigado.

Presidente: Pediu a palavra o Sr. Deputado Natalino Viveiros. Tem a palavra para?...

Deputado Natalino Viveiros (PSD): ...prestar um esclarecimento.

Presidente:... para prestar um esclarecimento na sequência da intervenção do Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado Natalino Viveiros (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado Decq Mota trouxe à tribuna uma questão que não é nova e procurou justificar aqui, embora - quanto a mim - mal, uma campanha que o Partido Comunista vem, de forma absurda, a empreender contra as conquistas da Autonomia que se encontram consagradas na Constituição e desenvolvidas no próprio Estatuto da Região. E não é novidade para ninguém que o Partido Comunista assim proceda! Se nos recordarmos bem de qual foi a posição do Partido Comunista em matéria da autonomia na Constituição de 1976 e de quais foram até, também, todos os pareceres que foram ao longo do tempo surgindo, incluindo a posição de um destacado membro do Partido Comunista e actual membro do Tribunal Constitucional - o Dr. Vital Moreira -, se tivermos em consideração esta forma restritiva que o Partido Comunista tem e vê da autonomia, não nos admira nada os pedidos de inconstitucionalidade que ele agora faça sobre disposições do Estatuto que ele também aprovou em 1980.

O que se põe aqui - e é esta a questão de fundo! - não é o pedido de inconstitucionalidade da resolução aprovada por esta Assembleia para determinar os parâmetros segundo os quais irá ser discutido e aprovado o orçamento da Região. Se o Partido Comunista procedesse ao pedido de inconstitucionalidade desta resolução, certamente que não teria sido alvo das críticas que foram feitas por mim próprio, ao pedir também - e conjuntamente - a declaração de inconstitucionalidade de um preceito do Estatuto! E aqui é que está a gravidade da questão! Este é o primeiro passo que o Partido Comunista dá para pedir a inconstitucionalidade certamente de outros preceitos do Estatuto, se não forem alterados agora na discussão que se vai seguir dentro em breve!

O Partido Comunista vai certamente, pela via administrativa, de acordo com a forma restritiva que o Tribunal Constitucional tem de ver a autonomia - expressa em inúmeros pareceres e acórdãos que esta Assembleia tem tido conhecimento e sobre os quais se tem debruçado -, como dizia, o Partido Comunista vai certamente servir-se disto e da posição que domina dentro do Tribunal Constitucional para conseguir por essa via aquilo que até hoje não conseguiu, quer pelo voto popular, quer pelos consensos que têm sido gerados mesmo na Assembleia da República! E é esta a questão de fundo! Não é a forma como se aprova ou não aprova o orçamento da Região - esta tem a sua discussão na sede própria e na altura própria! São estas as questões que me levam aqui a reiterar aquilo que disse, sem retirar uma vírgula, da campanha que está de facto montada.

E digo ao Sr. Deputado Decq Mota: - Concerteza que o Sr. tem conhecimento que os pareceres da Procuradoria Geral da República nem sempre são coincidentes com aquilo que pensam os órgãos da Região sobre a Autonomia; sabe também que esses pareceres só têm validade depois de homologados pelo respectivo Ministro da tutela ou pelo próprio Primeiro Ministro e tem igualmente conhecimento que, muitas vezes, mesmo aqui nesta Assembleia com os sucessivos Governos, pois eles já são tantos que até perdi a conta - não sei se 12, se 13, depois de 1976 -, nem sempre a Região tem estado de acordo, antes pelo contrário têm-se levantado aqui graves conflitos entre os órgãos da Região e o Poder Central. E porque o Sr. Deputado sugeriu que havia um parecer do Professor Cavaco e Silva - Primeiro Ministro -, que neste momento não tenho presente, se agora também o Professor Cavaco e Silva não interpretar a Autonomia como nós a vemos, certamente que também havemos de manifestar a nossa posição contrária aos pontos de vista do mesmo, como o fizemos noutras alturas!

Para nós, a Autonomia é uma questão de grande importância, que não se compadece nem com a interpretação casuística que o Poder Central possa dela fazer, nem sequer com as investidas que o Partido Comunista também possa fazer! Para essas, nós cá estaremos e certamente que lhe havemos de dar a resposta adequada, porque hoje é este preceito, mas amanhã o Sr. Deputado certamente apresentará, com outros argumentos, outros pedidos para ver de facto por essa via - por aquela que o Tribunal Constitucional tem feito - recusar a encarar a Autonomia com a amplitude e com a forma progressiva como nós a entendemos. Portanto, para estes a nossa resposta será a resposta adequada: de firmeza, de determinação pela defesa dos nossos pontos de vista.

O Sr. Deputados evocou há pouco que estava lá para defender, em termos de democratas (dos seus democratas!) a Autonomia; eu estarei também aqui, no meu posto, para combater os pontos de vista do Sr. Deputado, porque pelos vistos não são coincidentes com os pontos de vista da maioria dos Açorianos.!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Américo Natalino Viveiros:

Eu, necessariamente, tenho que responder a algumas acusações graves, infundadas, demagógicas, que o Sr. Deputado entendeu dirigir, mas queria antes de mais e em primeiro lugar chamar a atenção da Câmara para um facto, que é o seguinte:

- O Sr. Deputado Américo Viveiros, no seu longo esclarecimento, não se referiu uma única vez que fosse ao problema que eu pus e ao problema que nós pusemos do Orçamento Regional! Não se referiu uma única vez que fosse ao seguinte: qual é o cérebro do problema, qual é a questão, o que é que efectivamente está em causa, qual é a diferença entre o orçamento ser debatido na Assembleia Regional de forma discriminada ou não ser, etc. - o Sr. Deputado não se referiu uma única vez a isto! Veio efectivamente com um tipo de intervenção (e acusou o "toque", tanto é que sentiu necessidade de falar! Obviamente que um dos agentes do PSD que eu referi na tribuna era exactamente o Sr. Deputado) em que a técnica é sempre a mesma: é fugir à discussão daquilo que é essencial; fugir à discussão do problema que está em causa; procurar tornar e procurar arranjar, fundamentalmente, "bodes espiatórios" para as dificuldades que - reconheço - o próprio sistema autonómico em certas fases e em certos momentos possa ter! E, então, o "bode espiatório" sempre à mão, o "bode espiatório" sempre mais fácil - e especialmente no conceito de alguns dos dirigentes do PSD que referi - é exactamente

o PCP!

O Sr. Deputado deu a sua versão do posicionamento do PCP sobre a questão da Autonomia e esqueceu-se propositadamente - suponho, porque teria obrigação de não se esquecer em declaração de tanta importância - de múltiplas declarações feitas nesta Assembleia e fora dela pelo Deputado do PCP que simultaneamente ocupa, como é do conhecimento público, funções de direcção de âmbito nacional e regional no PCP, que sou eu próprio. O Sr. Deputado esqueceu-se de múltiplas declarações feitas naquela tribuna no sentido de mostrarmos inclusivamente toda a abertura à necessidade de, numa futura revisão constitucional, serem aclarados alguns conceitos, nomeadamente o conceito de Lei Geral da República e outras questões, por forma a que o sistema constitucional da Autonomia possa ter o seu devido, lógico e constitucional aprofundamento.

O Sr. Deputado, nessa sua investida um tanto cega, um tanto sem medir as situações, um tanto sem pesar bem o que está exactamente a fazer e as consequências imediatas ou futuras daquilo que está a afirmar, está deliberadamente a "queimar" possibilidades de se encontrarem alguns consensos que penso que é de interesse de toda a Região (como disse na intervenção há alguns minutos) serem encontrados à volta dos problemas institucionais! Não podemos aceitar - e os Srs. Deputados do PSD têm que aceitar esta posição! - que os problemas institucionais sejam moldados à política do Governo! A nossa posição nesse ponto é extremamente clara: as instituições não podem ser moldadas aos interesses de uma política concreta - as instituições têm que estar efectivamente acima da política concreta que cada partido que ocupa o poder realiza em cada momento. É esta a posição de fundo e é com esta posição de fundo que vamos partir para o debate do Estatuto da Região, que possivelmente ainda hoje começará. Muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, esgotámos o nosso tempo de Antes da Ordem do Dia. Amanhã continuará o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É para mais uma interpelação à Mesa, e esta talvez um pouco mais elaborada ou cuidada da minha parte.

De facto, eu penso (é subjectivo) que tinha todo o direito quando interpelei V. Exa. com base no seu entendimento sobre o artigo 97º do Regimento.

Uma vez mais interpelo a Mesa, justamente agora, quanto ao entendimento da Mesa sobre o artigo 93º. Desta feita, não se tratou de facto de um protesto apresentado por qualquer Sr. Deputado: tratou-se de um esclarecimento,

dado pelo Sr. Deputado Natalino Viveiros.

O nº 1 do artigo 93º diz: "A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir". Eu recorro que tive a cautela de (não diria cronometrar, porque não tenho cronómetro) registar no meu relógio que o esclarecimento prestado pelo Sr. Deputado Natalino Viveiros levou precisamente 6,5 minutos. Recorro também que, para uma intervenção a que o Regimento concede direito a qualquer Deputado na tribuna, são concedidos 10 minutos.

Eu penso que das duas uma: ou de facto o entendimento tem que ser lato no sentido geral do termo ou então tem que ser rigoroso e estrito. E digo isto, porque o Grupo Parlamentar do Partido Socialista tem ainda duas inscrições para o Período de Antes da Ordem do Dia de hoje; há factos que não se compadecem com o decurso do tempo; há factos que, se são inseridos para serem discutidos, para serem expostos no Plenário, têm o melhor assentimento no dia em que se pretende que eles sejam de facto proferidos e enunciados. A interpretação que a Mesa deu, que, segundo creio, foi de facto a primeira vez que a vi num sentido tão lato hoje, não permitiu, até este momento (porque, de resto, vou formular um requerimento), que outros Deputados, independentemente dos restantes outros partidos com assento neste Parlamento que estejam eventualmente inscritos, usassem hoje da palavra. Eu falo pelo meu Grupo Parlamentar - nós temos ainda duas inscrições para o dia de hoje.

Após esta não muito breve interpelação, eu pergunto à Mesa, directamente, se é admissível pela própria Mesa o requerimento por mim formulado neste momento, no sentido de que seja prolongado hoje o Período de Antes da Ordem do Dia, uma vez que será susceptível de uma interpretação o nº 2 do artigo 81º, que diz: "O período de tempo a atribuir para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do número anterior não excederá uma hora". Eu entendo que isto não tem carácter exclusivamente imperativo e mais, chamo depois a atenção para o artigo 196º, que diz que "Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas". Portanto, a minha pergunta é se a Mesa admite o requerimento que eu acabo de formular.

Presidente: Sr. Deputado, antes dessa matéria, eu não posso deixar de esclarecer a posição da Mesa em relação ao assunto que, de forma tão acalorada, o Sr. Deputado aqui pôs.

O artigo 93º também tem um nº 3, que diz que "O orador interrogante e o orador respondente não podem exceder 5 minutos por cada intervenção". Ora, foi cronometrada, pelo Sr. Secretário da

Mesa, a intervenção do Sr. Deputado Natalino Viveiros precisamente em 5 minutos. Admitamos que excedeu..., enfim, não creio que seja um crime que mereça um calor tão...

Deputado Carlos Mendonça (PS): Estamos no Verão, Sr. Presidente!

Presidente: Então é do Verão!... Estamos ainda na Primavera, mas admitamos que é a asma dos fenos que o leva a ser tão acalorado!

(Risos da Câmara)

- Por outro lado, as matérias que estão aqui em discussão são matérias do mais alto interesse político relevante para a Região. Não fazia também sentido que se fizesse uma interpretação tão restritiva do Regimento, que não permitisse que elas fossem esclarecidas.

O Período de Antes Ordem do Dia não se esgota hoje: amanhã há mais um Período de Antes da Ordem do Dia. O Sr. Deputado entende que há uma lacuna no Regimento e apela para um requerimento para que se prolongue o Período de Antes da Ordem do Dia de hoje. Eu confesso que não vejo razão para que isso se faça, em todo o caso - porque não quero que o Sr. Deputado fique com a ideia de que eu não quero que fale hoje Antes da Ordem do Dia - vou aceitar o requerimento, vou pô-lo à votação da Câmara e a Câmara decidirá se a gente prolonga por mais uma hora ou não, uma vez que o artigo 81º efectivamente não diz que se pode ultrapassar a hora.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Eu desejaria que a Mesa, se possível, fizesse uma interpretação de a conjugação do nº 2 do artigo 81º com a alínea c) do nº 1 do mesmo artigo, isto é: se de facto é entendimento da Mesa de que esta hora deve ser estritamente ocupada no contexto do uso do tempo dos deputados na tribuna.

Presidente: Não, Sr. Deputado. Nunca foi feita essa interpretação. A interpretação que tem sido feita ao longo de toda a legislação tem sido no sentido (e tem sido pacífica) de que esta hora inclui as intervenções dos Srs. Deputados na tribuna e a discussão dentro das normas regimentais laterais a essas intervenções.

De forma que, a Mesa aceita o seu requerimento.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Eu pergunto à Mesa se exige que ele seja por escrito ou se o aceita formalmente.

Presidente: Sim, convinha que fosse por escrito e que tivesse os fundamentos que o Sr. Deputado acabou de dizer, uma vez que vai ser votado pela Câmara. Penso que, passar a escrito aquilo que já pensou, para mais que o acordo ortográfico ainda não está em vigor, não será muito difícil!

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

Deputado José Manuel Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do

Governo:

É também para um pedido de esclarecimento à Mesa:

- Considerando que estamos num Parlamento e que como tal é a sede própria para a intervenção dos Deputados;

- Considerando também que o Regimento consagra o Período de Antes da Ordem do Dia de 1 hora para tratamento, pelos deputados, de assuntos de interesse relevante para a Região.

Eu perguntava ao Sr. Presidente se durante esse período as intervenções feitas pelos Srs. Membros do Governo são ou não descontadas precisamente no período de 1 hora.

Presidente: Tem sido interpretação também desta Câmara (suponho que não foi nesta legislatura que essa matéria, aliás, foi discutida) de que os Membros do Governo não tinham direito a intervenções na tribuna, mas tinham direito à participação nos debates e a prestar esclarecimentos àquelas matérias que os Srs. Deputados aqui tratassem. É essa a interpretação que a Mesa tem feito e continuará a fazer até que haja uma resolução contrária.

(Pausa)

Srs. Deputados, há um requerimento do Sr. Deputado Carlos Mendonça que, apesar de eu ser licenciado em história e ter tido uma cadeira de caligrafia, não consigo ler. De forma que, vou pedir ao Sr. Deputado para fazer o favor de o ler, porque é a única pessoa capaz de decifrá-lo (há pouco esteve-me aqui a lê-lo, mas não foi suficiente...), e depois será votado.

Tem a palavra para o efeito.

Deputado Carlos Mendonça (PS): "Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores:

- Considerando que se esgotou o período de tempo previsto no nº 2 do artigo 81º do Regimento;

- Considerando que ainda existem 2 deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista inscritos para o uso da palavra nos termos daquela disposição regimental.

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis que seja prolongado por mais 30 minutos o referido período de intervenção dos Deputados no dia de hoje."

Presidente: Nos termos do nº 2 do artigo 95º do nosso Regimento, vai ser posto à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este requerimento do Sr. Deputado Carlos Mendonça, façam o favor de se deixar estar como estão.

Os Srs. Deputados que votam contra, façam o favor de se sentar.

Secretário: O requerimento do Deputado Carlos Mendonça foi rejeitado com 21 votos do PSD contra; 12 votos do PS, 1 do CDS e 1 do PCP a favor.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura para uma declaração de voto.

Deputado Renato Moura (PSD): Sr. Presidente,

Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

O Partido Social Democrata gostaria de esclarecer as razões por que votou contra este requerimento presente pelo Partido Socialista.

Efectivamente, o nosso Regimento, como é sabido, anteriormente continha uma disposição que permitia que, em circunstâncias que isso se justificasse, fosse prolongado o Período de Antes da Ordem do Dia. Acontece, porém, que nessa altura tínhamos um sistema diferente, ou seja, tínhamos um determinado tempo para todo o Período de Antes da Ordem do Dia e agora já temos um tempo especificamente para o tratamento de intervenções de interesse político relevante para a Região - que era este ponto que agora nos acupava.

O Sr. Deputado do Partido Socialista, que, enfim, ainda há pouco interpelava a Mesa pelos rigores do Regimento, agora naturalmente que faz uma proposta que, como ele próprio sabe, não encontra no nosso Regimento qualquer tipo de enquadramento. Seria, a nosso ver, uma situação que nos iria levar para a abertura de um precedente, que neste caso era para o dia de hoje, mas que, naturalmente, uma vez votado nesta circunstância, poderia ser para o dia de amanhã e para os demais dias que por aqui fora viessem, porque, uma vez aceite nesta circunstância, julga-se que em qualquer circunstância haveria lugar para o aceitar.

É certo que - diz o Sr. Deputado - ainda havia 2 Deputados do Partido Socialista inscritos. Eu recordaria que também da parte do PSD havia inscrito já, pelo menos, um Sr. Deputado para se referir às últimas palavras do Sr. Deputado do Partido Comunista, que assim fica prejudicado.

Suponho que também havia Membros do Governo inscritos para prestarem esclarecimentos neste mesmo período, e, não obstante tudo isso, o Partido Social Democrata votou neste sentido exactamente para evitar a abertura desse referido precedente. Eu recordaria que esta atitude que o Partido Social Democrata tomou não vai de forma alguma impedir que amanhã, no Período de Antes da Ordem do Dia, eventualmente com muito mais calma e depois de esfriados os ânimos do que aqui se estava a passar, haja toda uma oportunidade de calmamente elaborarem, todos os Srs. Deputados, as intervenções que quiserem, até, se for preciso, novamente sobre a mesma matéria que hoje aqui se tratou.

Acresce-se ainda que as intervenções que o Partido Socialista tinha efectivamente preparadas e que não foram realmente possíveis incluir hoje, porque já é sabido que elas são devidas pelos diferentes partidos, se havia alguma extremamente urgente - mais urgente, eventualmente, do que aquela que foi feita pelo Sr. Deputado Carlos César -, pois nessa altura teria de ter sido inscrita

talvez essa em primeiro lugar, mas, como não termina hoje este período legislativo, permitindo assim que todas as intervenções sejam feitas, não se vê razão para que seja aberto este precedente.

Gostaria finalmente de acrescentar que, se porventura fosse este o último dia dos nossos trabalhos, nós - Partido Social Democrata -, apesar de tudo, não deixaríamos calada a voz do Partido Socialista e havíamos de permitir que fizessem as suas intervenções.

Creio que, depois de tudo isto, está esclarecido. Julgo que não haveria nenhuma razão que permitisse a abertura deste precedente.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça para uma declaração de voto.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma curtíssima declaração de voto, para dizer que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou favoravelmente este requerimento porque entende que de facto existiam fundamentos políticos e regimentais para o votar.

Eu não vou esclarecer ou tornar públicos os "políticos", vou tão só dizer que de facto existiam fundamentos regimentais para o votar favoravelmente e chamo a atenção ao Sr. Deputado que disse que ele não tinha qualquer enquadramento jurídico para o facto de o nº 1 do artigo 196º do Regimento dizer tão só que "compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas". De facto, eu entendo que se trata de uma lacuna, por conseguinte o Plenário tem sempre possibilidade de fazer a sua integração - se assim o entendesse.

Presidente: Chegámos então ao fim do Período de Antes da Ordem do Dia. Vamos interromper os nossos trabalhos por 30 minutos.

(Eram 18,00 horas)

Presidente: Srs. Deputados, vamos então recomeçar os nossos trabalhos. Pedia que retomassem os vossos lugares.

(Eram 18,30 horas)

Vamos entrar no **Período da Ordem do Dia**. O primeiro ponto da Ordem do Dia são os relatórios nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional.

- O primeiro relatório é da Comissão de Organização e Legislação. O relator é o Sr. Deputado Renato Moura, o qual tem a palavra para o apresentar, se assim o entender.

Deputado Renato Moura (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-Período Legislativo de Junho de 1986)

Capítulo I

(Generalidades)

1. A Comissão é composta pelos seguintes Deputados:

a) Do PSD:

- Jorge do Nascimento Cabral
- Manuel Gil Ávila
- Manuel Valadão
- Renato Moura

b) Do PS:

- Carlos Mendonça
- Manuel Goulart

c) Do PCP:

- José Decq Mota

O Deputado José Azevedo fez parte da Comissão no mês de Março tendo sido substituído a partir de Abril pelo Deputado Manuel Gil Ávila (PSD).

2. A Mesa da Comissão mantém a seguinte composição:

Presidente - Deputado Carlos Mendonça

Relator - Deputado Renato Moura

Secretário - Deputado Jorge do Nascimento Cabral

O relator foi substituído nos dias 22 e 23 de Abril pelo Deputado Flor de Lima.

O Secretário foi substituído nos dias 18 e 21 de Abril e 15 e 16 de Maio pelo Deputado Manuel Valadão e nos dias 22 e 23 de Abril pelo Deputado Renato Moura.

3. A Comissão durante o presente ante-período reuniu em plenário na cidade da Horta, nos dias 5 e 6 de Março; na ilha do Pico, no dia 18 de Abril; na ilha Terceira no dia 21 de Abril; na Ilha de S. Miguel nos dias 22 e 23 de Abril e na Ilha Graciosa, nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de Maio.

4. Estiveram presentes todos os seus elementos com as seguintes excepções:

- Deputado Manuel Valadão fez-se substituir nos dias 22 e 23 de Abril pelo Deputado Flor de Lima.

- Deputado Jorge do Nascimento Cabral fez-se substituir no dia 18 de Abril pelo Deputado Mário Martins de Freitas e nos dias 15 e 16 de Maio pela Deputada Adelaide Teles, tendo faltado nos dias 21, 22 e 23 de Abril, justificadamente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Constava do Relatório que o Sr. "Deputado José Azevedo faltou no dia 5 de Março". Efectivamente, depois de conferida esta questão com todos os membros que fazem parte da Comissão, acabou verificando-se que se tratava de um lapso que, aliás, consta também da própria acta da Comissão. Com efeito, o Sr. Deputado José Azevedo não faltou no dia 5 de Março. Nessa medida, será oportunamente rectificada a comunicação que em devido tempo se havia enviado à Mesa,

fazendo a devida rectificação a esta presença que aqui se dava como falta.

- Deputado Manuel Gil Ávila fez-se substituir nas reuniões dos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de Maio pelo Deputado Helder Cunha e faltou nos dias 18, 21, 22 e 23 de Abril, tendo justificado as suas faltas, excepto no dia 18 de Abril.

- Deputado Manuel Goulart faltou nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de Maio, justificadamente.

5. Foram convidados a participar nos trabalhos da Comissão os Deputados de todos os partidos, eleitos pelos círculos eleitorais das ilhas onde se efectuaram reuniões relacionadas com as visitas às instalações da Assembleia Regional, nomeadamente nas Ilhas do Pico, Terceira e Graciosa, tendo comparecido:

- Ilha do Pico: Todos os Deputados;

- Ilha Terceira: Os Deputados Reis Leite (PSD); Dionísio Sousa (PS) e Alvarino Pinheiro (CDS);

- Ilha Graciosa: Todos os Deputados.

6. A Comissão aproveitando estas deslocações apresentou cumprimentos aos Presidentes das Câmaras Municipais da Madalena, Angra do Heroísmo e Santa Cruz da Graciosa e ainda à Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

Capítulo II

(Exercício da Competência Prevista na Alínea a) do Artigo 28º do Regimento)

A Comissão, na sequência do pedido de suspensão de mandato do Deputado Virgílio Amaral Dâmaso, verificou os poderes do candidato António José Raposo Marques Rebelo e em face do pedido de suspensão deste, verificou os poderes da candidata Cinelândia Cogumbreiro e Sousa, dando parecer favorável no sentido de que o Plenário verifique os seus poderes.

Capítulo III

(Exercício da Competência Prevista na Alínea g) do Artigo 28º do Regimento)

A Comissão apreciou e ratificou o veto de Sua Excelência o Senhor Ministro da República relativo ao Decreto Legislativo Regional nº 2/86 "Actualização das rendas de prédios urbanos destinados a fins não habitacionais".

Apreciou ainda e emitiu parecer favorável sobre:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional oriunda da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo - "Cartas de Condução";

- Conta de Gerência do ano de 1985 da Assembleia Regional dos Açores.

Capítulo IV

(Exercício da Competência Prevista na Alínea h)

do Artigo 28º do Regimento)

1. Na sequência do que já havia sido decidido e feito constar de anterior relatório, a Comissão visitou as instalações da Assembleia Regional nas ilhas do Pico, Terceira e Graciosa, para se inteirar das condições de que dispõem.

Far-se-ão a seguir algumas referências específicas quanto a cada instalação e outras de natureza geral.

2. Tendo em conta que a nova Orgânica da Assembleia prevê um apoio administrativo ao funcionamento das Comissões, quando estas funcionarem fora de sede da Assembleia Regional, prestado por funcionários que em regime de exclusividade os assegurarão pelo tempo considerado necessário (nº 2 do artigo 2º, da Lei Orgânica) e considerando também que os partidos poderão propor a contratação de auxiliares de secretário particular para os círculos pelo qual tenham Deputados eleitos (nº 4 do artigo 13º da Orgânica) concluiu-se que as instalações em cada ilha deverão dispor de pelo menos dois compartimentos. Um seria destinado a Secretaria, e a local de trabalho dos auxiliares de secretário e dos funcionários de apoio às Comissões e a local de recepção e espera das pessoas. O outro compartimento seria destinado a local de trabalho dos deputados e de reunião das comissões.

Evidentemente que não seria compatível a presença dos funcionários nem tão pouco dos auxiliares de secretário no decurso das reuniões de trabalho, sejam de Comissões ou dos Deputados individualmente considerados.

3. Quando as instalações não pertencem à Assembleia Regional, convirá que esteja estabelecido um protocolo de cedência a título precário das instalações, particularmente quando elas são pertença das autarquias locais, como é o caso do Pico e também da Graciosa.

4. Em todas as Ilhas foram cedidas, ou estão a ser, as chaves de acesso às instalações o que permitirá a sua utilização a qualquer hora que se torne necessário.

5. Quer na Graciosa, quer no Pico estão a ser formalizados entendimentos entre os Deputados dos partidos representados no círculo, quanto à repartição do tempo de utilização das instalações.

6. Todo o equipamento em uso nas instalações é pertença da Assembleia e salvo algumas carências já inventariadas pelos Deputados dos respectivos círculos e em vias de solução satisfaz as necessidades das actuais instalações.

7. O mobiliário da Terceira e Graciosa é pertença da Assembleia Regional, o que não acontece no Pico, onde algum foi dispensado pela Câmara Municipal e outro adquirido pela Câmara da Madalena especificamente para esse fim, situação que conviria regularizar através de reembolso. Para

as actuais instalações considera-se, igualmente adequado e suficiente.

8. Só a instalação do Pico não dispõe de telefone, mas o mesmo está em vias de ser instalado.

9. Revela-se igualmente necessário o fornecimento de ficheiros gavetas, com chaves para todas as instalações, destinados a que os deputados possam conservar alguns documentos, a exemplo do que já foi resolvido para as instalações da Terceira.

10. No que se refere ao apoio à limpeza das instalações ele existe na Ilha Terceira por recurso a um tarefeiro e no Pico é realizado por pessoal cedido gratuitamente pela Câmara Municipal da Madalena. Não existe na Ilha Graciosa.

11. Neste momento só existe possibilidade de expedição de correspondência por intermédio da Assembleia Regional na sede e nas instalações da Terceira, apoio que é indispensável pôr à disposição em todas as Ilhas.

12. Seria conveniente a existência de uma coleção de Diários da Assembleia Regional na instalação de cada uma das ilhas e bem assim de uma coleção de Jornais Oficiais, já que em ambos os casos se trata de documentos de trabalho frequentemente necessários.

Pelo menos no caso dos Diários esta sugestão não implica dispêndio de verbas, uma vez que existem na Assembleia Regional uma quantidade importante de sobras.

13. Em qualquer uma das instalações existe o material de expediente necessário.

14. No que se refere à Graciosa, há em especial a referir:

14.1. A instalação é apenas composta por um compartimento cedido no edifício sede da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, adaptado com a colaboração da Câmara Municipais o qual tem as condições ideais para servir de sala de reuniões. No decurso das reuniões da Comissão a Junta de Freguesia cedeu mais um compartimento que após pequenas obras de conservação funcionará como Secretaria. Em termos de locais de trabalho a instalação da Graciosa, ficará assim a dispor de óptimas condições.

14.2. A Junta de Freguesia, por via da cedência destas instalações à Assembleia Regional, terá de realizar obras de conservação no acesso ao primeiro andar e de criar instalações sanitárias, obras que com os seus reduzidos recursos financeiros não poderá realizar a expensas próprias, como nos foi referido pela Presidente da Junta de Freguesia.

Será pois necessário que a Assembleia Regional suporte o dispêndio que se vier a realizar, o qual aliás não será de grande monta.

14.3. O custo da energia eléctrica utilizada

está a ser suportado pela Junta de Freguesia, situação que os seus responsáveis desejariam ver alterada, o que facilmente deverá ser resolvido por entendimento da Mesa com a Autarquia.

15. No que respeita ao Pico, a Comissão entende dever referir:

15.1. Também no Pico a instalação era apenas constituída por um compartimento, com condições para sala de reuniões, mas igualmente durante a visita a Câmara Municipal da Madalena cedeu um outro contíguo destinado a Secretaria. A instalação ficará assim a dispor de óptimas condições.

15.2. A Câmara da Madalena tem posto à disposição o telefone enquanto não existir o da Assembleia Regional dos Açores e está disposta a prestar no futuro todo o apoio enquanto necessário for, nomeadamente o da fotocopiadora e telex.

16. Quanto à Terceira há que referir duas situações:

16.1. Uma é das actuais instalações cedidas pelo Governo Regional, que são extremamente acanhadas e desconfortáveis. A Ilha tem 8 Deputados que encontram ali muito más condições de trabalho. Quando estiverem nomeados os três possíveis auxiliares de secretário particular, dificilmente se poderá solucionar o problema do seu local de trabalho, até porque, na instalação trabalha a tempo inteiro a secretária particular de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Regional.

Porém, como se trata de instalação provisória, não parece aconselhável proceder a vultuosos melhoramentos.

16.2. Está a ser adaptado, a expensas da Assembleia Regional, para futuras instalações, um edifício pertença do Governo Regional.

A Comissão visitou o edifício acompanhada pelo engenheiro, o arquitecto e pelo empreiteiro que conta ter as obras concluídas em Setembro/Octubre.

Pela análise local e apreciação da planta de adaptação, concluiu-se que o edifício proporcionará óptimas condições, pois disporá de instalações para a Presidência, duas salas de reuniões, diversos gabinetes e local para serviços de apoio.

Capítulo V

(Trabalhos Pendentes)

Não existem trabalhos pendentes.

Capítulo VI

(Programação de Trabalhos)

A Comissão elaborou o programa de visitas às instalações da Assembleia Regional nas ilhas das Flores e S. Jorge.

A Comissão programou ainda uma reunião para o decurso deste ante-período legislativo, a realizar a 30 de Maio na sede da Assembleia Regional para apreciação do Orçamento Suplementar da Assembleia Regional dos Açores a ser presente pela Mesa da Assembleia Regional e sendo possível para apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional "Alteração ao artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio (Atribuição de Habitação)".

Santa Cruz da Graciosa, 16 de Maio de 1986.

O Relator: Renato Moura

Aprovado por unanimidade, na reunião do dia 16 de Maio de 1986.

O Presidente: Carlos Mendonça."

Presidente: Estão abertas as inscrições para pedidos de esclarecimento.

Não havendo inscrições, passamos ao relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Cunha.

Deputado Helder Cunha (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Relatório da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-Período Legislativo de Junho de 1986)

Capítulo I

(Generalidades)

1. A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos é composta pelos seguintes Deputados:

Pelo Partido Social Democrata:

- Fernando Faria Ribeiro
- Jorge do Nascimento Cabral
- Helder Cunha (a)
- Gabriela Silva

Pelo Partido Socialista:

- Carlos César
- João Carlos Macedo

Pelo Centro Democrático Social:

- José Ramos Dias

a)- Foi substituído (na parte da manhã) na reunião do dia 26 de Maio pelo Deputado Mário Martins de Freitas.

Capítulo II

(Composição da Mesa)

Em virtude de se encontrar vago o cargo de Relator da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, procedeu-se à eleição do mesmo, tendo-se obtido os seguintes resultados:

Deputado Jorge do Nascimento Cabral: 6 votos

Deputado Gabriela Silva: 1 voto

A Mesa da Comissão, por via dos resultados obtidos, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente: Fernando Faria Ribeiro

Relator: Jorge do Nascimento Cabral

Secretário: João Carlos Macedo

Capítulo III

(Exercício da Competência Prevista no Artigo 29º do Regimento)

1. A Comissão tomou conhecimento da acta nº 3/86, da reunião do Conselho de Ilha de S. Miguel realizada no dia 12 de Maio.

A este propósito, os Deputados Carlos César e João Carlos Macedo, do Partido Socialista, informaram a Comissão sobre a sua presença naquela reunião, tendo concluído pela necessidade de uma melhor articulação entre a Administração Regional e Local, preconizando ainda um maior dinamismo daquele órgão de acordo com a actual legislação.

Na sequência, a Comissão entendeu ser útil a presença de Deputados nas reuniões dos Conselhos de Ilha, por forma a permitir-lhes um maior conhecimento e aproximação aos problemas com que se confrontam as autarquias.

2. A Comissão aprovou, por unanimidade, um voto de repúdio proposto pelo Deputado Carlos César, pela agressão de que foi vítima o Deputado da Assembleia da República Vargas Bulcão, eleito pelo PSD no círculo eleitoral dos Açores.

3. A Comissão reapreciou o Decreto Legislativo Regional nº 6/86, vetado por Sua Excelência o Ministro da República, tendo decidido, por unanimidade, sugerir à Assembleia Regional dos Açores, a confirmação do diploma, já que, pelo parecer produzido, se procura demonstrar que o mesmo não é inconstitucional, por não ofender o disposto nas alíneas c) e d) do nº1 do artigo 168º, nem violar a alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

4. A Comissão analisou a proposta de Decreto Legislativo Regional - "Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares (Transição de Pessoal)", tendo emitido o respectivo parecer.

Capítulo IV

(Programação dos Trabalhos)

A Comissão programou visitas aos Concelhos de Nordeste, Povoação e Vila Franca do Campo, na Ilha de S. Miguel, para os dias 16, 17, 18 e 19 de Junho do corrente ano, iniciando assim uma série de contactos previstos com todos os Municípios dos Açores, no âmbito das suas atribuições previstas na alínea d) do nº 1 do artigo 109º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

Horta, 26 de Maio de 1986.

O Relator: Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por unanimidade,

O Presidente: Fernando Faria Ribeiro."

Presidente: Se não há pedidos de esclarecimento, passamos a apreciar o relatório da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais.

Tem a palavra a Sra. Deputada Adelaide Teles.

Deputada Adelaide Teles (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Nos exemplares do relatório da Comissão para os Assuntos Sociais distribuídos existem algumas gralhas, que vão ser rectificadas junta da Mesa. A leitura vai ser feita tendo já em conta essas rectificações.

Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais, a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-Período Legislativo de Junho de 1986)

Capítulo I

1. A Comissão é composta pelos seguintes Deputados:

Do PSD:

- Borges de Carvalho
- José Carlos Simas
- Adelaide Teles
- Martins de Freitas

Do PS:

- José Manuel Bettencourt
- Francisco de Sousa

Do PCP:

- José Decq Mota

2. A Mesa da Comissão mantém a seguinte composição:

- Presidente: Borges de Carvalho
- Relator: Adelaide Teles
- Secretário: Francisco de Sousa

3. A Comissão reuniu em Plenário nas seguintes datas e locais:

- Em Angra do Heroísmo, na Delegação da Assembleia Regional dos Açores, nos dias 7 e 8 de Abril.

- Em Ponta Delgada, na Secretaria Regional do Trabalho, nos dias 23 e 24 de Abril e na Secretaria Regional do Comércio e Indústria nos dias 22 e 23 de Maio.

Capítulo II

A Comissão teve reuniões com os Secretários Regionais da Administração Pública, da Educação e Cultura, dos Assuntos Sociais e do Equipamento Social a fim de se inteirar da execução do Plano Anual, no 1º trimestre, nas áreas que dizem respeito a esta Comissão.

Constatou-se que o nível de execução é satisfatório, atendendo à época do ano em que se realizaram as referidas reuniões.

Educação

No sector da Educação, os programas do Plano

que dizem respeito ao ensino primário estão a ser cumpridos.

Quanto ao ensino secundário, salienta-se o facto de a construção da Escola das Laranjeiras, em S. Miguel, ter sido antecipada de 1988 para 1986. Esta Escola terá 40 salas de aula.

Para se saber que tipo de Escola melhor serve a Praia da Vitória, está a ser feito um estudo, tendo em conta a existência da Base das Lajes, o futuro porto e ser a Praia uma zona com forte tradição agrária. O projecto será iniciado este ano, depois de se saber quais as áreas vocacionais.

Em Santa Maria faltavam apenas alguns arranjos exteriores para que a Escola Preparatória ficasse concluída.

Nas Flores será construída uma nova escola preparatória anexa ao actual pavilhão gimnodesportivo.

O Senhor Secretário da Educação e Cultura disse que no 1º trimestre tinha tido 2 reuniões com o Senhor Reitor da Universidade dos Açores e prestou informações acerca do que se está fazendo para beneficiar os 3 Polos da Universidade. A granja já foi adjudicada. Vai ser feita a cobertura do edifício da Terra Chã e serão construídas casas para professores e um anexo para servir de refeitório. Vai também este Polo ser dotado de um posto gerador de corrente porque possui equipamento científico sofisticado.

Para anexar ao Departamento de Oceanografia e Pescas da Horta está já encomendado um módulo.

Parque desportivo de Angra - foi autorizada a abertura do concurso.

Está assente, desde o ano passado, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura e a do Equipamento Social o tipo de cobertura das novas escolas.

Cultura

O Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura fez pormenorizadamente o ponto da situação em relação aos restauros de igrejas e monumentos de interesse histórico, às Casas de Etnografia e aos apoios às Filarmónicas.

As obras de reconstrução continuam e foi resolvido abrir este ano 4 novas frentes de trabalho.

Saúde

Hospital de Ponta Delgada - Os terrenos estão em condições de ser adquiridos porque já foi declarada a utilidade pública. Foi já decidido o tipo de Hospital e está aberto concurso para se saber quem elabora o projecto.

Escola de Enfermagem de Angra e Centro de Saúde de Angra - Está adjudicado.

Centro de Saúde de Vila do Porto - Espera-se que o projecto fique concluído em Junho.

Centro de Saúde do Nordeste - É possível que entre em funcionamento este ano.

Centro de Saúde da Calheta - Prevê-se que esteja pronto no fim do ano.

Centro de Saúde de S. Roque - O projecto

deve ser entregue no 3º trimestre.

Centro de Saúde da Ribeira Grande - O processo está a decorrer.

No actual Hospital de Ponta Delgada - Tem-se procurado adquirir equipamento e, quanto a obras, tem-se feito pequenas adaptações indispensáveis.

Hospital de Angra - O bloco C está em fase de acabamento. A maternidade está em funcionamento. A zona para Ortopedia está praticamente pronta. Os projectos dos blocos D e E estão quase prontos e prevê-se lançar a obra a concurso em Setembro.

Centro de Saúde das Lajes do Pico - Houve dificuldade em realizar o projecto para ampliação do Hospital. O anteprojecto foi elaborado de acordo com os pareceres dos Médicos e da Câmara. No fim do ano passado a obra foi lançada a concurso e adjudicada. Há contrato assinado com o empreiteiro e a obra está a decorrer.

Segurança Social

No âmbito da Segurança Social o Senhor Secretário Regional respondeu às perguntas que lhe foram dirigidas àcerca de Creches, do Lar de Santa Maria Goreti e de instalações para idosos, nomeadamente na Povoação, Graciosa, Pico e Faial.

Protecção Civil

A Secretaria Regional da Administração Pública tem desenvolvido acções de **sensibilização** sobre a Protecção Civil através de:

- Projectões na Televisão
- Artigos nos Jornais
- Palestras pelo Responsável
- Lista telefónica Açores/Madeira
- Páginas Amarelas
- Horários para Estudantes
- Publicidade nos bilhetes de futebol
- Entrevistas na Rádio

Está na fase de montagem um filme, que terá cerca de 8 episódios, para sensibilização de Protecção Civil.

Este ano vai realizar-se um pequeno filme sobre a protecção das ribeiras.

Elaboração de Cartas Sismo-Vulcânicas - A de S. Miguel está feita.

Comunicações - Tem de se aproveitar todos os sistemas de comunicações - os das Câmaras, os da PSP e os das Forças Armadas.

Edifício-Sede - Ficará construído este ano, no Verão.

Cursos de Socorrismo - Vão ser dados em todos os Concelhos.

Levantamento Fotogramétrico - O ano passado houve trabalhos preparatórios; este ano o levantamento fotogramétrico dos aglomerados populacionais vai arrancar e irá servir para a protecção civil e ainda para as Secretarias Regionais do Equipamento Social, Agricultura e Pescas e Finanças (Serviços Cadastrais).

Corpos de Bombeiros - Em Abril 5 comandantes dos Açores foram frequentar um curso em Vila

Real.

Habitação

Salienta-se os apoios concedidos aos casais jovens para aquisição de casa própria, bem como os programas de apoio à habitação degradada, principalmente aquele que consiste em o Governo adquirir casas degradadas para as mandar recuperar e pôr à disposição de famílias carenciadas.

A Comissão visitou o **Centro de Formação Profissional das Capelas** tendo tido uma reunião com os responsáveis por aquele Centro que a acompanharam na observação dos cursos ministrados, além de proporcionarem explicação pormenorizada sobre o seu funcionamento.

Capítulo III

A Comissão debruçou-se sobre a Proposta de Resolução apresentada pelo PS e que visa a "Transmissão via satélite das emissões da R.T.P. (Canal 1)".

Foram lidas as respostas dadas por algumas das entidades consultadas, tendo ainda a Comissão reunido com a Sub-Comissão de Trabalhadores do Centro Regional dos Açores da R.T.P.. Não foi possível reunir com o Director do Centro por o mesmo não se encontrar na Região na data em que a Comissão programou a reunião.

A Comissão apreciou e deu parecer sobre uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica e adapta à Região o Decreto-Lei nº 491/85 de 26 de Novembro (Contra-Ordenações de âmbito laboral).

Continua pendente nesta Comissão a Proposta de Resolução sobre "Transmissão via satélite das emissões da R.T.P. (Canal 1)".

Horta, 2 de Junho de 1986.

O Relator: Adelaide Teles.

O Presidente: Borges de Carvalho."

Presidente: Se não há pedidos de esclarecimento, passamos ao relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros. Como o relator não está, dispensam a apresentação.

Está aberto o período para pedidos de esclarecimento sobre este relatório.

Se não há pedidos de esclarecimento, passamos ao relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais.

Tem a palavra o Sr. Deputado Flor de Lima.

Deputado Flor de Lima (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais, nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-Período Legislativo de Junho de 1986)

I

A Comissão Permanente para os Assuntos Interna-

cionais reuniu, no dia 21 de Maio de 1986, pelas 10 horas, na Sede da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1ª - Acompanhamento do Acordo de Facilidades aos Franceses nas Flores;

2ª - Outros assuntos de interesse para a Comissão.

Estiveram presentes na reunião os seguintes Deputados:

- Reis Leite (Presidente) - PSD
- Gabriela Silva - PSD
- José Azevedo - PSD
- Carlos Cesar - PS
- Hélio Pombo - PS
- Alvarino Pinheiro, exercendo as funções de Secretário - CDS
- Flor de Lima (Relator) - PSD

II

Aberta a reunião, o Presidente da Comissão informou que o ponto 1 da Ordem de Trabalhos estava prejudicado, uma vez que a mesma teve de reunir no Faial, e não nas Flores, conforme o programado, a fim de que a Assembleia Regional pudesse receber os cumprimentos de despedida do Senhor Ministro da República para esta Região Autónoma, General Conceição Silva.

Seguidamente, a Comissão, tendo em conta as suas atribuições de fiscalizar e acompanhar a execução prática dos acordos internacionais que directamente dizem respeito à Região, programou uma visita à Base das Flores, antes do período legislativo de Setembro, bem como uma visita à Base Aérea nº 4, nas Lajes, a ter lugar, por sua vez, anteriormente ao período legislativo de Novembro.

Por outro lado, a Comissão achou por bem alertar o Governo Regional para o problema que existe, actualmente, com as importações de determinados bens, feitas pelas Forças Americanas, com benefícios das exportações próprios da CEE.

Uma vez que Portugal já aderiu às Comunidades Europeias, essas importações não devem usufruir dos benefícios comunitários de exportações.

Todavia, estas circunstâncias poderão vir a alterar o sistema de importação de produtos usados pelo destacamento americano, com base na cláusula do Acordo que não obriga à compra de produtos nacionais, desde que não sejam de preço igual ou inferior, favorecendo, assim, as trocas com o mercado nacional.

Por último, a Comissão recomenda, ainda, que o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, deveria envidar esforços, no sentido de os Açores virem a integrar a Comissão criada pelo Decreto-Lei nº 364/85, de 11 de Setembro, para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento da América por Cristó-

vão Colombo. E isto atendendo, por um lado, à importância dos Açores como base das viagens para o Ocidente, que levaram à descoberta do Norte do Continente Americano, e, por outro, como ponto de referência na viagem de regresso ao próprio Colombo.

Aprovado, por unanimidade.

Horta, 21 de Maio de 1986.

O Relator: Flor de Lima.

O Presidente: José Guilherme Reis Leite."

Presidente: Se não há pedidos de esclarecimento sobre esta matéria, acabámos o primeiro ponto da Ordem do Dia e passamos ao segundo ponto da mesma, que é a "**Conta de Gerência de 1985 e Orçamento Suplementar para 1986 da Assembleia Regional dos Açores.**"

Está presente a Conta de Gerência e o respectivo parecer da Comissão de Organização e Legislação.

Não haverá apresentação, de forma que está aberta a discussão sobre este assunto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma curta intervenção sobre o documento em discussão neste momento, tão só, para dizer que ele veio de facto acompanhado pelo relatório da Comissão de Organização e Legislação, que o apreciou em tempo oportuno.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista ao analisar este relatório constatou, de facto, uma segunda recomendação - no bom sentido, digamos assim - que vem inserida no mesmo, que é a circunstância de a Secção Regional do Tribunal de Contas na Região só passar a exercer a sua actividade fiscalizadora - chamemos-lhe assim -, no âmbito das contas da Região, a partir do ano de 1986, o que dá origem a que sejamos do entendimento de que uma análise técnica de uma conta desta natureza deveria passar para uma Comissão que esteja mais vocacionada para assuntos de âmbito económico-financeiro que não a Comissão de Organização e Legislação, que com efeito se tem debruçado sobre os documentos desta natureza no âmbito do seu enquadramento jurídico-formal. De facto, isso já foi referido, como cita o presente relatório, no ano de 1985; houve, digamos, sem que seja no sentido pejorativo do termo, reincidência. Esperemos que, de facto, a Conta de 86 venha já acompanhada pelo competente relatório do Tribunal de Contas e que este aspecto não venha, de resto, a equacionar-se.

Em suma, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista irá de facto aprovar a Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente,

Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Uma muito curta intervenção acerca da Conta de Gerência que está neste momento em discussão.

Quer na Comissão de Organização e Legislação, quer no trabalho de análise deste documento ficou-nos a ideia de que a Conta poderia ser elaborada com maior rigor. Tem efectivamente algumas imprecisões, alguns enganos - pelo menos um, que me recorde: engano no que toca à colecção dos documentos que estão anexos - e, por outro lado, ainda não segue as instruções actualizadas e que são aplicáveis a este tipo de Conta de forma pelo menos total.

Trago aqui ao Plenário estas chamadas de atenção, que aliás já constam, no essencial, do relatório da Comissão de Organização e Legislação, por entender ser de muita utilidade que se tente aperfeiçoar, tanto quanto possível e com a urgência possível, a apresentação deste documento, que é um documento de importância para a vida da Assembleia Regional. Estas observações, contudo, não obstam a que o PCP vote favoravelmente a Conta, como o fará.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Faria.

Deputado Fernando Faria (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Por razões óbvias, cabe-me a mim a ingrata tarefa de defender a Mesa, o que me parece que por estar lá não poderia usar da palavra (penso que posso...), mas, como participei nos trabalhos de apreciação da Conta de Gerência, devo dizer-lhes que a Mesa entendeu que a Comissão que deveria dar parecer e debruçar-se sobre esta matéria, como sobre o Orçamento Suplementar, seria a Comissão de Organização e Legislação, pelas atribuições que lhe estão cometidas no Regimento da Assembleia, porque, se se fiscaliza, essa fiscalização abrange tudo isto.

Não é um assunto fechado depois recorrer-se a outra Comissão; também não é um assunto fechado a Comissão de Organização e Legislação recorrer àquilo que lhe permite a nossa Lei Orgânica - como já permitia a anterior Lei Orgânica -, ou seja o nosso Decreto Legislativo Regional nº 1/86: que qualquer Comissão proponha a contratação de um técnico especialista. Aliás, na sequência de uma sugestão da Comissão de Organização e Legislação, a Mesa, através do Sr. Presidente da Assembleia, solicitou à Secretaria Regional das Finanças que destacasse um técnico para verificar o bom ou menos bom funcionamento e a conjugação dos serviços de contabilidade e tesouraria da Assembleia Regional dos Açores com as normas estabelecidas. Hoje mesmo, segundo sei (ainda não vi, mas disse-me o Sr. Presidente), o Sr. Presidente recebeu o relatório, penso que circunstanciado e com pontos importantes

que resultam desse trabalho do técnico, e, portanto, isto visa um aperfeiçoamento que todos nós desejamos.

Aliás, o relatório da Comissão diz - e penso que ninguém põe isso em causa - que a propósito do Orçamento Suplementar (já me adiantei) não está em causa que haja qualquer intuito encoberto de fazer menos bem propositadamente. Há lapsos técnicos - houve, de facto, mais até no Orçamento Suplementar; também aqui: a relação dos documentos (isso é citado no relatório) -, mas serão corrigidos. Como os Srs. Deputados todos sabem, os membros da Mesa são tão especialistas - ou menos ainda - do que alguns ou de todos os membros da Comissão de Organização e Legislação.

Penso que, isto nada impede, e já o dissera - que se aprove a Conta de Gerência, o Orçamento que vem a seguir e que para o ano, já com o relatório da Secção Regional do Tribunal de Contas e, aliás, com os aperfeiçoamentos que se têm necessariamente de fazer, o trabalho da Mesa - seja esta ou outra - seja melhor elaborado e não suscite as dúvidas, perfeitamente pertinentes que são aqui apresentadas.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

Deputado Renato Moura (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Sr. Deputado Fernando Faria pelo que já disse, de alguma maneira, dispensaria que fosse feita mais qualquer referência desta bancada. Todavia, porque a sua intervenção foi feita, digamos, em nome da Mesa, diria apenas, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, que daremos também a nossa aprovação à Conta de Gerência que ora se encontra em discussão, tanto mais que foram aqui feitas referências importantes relativamente ao aperfeiçoamento que a Mesa está procurando fazer da apresentação destes documentos nomeadamente com a constatação, que também nos apraz registar, da vinda de um técnico à Assembleia Regional para melhorar, se necessário for, todo o sistema, quer de contabilidade, quer de tesouraria. É certo que o relatório da Comissão, embora também não dissesse ao contrário, não dizia especificamente que a Conta deveria ser aprovada, mas o certo é que se também não dizia para ser aprovada, também não dizia o contrário.

Aliás, estamos de acordo em que, não obstante essas pequenas falhas que certamente serão possíveis de corrigir em futuras contas, ele está perfeitamente em termos de merecer aprovação, tanto mais que existe regularidade nas contas e, portanto, elas necessariamente terão de merecer aprovação.

Obrigado.

Presidente: Continua aberta a discussão.

Se não há mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a Conta de Gerência de 1985 da Assembleia Regional dos Açores, façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: A Conta de Gerência de 1985 da Assembleia Regional dos Açores foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos então ao Orçamento Suplementar para 1986.

Eu chamo a atenção dos Srs. Deputados de que uma folha da Proposta de Orçamento Suplementar - a folha que antecede as justificações - foi substituída, tendo em consideração uma nota do relatório da Comissão de Organização e Legislação que chamava a atenção para uma discrepância de "40.000\$00" entre o saldo da Conta do ano passado e a Proposta de Orçamento deste ano. De forma que foi substituída essa folha e a proposta que a Mesa apresenta é de uma distribuição de um saldo de 40.459.011\$40, que coincide com o saldo da Conta do ano passado. Tratava-se (gostaria de explicar) de uma má interpretação pelos técnicos de contas de onde é que se devia incluir o fundo de maneiio.

O documento também tem o parecer da Comissão de Organização e Legislação.

Não havendo apresentação, está aberta a discussão sobre este documento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma vez mais para uma muito breve intervenção.

De facto, uma questão que eu iria colocar está previamente esclarecida pelo Sr. Presidente, porque era um dos elementos que o relatório sugeria justamente para posterior apreciação e correcção se assim o entendesse a Mesa.

Eu diria tão só, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, o seguinte:

- De facto, nós, ao analisarmos e aprovarmos o anterior Orçamento da Assembleia Regional, constatámos que a Comissão que o analisou na altura fez algumas observações no sentido de que algumas verbas orçamentadas se mostravam manifestamente insuficientes para ser susceptível de cumprir com a dotação que se previa que fosse necessária para as respectivas verbas. Vinha sugerido no dito relatório que, se possível, isso fosse tido em atenção; a Mesa entendeu que não seria talvez necessário ter-se em atenção a sugestão formulada ao tempo; acontece que de facto este Orçamento Suplementar surge com certa necessidade de existência, porquanto, fruto da entrada em vigor da nova Lei Orgânica, existem novas verbas criadas e, portanto, tem que ter verbas orçamentadas para lhe dar exequibilidade e essas é indiscutível e inquestionável que teriam que vir agora enquadradas no Orçamento

Suplementar. Contudo, existem algumas rubricas neste Orçamento Suplementar que vêm reforçadas neste momento e que seria, digamos, desnecessário tal reforço se de facto a Mesa tivesse dado acolhimento - chamemos-lhe assim - à sugestão que em devido tempo foi formulada.

E chamo ainda mais a atenção do Plenário para o seguinte:

- É que na altura que o dito orçamento foi analisado em Comissão esteve presente umas linhas orientadoras - chamemos-lhe assim - emanadas da Secretaria Regional das Finanças para a elaboração dos orçamentos de pessoas colectivas de direito público ou similares. Se se tivesse ido ao cumprimento, digamos, da parte extrema dessas normas orientadoras em termos percentuais, ter-se-ia concedido algo mais, que até seria também insuficiente, mas na altura a Mesa foi até mais restritiva: não chegou a atingir o limite, ou seja, tomou uma medida de contenção económica. Eu sou apologista da contenção, simplesmente essa contenção deverá ser tida em linha de conta quando se mostre minimamente necessária e suficiente a dotação para a exequibilidade do que está orçamentado. Vimos que de facto caímos numa repetição de uma situação que esperamos que o futuro nos mostre uma situação diferente à que hoje se nos depara.

Era tão só. No entanto, antes de terminar, diria que, não obstante tudo isso - que é menos grave -, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista aprovará o Orçamento Suplementar presente e em discussão neste momento no Plenário.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Muito embora o PCP se tenha absterido quando se tratou da votação do Orçamento para o corrente ano, no caso deste Orçamento Suplementar vai votar favoravelmente. E fá-lo, porque as verbas que estão orçamentadas correspondem quer a legislação entretanto criada, quer à necessidade evidente, óbvia, de se reforçarem determinadas rubricas para o bom funcionamento da Assembleia.

Neste sentido, o voto do PCP será, portanto, favorável.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Faria.

Deputado Fernando Faria (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

É só para dizer que, embora a Mesa acolha as sugestões, nem sempre algumas matérias, neste aspecto, são subjectivas e nalguns casos, das sugestões feitas pela Comissão no seu anterior relatório, poder-se-ia ter ido mais além nas previsões e não se reforçaria agora tanto neste

Orçamento Suplementar, mas, também tinha-se presente o que dizia a anterior Lei Orgânica e o que continua a dizer a actual quando se trata da autonomia administrativa e financeira da própria Assembleia. Estou muito à vontade para dizer isto, até porque na altura nem fazia parte da Mesa que elaborou o Orçamento que agora é, digamos, revisto por este Orçamento Suplementar. De qualquer forma é uma opinião, posta pela Comissão e pelos Grupos Parlamentares, que a Mesa respeita e de futuro será mais precisa, mas, como vêem, as deslocações, as compensações de encargos, tudo isso, são matérias que estão muito condicionadas, não só aos 20% que os transportes vão "sofrer", mas também aos montantes de aumento de ajudas de custo relativas quer às reuniões do Plenário, quer à movimentação das comissões e de cada um dos Deputados ou dos grupos e representações parlamentares. Portanto, há rubricas que são de facto difíceis. Aquelas como a subvenção, que é uma rubrica nova, por conseguinte tinha que se fazer, não há dúvida nenhuma que essa está exactamente calculada porque são números exactos, ou seja, é só fazer as contas, desde que saiam bem feitas - e neste caso penso que saíram - aí não há problemas.

Portanto, o que queria dizer é que as sugestões são válidas, mas a matéria de alguma forma, nalguns casos, tinha que aparecer, por conseguinte, tinha que se utilizar esta verba que aqui está. Penso que esta distribuição irá cobrir as necessidades naquelas rubricas que se prevê, agora, que estão menos dotadas. Era isto.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

Deputado Renato Moura (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

É também para uma declaração extremamente breve, no sentido de dizer que o Partido Social Democrata regista o facto de a Mesa ter acolhido a sua sugestão. Aliás, como a Comissão tinha previsto, nascia de um lapso, por parte dos serviços, na consideração da verba que transitava de um para o outro ano e devia ser incluída nesta Conta de Gerência - isso foi acolhido pela Mesa.

De qualquer modo, este Orçamento Suplementar teria sempre de ser presente, tanto mais que visa em parte dar cumprimento ao que na altura era imprevisto, que era a alteração à Lei Orgânica, nomeadamente, a subvenção aos partidos políticos e outras decorrentes também da aprovação da Lei Orgânica.

Considera-se que as verbas que ora são propostas são ajustadas às necessidades que teremos daqui até ao fim do ano e daí que o Partido Social Democrata dará a sua aprovação a este

Orçamento Suplementar da Assembleia Regional dos Açores para o ano de 1986.

Presidente: Srs. Deputados, continua aberta a discussão.

Não havendo mais intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Orçamento Suplementar da Assembleia Regional dos Açores, façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: A Proposta de Orçamento Suplementar da Assembleia Regional dos Açores para 1986 foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, nós vamos interromper os nossos trabalhos, e, como faltam 20 minutos para a hora regimental, já não vamos recomeçar. Em todo o caso, pedia aos Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares e aos representantes dos outros Partidos, se estivessem de acordo, que amanhã às 14,30 horas fizessemos uma reunião com a Mesa antes do início dos trabalhos, porque há assuntos a tratar, nomeadamente a Ordem do Dia e não só.

Se estão de acordo, interrompemos os nossos trabalhos até amanhã às 15.00 horas.

Muito boa noite!

(Eram 19,40 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PSD - João Vasco Paiva, Natalino Viveiros; PS - Manuel Serpa; CDS - José Ramos Dias).

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD - António Silveira, Carlos Teixeira, João Bernardo Rodrigues, João de Brito, Manuel Valadão; PS - Conceição Bettencourt; CDS - Alvarino Pinheiro).

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSÃO

Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-Período Legislativo de Junho de 1986)

Capítulo I

(Generalidades)

1. A Comissão é composta pelos seguintes Deputados:

a) Do PSD:

- Álvaro Monjardino
- Jorge Cruz
- António Silveira
- Manuel Valadão

b) Do PS:

- Dionísio Sousa
- Manuel Serpa

c) Do CDS:

- Alvarino Pinheiro

2. A Mesa da Comissão mantém a seguinte composição:

Presidente - Deputado Jorge Cruz
Relator - Deputado António Silveira
Secretário - Deputado Manuel Serpa

3. A Comissão durante o Ante-Período de Junho reuniu em Plenário, nos seguintes dias:

- Em Ponta Delgada, nos dias 14, 15 e 16 de Março; 22 de Abril e 20, 21, 22 e 23 do Maio.

- Em Angra do Heroísmo nos dias 3, 4 e 5 de Abril.

4. Estiveram presentes todos os elementos com as seguintes substituições:

- Nos dias 14, 15 e 16 de Março o Deputado Manuel Ávila, substituiu o Deputado António Silveira.

- O Deputado Alvarino Pinheiro, apresentou a justificação de faltas àquelas reuniões.

- Nas reuniões dos dias 20 a 23 de Maio, o Deputado João Carlos Macedo, substituiu o Deputado Dionísio Sousa, tendo os Deputados, Álvaro Monjardino, Alvarino Pinheiro e Manuel Serpa, apresentado as respectivas justificações das faltas.

Capítulo II

(Exercício da Competência Prevista na Alínea a) do Artigo 31º do Regimento da Assembleia Regional)

Nos termos das competências supra-referidas, a Comissão acompanhou a actividade do Governo Regional em duas áreas:

- Na área industrial, a Comissão acompanhou o projecto de instalação e formação da Zona Franca de Santa Maria, tendo solicitado que de futuro nos sejam enviados outros elementos sobre o andamento do projecto.

- Na área dos transportes, a Comissão elaborou um Relatório sobre a reacção dos taxistas da Ilha Terceira em relação ao aumento tarifário fixado pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Capítulo III

(Exercício da Competência Prevista na Alínea b) do Artigo 31º do Regimento da Assembleia Regional)

A Comissão analisou e deu parecer sobre as seguintes propostas de diploma:

1. Proposta de Decreto Legislativo Regional que "Fixa os Incentivos Financeiros para a Zona Franca de Santa Maria".

2. Proposta de Resolução que aumenta o "Limite Máximo de Avals a conceder pela Região".

3. Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o "Cartão de Produtor de Leite".

4. Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o novo "Esquema de Incentivos Financeiros ao Turismo".

5. Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o "Associativismo Agrícola".

6. Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a disciplina das actividades "Suínícolas".

Capítulo IV

(Exercício da Competência Prevista na Alínea c) do Artigo 31º do Regimento da Assembleia)

Nos termos da competência referida em título, a Comissão pela primeira vez deu parecer sobre as Propostas de Resolução relativas às Contas da Região de 1983 e 1984.

Por último, refere-se que, a Comissão elaborou um Relatório sobre o pedido de inconstitucionalidade de certas normas legais da Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, do Decreto Regional nº 3/78/A, de 9 de Maio, expediente este, que pela 1ª vez foi utilizado por Deputados da Assembleia da República, nomeadamente, do Partido Comunista Português.

Capítulo V

(Trabalhos Pendentes)

A Comissão não tem para apreciação quaisquer propostas de diploma.

Aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 23 de Maio de 1986.

O Relator: António Silveira.

O Presidente: Jorge Cruz.

Revisão do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores

Relatório e Sugestões de Alteração do Articulado Sobre os Poderes da Região em Matéria Fiscal

1. A aprovação pela Assembleia da República do Estatuto de Autonomia dos Açores (Lei nº39/80 de 5 de Agosto) e a revisão constitucional de 1976 vieram abrir caminho para um pleno desenvolvimento da autonomia financeira regional, designadamente na sua componente tributária.

A interpretação das disposições constitucionais e estatutárias sobre esta matéria não tem sido, no entanto, simples e múltiplas resistências surgiram à sua plena consagração.

A próxima revisão do Estatuto de Autonomia aparece, assim, como um momento privilegiado para a clarificação de alguns conceitos e para o aprofundamento da autonomia financeira regional no quadro da Constituição.

A Comissão para o Estudo do Sistema Fiscal Regional entendeu ser oportuna a apresentação de propostas de alteração do Estatuto que, no caso de virem a merecer a aprovação da Assembleia Regional e da Assembleia da República, poderão dar origem a um quadro legal mais favorável

ao pleno desenvolvimento dos seus trabalhos.

2. As propostas de alteração que, de seguida, se apresentam e justificam inserem-se, no essencial, numa linha lógica de evolução da matéria de autonomia financeira, baseando-se na experiência prática dos últimos anos e no quadro constitucional regulador.

Com efeito, não é nova a problemática fiscal das autonomias regionais. Muito pelo contrário, já que os antigos distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes detinham poderes que se podem considerar tributários.

Assim, o Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes (E.D.A.I.A.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 36.453, de 4 de Agosto de 1947, dispunha que competia às Juntas Gerais, para desempenho das suas atribuições, "7º- lançar impostos e respectivos adicionais na forma de Lei".

Que impostos e adicionais eram esses?

Parecem ser só os que vinham referidos no artigo 83º do E.D.A.I.A..

O nº 6 deste artigo 83º refere um adicional até 20% das colectas das Contribuições Predial e da Industrial e dos Impostos sobre a Indústria Agrícola, Profissional e de Capitais.

O nº 10 acrescenta ainda os adicionais que por lei devam ser cobrados para a Junta Geral com as contribuições directas do Estado.

Estes últimos adicionais parecem ser os referidos no artigo 784º do Código Administrativo - 2% que as Juntas Gerais podem lançar sobre as colectas... da Contribuição Predial, do Imposto sobre a Indústria Agrícola, da Contribuição Industrial e do Imposto de Capitais (neste sentido, anuário da Direcção Geral da Administração Política e Civil, ano 36 - 1943 - página 233).

Desta maneira, as colectas de todos os indicados Impostos, (com excepção do Profissional) poderiam ser agravadas duas vezes com adicionais.

E isto sem se considerar que sobre as mesmas podiam ainda os municípios, por sua conta, lançar percentagens adicionais" de montante variável entre 10 e 35%, conforme os impostos (Código Administrativo, artigo 705º.).

3. As competências tributárias dos antigos Distritos Autónomos foram, aliás, expressamente ressalvadas no Estatuto Provisório da Região (artigo 64º nº 2 do Decreto-Lei nº 427-D/76 de 1 de Junho) que atribuía aos órgãos regionais as competências designadamente de carácter tributário conferidas por lei às Juntas Gerais ou à Junta Regional.

Num quadro constitucional e legal em que eram substancialmente aumentados os poderes conferidos à Região Autónoma em relação àquelas de que gozavam os antigos Distritos Autónomos não se pode dizer que quer a primeira versão da Constituição de 1976, quer o Estatuto Provisó-

rio avançassem muito em matéria tributária.

4. A atribuição de autonomia administrativa, política e financeira às Regiões implicava, no entanto, claramente que, também nessa área, fossem reforçados os poderes regionais, como veio a ser feito pelo Estatuto aprovado em 1980 e pela revisão constitucional.

O Estatuto ao prever, no artigo nono, que a Região disporá de um sistema fiscal adequado à sua realidade económica e às necessidades do seu desenvolvimento e a Constituição, ao atribuir às Regiões um poder tributário próprio, correspondem a essa necessidade e dão corpo a algumas aspirações repetidamente formuladas.

O quadro legal que se consubstancia nestas disposições está, no entanto, longe de ser unívoco, tanto mais quanto a revisão constitucional se orientou, não no sentido da proposta da Aliança Democrática que previa que a Região poderia "adequar o sistema fiscal à sua realidade e às necessidades do seu desenvolvimento sem prejuízo do artigo 167º", mas antes no da proposta da FRS que consagrava a existência de um poder tributário próprio das regiões.

5. Os elementos de ambiguidade existentes no quadro constitucional e estatutário foram, aliás, forte argumento no sentido do impedimento prático do desenvolvimento da autonomia financeira em matéria fiscal, tanto mais quanto rapidamente surgiram interpretações doutrinárias ou jurisprudenciais que praticamente esvaziaram de conteúdo a atribuição de poder tributário, reduzindo-o, por exemplo, à mera faculdade de criar impostos de âmbito regional que se sobreporiam a todos os já existentes.

Entretanto, no plano prático, os órgãos de Governo Regional foram conseguindo inovações significativa e que permitiriam simultaneamente definir um princípio de tratamento fiscal diferenciado entre a Região e o resto do país e criar um embrião do que poderá vir a ser o poder tributário regional e, isso, enquanto na prática ou através do Protocolo de 23 de Dezembro de 1979, chamavam a si o exercício de competência delegadas pelo Governo Central.

Tem interesse aqui recordar alguma legislação nacional e regional entretanto publicada.

O Decreto-Lei nº 149-A/78, de 19 de Junho, no seu artigo 51º, atribui ao Secretário Regional das Finanças certas competências dos Ministros das Finanças, e da Indústria no âmbito da fixação de taxas, isenções e outros aspectos do Imposto de Consumo sobre os Tabacos (artigo 5º nº 2).

O Decreto-Lei nº 501/85, de 28 de Dezembro, estabeleceu uma série de incentivos fiscais traduzidos em várias isenções e numa redução da taxa do Imposto de Capitais. No seu artigo 2º nº 1 prescreveu que esses incentivos seriam concedidos, em regime contratual, da maneira a atender-se a certas prioridades a definir

em decreto regional do Governo da Região Autónoma dos Açores".

O Decreto Legislativo Regional nº 20/84/A, de 30 de Julho, veio permitir, na Região, que a Contribuição Industrial fosse paga em duas prestações. O diploma tem vindo a ser aplicado e, embora muito mal recebido pelo Ministério das Finanças, jamais viu a sua constitucionalidade impugnada.

Na mesma linha, o Decreto Legislativo Regional nº 6/85/A, de 9 de Maio, estabeleceu regras privativas para o pagamento de quotizações e taxas para o Fundo de Desemprego. Este diploma foi vetado pelo Ministro da República. Reconfirmado pela Assembleia Regional, com uma alteração quanto a datas, o Ministro da República requereu a apreciação preventiva da sua constitucionalidade. O processo, contudo, não teve seguimento, por razões estritamente processuais, que por isso não desceram ao fundo da questão (Acordão nº 58/85, de 2 de Março, Diário da República, II Série nº 122, 28 de Maio de 1985). O diploma está, assim, em vigor.

O Decreto Legislativo Regional nº 35/84/A, de 11 de Junho, veio dar uma definição de "estabelecimentos hoteleiros ou similares" que equivalia a um alargamento de uma base de isenção. Está em vigor.

O Decreto Legislativo Regional nº 2/85/A, de 3 de Abril, declarou isentas de direitos de importação certas matérias-primas destinadas à indústria de bordados. O diploma foi assinado na sequência de reconfirmação pela Assembleia, depois de vetado pelo Ministro da República. Este veto, por inconstitucionalidade, baseara-se no Acordão do Tribunal Constitucional de 29 de Agosto de 1984. O diploma mantém-se em qualquer caso, em vigor.

Em matéria de Imposto sobre o Valor Acrescentado, por seu turno, o Decreto-Lei nº 347/85, de 23 de Agosto veio consagrar a existência de taxas mais baixas nos Açores a fim de se compensar os agravamentos de preços resultantes da insularidade.

6. Esta enumeração que não é taxativa não pode, em qualquer caso, fazer esquecer as múltiplas dificuldades entretanto surgidas no relacionamento com os serviços de administração fiscal nacional, a jurisprudência constitucional restritiva e, em síntese, o escasso conteúdo dado ao poder tributário que a Constituição atribui às regiões e o nulo desenvolvimento da disposição estatutária que prevê um sistema fiscal próprio.

Os precedentes nesta matéria mostram:

- por parte do Governo da República, certa permissividade pontual e algo desordenada, com discutível suporte constitucional;

- especificamente por parte dos serviços dependentes do Ministério das Finanças, mormente

da Secretaria de Estado do Orçamento, uma manifesta tendência para entendimentos restritivos dos poderes regionais;

- por parte do Tribunal Constitucional, uma corrente firme, ainda que não perfeitamente fundamentada, no sentido de entendimentos restritivos dos poderes regionais;

- por parte da Assembleia da República, uma inegável dificuldade em alargar os poderes regionais.

7. Ainda assim, há que sublinhar que o caminho está aberto e que é possível no quadro constitucional actual (a questão por-se-á em termos diferentes em sede de revisão constitucional) apresentar uma proposta de revisão do Estatuto que permita, a ser aprovada, remover muitas das dificuldades que têm surgido nesta matéria.

A proposta que a Comissão apresenta parece-lhe corresponder a esta possibilidade.

É uma proposta que se restringe àquilo que era o seu mandato, não contemplando, assim, outros possíveis aspectos da autonomia financeira, nem as consequências resultantes da integração na CEE no plano financeiro.

Nos termos da proposta, os poderes da Região em matéria fiscal repartem-se por três áreas fundamentais: o direito a ter um sistema fiscal próprio; o direito a exercer o poder tributário e o direito a dispôr das receitas fiscais.

O sistema fiscal regional, que obedecerá a princípios programáticos definidos no nº 2 do artigo nono, resultará da acção conjugada da Assembleia da República, aprovando um lei-quadro no âmbito da sua competência reservada e da Assembleia Regional, exercendo uma competência complementar nos limites de tal lei-quadro e uma competência própria em todas as matérias não reservadas à Assembleia da República.

O exercício do poder tributário regional será da Assembleia Regional que o exercerá nos termos do nº 3 do artigo 26.^o

Finalmente, o Governo Regional, no âmbito da sua competência própria, disporá de amplos poderes de administração em matéria de receitas fiscais.

Não ignora a Comissão que a esta proposta poderão ser contrapostos argumentos que os precedentes já referidos deixam adivinhar, mas o **artigo 229.^o da Constituição** ao remeter a definição dos poderes da Região para o Estatuto, não só fornece razões decisivas contra tais eventuais argumentos, como até impõe que se dê conteúdo às disposições constitucionais sobre a matéria.

Assim, a Comissão apresenta aos órgãos regionais competentes as seguintes sugestões para alteração do Estatuto:

Artigo 9.^o.

1. A Região terá sistema fiscal adequado

à sua realidade e às necessidades do seu desenvolvimento económico e social, exerce poder tributário próprio e dispõe das receitas fiscais que lhe pertencem nos termos do artigo 82º-A.

2. O sistema fiscal regional será estruturado por forma a assegurar a correcção das desigualdades derivadas da insularidade, a garantir uma adequada participação na riqueza regional, a promover uma efectiva igualdade entre os contribuintes e a auxiliar uma política de desenvolvimento económico com vista a realizar uma maior justiça.

Artigo 26º.

nº 1 - Compete à Assembleia Regional:

(...)

d') Exercer o poder tributário regional;

(...)

nº 3 - Para os efeitos da alínea d') do nº 1 deste artigo, compete especialmente à Assembleia Regional:

a) Estabelecer as condições complementares de incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes que sejam impostas pela especificidade da Região, de harmonia com a lei-quadro de adaptação do sistema fiscal a aprovar pela Assembleia da República;

b) Legislar, para além do disposto na alínea anterior, sobre os impostos e taxas cobrados na Região.

Artigo 44º.

Compete ao Governo Regional:

(...)

f') Exercer, em matéria fiscal, os poderes referidos no artigo 82º/A;

Artigo 82º.

Constituem receitas da Região:

(...)

b) (incluir referência às coimas)

(...)

c') Outros impostos que devam pertencer-lhe em função do lugar da ocorrência do facto gerador da obrigação de imposto;

(...)

Artigo 82º.

Ao Governo Regional cabe o poder de dispôr dos impostos e taxas pertencentes à Região, competindo-lhe em especial:

a) Lançar, liquidar e cobrar os impostos e taxas através de serviços próprios ou recorrendo aos serviços do Estado, mediante o pagamento de uma compensação de ...% da receita, por este cobrada e emitindo para tanto as necessárias orientações;

b) Exercer, nos demais aspectos, a posição de sujeito activo dos impostos e taxas cobradas

na Região, ou arrecadar as receitas de outros impostos e taxas ou receitas equivalentes, nos casos em que tal resulte da Lei.

c) Estabelecer formas e prazos de lançamento, liquidação e cobrança dos impostos e taxas.

d) Decidir sobre a atribuição de benefícios fiscais.

Angra do Heroísmo, 22 de Maio de 1986.

A Comissão: António Sousa Franco, Álvaro Monjardino, Eduardo Manuel Paz Ferreira, André Sequeira de Medeiros.

Proposta de Resolução

Ao abrigo da alínea i), do nº 1, do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Mesa da Assembleia Regional resolveu apresentar ao Plenário da Assembleia Regional para aprovação a **Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores Referente ao Ano de 1985.**

Assembleia Regional dos Açores, na Horta, aos 8 dias de Abril de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores: José Guilherme Reis Leite.

GUIA DE REMESSA

ANO DE 1985

Os Serviços Administrativos remetem à Exma. Mesa da Assembleia Regional dos Açores a Conta de Gerência do ano de 1985, acompanhada dos seguintes documentos:

- RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS
- CERTIFICADO DO SALDO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS EM 31/12/85
- CERTIDÃO DO SALDO DE ENCERRAMENTO DA CONTA
- CERTIDÃO DO SALDO DA ABERTURA DA CONTA PARA 1985
- RELAÇÃO DAS COBRANÇAS DE RECEITA VIRTUAL E EVENTUAL ARRECADAS
- RELAÇÃO DAS DESPESAS DA TESOURARIA E DA CONTABILIDADE
- CONTA DA TESOURARIA DE JANEIRO A DEZEMBRO/85
- CONTA DE GERÊNCIA
- DOCUMENTOS DE DESPESA:
- PESSOAL
- DESPESAS CORRENTES
- DESPESAS DE CAPITAL
- LIVRO DO LANÇAMENTO DAS DESPESAS POR RUBRICA
- LIVRO DO LANÇAMENTO DAS DESPESAS E DAS RECEITAS

Horta, 31 de Dezembro de 1985.

O Chefe de Secção: Guilherme Roberto da Silveira.

A N O D E 19 85

GERÊNCIA de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONÁVEIS

b) _____ PRESIDENTE

JOSÉ GUILHERME REIS LEITE

VICE-PRESIDENTE

FERNANDO MANUEL DE FARIA RIBEIRO (Desde 26.11.85)

SECRETÁRIO

MANUEL SILVEIRA GOULART

CHEFE DE SECÇÃO

GUILHERME ROBERTO DA SILVEIRA

TESOUREIRO

MARIA HELENA PINHEIRO STANTLLER DE SALDANHA E ALBUQUERQUE BULÇÃO

ENCARREGADO DA CONTABILIDADE

JOSÉ SILVINO MENDONÇA TOMÁS

HORTA em 31 de DEZEMBRO de 19 85

O (c) _____ CHEFE DE SECÇÃO

- a) Designação do organismo.
- b) Nome e qualidade do responsável.
- c) Assinatura do Chefe da Secretaria, Encarregado da escrita, Secretário, etc., e selo branco.

NOTA: Na hipótese de algum gerente não ter servido durante toda a gerência, deverá mencionar-se o período exacto em que serviu.

RELATORIO

A Caixa Geral de Depósitos, em certidão passada no dia 17 de Março corrente, certifica que o saldo existente na conta nº. 13781-530 em nome da Assembleia Regional dos Açores, em 31 de Dezembro de 1985, é de 62 143 922\$20, incluindo os juros capitalizados naquele mesmo ano, num total de Esc. 643 689\$30.

Uma vez que os juros capitalizados de 1985 somente virão a figurar na nossa conta de gerência de 1986, o saldo a considerar na Caixa Geral, é portanto de Esc. 61 500 232\$90.

Encerrada a conta de gerência de 1985, verifica-se um saldo de Esc. 47 418 011\$40. A diferença de Esc. 14 082 221\$50 para mais, apresentada no saldo da Caixa, justifica-se pelo facto de até 31 de Dezembro, não terem sido descontados pela Caixa, os cheques emitidos em Dezembro de 1985 na importância de 14 069 048\$50 e, de 13 171\$00 correspondentes ao ano de 1984, num total de Esc. 14 082 219\$50, que constam das respectivas relações. A diferença ainda encontrada de 2\$00, deve-se ao facto da Tesouraria no cheque nº. 172696 ter emitido em algarismos a importância de 14 688\$00 e no extenso "CATORZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS ESCUDOS", tendo o Banco com a aqui escência do destinatário considerado para efeitos de pagamento a importância mais baixa.

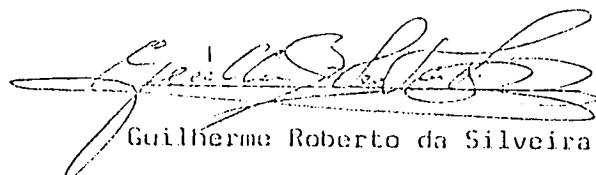
Quanto às diferenças verificadas nas relações de despesas da Tesouraria Doc. nº. 19 e Contabilidade Doc. nº. 25, no Capítulo I - Despesas correntes Artigo 1, nº.1 - Pessoal Contratado Pertencente aos Quadros, na importância de 192\$00, deve-se ao facto de a mesma ter sido processada a mais, na folha de vencimento nº. 45 do mês de Março; no mesmo capítulo, Artigo 7º. - Deslocações - Compensação de Encargos, a diferença de 230\$00 foi motivada a partir da elaboração da relação do "Imposto de Selo de recibo", folha nº. 325 do mês de Dezembro não ter sido incluída esta importância.

Estas diferenças, conforme constam do respectivo balanço, serão regularizadas no ano de 1986.

No documento nº. 10, "Receita Eventual" - Resumo - a importância de Esc. 128 923 311\$80, Receita Virtual, é obtida dos totais dos documentos nºs. 8 e 9.

A consideração da Exmª. Mesa da Assembleia Regional dos Açores.
Horta, 24 de Março de 1986

O Chefe de Secção,



Guilherme Roberto da Silveira



CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
FILIAL EM HORTA

Serviço de CAIXA ECONOMICA PORTUGUESA

FILIAL EM HORTA

Certifica-se que o saldo do depósito n. 13781-570 em nome de ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES, - - - - -

era em 31 de DEZEMBRO de 1985 de Esc. =62 143 982450,- -

Em 31 de DEZEMBRO de 1985 foram (a) CAPITALIZADOS, - - - - -

Juros na importância de Esc. =643 639,30,- - - - -

SEISCENTOS QUARENTA E TRES MIL SEISCENTOS OITENTA E NOVE ESCUROS E TRINTA CENTAVOS.

O SALDO DE CAPITAL ACTIVO MENCIONADO É DE SESSENTA E DOIS MILHÕES CENTO QUARENTA E TRES MIL NOVECENTOS VINTE E DOIS ESCUROS E VINTA CENTAVOS E INCLUI A IMPORTANCIA DOS

JUROS CAPITALIZADOS, - - - - -

1001 AM/ DAC

Capitalizador em registado no Estado

Caixa Geral de Depósitos em HORTA, 17 de JUNHO de 1986

O Gerente da Filial,

a) REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

A N O D E 19 85

CERTIDÃO DO SALDO DE ABERTURA DA CONTA

Certifica-se que o saldo na Caixa Geral de Depósitos da conta da gerência que findou em 31 de DEZEMBRO na importância de 47.418.011 \$ 40 foi entregue aos responsáveis pela gerência seguinte. Mais se certifica que passou à responsabilidade das mesmas o saldo em depósito na importância de 47.418.011 \$ 40

b) HÓRIA 1 de JANEIRO de 19 86

c) PRESIDENTE

[Handwritten signature]

VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

CHEFE DE SECÇÃO

[Handwritten signature]

TESOUREIRO

[Handwritten signature]

ENCARREGADO DA CONTABILIDADE

[Handwritten signature]

- a) Designação do organismo.
- b) Data do primeiro dia da gerência.
- c) Assinatura dos responsáveis da gerência que findou na data indicada na certidão e dos novos gerentes se os houver. As assinaturas serão autenticadas com selo branco



Região Autónoma dos Açores
ASSEMBLEIA REGIONAL

TESOURARIA

Relação da Cobrança de receita virtual e eventual arrecadada
no mês de JANEIRO/DEZEMBRO de 1985

Relação N.º

Esc. 134.433.406\$ 80

O Tesoureiro da Assembleia Regional dos Açores declara que cobrou no corrente ^{ano} ~~mes~~ a importância total de
CENTO E TRINTA E QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E
SEIS ESCUDOS E OITENTA CENTAVOS -----

conforme o desenvolvimento exarado no verso desta relação.

Tesouraria. 31 de DEZEMBRO de 19 85

O Tesoureiro,

Maria Helena Ribeiro Sultmann, C.
Ed. do Couto da Luz, 1000-111 Vila Verde

A receita cobrada confere com a esctiturada no Livro 8.

Contabilidade. 31 de DEZEMBRO de 19 85

CONTABILIDADE
O Responsável,

Resumo da cobrança da receita virtual e eventual

RECEITA VIRTUAL									
RENDIMENTOS		Importância			RENDIMENTOS		Importância		
DESPESAS CORRENTES:					Transporte	478	971	00	
GUIA Nº	1	1	230	00	GUIA Nº	48	1	000	00
" "	2		722	00	" "	53	1	212	50
" "	3		226	00	" "	54		355	00
" "	6		800	00	" "	55		920	00
" "	7	1	830	00	" "	56	2	260	00
" "	8		392	50	" "	57	1	332	50
" "	9		208	50	" "	58	1	067	50
" "	10		565	00	" "	59	2	665	00
" "	11		291	00	" "	60	1	332	50
" "	12		930	50	" "	61	1	332	50
" "	13		565	00	" "	62	403	800	00
" "	14		657	50	" "	67		70	00
" "	15		226	00	" "	68	1	000	00
" "	17	1	000	00	" "	69	9	570	00
" "	18		200	00	" "	70		500	00
" "	19	1	000	00	" "	73		175	00
" "	20	5	577	00	" "	74		481	00
" "	21	1	000	00	" "	75		500	00
" "	22	4	000	00	" "	76		306	00
" "	23		457	50	" "	77		622	00
" "	24		472	50	" "	78		160	00
" "	25	116	100	00	" "	79		839	50
" "	26		292	50	" "	80		295	00
" "	27		457	50	" "	81		72	50
" "	28		515	00	" "	82	4	750	00
" "	34	3	030	00	" "	83		306	00
" "	35		515	00	" "	84		222	50
" "	36		60	00	" "	87	7	161	80
" "	37	1	000	00					
" "	38		905	00					
" "	39	1	310	00					
" "	44	1	000	00					
" "	45	1	115	00					
" "	46	15	640	00					
" "	47	314	480	00					
A transportar		478	971	00	TOTAL	923	319	80	

Resumo da cobrança da receita virtual e eventual

RECEITA VIRTUAL			
RENDIMENTOS	Importancia		Importancia
REQUISIÇÕES DE FUNDOS			Transporte
= CORRENTES =			
GUIA nº. 5	6 000	004 00	
" " 16	6 000	004 00	
" " 29	5 000	004 00	
" " 30	5 000	004 00	
" " 41	5 000	004 00	
" " 42	5 000	004 00	
" " 49	5 000	004 00	
" " 51	5 000	004 00	
" " 64	5 000	004 00	
" " 66	5 000	004 00	
" " 72	5 000	004 00	
" " 86	5 999	956 00	
SOMA	72 000	000 00	
= CAPITAL =			
GUIA nº. 4	4 666	666 00	
" " 31	4 666	666 00	
" " 32	4 666	666 00	
" " 33	4 666	666 00	
" " 40	4 666	666 00	
" " 43	4 666	666 00	
" " 50	4 666	666 00	
" " 52	4 666	666 00	
" " 63	4 666	666 00	
" " 65	4 666	666 00	
" " 71	4 666	666 00	
" " 85	4 666	666 00	
SOMA	59 999	992 00	
XXXXXXXXX TOTAL	127 999	992 00	TOTAL

RECEITA EVENTUAL							
RENDIMENTOS	Importância			RENDIMENTOS	Importância		
Transporte				Transporte	3 312	841	00
Receitas consignadas para diversas entidades				Organismo de Previdência e Abono de Família	1 865	141	00
Receitas destinadas ao Estado				Albergues Distritais			
Emolumentos das Secretarias de Estado e diversos serviços não especificados				Preparos e taxas para processos de licenciamentos industriais			
Imposto de Selo	169	651	00	Preparos para processos de licenciamentos industriais, eléctricos e de viação			
Receita emolumentar dos funcionarios				Depósitos de garantia e cauções diversas			
Custas contadas em processos de execução fiscal				Descontos em vencimentos e salários por virtude de sentenças judiciais			
Participação dos aferidores na receita proveniente de aferições e conferições				Contagem de papel em processos de execução fiscal administrativa			
Renda da Casa	75	775	00	Entregas do Estado destinadas a corpos administrativos e outras entidades da Região			
Otras				Importâncias para pagamentos de conta do Estado, respeitantes a aproveitamentos hidroagricolas (Decreto-lei n.º 40904, de 15 de Dezembro de 1956)			
Assistência na tuberculose aos funcionarios e seus familiares	16	692	00	Importâncias para pagamentos de contas do Estado de harmonia com o Decreto-lei n.º 583/71, de 23 de Dezembro, e art. 7.º do Decreto-lei n.º 173/73, de 16 de Abril			
Fundo de Socorros a Náufragos				C.A.F.E.B.	53	560	00
Fundo de Desemprego	579	060	00	S.A.H.S.	52	030	00
Caixa Geral de Aposentações	799	590	00	C.H.D.P.		755	00
Montepio dos Servidores do Estado	407	834	00	IMPOSTO PROFISSIONAL	190	683	00
Cofre de Previdência do Ministério das Finanças	2	180	00	SINDICATOS I	33	085	00
Caixa de Previdência do Ministério da Educação e Investigação Científica							
Instituto do Professorado Primário							
Conservatória dos Registos Centrais							
Assistência na doença aos Servidores Civis do Estado	262	059	00				
A transportar	3 312	841	00	Total	5 510	095	00

RESUMO

Receita virtual 128.923.311 5 80

Receita eventual 5.510.095 5 00

TOTAL 134.433.406 5 80

ANO DE 1985

GERÊNCIA de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO

"RECEITAS DO ESTADO"
 RELAÇÃO DE GUIAS DE ENTREGA DE DESCONTOS DE: «OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO»

Número da guia	IMPOSTO DE SELLO															TOTAL			
1	10	923	00														10	923	00
2	8	552	00														8	552	00
3	20	910	00														20	910	00
4	12	957	00														12	957	00
5	9	878	00														9	878	00
6	22	484	00														22	484	00
7	11	461	00														11	461	00
8	8	605	00														8	605	00
9	13	071	00														13	071	00
10	17	831	00														17	831	00
11	22	475	00														22	475	00
12	10	504	00														10	504	00
Totais	169	651	00														169	651	00

O TESOUREIRO,
Maria Helena Pinheiro de Almeida
 e o Chefe de Seção de Contas,
Luiz Augusto Pinheiro

A N O D E 19 85

GERÊNCIA de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO

RELAÇÃO DE GUIAS DE ENTREGA DE DESCONTOS DE OPERAÇÕES DE TESOUREARIA

Número da guia	RENTA DA CASA												TOTAL		
535	12	900	00										12	900	00
3630	12	575	00										12	575	00
4014	12	575	00										12	575	00
4410	12	575	00										12	575	00
5047	12	575	00										12	575	00
317	12	575	00										12	575	00
Totais	75	775	00										75	775	00

O TESOUREIRO, _____
Amélia Helena Pontes Skellmiller de Saldanha
Albuquerque Budecenco

ANO DE 1985

GERÊNCIA de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO

RELAÇÃO DE GUIAS DE ENTREGA DE DESCONTOS DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA.

Número da guia	Cassa Geral de Aposentações			Mantimento dos Servidores do Estado			Cafre do Prev. do Ministério das Finanças			Assistência aos Funcionários Tuberculosos			Contrib. Prev. Recomb. das Segur. Social			TOTAL				
1	102	765	00	17	092	00		213	00	1	260	00					121	330	00	
2	105	372	00	17	361	00		213	00	1	320	00					124	266	00	
3	214	290	00	61	978	00		213	00	1	410	00					277	591	00	
4	150	395	00	34	693	00		213	00	1	410	00					166	711	00	
5	144	971	00	34	091	00		213	00	1	332	00					180	607	00	
6	150	368	00	35	692	00		213	00	1	320	00					165	593	00	
7	149	040	00	33	445	00		213	00	1	380	00					154	076	00	
8	147	722	00	33	140	00		213	00	1	410	00					182	485	00	
9	153	550	00	34	486	00		213	00	1	410	00					189	659	00	
10	165	822	00	37	315	00		213	00	1	500	00					204	850	00	
11	159	241	00	35	709	00		25	00	1	470	00					196	445	00	
12	156	054	00	34	832	00		25	00	1	470	00					192	381	00	
Totais	1795	590	00	407	834	00	2	180	00	16	692	00					2	226	296	00

O TESOUREIRO,

Maria Helena Pinheiro de Almeida de Souza
de Albuquerque

ANO DE 1985

GERÊNCIA de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO

RELAÇÃO DE GUIAS DE ENTREGA DE DESCONTOS DE «OPERAÇÕES DE TESOUREARIA»

Número da guia	A. D. S. F.												TOTAL					
537	16	922	00													16	922	00
783	17	086	00													17	086	00
1306	27	828	00													27	828	00
1739	21	504	00													21	504	00
2307	21	056	00													21	056	00
2762	22	100	00													22	100	00
3234	21	937	00													21	937	00
3631	22	126	00													22	126	00
4015	22	834	00													22	834	00
4411	23	669	00													23	669	00
5046	22	693	00													22	693	00
166	22	304	00													22	304	00
Totais	262	059	00													262	059	00

O TESOUREIRO,
Marisa Helena Pinheiro Steinhilber de Gullerbach
 Albuquerque Beltrão EF-1000

A N O D E 19 85

GERÊNCIA de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO

RELAÇÃO DE GUIAS DE ENTREGA DE DESCONTOS DE: OPERAÇÕES DE TESOUREARIA.

Número de guia	Categorias de Descontos												TOTAL							
	Caixa Geral de Aposentações			Montepio dos Servidores do Estado			Cofre da Prev. do Ministério das Finanças			Assistência aos Funcionários Tuberculosos			Centro Prest. Recup. Social							
1518/904													149	190	00		149	190	00	
1301/983													155	666	00		155	666	00	
1168/2000													214	464	00		214	464	00	
1345/2693													169	099	00		169	099	00	
3254/													162	288	00		162	288	00	
3135/3936													294	053	00		294	053	00	
4508/													96	382	00		96	382	00	
3908/5254													89	320	00		89	320	00	
s/nº.													100	379	00		100	379	00	
s/nº.													104	468	00		104	468	00	
7125/7127													141	921	00		141	921	00	
199/200/348													187	911	00		187	911	00	
Totais													1	865	141	00	1	865	141	00

O TESOUREIRO,

Maria Helena Pacheco de Almeida de Albuquerque
 Chefe de Seção de Tesouraria

ANO DE 1985

GERÊNCIA de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO

RELAÇÃO DE GUIAS DE ENTREGA DE DESCONTOS DE «OPERAÇÕES DE TESOOURARIA»

Número da guia	CAFFB		SAHS		CHDP						TOTAL				
1 r	3	617	00	3	612	00	258	00					7	487	00
2 r	3	617	00	3	132	00	258	00					7	007	00
3 r	5	906	00	5	902	00	422	00					12	230	00
4 r	4	380	00	4	376	00	313	00					9	069	00
5 r	4	380	00	4	376	00	313	00					9	069	00
6 r	4	380	00	4	376	00	313	00					9	069	00
7 r	4	380	00	4	376	00	313	00					9	069	00
8 r	4	380	00	4	376	00	313	00					9	069	00
9 r	4	380	00	4	376	00	313	00					9	069	00
10 r	4	380	00	4	376	00	313	00					9	069	00
11 r	4	380	00	4	376	00	313	00					9	069	00
12 r	4	380	00	4	376	00	313	00					9	069	00
TOTAL	52	560	00	52	030	00	31	755	00				108	345	00

O TESOUREIRO,

Amélia H. B. Pinheiro de Sá / *Margarida B. de Sá*

ANO DE 19 85

GERENCIA de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO

RELAÇÃO DE GUIAS DE ENTREGA DE DESCONTOS DE: «OPERAÇÕES DE TESOUREARIA»

Número da guia	SINTAP		SINDICATO BANCÁRIOS		SINDICATO PROFESSORES		IMPOSTO PROFISSIONAL		ORDEM DOS ADVOGADOS		TOTAL	
1	1	191	00	516	00							1 707 00
2	1	191	00	516	00							1 707 00
3	1	959	00	843	00							2 802 00
4	1	447	00	625	00			75	211	00		77 283 00
5	1	447	00	625	00							2 072 00
6	1	447	00	625	00	1	875	00				3 947 00
7	1	447	00	625	00	3	75	00	88	643	00	91 090 00
8	2	063	00	625	00	3	75	00				3 063 00
9	1	760	00	625	00	1	125	00				3 510 00
10	1	607	00	625	00	1	125	00	5	620	00	8 977 00
11	1	607	00	625	00	1	125	00	9	054	00	12 411 00
12	1	294	00	625	00	1	125	00	12	155	00	15 199 00
Totais												223 768 00

O TESOUREIRO,
 Myria Helena Pereira Schmidt de Albuquerque
 Albuquerque

T E S O U R A R I A

PERÍODO DE 1 DE JANEIRO DE 1985 A 31 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO

CÁPI- TULO	ARTI- CO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIAS PAGAS	
			POR CÁPIULOS	POR ARTIGOS
		DESPESA		
		CAPÍTULO I		
		DESPESAS CORRENTES		
	I	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		1 - PESSOAL CONTRATADO PERTENCENTE AOS QUADROS.	8.887.415,00	
		2 - REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO:		
		a) DEPUTADOS.	26.698.422,00	
		b) OUTRO PESSOAL.	400.473,00	
		3 - SUBSÍDIO DE FERIAS E DE NATAL.	5.467.272,00	
		4 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO.	1.377.377,00	
		5 - DIUTURNIDADES.	932.624,00	
		6 - GRAT. CERTAS E PERMANENTES	371.545,00	
	2	HORAS EXTRAORDINÁRIAS.	403.931,00	
	3	ABONOS DIVERSOS - ESPÉCIE	263.000,00	
	4	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL.		
		1 - ABONO DE FAMÍLIA.	440.294,00	
		2 - ENCARGOS COM A SAÚDE.		
		3 - OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS.	14.400,00	
	5	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.	1.732.221,00	
	6	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS.		
	7	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS:	21.643.995,00	
	8	ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS.	431.782,50	
	9	BENS DURADOUROS	763.666,00	
	10	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEL	17.761,00	
		A TRANSPORTAR	69.846.678,50	

TOTAL GLOBAIS

T E S O U R A R I A

PERÍODO DE 1 DE JANEIRO DE 1955 A 31 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO

CAPÍ- TULO	ARTI- CO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIAS PAGAS	
			POR CAPÍTULOS	POR ARTIGOS
		DESPESA		
		CAPÍTULO I		
		DESPESAS CORRENTES		
	I	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		1 - PESSOAL CONTRATADO PERTENCENTE AOS QUADROS.	6.887.415.00	
		2 - REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO:	26.698.422.00	
		a) DEPUTADOS.	400.473.00	
		b) OUTRO PESSOAL.	5.467.272.00	
		3 - SUBSÍDIO DE FERIAS E DE NATAL.	1.377.377.00	
		4 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO.	932.624.00	
		5 - DIUTURNIDADES.	371.545.00	
		6 - GRAT. CERTAS E PERMANENTES		
	2	HORAS EXTRAORDINÁRIAS.	403.931.00	
	3	ABONOS DIVERSOS - ESPÉCIE	263.000.00	
	4	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:		
		1 - ABONO DE FAMÍLIA.	440.294.00	
		2 - ENCARGOS COM A SAÚDE.		
		3 - OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS.	14.400.00	
	5	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.	1.732.221.00	
	6	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS.		
	7	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	21.643.995.00	
	8	ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS.	431.782.50	
	9	LENS DURADOUROS	763.666.00	
	10	LENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEL	17.761.00	
		A TRANSPORTAR	69.846.878.50	

TOTAL GLOBAIS

TESOURARIA

PERÍODO DE 1 DE JANEIRO DE 1985 A 31 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO

CAPÍ- TULO	ARTI- CO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIAS PAGAS	
			POR CAPÍTULOS	POR ARTIGOS
I		DESPESAS CORRENTES (CONTINUAÇÃO)	69.846.878.50	
	11	DESP. NÃO DURADOURAS - CONSUMO DE SECRETARIA.	2.656.940.50	
	12	DESP. NÃO DURADOURAS - OUTROS.	434.967.50	
	13	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES.	716.992.00	
	14	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS.		
	15	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.	6.665.486.00	
	16	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECÍFICOS.	1.400.595.00	
	17	COMP. EGB. INFORMATIVA	1.016.802.00	
		TOTAL		82.738.661.50
II		DESPESAS DE CAPITAL		
	18	ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DA A.R.A.	263.158.50	
	19	NOVO EDIFÍCIO DA A.R.A.	9.541.930.00	
	20	INVESTIMENTOS - HAQUIARIA E EQUIPAMENTOS	5.531.824.50	
	21	SEGURO DO PATRIMÓNIO E IMÓVEL	107.552.00	
	22	INVESTIMENTOS - MATERIAL DE TRANSPORTES	4.176.217.00	
		TOTAL		19.620.682.00
		DESPESAS CORRENTES	82.738.661.50	
		DESPESAS DE CAPITAL	19.620.682.00	
		TOTAL		102.359.343.50

O TESOUREIRO,

Maria Helena Pinheiro Salgueiro de
Salgueiro Albuquerque Balsem

CONTABILIDADE
PERÍODO DE 1 DE JANEIRO DE 1955 A 31 DE DEZEMBRO DE 1956

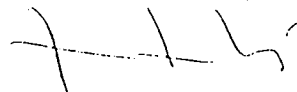
CÁPI- TULO	ARTI- CULO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS PAGAS	
			POR CAPÍTULOS	POR ARTIGOS
		DESPESA		
		CAPÍTULO I		
		DESPESAS CORRENTES		
	I	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		1 - PESSOAL CONTRATADO PERTENCENTE AOS QUADROS.	8 867 223 00	
		2 - REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO:		
		a) DEPUTADOS.	26 698 422 00	
		b) OUTRO PESSOAL	400 473 00	
		3 - SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL.	5 467 972 00	
		4 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO.	1 377 377 00	
		5 - DIUTURNIDADES.	932 624 00	
		6 - GRAT. CERTAS E PERMANENTES	371 545 00	
	2	HORAS EXTRAORDINÁRIAS.	403 931 00	
	3	AGIÇOS DIVERSOS - ESPECIE		
	4	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:		
		1 - BONO DE FAMILIA.	263 000 00	
		2 - ENCARGOS COM A SAÚDE.	440 294 00	
		3 - OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS.	14 400 00	
	5	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.	1 732 221 00	
	6	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS.		
	7	DESLICAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS.	21 644 225 00	
	8	AGIÇOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS.	431 782 50	
	9	BIENS DURADOUROS	763 666 00	
	10	BIENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEL	17 761 00	
		A TRANSPORTAR		62 546 216 50

CONTABILIDADE

PERÍODO DE 1 DE JANEIRO DE 1955 A 31 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO

CAPÍTULO	ARTIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIAS PAGAS	
			POR CAPÍTULOS	POR ARTIGOS
I		DESPESAS CORRENTES (CONTINUAÇÃO)		
	11	BENS NÃO DURÁVEIS - CONSUMO DE SECRETARIA.	69 846 216 50	
	12	BENS NÃO DURÁVEIS - OUTROS.	2 656 940 50	
	13	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES.	434 967 50	
	14	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS.	716 992 00	
	15	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.	6 665 486 00	
	16	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS.	1 400 595 00	
	17	COMP. CUB. INFORMATIVA	1 016 602 00	
		TOTAL		82 738 699 50
II		DESPESAS DE CAPITAL		
	18	ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DA A.R.A.	263 158 50	
	19	NOVO EDIFÍCIO DA A.R.A.	2 541 930 00	
	20	INVESTIMENTOS - MAQUINHARIA E EQUIPAMENTOS	5 531 524 50	
	21	SEGURO DO PATRIMÓNIO E IMÓVEL	107 552 00	
	22	INVESTIMENTOS - MATERIAL DE TRANSPORTES	4 176 217 00	
		TOTAL		19 620 682 00
		DESPESAS CORRENTES	82 738 699 50	
		DESPESAS DE CAPITAL	19 620 682 00	
		TOTAL		102 359 381 50

O SR. OFICIAL,



TESOURARIA

PERÍODO DE 1 DE JANEIRO DE 1985 A 31 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO

CAPÍTULOS	DESPESAS CORRENTES		
		RECEITAS	DESPESAS
I	SALDOS ANTERIORES -----	13.412.880,50	
	DEPÓSITOS EFECTUADOS ESTE MÊS --- ANO ---	72.403.349,80	
	DESPESAS EFECTUADAS ESTE MÊS --- ANO ---		82.738.661,50
	TOTAIS A TRANSPORTAR -----	85.816.230,30	
	DESPESAS DE CAPITAL		
II	SALDOS ANTERIORES -----	6.990.000,00	
	DEPÓSITOS EFECTUADOS ESTE MÊS --- ANO ---	56.519.962,00	
	DESPESAS EFECTUADAS ESTE MÊS --- ANO ---		19.620.682,00
	TOTAIS A TRANSPORTAR -----	63.509.962,00	
	SALDO DAS RECEITAS ACUMULADAS -----	149.326.192,30	
	SALDO DAS DESPESAS ACUMULADAS -----		102.359.343,50
	JUROS DO ANO ANTERIOR -----	451.422,60	
	SALDO NA BANCIA -----	149.777.614,90	
		47.418.011,40	
	NUMERÁRIO E OUTROS VALORES EM COFRE ---	40.000,00	
	TOTAL -----	47.458.011,40	

HORTA - AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO S. PAULO

CONTA DA TESOUREARIA: Referente ao período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1985

Descrição	Parcial	Total	Pago	Parcial	Total
Saldo do Exercício anterior	20.402.880,50				
Juros de 1984	451.422,50	20.854.303,00		77.228.566,50	
Depósitos do Orçamento do S.P.A.					
DESPESAS CORRENTES		32.000.000,00		60,00	
DESPESAS DE CAPITAL		55.999.992,50		209,00	77.228.566,50
Importâncias recebidas diversas					19.620.662,00
Previdência de Serviços Sociais	25.660,00				
Venda de Diários	864.072,50				
Reposição fundo manuseio "Serviços"	33.562,50	923.319,50			
Reposição fundo manuseio "Tesouraria"					
IMPORTANCIAS RECEBIDAS PARA ENTREGA AO ESTADO OU OUTRAS ENTIDADES				169.651,00	
Descontos em vencimentos e salários				5.340.444,00	5.510.095,00
Receita do Estado					
Operações de Tesouraria					102.359.603,50
Saldo:					
De presente gerência					47.418.011,40
TOTAL		149.777.614,50			149.777.614,90

Hon. *Blair D'Aguiar* Presidente da Comissão de *Orçamento* e *Finanças*

A Mesa da Assembleia Legislativa, em seu encontro de *14* de *Junho* de *1986*, aprovou as contas da Tesouraria no período acima referido.

Hon. *Blair D'Aguiar*
 O Presidente da Mesa Legislativa

Clara Helena Pinheiro Saldanha
 de *São Carlos* e *Albuquerque*

ASSEMBLEIA NACIONAL DOS DEPUTADOS

Gerência de 3 de Junho de 1986

DOCUMENTOS DE DESPESA (PESSOAL)

ANO DE 1986

Cep. 31 Div. Sub-Div. 1 Cei. econ. 1 Alinec.

26 Documentos
7 467 563 3 00

PERSONAL CONTRATADO INDEPENDENTE COM NÚMÉROS

Número do Item	Importe de 1986	Número de Impedimentos Individuais	Causa de Impedimentos	Número dos Semanais de Ausência	Causa de Impedimentos	Código de Impedimento	Sindicatos	Fundos de Pensão	TOTAL	Tender base	Tender real
1	11611	20	414	5	1031	1031	1031	1031	56339	56339	608
2	112	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21129	21129	20
3	144	20	414	5	1031	1031	1031	1031	16160	16160	16
4	1015	20	414	5	1031	1031	1031	1031	552483	552483	558
5	144	20	414	5	1031	1031	1031	1031	20275	20275	20
6	311	20	414	5	1031	1031	1031	1031	10115	10115	11
7	454	20	414	5	1031	1031	1031	1031	20928	20928	211
8	611	20	414	5	1031	1031	1031	1031	22144	22144	25
9	2102	20	414	5	1031	1031	1031	1031	22144	22144	25
10	1330	20	414	5	1031	1031	1031	1031	65130	65130	558
11	21	20	414	5	1031	1031	1031	1031	15599	15599	20
12	141	20	414	5	1031	1031	1031	1031	11160	11160	12
13	308	20	414	5	1031	1031	1031	1031	22144	22144	25
14	82	20	414	5	1031	1031	1031	1031	10128	10128	10
15	110	20	414	5	1031	1031	1031	1031	201376	201376	20
16	201	20	414	5	1031	1031	1031	1031	62333	62333	235
17	88	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21225	21225	22
18	58	20	414	5	1031	1031	1031	1031	51376	51376	30
19	112	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
20	112	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
21	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
22	112	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
23	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
24	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
25	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
26	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
27	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
28	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
29	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
30	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
31	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
32	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
33	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
34	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
35	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
36	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
37	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
38	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
39	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
40	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
41	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
42	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
43	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
44	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
45	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
46	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
47	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
48	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
49	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
50	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	21116	21116	21
TOTAL	205	20	414	5	1031	1031	1031	1031	62333	62333	235

0 26 OFFICIAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DOS AÇORES

ANO DE 19 85

Gerência de 1 de Janeiro 0 31 de Dezembro

DOCUMENTOS DE DESPESA (PESSOAL)

17 Documentos:
12 225 425 00

Cep: 1 Div: Sub-Div: 1 Clas. econ: 1 Alineo

PERSONAL CONTRATADO PERFORMANÇAS ASS. MUNICIPAIS

Número de C.D.P.	P I S C O N T O S I F I C A D O S										TOTAL	Liquidez DESP.	Total ex. febr.
	Imposto de selo	Contribuição para a Segurança Social	Contribuição para a Segurança Social - Adicional	Contribuição para a Segurança Social - Subsidiária	Contribuição para a Segurança Social - Subsidiária	Contribuição para a Segurança Social - Subsidiária	Contribuição para a Segurança Social - Subsidiária	Contribuição para a Segurança Social - Subsidiária	Contribuição para a Segurança Social - Subsidiária	Contribuição para a Segurança Social - Subsidiária			
193	5.352,00	333,25	333,25	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	6.022,55	5.462,55	
194	660,00	5.270,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	58.175,40	58.175,40	
210	660,00	46.495,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	73.136,50	73.136,50	
211	660,00	5.070,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	132.131,00	132.131,00	
232	660,00	46.760,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	736.343,00	736.343,00	
237	30,00	68,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	44.265,00	44.265,00	
238	175,00	68,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	53.530,00	53.530,00	
258	88,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	141.602,00	141.602,00	
266	131,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	25.576,00	25.576,00	
271	660,00	42.050,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	151.459,00	151.459,00	
278	60,00	42,050,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	22.805,00	22.805,00	
285	92,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	31.006,00	31.006,00	
289	61,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	14,820,00	22.029,00	22.029,00	
297	660,00	42.050,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	151.459,00	151.459,00	
302	60,00	42,050,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	14.820,00	31.006,00	31.006,00	
Total	5.102,00	155.450,00	132.560,00	132.560,00	132.560,00	132.560,00	132.560,00	132.560,00	132.560,00	132.560,00	1.101.525,00	1.101.525,00	

O. M. OFICIAL

1) Despesa de pagamento
2) Rubrica original

ANO DE 1985

Gerência de 1 de Janeiro de 21 de Janeiro

DOCUMENTOS DE DESPESA (PESSOAL)

24 Documentos
7 203 697 3 00

Coz. 1 Div. Sub-Div. 1 (Clas. econ. 2 Alínea B)

Cód. do Documento	Descrição do Documento	DISCONTOS EFECTUADOS							Total	Saldo em 31 de Maio	Total em 31 de Maio
		Saldo em 31 de Maio	Saldo em 31 de Maio	Saldo em 31 de Maio	Saldo em 31 de Maio	Saldo em 31 de Maio	Saldo em 31 de Maio	Saldo em 31 de Maio			
5	3 432,00	3 432,00						3 432,00	1 100,00	4 532,00	
6	1 150,00								50 150,00	60 372,00	
7	1 614,00	3 096,00						3 096,00	4 992,00	65 284,00	
8	32,00								12 163,00	77 447,00	
11	1 359,00	2 385,00						2 385,00	11 435,00	88 882,00	
16	1 100,00	1 200,00						1 200,00	55 263,00	144 145,00	
17	11,00								3 122,00	147 267,00	
18	200,00								10 164,00	157 431,00	
29	2 552,00	11 154,00						11 154,00	11 155 658,00	268 586,00	
29	1 154,00	6 192,00						6 192,00	522 844,00	271 220,00	
30	35,00								10 112,00	281 332,00	
31	150,00								50 150,00	331 482,00	
32	2 100,00	3 000,00						3 000,00	67 522,00	398 994,00	
33	11,00								4 152,00	403 146,00	
34	200,00	1 650,00						1 650,00	9 449,00	412 595,00	
35	1 234,00	3 200,00						3 200,00	4 906 709,00	417 501,00	
36	325,00	500,00						500,00	5 406 709,00	422 907,00	
37	2 100,00	5 100,00						5 100,00	5 406 709,00	428 307,00	
38	1 941,00	5 100,00						5 100,00	5 406 709,00	433 707,00	
39	155,00								5 406 709,00	439 107,00	
40	35,00								5 406 709,00	444 507,00	
41	15,00								5 406 709,00	450 007,00	
42	1 171,00	2 385,00						2 385,00	5 406 709,00	455 392,00	
43	19 165,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	460 787,00	
44	1 150,00	67 079,00						67 079,00	5 406 709,00	466 182,00	
45	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	471 577,00	
46	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	476 972,00	
47	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	482 367,00	
48	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	487 762,00	
49	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	493 157,00	
50	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	498 552,00	
51	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	503 947,00	
52	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	509 342,00	
53	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	514 737,00	
54	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	520 132,00	
55	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	525 527,00	
56	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	530 922,00	
57	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	536 317,00	
58	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	541 712,00	
59	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	547 107,00	
60	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	552 502,00	
61	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	557 897,00	
62	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	563 292,00	
63	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	568 687,00	
64	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	574 082,00	
65	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	579 477,00	
66	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	584 872,00	
67	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	590 267,00	
68	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	595 662,00	
69	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	601 057,00	
70	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	606 452,00	
71	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	611 847,00	
72	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	617 242,00	
73	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	622 637,00	
74	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	628 032,00	
75	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	633 427,00	
76	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	638 822,00	
77	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	644 217,00	
78	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	649 612,00	
79	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	655 007,00	
80	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	660 402,00	
81	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	665 797,00	
82	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	671 192,00	
83	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	676 587,00	
84	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	681 982,00	
85	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	687 377,00	
86	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	692 772,00	
87	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	698 167,00	
88	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	703 562,00	
89	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	708 957,00	
90	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	714 352,00	
91	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	719 747,00	
92	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	725 142,00	
93	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	730 537,00	
94	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	735 932,00	
95	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	741 327,00	
96	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	746 722,00	
97	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	752 117,00	
98	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	757 512,00	
99	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	762 907,00	
100	1 150,00	1 150,00						1 150,00	5 406 709,00	768 302,00	

C 26. OFICIAIS

7

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS ALTOSES

Gerência de 3 de Janeiro de 1965 - 03 de Dezembro

DOCUMENTOS DE DESPESA PESSOAL

Cap. 1 Subsidio dos Deputados

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL	LIQUIDE PAGO	TOTAL DA FOLHA
TRANSF.	11/965	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
54	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
55	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
56	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
57	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
58	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
59	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
60	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
61	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
62	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
63	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
64	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
65	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
66	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
67	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
68	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
69	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
70	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
71	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
72	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
73	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
74	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
75	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
76	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
77	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
78	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
79	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
80	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
81	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
82	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
83	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
84	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
85	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
86	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
87	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
88	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
89	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
90	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
91	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
92	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
93	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
94	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
95	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
96	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
97	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
98	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ASSESSORIA REGIONAL DOS AÇORES

Relatório de ... de ... de ...

DOCUMENTOS DE DESPESA PESSOAL

ANO DE 1985

23 ... 25 EIS 161 e 00

Sub 2 ... (Classe) ... (Assalariado)

DATA	VALOR	DESCRICAO	DESCONTOS										TOTAL	LIQUIDO PAGO	TOTAL DA FOLHA	
			INSS	INSS FOLHA	INSS SUBS	INSS OUTROS	INSS OUTROS	INSS OUTROS	INSS OUTROS	INSS OUTROS	INSS OUTROS	INSS OUTROS				INSS OUTROS
18/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
19/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
20/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
21/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
22/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
23/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
24/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
25/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
26/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
27/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
28/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
29/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
30/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
31/05/85	120,00	Salario													120,00	120,00
TOTAL																

35. OFFICIAL

[Handwritten signature]

ACADEMIA REGIONAL DOS AÇORES

Relatório de Despesa de 01/01/2011 a 31/12/2011

DOCUMENTOS DE DESPESA (PESSOAL)

ANO DE 2011

Setor: 01 - ...

Seq.	Data	Descrição	Valor	Projeto	Programa	Objetivo	Elemento	Ação	Sub Ação	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Total as Fólhas
001	01/01/2011	Salário	1.000,00	01	01	01	3000	3000	3000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
002	02/01/2011	Salário	1.000,00	01	01	01	3000	3000	3000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
...
030	31/12/2011	Salário	1.000,00	01	01	01	3000	3000	3000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

00 - ...

31. OFICIAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS ACORES

Gerência de 1 de Janeiro de 1986

DOCUMENTOS DE DESPESA (PESSOAL)

15 Documento
533 565 \$ 00

Alinea b)

Clas. econ. 2

Sub-Div. 1

Div. _____

Ces. 1 BUREL PESSOAL

DISCONTOS EFECTUADOS											
Número de C/C	Importe de este	Anticipo de (incluindo em) (retribuição)	Cota de (retribuição)	Previdência de (retribuição) em C/C	Gener. de (retribuição)	Edif. de (retribuição)	A.D.S.E.	Fundo de Desemprego	10 % A.I.	Líquido após	Total de leda.
4	50,00	30,00							80,00	19,500,00	19,500,00
41	21,00			21,00					21,00	4,500,00	4,500,00
42	42,00			42,00					42,00	9,000,00	9,000,00
43	50,00	30,00	14,00	16,00					50,00	10,500,00	10,500,00
44	14,00								14,00	3,000,00	3,000,00
45	18,00			18,00					18,00	3,900,00	3,900,00
46	50,00			50,00					50,00	10,500,00	10,500,00
47	111,00			111,00					111,00	24,200,00	24,200,00
48	80,00			80,00					80,00	17,600,00	17,600,00
49	60,00			60,00					60,00	13,000,00	13,000,00
50	50,00			50,00					50,00	10,500,00	10,500,00
51	44,00			44,00					44,00	9,600,00	9,600,00
52	141,00			141,00					141,00	30,800,00	30,800,00
53	51,00			51,00					51,00	11,200,00	11,200,00
54	90,00			90,00					90,00	19,800,00	19,800,00
55	80,00			80,00					80,00	17,600,00	17,600,00
56	101,00			101,00					101,00	22,200,00	22,200,00
57	51,00			51,00					51,00	11,200,00	11,200,00
58	51,00			51,00					51,00	11,200,00	11,200,00
Total	1 234,00	141,00	4 139,00	1 874,00	1 874,00	1 874,00	1 874,00	5 122,00	92 142,00	135 162,00	135 162,00

Gerência no original

Kubec original

0 26. ORIGINAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ANO DE 19 11

Gerência de 1 de Janeiro c 2 de Dezembro

-DOCUMENTOS DE DESPESA (PESSOAL)

Documentos: 14.000,00

Clas. econ. L Alinec. 2

Div. Sub-Div.

SUBSÍDIO DE COMANDATAS

Número de folha	Imposto de selo	Assinatura do beneficiário	Data de emissão	Montante em Dígitos	DISCONTOS EFECTUADOS			TOTAL	Líquido a rec.	Total a rec.
					Quota de retenção	Quota de retenção	Quota de retenção			
101										
102										
103										
104										
105										
106										
107										
108										
109										
110										
111										
112										
113										
114										
115										
116										
117										
118										
119										
120										
121										
122										
123										
124										
125										
126										
127										
128										
129										
130										
131										
132										
133										
134										
135										
136										
137										
138										
139										
140										
141										
142										
143										
144										
145										
146										
147										
148										
149										
150										
151										
152										
153										
154										
155										
156										
157										
158										
159										
160										
161										
162										
163										
164										
165										
166										
167										
168										
169										
170										
171										
172										
173										
174										
175										
176										
177										
178										
179										
180										
181										
182										
183										
184										
185										
186										
187										
188										
189										
190										
191										
192										
193										
194										
195										
196										
197										
198										
199										
200										

O. P. ORIGINAL

1. Original do documento
2. Subscrito eletronicamente

ASSISTÊNCIA MEDICINA DOS ACPRES

GERÊNCIA DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO

ANO DE 1986

DOCUMENTOS DE DESPESA

26 Documentos
R. 757 75F 3 00

Alínea

Clas. econ.

Sub-Div.

Div.

Cap.

b/

Número de folha	Descrição	Emissão	Contribuição	Vistoria e Arquit. Passada	Compan. Enstres	Atopos Diversos (COMPENSAÇÃO ENERGIA)	Benf. (Duradouros N. Combustivos)	Benf. (Duradouros Com. Secretaria)	Benf. (Duradouros Diversos)	Abastecido Simples Energ. Instalar. Transp. e Comuns	Abastecido Simples Móveis e Instalações	Abastecido Simples Móveis e Instalações	Total de folhas
1													21 446
10													179 333
11													241 751
13													433 216
14													271 620
16													311 937
19													241 115
20													190 124
21													24 637
22													560 171
23													143 146
24													471 377
25													564 560
26													24 416
27													143 077
28													139 421
29													101 075
30													33 736
31													327 309
32													142 074
33													221 130
34													35 030
35													25 030
36													35 030
37													13 944
38													105 713
39													212 072
40													131 044
Total													359 079

27. Unificação do documento
de Rubricas orientadas

27. Unificação do documento
de Rubricas orientadas

1510 Branco

ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DO AÇÚCAR

GERÊNCIA DE DE DESEMPENHO A 31 DE DEZEMBRO ANO DE 1955
DOCUMENTOS DE DESPESA

Cap. 1 _____ Div. _____ Sub-Div. _____ Cls. econ. _____ Alim. _____
27 Documentos
10 363 0875 DC

PAGAMENTOS DIVERSOS - DESPESAS CORRENTES

Número do Documento	Data	Descrição	Valor	Beneficiário				Valor	Data
				F. Desemb.	N.º Desemb.	Com. Secretaria	Com. Desemb.		
102	1955.08.15	1955.08.15	
103	1955.08.20	1955.08.20	
104	1955.08.25	1955.08.25	
105	1955.09.01	1955.09.01	
106	1955.09.05	1955.09.05	
107	1955.09.10	1955.09.10	
108	1955.09.15	1955.09.15	
109	1955.09.20	1955.09.20	
110	1955.09.25	1955.09.25	
111	1955.10.01	1955.10.01	
112	1955.10.05	1955.10.05	
113	1955.10.10	1955.10.10	
114	1955.10.15	1955.10.15	
115	1955.10.20	1955.10.20	
116	1955.10.25	1955.10.25	
117	1955.11.01	1955.11.01	
118	1955.11.05	1955.11.05	
119	1955.11.10	1955.11.10	
120	1955.11.15	1955.11.15	
121	1955.11.20	1955.11.20	
122	1955.11.25	1955.11.25	
123	1955.12.01	1955.12.01	
124	1955.12.05	1955.12.05	
125	1955.12.10	1955.12.10	
126	1955.12.15	1955.12.15	
127	1955.12.20	1955.12.20	
128	1955.12.25	1955.12.25	
129	1956.01.01	1956.01.01	
130	1956.01.05	1956.01.05	
131	1956.01.10	1956.01.10	
132	1956.01.15	1956.01.15	
133	1956.01.20	1956.01.20	
134	1956.01.25	1956.01.25	
135	1956.02.01	1956.02.01	
136	1956.02.05	1956.02.05	
137	1956.02.10	1956.02.10	
138	1956.02.15	1956.02.15	
139	1956.02.20	1956.02.20	
140	1956.02.25	1956.02.25	
141	1956.03.01	1956.03.01	
142	1956.03.05	1956.03.05	
143	1956.03.10	1956.03.10	
144	1956.03.15	1956.03.15	
145	1956.03.20	1956.03.20	
146	1956.03.25	1956.03.25	
147	1956.04.01	1956.04.01	
148	1956.04.05	1956.04.05	
149	1956.04.10	1956.04.10	
150	1956.04.15	1956.04.15	
151	1956.04.20	1956.04.20	
152	1956.04.25	1956.04.25	
153	1956.05.01	1956.05.01	
154	1956.05.05	1956.05.05	
155	1956.05.10	1956.05.10	
156	1956.05.15	1956.05.15	
157	1956.05.20	1956.05.20	
158	1956.05.25	1956.05.25	
159	1956.06.01	1956.06.01	
160	1956.06.05	1956.06.05	
161	1956.06.10	1956.06.10	
162	1956.06.15	1956.06.15	
163	1956.06.20	1956.06.20	
164	1956.06.25	1956.06.25	
165	1956.07.01	1956.07.01	
166	1956.07.05	1956.07.05	
167	1956.07.10	1956.07.10	
168	1956.07.15	1956.07.15	
169	1956.07.20	1956.07.20	
170	1956.07.25	1956.07.25	
171	1956.08.01	1956.08.01	
172	1956.08.05	1956.08.05	
173	1956.08.10	1956.08.10	
174	1956.08.15	1956.08.15	
175	1956.08.20	1956.08.20	
176	1956.08.25	1956.08.25	
177	1956.09.01	1956.09.01	
178	1956.09.05	1956.09.05	
179	1956.09.10	1956.09.10	
180	1956.09.15	1956.09.15	
181	1956.09.20	1956.09.20	
182	1956.09.25	1956.09.25	
183	1956.10.01	1956.10.01	
184	1956.10.05	1956.10.05	
185	1956.10.10	1956.10.10	
186	1956.10.15	1956.10.15	
187	1956.10.20	1956.10.20	
188	1956.10.25	1956.10.25	
189	1956.11.01	1956.11.01	
190	1956.11.05	1956.11.05	
191	1956.11.10	1956.11.10	
192	1956.11.15	1956.11.15	
193	1956.11.20	1956.11.20	
194	1956.11.25	1956.11.25	
195	1956.12.01	1956.12.01	
196	1956.12.05	1956.12.05	
197	1956.12.10	1956.12.10	
198	1956.12.15	1956.12.15	
199	1956.12.20	1956.12.20	
200	1956.12.25	1956.12.25	

1956.03.01

21. Número do documento

ASSSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

GERÊNCIA DE DE Manejo A 31 DE Dezembro ANO DE 19 85

DOCUMENTOS DE DESPESA

27 Documentos
27 711 506 5 50

Alínea

Sub Div:

Div:

Cap. : DIVERSOS

Número de folha	Mês e Exercício	Emprego Supl.	Contratado (Mês e Exercício)	Vencimento e Alíquota	Despesas (Comprov. e Fatores)	Bem		Bem (Durabilidade)	Bem (Durabilidade)	Bem (Durabilidade)	Abastecimento (Transp. e Comun.)	Abastecimento (Materiais)	Comunicação (Social)	Tercios (Outros)
						Comunicação	Comunicação							
124														
125														
126														
127														
128														
129														
130														
131														
132														
133														
134														
135														
136														
137														
138														
139														
140														
141														
142														
143														
144														
145														
146														
147														
148														
149														
150														
151														
152														
153														
154														
155														
156														
157														
158														
159														
160														
161														
162														
163														
164														
165														
166														
167														
168														
169														
170														
171														
172														
173														
174														
175														
176														
177														
178														
179														
180														
181														
182														
183														
184														
185														
186														
187														
188														
189														
190														
191														
192														
193														
194														
195														
196														
197														
198														
199														
200														

1.º - Utilizado em: Manejo
2.º - Rubrica orçamentária: 27 711 506 5 50

ACUERDO REGIONAL BOS AGGERS

ANO DE 1988

SERVICIO A 31 DE ENTREGA

GERENCIA DE DE

DOCUMENTOS DE DESPESA

27 Documentos 23.550.713,95

Alinea

Clas. econ.

Sub-Div.

Div.

Cap. 1

DIVERSOS

Número de folio	Mesa Extradivisional	Excepción Suces	Comunicación (Inicio - Fin)	Vehículo	Entidad (Comunidad, Empresa)	Aprob. Excepción		Bem. Distribuidor	Bem. Distribuidor (Com. Sistema)	Bem. Distribuidor (Banco)	Acreditado Servicio (Ejemp. Inicial)	Acreditado Servicio (Transp. + Comand.)	Acreditado Servicio (Mantenimiento)	Comisión: CEEC SOCIAL	Total en Total
						Comisión: CEEC SOCIAL	Comisión: CEEC SOCIAL								
192		11/12/88													
193		31/12/88													
194		11/12/88													
195		11/12/88													
196		11/12/88													
197		11/12/88													
198		11/12/88													
199		11/12/88													
200		11/12/88													
201		11/12/88													
202		11/12/88													
203		11/12/88													
204		11/12/88													
205		11/12/88													
206		11/12/88													
207		11/12/88													
208		11/12/88													
209		11/12/88													
210		11/12/88													
211		11/12/88													
212		11/12/88													
213		11/12/88													
214		11/12/88													
215		11/12/88													
216		11/12/88													
217		11/12/88													
218		11/12/88													
219		11/12/88													
220		11/12/88													
221		11/12/88													
222		11/12/88													
223		11/12/88													
224		11/12/88													
225		11/12/88													
226		11/12/88													
227		11/12/88													
228		11/12/88													
229		11/12/88													
230		11/12/88													
231		11/12/88													
232		11/12/88													
233		11/12/88													
234		11/12/88													
235		11/12/88													
236		11/12/88													
237		11/12/88													
238		11/12/88													
239		11/12/88													
240		11/12/88													
241		11/12/88													
242		11/12/88													
243		11/12/88													
244		11/12/88													
245		11/12/88													
246		11/12/88													
247		11/12/88													
248		11/12/88													
249		11/12/88													
250		11/12/88													
251		11/12/88													
252		11/12/88													
253		11/12/88													
254		11/12/88													
255		11/12/88													
256		11/12/88													
257		11/12/88													
258		11/12/88													
259		11/12/88													
260		11/12/88													
261		11/12/88													
262		11/12/88													
263		11/12/88													
264		11/12/88													
265		11/12/88													
266		11/12/88													
267		11/12/88													
268		11/12/88													
269		11/12/88													
270		11/12/88													
271		11/12/88													
272		11/12/88													
273		11/12/88													
274		11/12/88													
275		11/12/88													
276		11/12/88													
277		11/12/88													
278		11/12/88													
279		11/12/88													
280		11/12/88													
281		11/12/88													
282		11/12/88													
283		11/12/88													
284		11/12/88													
285		11/12/88													
286		11/12/88													
287		11/12/88													
288		11/12/88													
289		11/12/88													
290		11/12/88													
291		11/12/88													
292		11/12/88													
293		11/12/88													
294		11/12/88													
295		11/12/88													
296		11/12/88													
297		11/12/88													
298		11/12/88													
299		11/12/88													
300		11/12/88													

0. M. OFICIAL

1. Impreso en primer

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS GOEZES

ANO DE 1985

GERÊNCIA DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE Janeiro DE Dezembro

DOCUMENTOS DE DESPESA

27 Documentos

Até

Clas. econ.

Sub-Div.

Div.

AL GOVERNO

Número de folha	Descrição do gasto	Valor	Data	Bem. (Benefícios)				Total
				Comunidade	Comunidade	Comunidade	Comunidade	
001	
002	
003	
004	
005	
006	
007	
008	
009	
010	
011	
012	
013	
014	
015	
016	
017	
018	
019	
020	
021	
022	
023	
024	
025	
026	
027	
028	
029	
030	
031	
032	
033	
034	
035	
036	
037	
038	
039	
040	
041	
042	
043	
044	
045	
046	
047	
048	
049	
050	
051	
052	
053	
054	
055	
056	
057	
058	
059	
060	
061	
062	
063	
064	
065	
066	
067	
068	
069	
070	
071	
072	
073	
074	
075	
076	
077	
078	
079	
080	
081	
082	
083	
084	
085	
086	
087	
088	
089	
090	
091	
092	
093	
094	
095	
096	
097	
098	
099	
100	

Assinatura: _____
 Data: _____
 Local: _____

DOCUMENTOS DE DESPESA

Documentos: 27

Alínea

Sub-Div.

Div.

Cap. 3

27

25 256 423 550

PAGAMENTOS DIVERSOS - DESPESAS CORRENTES												
Número de Tábua	Tipos Especiais	Contribuição Inst. Previdência	Viagens Arrend. Fretos	Depositos Compras, Encargos	Abonos Diretos Contribuições Sociais	Ben. Custódios	Ben. Com. Serv. Com. Serv. Soc. S. Ben. Custódios	Abonos Serviço Aluguel Imóvel - Tênis e Comum. Não Reservados	Abonos Serviço Aluguel Imóvel - Com. Serv. Soc. S. Ben. Custódios	Total		
001										29.133,00		
002				468.755,00						468.755,00		
003										27.201,00		
004										42.308,00		
005										5.273,00		
006										152.544,00		
007										115.223,00		
008										388.543,00		
009				241.954,00						241.954,00		
010				382.459,00						52.748,00		
011										110.554,27		
012				423.344,00						423.344,00		
013				1.152,00						1.152,00		
014										71.548,00		
015										1.126,00		
016										1.102,00		
017										1.051,00		
018										1.102,00		
019										1.102,00		
020										1.102,00		
021										1.102,00		
022										1.102,00		
023										1.102,00		
024										1.102,00		
025										1.102,00		
026										1.102,00		
027										1.102,00		
028										1.102,00		
029										1.102,00		
030										1.102,00		
031										1.102,00		
032										1.102,00		
033										1.102,00		
034										1.102,00		
035										1.102,00		
036										1.102,00		
037										1.102,00		
038										1.102,00		
039										1.102,00		
040										1.102,00		
041										1.102,00		
042										1.102,00		
043										1.102,00		
044										1.102,00		
045										1.102,00		
046										1.102,00		
047										1.102,00		
048										1.102,00		
049										1.102,00		
050										1.102,00		
051										1.102,00		
052										1.102,00		
053										1.102,00		
054										1.102,00		
055										1.102,00		
056										1.102,00		
057										1.102,00		
058										1.102,00		
059										1.102,00		
060										1.102,00		
061										1.102,00		
062										1.102,00		
063										1.102,00		
064										1.102,00		
065										1.102,00		
066										1.102,00		
067										1.102,00		
068										1.102,00		
069										1.102,00		
070										1.102,00		
071										1.102,00		
072										1.102,00		
073										1.102,00		
074										1.102,00		
075										1.102,00		
076										1.102,00		
077										1.102,00		
078										1.102,00		
079										1.102,00		
080										1.102,00		
081										1.102,00		
082										1.102,00		
083										1.102,00		
084										1.102,00		
085										1.102,00		
086										1.102,00		
087										1.102,00		
088										1.102,00		
089										1.102,00		
090										1.102,00		
091										1.102,00		
092										1.102,00		
093										1.102,00		
094										1.102,00		
095										1.102,00		
096										1.102,00		
097										1.102,00		
098										1.102,00		
099										1.102,00		
100										1.102,00		

TOTAL GERAL 25 256 423 550

TOTAL 25 256 423 550

1500 PRIMEI

30. SOCIAL

1500 PRIMEI

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS CORREIOS

ANO DE 1986

GERÊNCIA DE DE Janeiro A 31 DE Dezembro

DOCUMENTOS DE DESPESA

6 Documentos
R\$ 593.442,50

Alínea

Clas. econ.

Sub-Div.

Div.

Cap. I

DEVISSOS

Número de folha	Folha	Valor no Arquivo	Contribuição	Valor no Arquivo	Despesa	Alínea Diversa	Bem. Desemb.	Bem. Desemb. Computat.	Bem. Desemb. N/Diretores	Bem. Desemb. Dir. Secaria	Bem. Desemb. Dútils	Abonido Serven. Eneas Intem.	Abonido Serven. Temp. e Comum.	Abonido Serven. Não especificado	Comunicação Social	Total de folha
324	101	111.000,00		111.000,00	111.000,00											111.000,00
325	102	111.000,00		111.000,00	111.000,00											111.000,00
330	103	111.000,00		111.000,00	111.000,00											111.000,00
331	104	111.000,00		111.000,00	111.000,00											111.000,00
332	105	111.000,00		111.000,00	111.000,00											111.000,00
Total																

1) Competência do relatório
2) Fornecedor de Documentos

20.01.1986

15.000.0000

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS ALGARVES

ANO DE 19 55

Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro

DOCUMENTOS DE DESPESA

28 Documentos
19 554 610 \$ 50

Alinea

Clas. econ.

Sub-Div.

Div.

Cap. 1 1

DIVERSOS

Número de folha	Adreção Edifício A.R.A.	Maquinaria Equipamento	Esporo Material	Seguro Imoel	Material de		Total de folha
					Transporte	Novo Edifício	
214		31.262,10					31.262,10
215		201.695,00					201.695,00
62		45.022,10	91.544,00				140.568,10
81		2.152,50					2.152,50
83		280,00					280,00
105		83.600,50					83.600,50
125		114.032,00					114.032,00
153		1586,50					1.586,50
152		13.522,50					13.522,50
161		453.650,00					453.650,00
184		273.961,50					273.961,50
185							
192							
202		225.262,00					225.262,00
212		1.150,00					1.150,00
222		190.600,00					190.600,00
235		151.280,00		5.250,00	155.530,00		306.810,00
244		31.200,00					31.200,00
261		723.312,00					723.312,00
277		194.572,00					194.572,00
292		538.052,50					538.052,50
295							
310-4		380,00		51.280,00	171.510,00		523,00
315		455.240,00					455.240,00
318		1511,50					1.511,50
322							
324		41.050,00					41.050,00
329		572,10					572,10
Total		5523.911,50		102.155,00	171.510,00	155.530,00	5854.106,50

39. OFICIAL.

1955 410 50

3) Diferença do orçamento
4) Rubrica agregada

Model. O 11 - ATN - Emenda - Form. 14.1

ASSEMBLEIA NACIONAL DO ATOREN

Gerência de 2 de Janeiro a 31 de Dezembro ANO DE 1985

DOCUMENTOS DE DESPESA

Cap. 11 DIVERSOS Div. Sub-Div. Cla. econ. Alinec. 2 Documentos 14.587.35:500

Número de folha	Adaptação EPICTO A.R.A.	Aquisição Equipamento	Suprimento Material	Suprimento	Material de		Total n. folha
					Transporte	Edifício	
101							14.587.35:500
102							14.587.35:500
103							14.587.35:500
104							14.587.35:500
105							14.587.35:500
106							14.587.35:500
107							14.587.35:500
108							14.587.35:500
109							14.587.35:500
110							14.587.35:500
111							14.587.35:500
112							14.587.35:500
113							14.587.35:500
114							14.587.35:500
115							14.587.35:500
116							14.587.35:500
117							14.587.35:500
118							14.587.35:500
119							14.587.35:500
120							14.587.35:500
121							14.587.35:500
122							14.587.35:500
123							14.587.35:500
124							14.587.35:500
125							14.587.35:500
126							14.587.35:500
127							14.587.35:500
128							14.587.35:500
129							14.587.35:500
130							14.587.35:500
131							14.587.35:500
132							14.587.35:500
133							14.587.35:500
134							14.587.35:500
135							14.587.35:500
136							14.587.35:500
137							14.587.35:500
138							14.587.35:500
139							14.587.35:500
140							14.587.35:500
141							14.587.35:500
142							14.587.35:500
143							14.587.35:500
144							14.587.35:500
145							14.587.35:500
146							14.587.35:500
147							14.587.35:500
148							14.587.35:500
149							14.587.35:500
150							14.587.35:500
151							14.587.35:500
152							14.587.35:500
153							14.587.35:500
154							14.587.35:500
155							14.587.35:500
156							14.587.35:500
157							14.587.35:500
158							14.587.35:500
159							14.587.35:500
160							14.587.35:500
161							14.587.35:500
162							14.587.35:500
163							14.587.35:500
164							14.587.35:500
165							14.587.35:500
166							14.587.35:500
167							14.587.35:500
168							14.587.35:500
169							14.587.35:500
170							14.587.35:500
171							14.587.35:500
172							14.587.35:500
173							14.587.35:500
174							14.587.35:500
175							14.587.35:500
176							14.587.35:500
177							14.587.35:500
178							14.587.35:500
179							14.587.35:500
180							14.587.35:500

161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180

161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180

- O N. ESPECIAL -
 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180

a) Descrição do documento
 b) Rubrica documental
 Prof. D. 11 - ATN - Emenda - Pág. 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ACRE

ANO DE 1964

Gerência de 1 de Janeiro 0 31 de dezembro

DOCUMENTOS DE DESPESA (PESSOAL)

1. Documentos 53.351,500

Ces. 11 Div. _____ Sub-Div. _____ Alinea _____

SALÁRIOS (ARREMAÇÃO DO EMPÍCIO)

Número de folha	Valor de 1964	Valor de 1963	DISCONTOS EFECTUADOS						TOTAL	Valor de 1964	Valor de 1963
			Previdência do Simpatizante do Estado	Contribuição de Previdência	ADAE	Fundo de Desemprego	Outros	Imposto de Renda			
132	1.135,00	1.135,00		12,75				1.147,75	1.147,75	53.351,50	
Total 1.135,00 1.147,75 1.147,75 53.351,50											

a) Divisão de estatística b) habere arrematado

O _____
SECRETÁRIO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Nos termos do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março de 1986, a Mesa da Assembleia Regional dos Açores propõe o Orçamento Suplementar para o ano de 1986 que consta do mapa anexo.

Horta, 22 de Maio de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores: José Guilherme Reis Leite.

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

CAPITULO	ARTIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	
			POR ARTIGOS	POR CAPITULOS
		DESPESA		
		CAPITULO I		
		DESPESAS CORRENTES		
	1	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		1 - PESSOAL CONTRATADO PERTENCENTE AOS QUADROS	1.000.000\$	
		2 - REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO:		
		a) DEPUTADOS		
		b) OUTRO PESSOAL		
		3 - SUBSIDIO DE FÉRIAS E DE NATAL		
		4 - SUBSIDIO DE ALIMENTAÇÃO	500.000\$	
		5 - DIUTURNIDADES		
		6 - GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	200.000\$	
	2	HORAS EXTRAORDINARIAS		
	3	ABONOS DIVERSOS - ESPECIE		
	4	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL		
		1 - ABONO DE FAMILIA	220.000\$	
		2 - ENCARGOS COM A SAÚDE		
		3 - OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	50.000\$	
	5	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA SOCIAL		
	6	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	60.000\$	
	7	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	5.600.000\$	
	8	ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
		A TRANSPORTAR	7.630.000\$	

CAPITULO	ARTIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	
			POR ARTICOS	POR CAPITULOS
		TRANSPORTE	300.000\$00	23.238.200\$00
II	18	b) OBRAS NAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA REGIONAL FORA DA SEDE	15.600.000\$00	
	19	NOVO EDIFICIO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	8.319.811\$40	
	20	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
		SOMA	24.219.811\$40	24.219.811\$40
		TOTAL		47.458.011\$40

CAPÍ- TULO	ARTIGO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS			
			POR ARTIGOS	POR CAPÍTULOS		
I	9	TRANSPORTE	7.630.000 \$			
		1- SEGURO DO PATRIMÓNIO E DO IMÓVEL				
		2- SUBVENÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	10.000.200 \$			
		9 BENS DURADOUROS	600.000 \$			
		10 BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES				
		11 BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SE- CRETARIA	300.000 \$			
		12 BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	500.000 \$			
		13 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	500.000 \$			
		14 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS	300.000 \$			
		15 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E LUBRIFICAÇÕES	1.800.000 \$			
		16 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICA- DOS	1.200.000 \$			
		17 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - DESPESAS COM A COMPARTICIPAÇÃO NA COBERTURA INFORMATI- VA DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DA ASSEM- BLEIA REGIONAL				
			SOMA	23.238.200 \$	23.238.200 \$	
				CAPÍTULO II DESPESAS DE CAPITAL		
		I	18	a) ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - OBRAS NA SEDA DA ASSEMBLEIA REGIONAL	300.000 \$	
				A TRANSPORTAR	300.000 \$	23.238.200 \$

CAPITULO	ARTIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	
			POR ARTIGOS	POR CAPITULOS
		TRANSPORTE	300.000.00	23.238.200.00
11	18	b) OBRAS NAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA REGIONAL FORA DA SEDE	15.600.000.00	
	19	NOVO EDIFICIO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	8.279.811.40	
	20	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
		SOMA	24.179.811.40	24.179.811.40
		TOTAL		47.418.011.40

JUSTIFICAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS DO ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

- CAPÍTULO I, ARTIGO 1, Nº. 1 - Reforço de verba devido à aplicação dos nºs. 1 e 2 do Artigo 13º. do Decreto Legislativo Regional nº. 9/86/A, de 20 de Março.
- " I " 1 Nº. 4 - Reforço devido à possível aplicação do nº. 2 do Artigo 13º. do Decreto Legislativo Regional nº. 9/86/A, e compensação financeira de Senhores Deputados referente ao ano de 1985 e pagas este ano.
- " I " 1 Nº. 6 - É reforçada esta verba devido ao aumento de compensações a vários Deputados.
- " I " 4 Nº. 1 2 - É reforçada devido ao aumento verificado com os encargos desta rubrica já no corrente ano.
- " I " 4 Nº. 3 - É reforçada esta verba devido ao aumento de encargos verificados no corrente ano. (Subsídios de Casamento e Nascimento)
- " I " 6 - É reforçada devido ao aumento verificado na compra de fardamentos.
- " I " 7 - É reforçada devido ao aumento das ajudas de custo e do tarifário dos transportes.
- " I " 8 Nº. 2 - Por ter sido criada esta nova rubrica conforme o nº. 1 do Artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 9/86/A, de 20/03/86.
- " I " 9 - Por ser insuficiente a dotação inicial para as despesas previstas com a criação das Delegações da A.R.A.

- CAPÍTULO I, ARTIGO 11 - É reforçada esta verba devido aos encargos de consumo corrente com a instalação das diferentes Delegações da A.R.A.
- " I " 12 - É reforçada esta verba por se considerar a dotação inicial insuficiente para a manutenção e substituição de peças do equipamento na sede e Delegações.
- " I " 13 - É reforçada esta verba devido ao aumento das instalações com a criação das Delegações da A.R.A.
- " I " 14 - É reforçada esta verba devido à hipótese de arrendamento de instalações para Delegações da A.R.A.
- " I " 15 - É reforçada esta verba por ser insuficiente a dotação inicial já que os encargos aumentaram com as instalações da A.R.A. e novos tarifários.
- " I " 16 - É reforçada esta verba em virtude de no ano corrente se prever um aumento das despesas de representação devido às comemorações dos 10 anos de Autonomia e ao aumento dos encargos com a manutenção de material e pagamento de serviços específicos por pessoal contratado em regime de tarefa.
- CAPÍTULO II, ARTIGO 18 a) - É reforçada esta verba em virtude dos encargos provenientes das obras na sede da A.R.A.
- " II, " 18 b) - É reforçada esta verba em virtude da adjudicação de obras nas instalações da Delegação da A.R.A. em Angra do Heroísmo.
- " II " 19 - É reforçada esta verba prevendo-se o início dos trabalhos de construção da nova sede.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**CARTÃO DE PRODUTOR DE LEITE****Nota Justificativa**

As potencialidades naturais das ilhas dos Açores, aliadas a uma conjuntura económica favorável, fizeram com que, a partir da última guerra mundial, se acelerasse o crescimento da produção leiteira regional até ao nível hoje atingido.

O leite e os seus produtos constituem, neste momento, o principal suporte da economia agrícola regional.

Na expansão verificada, registou-se sempre um elevado nível de concorrência que, por um lado, foi extraordinariamente salutar e actuou como motor de desenvolvimento e, por outro, contribuiu para a indisciplina e irresponsabilidade dos produtores, no que se refere à higiene e à qualidade do leite.

Acresce que esta situação da indisciplina impede, muitas vezes, uma actuação séria e eficaz por parte dos Serviços Oficiais nos campos da Sanidade Animal e Melhoramento Zootécnico, o que poderá comprometer a viabilidade futura do sector.

A adesão à CEE e os condicionalismos técnicos e económicos que a mesma impõe, determinam que, considerada a relevância e a projecção que a produção de leite e lacticínios têm na economia da Região, se adoptem, desde já, medidas que salvaguardem aquela actividade económica, promovendo a melhoria da qualidade do leite e dos lacticínios.

De entre estas medidas ressalta a necessidade de identificação dos produtores e da estrutura produtiva através da institucionalização do "Cartão de Produtor", que permitirá um conhecimento real das suas condicionantes e limitações e porá termo a formas de produção oportunistas e irresponsáveis que ainda existem entre nós.

Assim, o Governo Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

1. O presente diploma visa institucionalizar o "Cartão de Produtor" como forma de identificação dos produtores de leite e da respectiva estrutura produtiva.

2. Consideram-se produtores de leite as pessoas singulares ou colectivas que exploram gado bovino leiteiro ou caprino e que procedem à venda do leite, quer para consumo em natureza quer para fins industriais.

Artigo 2º.

1. É obrigatória a inscrição de todos os produtores de leite nos Serviços Veterinários da respectiva ilha, no prazo de 90 dias a contar da publicação do presente diploma.

2. Os novos produtores deverão requerer a sua inscrição antes do início da actividade.

3. Aos produtores inscritos nos termos dos números anteriores será fornecido o "Cartão de Produtor de Leite", de modelo a aprovar por portaria do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 3º.

1. O "Cartão de Produtor de Leite" é pessoal e intransmissível, sendo o seu titular o proprietário da exploração.

2. O "Cartão de Produtor de Leite" deverá ser revalidado, anualmente, pelos Serviços Veterinários da respectiva ilha, até ao dia 31 de Janeiro.

3. Quando cessar a actividade do Produtor, é obrigatória a devolução do respectivo cartão aos Serviços Veterinários, no prazo de 30 dias.

4. O falecimento do produtor deverá ser comunicado no prazo de 30 dias aos Serviços Veterinários que poderão averbar o cartão do falecido em nome dos seus herdeiros, situação que poderá manter-se até à partilha dos bens afectos à lavoura respectiva.

Artigo 4º.

É obrigatória a apresentação do "Cartão de Produtor de Leite" sempre que for exigida pelos Serviços Veterinários, pelos Médicos Veterinários Municipais, pelo Serviço encarregado da classificação do leite, pelo Serviço da Qualidade Alimentar e da Fiscalização das Actividades Económicas, pelas Inspeção e Delegação de Saúde, além dos demais Serviços Oficiais.

Artigo 5º.

1. É considerada clandestina e ilegal a produção de leite por quem não se encontre inscrito nos Serviços Veterinários e não seja portador do cartão de produtor a que se refere o presente diploma.

2. Todas as entidades compradoras de leite, ficam obrigadas a exigir dos seus fornecedores a exibição do referido cartão averbando o respectivo número nos mapas de recepção diários dos postos de recolha e nas cadernetas de lançamento do leite recebido de cada produtor.

Artigo 6º.

1. Sempre que os Serviços Oficiais detectarem

qualquer caso de não cumprimento do preceituado nos nºs. 1 e 2 do artigo 2º, deverão levantar auto de notfca nos termos da lei, e remetê-lo no prazo de dois dias úteis aos Serviços Veterinários.

2. Depois de confirmada por estes Serviços a inexistência de qualquer "Cartão de Produtor de Leite" emitido em nome do transgressor, será o respectivo processo enviado no prazo de dois dias úteis à Direcção Regional de Veterinária que o enviará à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica a que se refere o Decreto Legislativo Regional nº 14/85/A, de 23 de Janeiro.

Artigo 7º.

O não cumprimento do disposto no presente diploma será punido nos termos do Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de Janeiro.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 16 de Abril de 1986.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas:
Adolfo Ribeiro Lima.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto Legislativo Regional nº 1/76/A, de 7 de Janeiro, estabeleceu como um dos objectivos do Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares (IRPA), contribuir para o aperfeiçoamento e consequente transformação industrial (alínea e) do nº 2 do artigo 2º).

Este Instituto passa assim, a abranger as atribuições e competências até agora cometidas ao Serviço de Classificação de Leite, dependente da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Justifica-se, assim, que à transição dos funcionários e agentes deste Serviço para o referido Instituto se apliquem as mesmas regras que o Decreto Legislativo Regional acima referido estabeleceu para a transição de pessoal do Serviço Regional dos Produtos Agro-Alimentares para o mesmo Instituto.

Nestes termos, o Governo Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO ÚNICO

A transição para o Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares (IRPA) do pessoal afecto ao Serviço de Classificação de Leite (SERCLA) será feita nos termos previstos no artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 1/86/A, de 7 de Janeiro, na parte que se refere ao pessoal do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários que transita para o mesmo Institu-

to.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Fevereiro de 1986.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas:
Adolfo Ribeiro Lima.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando que o artigo 6º do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, estabelece um regime excepcional de atribuição de habitação a determinadas categorias de pessoal;

Considerando a necessidade de limitar a categorias profissionais mais elevadas, o âmbito da referida norma, tendo em conta a existência na Administração Regional dos Açores de funcionários e agentes das categorias que anteriormente eram beneficiadas.

Assim,

O Governo Regional, ao abrigo da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

O artigo 6º do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio com as alterações introduzidas pelos Decretos Regional nºs. 17/77/A, 11/78/A e 5/81/A, respectivamente, de 31 de Dezembro, de 9 de Julho e de 15 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6º.

1. Os membros do Governo Regional têm direito a habitação fornecida pela Administração Regional sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência, deslocando-se para a Região, ou dentro dela, de uma ilha para a outra, e ainda nos casos em que, habitando alojamento fornecido pela entidade patronal, a ele percam o direito.

2. O disposto no número anterior aplica-se aos titulares dos seguintes cargos da Administração Regional:

a) Director regional, director de serviços, chefe de divisão ou equiparados;

b) De assessor da carreira de técnico superior, desde que a forma de provimento seja a requisição ou o destacamento.

3. O reconhecimento do direito referido nos números anteriores é feito por resolução do Conselho do Governo Regional para os membros do Governo, e por despacho conjunto do Presidente e do Secretário Regional da Administração Pública e do Secretário Regional interessado para os restantes casos.

Artigo 2º.

Ficam salvaguardadas as situações decorrentes

da anterior redacção do artigo 6º do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regionais nºs. 17/77/A, 11/78/A e 5/81/A, respectivamente, de 31 de Dezembro, de 9 de Julho e de 15 de Abril.

Aprovado em Conselho, Graciosa, 2 de Abril de 1986.

O Secretário Regional da Administração Pública:
António Manuel Goulart Lemos de Meneses.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

O Decreto-Lei nº 156/85, de 9 de Maio, ao alterar a redacção da alínea d) do nº 1 do artigo 47º do Código da Estrada manteve, para os candidatos a exame de condução nascidos anteriormente a 1 de Janeiro de 1967, a obrigatoriedade de saber ler e escrever, passando a ser exigida, depois de 1 Janeiro de 1990, a posse da 4ª classe do ensino primário.

A Portaria nº 268/85, também de 9 de Maio, dá oportunidade aos candidatos com escassos conhecimentos de leitura e escrita de, após 3 reprovações no teste escrito da prova teórica, requererem a substituição daquele teste por prova oral realizada perante júri.

Apresenta-se da maior conveniência não só a aplicação daquela legislação à Região Autónoma dos Açores, como complementá-la e adaptá-la aos condicionalismos locais e aos casos de residentes e emigrantes que, não satisfazendo entretanto os requisitos nela contidos, estão actualmente impossibilitados de obter carta de condução de veículos automóveis.

Sendo evidentemente desaconselhável a liberalização indiscriminada daqueles condicionalismos, admite-se a conveniência de poderem ser submetidos a exame oral sobre a teoria da condução, os candidatos residentes que satisfaçam os restantes requisitos legais de admissão.

Assim:

O Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

Os candidatos a condutor, com escassos conhecimentos de leitura e escrita ou sem eles, poderão requerer a realização de prova oral em substituição do teste escrito da prova teórica.

Artigo 2º.

As provas orais referidas no artigo anterior e as que se referem à Portaria nº 268/85, de 9 de Maio, serão feitas por júri que terá a seguinte constituição:

- Engenheiro Delegado de Viação e Transportes

ou seu substituto.

- Dois funcionários do Quadro Técnico da Direcção Regional de Transportes Terrestres ou, na sua falta e complementarmente, de funcionários do Quadro Administrativo, com carta de condução.

Artigo 3º.

Os exames orais já referidos serão requeridos e realizados nas sedes das Delegações de Viação e Transportes, admitindo-se duas repetições por cada candidato.

Artigo 4º.

A prova oral incidirá sobre o programa aplicável ao ensino teórico, constará do mesmo número de questões do teste escrito e terá idêntico critério de selecção.

Artigo 5º.

A Portaria nº 268/85, de 9 de Maio, não é aplicável aos candidatos que tenham concluído, com aproveitamento, o 6º ano de escolaridade.

Artigo 6º.

As cartas de condução emitidas nos termos do artigo 1º deste diploma serão unicamente válidas para a condução na Região Autónoma dos Açores e terão uma numeração apropriada.

Artigo 7º.

O presente diploma entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo, Horta, 5 de Março de 1986.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Tomaz Duarte Júnior.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

SUINICULTURA

Nota Justificativa

Devido à circunstância de não grassarem na Região epizootias graves específicas de espécie porcina, nomeadamente a Peste Suína Africana, e em virtude da permeabilidade dos mercados continental e madeirense à colocação da carne de porco e dos produtos seus derivados, tem-se verificado, nos últimos anos, um surto de desenvolvimento da suinicultura, visando não só o abastecimento do mercado regional mas também o externo.

A par de algumas modernas explorações de produção intensiva em ciclo fechado, outras nasceram e proliferaram sem obediência a quaisquer

normas técnicas, dando origem a situações graves do âmbito higio-sanitário e zootécnico, com elevados riscos, por envolverem investimentos vultuosos cuja rendibilidade é muito duvidosa dada a falta de racionalização dos esquemas produtivo e de comercialização.

Esta realidade exige adopção de medidas rigorosas de disciplina e responsabilização por parte de todos os intervenientes no sector, a fim de se salguardar uma actividade que poderá vir a constituir mais um vector com interesse para a expansão do desenvolvimento pecuário da Região, desde que seja preservada a vantajosa situação existente de zona indemne de Peste Suína Africana e outras epizootias graves.

Nestes termos, o Governo Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea i), do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

CAPÍTULO I

ÂMBITO

Artigo 1º.

(Âmbito)

O presente diploma regula as condições a que fica sujeito o exercício da actividade de produção suína da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES SUÍNAS

Artigo 2º.

(Classificação)

1. Para efeitos do presente diploma, as explorações de suínos classificam-se, segundo as suas finalidades, em:

- a) Produtoras e reprodutores;
- b) Produtoras de porcos para abate.

2. De acordo com o sistema de produção, as explorações referidas no número anterior são ainda classificadas de:

a) Regime intensivo - as que exploram a totalidade dos seus efectivos em estabulação permanente;

b) Regime semi-intensivo - as que utilizam o pastoreio numa ou mais fases do seu processo produtivo.

3. As explorações de suínos de regime intensivo, mencionadas nos artigos 3º e 4º deste diploma, terão de dispor dos efectivos mínimos constantes do mapa anexo.

4. Os efectivos das explorações de suínos de regime semi-intensivo serão fixados, caso a caso, pela Direcção Regional de Veterinária,

sob proposta dos Serviços Veterinários de Ilha.

5. O mapa referido no nº 3 poderá ser alterado por Portaria do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, mediante proposta da Direcção Regional de Veterinária.

Artigo 3º.

(Explorações produtoras de reprodutores)

1. As explorações produtoras de reprodutores compreendem:

a) Núcleos de selecção - as que se dedicam ao melhoramento genético de suínos de raças puras, para as quais se disponha de livro genealógico ou registo zootécnico instituídos ou controlados pelos Serviços da Direcção Regional de Veterinária, com vista à obtenção de reprodutores selectos;

b) Unidades de multiplicação - as que têm por finalidade primordial a obtenção de fêmeas reprodutoras de raça pura ou híbridas a partir de reprodutores inscritos no livro genealógico ou registo zootécnico, atrás mencionados.

2. Nos núcleos de selecção é vedada a produção de híbridos.

Artigo 4º.

(Explorações produtoras de porcos para abate)

1. As explorações produtoras de porcos para abate compreendem:

a) Unidades de produção - as que, a partir de reprodutores provenientes das explorações referidas no artigo anterior, se dedicam à produção de leitões para recria e acabamento na própria exploração ou para venda;

b) Unidades de recria e acabamento as que, a partir de leitões provenientes das explorações referidas no artigo anterior e na alínea a) do presente artigo, têm por única finalidade a recria e engorda de animais para abate;

c) Pocilgas em regime caseiro ou em regime complementar da exploração agrícola, cuja produção se destina prioritariamente ao autoconsumo.

2. É vedado às unidades de produção criar e engordar outros animais que não sejam os provenientes da própria exploração.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE PRODUÇÃO SUÍNA

Artigo 5º.

(Registo das explorações suínícolas)

É criado, na Direcção Regional de Veterinária, através dos Serviços de Ilha, o registo das explorações suínas, abreviadamente designado por "RES-AÇORES" - Registo Regional das Explora-

ções Suínas.

Artigo 6º.

(Obrigatoriedade do registo)

Todas as explorações suínas existentes, com excepção das referidas na alínea c) do nº 1 do artigo 4º, terão de solicitar o seu registo no RES-AÇORES (RESA), através dos Serviços Veterinários da respectiva área.

Artigo 7º.

(Autorização para o exercício da actividade)

1. O exercício da actividade pelas explorações suínícolas, com excepção das pocilgas referidas na alínea c) do nº 1 do artigo 4º, carece de autorização da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Direcção Regional de Veterinária.

2. Esta autorização só poderá ser concedida às explorações produtoras de reprodutores cujo funcionamento esteja sob a responsabilidade de um médico veterinário reconhecido pela Direcção Regional de Veterinária.

3. As explorações que venham a ser autorizadas serão classificadas de acordo com os artigos 3º e 4º e respectivas normas regulamentares.

4. As explorações de suínos existentes e em funcionamento, com efectivos compreendidos entre os máximos e os mínimos indicados no mapa anexo, serão objecto de registo provisório no RES-AÇORES (RESA) até à sua reconversão, beneficiando do regime transitório definido no artigo 17º.

5. A autorização poderá ser suspensa e a classificação alterada pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, nas condições que vierem a ser estabelecidos por portaria.

Artigo 8º.

(Requisitos da implantação de explorações)

1. É vedada a implantação, a menos de 200 metros da periferia dos edifícios que integram explorações autorizadas, de outras explorações de suínos, seja qual for a sua dimensão, de matadouros, de oficinas de preparação de carnes e de outros produtos de origem animal, bem como de fábricas de alimentos compostos para animais.

2. Os pavilhões para novas explorações ou para ampliação das explorações existentes não poderão ser construídos a menos de 70 metros das estradas regionais e de 15 metros de qualquer via pública.

3. As alterações das instalações que interfiram na estrutura produtiva carecem de autorização, como se de novas instalações se tratasse.

Artigo 9º.

(Inspecções)

1. Os proprietários e os gerentes das explorações suínícolas ficam obrigados a facilitar as inspecções que visam controlar a origem e a sanidade de animais, bem como a realização de provas do domínio sanitário e zootécnico, por parte dos Serviços Veterinários da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2. As explorações ficam igualmente obrigadas a manter actualizado o registo das existências de suínos em cadernetas de modelo oficialmente estabelecido.

Artigo 10º.

(Comunicações obrigatórias)

1. Todas as aquisições, vendas, cedências e transferências de animais efectuadas, a qualquer título, pelos núcleos de selecção, unidades de multiplicação ou unidades de produção são obrigatoriamente comunicadas à Direcção Regional de Veterinária, através dos Serviços de Ilha, indicando-se, em relação a cada partida, além do número de guia de trânsito ou sanitária, a data de recepção ou expedição, o número de animais por raça, sexo e idade, a exploração de origem ou de destino e sua localização, ou o matadouro no caso de abate.

2. A comunicação será feita em duplicado, em impresso próprio fornecido pelos Serviços Veterinários.

CAPÍTULO IV

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUÍNOS

Artigo 11º.

(Autorização da importação e exportação de suínos)

1. A importação e exportação de suínos, reprodutores ou não, carece de autorização da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, sob prévio parecer higio-sanitário e zootécnico da Direcção Regional de Veterinária, ouvidos os Serviços Veterinários da Ilha.

2. Só poderão ser importados reprodutores que:

a) Pertencam a raças com interesse zootécnico reconhecido pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, inscritos em livro genealógico reconhecido no país de origem.

b) Provenham de explorações que estejam sob controle por organismo competente do país de origem.

3. A importação de reprodutores híbridos só será permitida quando destinados ao povoamento de unidades conjuntas de multiplicação e de produção, podendo também contribuir para o fornecimento de reprodutores a outras unidades de

produção, desde que tal fornecimento seja efectuado em regime de contrato.

4. A emissão de certificados sanitários e zootécnicos relacionados com a exportação fica a cargo da Direcção Regional de Veterinária, através dos Serviços de Ilha.

Artigo 12º.

(Apresentação de certificados genealógicos)

Para efeitos de autorização de desembaraço aduaneiro, a que alude o artigo 6º do Decreto-Lei nº 39209, de 14 de Maio de 1963, terão de ser apresentados os certificados genealógicos referidos no nº 2 daquele artigo e demais documentos julgados necessários pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

CAPÍTULO V

PROGRAMAS ANUAIS DAS ACTIVIDADES SUINÍCOLAS

Artigo 13º.

(Programas anuais)

1. A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e a Secretaria Regional do Comércio e Indústria, elaborarão conjuntamente, e em colaboração com as associações representativas do sector, programas anuais em que, analisando a evolução das diferentes actividades suinícolas, e ponderando as carências e as deficiências encontradas, serão propostas as medidas adequadas ao seu ordenamento e desenvolvimento.

2. As medidas referidas no número anterior compreendem as dirigidas à criação e aperfeiçoamento não só das infraestruturas de apoio técnico e laboratorial ao sistema produtivo, nos domínios da sanidade, alimentação e melhoramento animal, mas também das destinadas a possibilitar a actuação de mecanismos de intervenção no mercado e, ainda, apoios técnicos e financeiros que visem a reconversão das explorações marginais e o apetrechamento tecnológico das demais, em ordem a um racional enquadramento na estrutura de produção estabelecida no presente diploma.

3. Na dependência da Direcção Regional de Veterinária funcionará uma comissão de suinicultura, constituída pelos Directores de Serviço daquela Direcção, um representante da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, um representante do Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares e outro das organizações de suinicultores.

4. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas definirá, por despacho normativo, as atribuições e as regras de funcionamento da comissão de suinicultura.

5. A referida comissão compete, para além das atribuições que lhe forem conferidas, acompanhar a evolução do sector e a execução dos programas anuais.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 14º.

(Não observância das normas higio-sanitárias)

A inobservância, por parte dos proprietários ou responsáveis pelas explorações ou dos médicos veterinários assistentes, das normas de natureza higio-sanitárias estabelecidas nos regulamentos emergentes do presente diploma será punida com coima até 500 contos e, em caso de reincidência, ainda com a sanção acessória de apreensão dos animais ou produtos em relação aos quais se verificar a infracção.

Artigo 15º.

(Infracções)

As infracções às restantes normas previstas no presente diploma e nos regulamentos dele emergentes serão punidas nos termos previstos no Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de Janeiro.

Artigo 16º.

(Entidade competente para aplicação de coimas)

A aplicação das coimas previstas no presente diploma é da competência da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/85/A, de 23 de Dezembro.

Artigo 17º.

(Autos de notícia)

Os Serviços Veterinários de Ilha deverão proceder à verificação e à participação à Direcção Regional de Veterinária das infracções que ocorram na sua área de actuação, lavrando, para o efeito, o competente auto de notícia, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18º.

(Regime transitório)

As explorações em actividade à data da entrada em vigor deste diploma beneficiarão de um regime transitório, a estabelecer por portaria do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 19º.

(Regularização de causas determinantes de infracção)

1. Quando se justifique, a Direcção Regional de Veterinária poderá, através dos respectivos Serviços de Ilha, notificar o infractor para

proceder à regularização das situações que constituam contra-ordenação, fixando, para tanto, um prazo razoável.

2. Quando o contraventor não cumprir, no prazo estabelecido, o que lhe tenha sido determinado nos termos do número anterior, ser-lhe-á suspensa a autorização prevista no artigo 7º.

3. A suspensão da autorização será ordenada pela Direcção Regional de Veterinária, através dos Serviços de Ilha, sob proposta destes.

Artigo 20º.

(Regulamentação)

Em diplomas regulamentares, serão definidos e revistos:

a) Os requisitos higio-sanitários e zootécnicos a que, para efeitos de classificação, têm de obedecer as instalações, equipamento, efectivos, bem como o funcionamento das explorações;

b) As normas a seguir no registo das explorações no RESA;

c) As normas sobre importação, exportação e trânsito de suínos de e para os Açores;

d) Os trâmites a seguir para a obtenção das

autorizações necessárias para explorações suínas produtoras de reprodutores, unidade de produção e unidades de recria e acabamento;

e) As normas referentes à instalação, utilização e funcionamento dos registos zootécnicos e livros genealógicos;

f) As regras a observar na identificação dos suínos;

g) As condições, em que terão lugar a suspensão da autorização para o exercício da actividade e as alterações da classificação a que se refere o artigo 7º.

Artigo 21º.

(Entrada em vigor)

1. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo o disposto no número seguinte.

2. A parte deste diploma dependente de regulamentação entrará em vigor na data da publicação desta.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 2 de Maio de 1986.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas:
Adolfo Ribeiro Lima.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O Nº. 3 DO ARTIGO 2º.

FINALIDADE	EXPLORAÇÕES/ SUÍNAS						
	PRODUTORAS DE REPRODUTORES			PRODUTORAS DE ANIMAIS PARA ABATE			
CLASSE	NUCLEOS DE SELECÇÃO	UNIDADES DE MULTIPLICAÇÃO		UNIDADES DE PRODUÇÃO		UNIDADES DE RECRIA E ACABAMENTO	
REGIME	INTENSIVO	INTENSIVO	SEMI-INTENSIVO	INTENSIVO	SEMI-INTENSIVO	INTENSIVO	SEMI-INTENSIVO
EFFECTIVO	≥ 60 fêmeas	≥ 40 fêmeas	(a)	≥ 20 fêmeas	(a)	≥ 200 porcos	(a)
RAÇAS	PURAS MÁXIMO DE 2 MÍNIMO DE 50 POR RAÇA	PURAS	PURAS	PURAS E CU HÍBRIDAS	PURAS E CU HÍBRIDAS	PURAS E CU HÍBRIDAS	PURAS E CU HÍBRIDAS
PRODUÇÃO	REPRODUTORES Puros TESTADOS	REPRODUTORES Puros CU HÍBRIDOS	REPRODUTORES Puros CU HÍBRIDOS	LEITÕES OU PORCOS (B)	LEITÕES OU PORCOS (B)	PORCOS DE ABATE	PORCOS DE ABATE
REGISTO DE EXPLORAÇÕES SUÍNAS (RESA)	OBRIGATORIO						

(a) a fixar, caso a caso, por proposta dos Serviços Veterinários de Ilha ao Director Regional de Veterinária.

(b) Venda para abate imediato ou para as unidades de recria e acabamento ou pocilgas familiares.

(c) Venda para abate imediato ou para outras pocilgas, desde que autorizadas pelos Serviços Veterinários da área respectiva.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Em execução do Decreto-Lei nº 34/82, de 4 de Fevereiro, que autorizou a criação da Zona Franca de Santa Maria, o Decreto Regulamentar nº 54/82, de 23 de Agosto, estabeleceu desde logo alguns incentivos aduaneiros de que beneficiarão as empresas que ali vierem a instalar-se.

Posteriormente o Decreto-Lei nº 501/85, de 28 de Dezembro, veio determinar quais os incentivos fiscais que poderão ser concedidos àquelas empresas de acordo com critérios de prioridade económica ou social a definir pelo Governo Regional.

Considera-se chegada agora a altura não só de fixar tais critérios mas também, à semelhança do que acontece noutras zonas francas, de definir igualmente os incentivos financeiros mais necessários à atracção de investimentos para Santa Maria e sua consequente dinamização - investimentos esses de importância primordial, dado que existem muitas zonas francas espalhadas pelo mundo e que a competitividade entre elas é muito grande.

Assim, o Governo Regional, no uso da competência atribuída pela alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional, para efeitos do disposto na alínea a) do nº 229º da Constituição e alínea c) do nº 1 do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

1. As empresas que venham a ser instaladas na Zona Franca de Santa Maria poderão beneficiar dos seguintes incentivos financeiros;

a) Até 100% do custo de formação profissional dos trabalhadores nacionais, residentes na Região Autónoma dos Açores, que se encontrem ao seu serviço;

b) Até 50% do custo de arrendamento estabelecido para os edifícios ou lotes de terrenos durante um período máximo de 5 anos;

c) Até 50% dos custos de construção de edifícios destinados à instalação de unidades industriais;

d) Até 50% dos custos de aquisição de equipamento e maquinaria novos necessários à implantação, reconversão ou expansão das unidades produtivas.

2. Os incentivos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior poderão ser atribuídos sob a forma de subsídios reembolsáveis ou a fundo perdido.

Artigo 2º.

A atribuição dos incentivos previstos no artigo anterior e bem assim dos incentivos fiscais estabelecidos no Decreto-Lei nº 501/85, de 28 de Dezembro, obedecerá aos critérios seguintes:

- Formação de emprego;
- Valorização profissional;
- Aproveitamento de recursos naturais regionais;
- Formação de valor acrescentado;
- Revitalização de estruturas existentes;
- Melhoria da balança de pagamentos;
- Prioridade sectorial;
- Criação de actividades subsidiárias fora da Zona Franca.

Artigo 3º.

Os incentivos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 1º e a ponderação dos critérios enunciados no artigo 2º serão objecto de regulamentação governamental tendo em conta os objectivos definidos nos planos anual e de médio prazo.

Artigo 4º.

A atribuição dos incentivos estabelecidos no presente diploma e bem assim dos definidos no Decreto-Lei nº 501/85, de 28 de Dezembro, será feita por Resolução do Conselho do Governo, mediante proposta do departamento regional com tutela sobre o serviço que administrar a Zona Franca.

Artigo 5º.

A concessão dos incentivos previstos no artigo 1º deverá ser condicionada pela eventual necessidade da sua revisão em consequência das obrigações decorrentes das normas dos tratados internacionais em vigor.

Aprovado em Conselho, Horta, 28 de Janeiro de 1986.

O Secretário Regional das Finanças: Álvaro Cordeiro Dâmaso.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria: António Costa Santos.

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a publicação do Decreto-Lei nº 34/82, de 4 de Fevereiro, foi autorizada a criação da Zona Franca de Santa Maria. Com a publicação do Decreto Regulamentar nº 54/82, de 23 de Agosto, foram estabelecidos alguns incentivos aduaneiros às firmas autorizadas a funcionar na zona franca e, com a publicação do Decreto-Lei 501/85 de 28 de Dezembro, foram definidos os incentivos fiscais autorizados.

É necessário agora, e à semelhança do que acontece noutras zonas francas, definir também quais são os incentivos financeiros que serão necessários, tendo em vista a atracção do investimento. Estes incentivos financeiros assumem uma importância primordial se considerarmos

que já existem muitas zonas francas no mundo e que a concorrência entre elas é grande.

Dado este ponto de partida foi elaborada a Proposta de Decreto Legislativo Regional que determina os incentivos financeiros que podem ser concedidos. Na elaboração desta proposta de Decreto o modelo de comparação utilizado foi o de Shannon, na Irlanda.

Os incentivos propostos deverão ser atribuídos discricionariamente, como no caso dos incentivos fiscais. Os limites máximos previstos para a concessão dos incentivos em causa poderão ou não ser atingidos conforme decidirem os órgãos governamentais envolvidos no processo. Releva-se ainda que a atribuição destes incentivos se prende a um conjunto de critérios que terão que ser aplicados caso a caso e que são ponderados pelos órgãos competentes do Governo tendo em consideração os objectivos dos planos anuais e de médio prazo.

Os incentivos propostos permitem não só o controle da "intensidade" da sua aplicação como também colocam neste sentido a Zona Franca de Santa Maria numa posição concorrencial.

RESOLUÇÃO

Nos termos do artigo 2º. do Decreto Regional nº 27/79/A, de 19 de Dezembro, o Governo resolve:

Solicitar à Assembleia Regional a alteração do limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultante de avales prestados, 2.765.000 contos para 5.000.000 contos.

Aprovado em Conselho, 5 de Março de 1986.

O Presidente do Governo Regional: João Bosco Mota Amaral.

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 27/79/A, de 19 de Dezembro, prevê no seu artigo 2º que a Assembleia Regional fixe anualmente, mediante proposta do Governo, o limite máximo global das responsabilidades em capital resultante para a Região dos avales prestados.

Este limite está relacionado com as receitas próprias da Região, por serem estas o garante do pagamento dos compromissos assumidos.

Em 1983, através da Resolução da Assembleia Regional nº 4/83/A de 27 de Abril, o referido limite foi fixado em 2.765.000 contos, não tendo sido actualizado desde aquela data.

O montante de avales concedidos atinge actualmente cerca de 2.261.737 contos, tendo o sector empresarial da Região beneficiado de 95,6% desse montante.

Prevê-se que as empresas do sector público continuem a solicitar o aval da Região para

garantir os créditos necessários ao financiamento dos seus investimentos para o ano em curso.

Propõe-se que o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultante dos avales prestados seja elevado para 5.000.000 contos, valor este que resulta da actualização do limite anterior a uma taxa idêntica à taxa de crescimento das receitas orçamentais, entre 1983 e 1986.

Secretaria Regional das Finanças, 17 de Fevereiro de 1986.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

O Decreto-Lei nº 491/85, de 26 de Novembro, na esteira de um procedimento já assumido noutras áreas da ordem jurídica, integrou no direito de mera ordenação social um acervo de normas de âmbito laboral que, limitando-se a estabelecer meros deveres para com a Administração, do seu incumprimento não resulta lesão de bens jurídicos fundamentais.

Pelo mesmo normativo foi deferida à Inspeção do Trabalho competência para o processamento das contra-ordenações, por, entre outros argumentos, ser o organismo da administração do trabalho mais vocacionado para o efeito.

Havendo necessidade de assegurar uma correcta execução daquele diploma, razões ligadas à estrutura própria da Inspeção Regional do Trabalho, bem como ao seu Estatuto e até à especificidade da legislação regional, aconselham, contudo, algumas adaptações.

Nesta conformidade, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1º - O Decreto-Lei nº 491/85, de 26 de Novembro, aplica-se à Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2º - Os artigos 4º, 7º, 23º, 46º, 50º, 51º e 54º têm na Região Autónoma dos Açores a seguinte redacção:

Artigo 4º.

(Destino das coimas)

1.
2.

3. O Fundo de Desemprego transferirá, trimestralmente, para o Orçamento da Região, 30% da receita efectivamente arrecadada nos termos do número anterior, consignada ao suporte dos custos de funcionamento e despesas processuais.

4. (Eliminado).

Artigo 7º.

(Comunicação e identificação)

1. As entidades sujeitas à fiscalização da Inspeção Regional do Trabalho deverão comunicar aos respectivos Serviços em cuja área tenham sede ou estabelecimento, antes do início da actividade, a denominação, ramos de actividade ou objecto social, endereço da sede e locais de trabalho, indicação do Diário da República ou Jornal Oficial em que haja sido publicado o respectivo pacto social, estatuto ou acto constitutivo, identificação e domicílio dos respectivos gerentes, administradores, directores ou membros do órgão gestor e o número de trabalhadores ao serviço, com discriminação dos permanentes e dos contratados a prazo.

2.
3.

Artigo 23º.

(Registo do trabalho suplementar)

1. O trabalho suplementar deve ser registado, no início e no termo da sua prestação, em livro próprio ou outro suporte documental adequado de modelo definido por portaria, com o visto de cada trabalhador.

2. Do registo previsto no número anterior constará sempre a indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho suplementar, além de outros elementos fixados na portaria referida.

3.
4.

Artigo 46º.

(Poderes funcionais de processamento e aplicação das coimas)

1. O processamento das contra-ordenações laborais compete à Inspeção Regional do Trabalho.

2. Tem competência para a aplicação das coimas previstas neste diploma o Inspector Regional do Trabalho que poderá delegá-la no Sub-inspector Regional do Trabalho e nos Inspectores-delegados.

Artigo 50º.

(Tramitação do auto e da participação)

1. O auto de notícia, após confirmação, ou a participação depois de ordenada a instauração do processo por contra-ordenação, serão notificados ao arguido, para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta escrita, devendo juntar os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas, até ao máximo de 3 por cada infracção, ou comparecer, para ser ouvido, em dia determinado.

2.
3.

Artigo 51º.

(Entidades instrutórias)

1. A instrução será confiada a pessoal técnico superior e técnico de inspecção, que poderão ser coadjuvados por pessoal técnico-profissional ou administrativo, mas, em nenhum caso, ao autuante ou ao participante deverão ser atribuídas funções instrutórias.

2.
3.

Artigo 54º.

(Do defensor)

1.

2. Será nomeado defensor officioso sempre que o arguido seja notoriamente incapaz de se defender por si e, ainda, quando a coima aplicável seja superior a 50.000\$00.

3. No prazo de 15 dias, o defensor officioso deverá apresentar resposta escrita e demais elementos de prova, nos termos do nº 1 do artigo 50º.

Artigo 3º - O Decreto-Lei nº 491/85, de 26 de Novembro, com as alterações ora introduzidas, entra em vigor, na Região Autónoma dos Açores, no primeiro dia do mês seguinte da publicação do presente diploma.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 16 de Abril de 1986.

O Secretário Regional do Trabalho: Manuel Ribeiro Arruda.

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando que a Região Autónoma dos Açores oferece condições excepcionais para o desenvolvimento e promoção dos desportos náuticos devido às particulares características geográficas que apresenta;

Considerando que os desportos náuticos constituem cartaz turístico a explorar nas diversas ilhas da Região;

Considerando a necessidade de estabelecer normas adequadas às particularidades regionais no que se refere às graduações dos desportistas náuticos, tipo de embarcações e condições em que os mesmos as poderão comandar, reguladas pelo Decreto nº 97/79 de 5 de Setembro:

A Assembleia Regional dos Açores decreta nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição o seguinte:

Artigo Único. O artigo 36º do Regulamento Provisório das Embarcações de Recreio aprovado pelo Decreto nº 97/79 de 5 de Setembro passa a ter, na Região Autónoma dos Açores, a seguinte redacção:

Artigo 36º.

As graduações que poderão ser obtidas pelos

desportistas náuticos, após exame efectuado, sob a responsabilidade da Direcção-Geral dos Estudos Náuticos (DGEN), pelas escolas da sua dependência, pelas Repartições Marítimas (RM), pelas escolas dependentes da Direcção Geral dos Desportos ou Direcção Regional da Educação Física e Desportos e pelos Clubes Náuticos que forem devidamente autorizados para o efeito, bem como o tipo de embarcações e condições em que os mesmos as poderão comandar, são as seguintes:

- a) Principiante - embarcações locais até 1 tAB, navegação diurna até à distância de 2 milhas da borba-d'água, em zonas vigiadas. Potência máxima instalada: 10 cv;
- b) Marinheiro - embarcações locais até 5 tAB, navegação à vista da costa até à distância máxima de 3 milhas de afastamento e 12 milhas para cada lado do porto de abrigo;
- c) Patrão de vela e motor, patrão de vela ou patrão de motor - embarcações locais até 50 tAB, respectivamente de vela e motor, só de vela ou só de motor, navegação à vista da costa e até 15 milhas de um porto de abrigo.
- d) Patrão da costa - embarcações costeiras até 100 tAB, navegação livre à vista das costas, dentro da zona da navegação costeira nacional e internacional;
- e) Patrão do alto mar - embarcações de alto até 200 tAB, navegação oceânica sem limites.

Assembleia Regional dos Açores, 14 de Maio de 1986.

O Deputado Regional do CDS: Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

O progressivo alargamento da época turística na Região, a par de uma acentuada intensificação da procura que se situa em níveis a que a capacidade hoteleira existente já não corresponde, obrigam à necessidade urgente de estimular o investimento por forma a aumentar de forma significativa o número de camas, sobretudo nas zonas de interesse prioritário para o desenvolvimento turístico dos Açores, e em relação às quais se faz sentir um maior volume de solicitações.

A par desta necessidade, torna-se indispensável incentivar a criação de estruturas e equipamentos de animação que complementem o aumento da oferta hoteleira, contribuindo para a sua melhor utilização.

Importa, portanto, criar um novo diploma que actualize e alargue o âmbito do Decreto Legislativo Regional nº 13/83/A, adequando-o à evolução da realidade Regional, criando-se ao mesmo tempo um quadro orientador único, para o que se revoga, não apenas aquele documento

legislativo, mas igualmente o diploma que torna extensivo aos Açores o Sistema de Incentivos ao Investimento Turístico, cuja aplicação à Região não se revelou adequada.

Assim, o Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

(Acções e empreendimentos a apoiar)

1. O Governo Regional prestará, nos termos deste diploma, apoio financeiro directo a acções e empreendimentos de interesse para o desenvolvimento turístico da Região.

2. No âmbito das acções e empreendimentos a apoiar consideram-se, nomeadamente, as seguintes:

a) Construção, ampliação ou reconversão de estabelecimentos hoteleiros e similares, e seu equipamento;

b) Reequipamento de estabelecimentos existentes tendo por objectivo promover a melhoria qualitativa das suas condições de funcionamento;

c) Criação ou aquisição de equipamentos desportivos destinados às modalidades de maior relevância para a animação turística e que correspondem de forma mais adequada à vocação da zona considerada;

d) Acções de promoção conduzidas pelas Empresas turísticas, cuja natureza e âmbito se enquadre nas linhas de orientação e objectivos definidos para o Sector;

e) Recuperação e protecção de locais, peças ou conjuntos arquitectónicos cujo valor etnográfico, histórico, cultural e artístico lhes confira particular interesse na valorização e animação de circuitos turísticos, ou permita a sua utilização como alojamento complementar;

f) Aquisição de autocarros de turismo.

3. Poderão ainda beneficiar do regime instituído pelo presente diploma as acções e empreendimentos que se enquadrem em diplomas de âmbito nacional e respeitantes a financiamentos concedidos ou patrocinados, no território do continente, pelo fundo de Turismo ou por outras entidades financiadoras.

Artigo 2º.

(Benefícios e natureza do apoio)

1. O apoio financeiro referido no artigo anterior será concedido a entidades singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade no campo da indústria turística ou a ela directamente ligadas, salvo o disposto no número seguinte.

2. O apoio financeiro aos empreendimentos a que se referem as alíneas c) e e) do artigo anterior, poderá beneficiar entidades singulares ou colectivas que não exerçam actividades directa-

mente ligadas ao turismo.

3. O apoio terá natureza de subsídio reembolsável, sem juros, por tempo determinado e será constituído contra a prestação de garantias, pessoais ou reais, consideradas idóneas pelo Governo Regional.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a obtenção de apoios por outras vias, concedidos ou patrocinados pelo Fundo de Turismo ou por outras entidades.

Artigo 3º.

(Limitações)

1. O montante anual dos subsídios a conceder ao abrigo deste diploma será satisfeito por conta das verbas a inscrever, para o efeito, no orçamento regional.

2. O apoio financeiro previsto no presente diploma não poderá exceder os seguintes valores do capital fixo corpóreo que integra o investimento a realizar, salvo o disposto na alínea e):

a) Para os empreendimentos referidos na alínea a) do artigo 1º, 35% tendo por limite absoluto o montante de 30.000 contos;

b) Para os empreendimentos a que se referem as alíneas b) e f) do artigo 1º, 50%, tendo por limite absoluto o montante de 6.000 contos;

c) Para os empreendimentos referidos na alínea c) do artigo 1º, 50%, tendo por limite absoluto o montante de 10.000 contos, exceptuados os empreendimentos de construção de campos de Golf, em que o limite absoluto de financiamento poderá ascender a 60.000;

d) Para os empreendimentos referidos na alínea e) do artigo 1º, 60%, tendo por limite absoluto o montante de 4.000 contos.

e) Para as acções referidas na alínea d) do artigo 1º, 30% dos respectivos valores orçados, tendo por limite absoluto o montante de 4.000 contos.

3. O reembolso deverá estar concluído no prazo máximo de 10 anos, prorrogável por mais 2 anos, sob pedido fundamentado do beneficiário.

4. O reembolso dos subsídios concedidos ao abrigo do presente diploma ficarão sujeitos a um período de carência de 3 anos, devendo ser efectivado em prestações não superiores a 1 ano.

5. O início do período de reembolso contar-se-á a partir da data do pagamento do subsídio ao beneficiário, ou do último pagamento nos casos em que o apoio financeiro se processe em fracções.

Artigo 4º.

(Empreendimentos com a qualificação de utilidade turística)

1. O apoio financeiro previsto no presente

diploma, quando se destina a contemplar a construção ou ampliação de estabelecimentos hoteleiros qualificados de utilidade turística, poderá atingir 45% do capital fixo corpóreo que integra o investimento.

2. O reembolso deverá estar concluído no prazo máximo de 12 anos, prorrogável por mais 2 anos, sob pedido fundamentado do beneficiário.

3. O reembolso dos subsídios concedidos nas condições do presente artigo ficará sujeito a um período máximo de carência de 5 anos, devendo ser efectivado em prestações não superiores a 1 ano.

4. O reembolso dos subsídios, para efeitos de contagem do seu início, processar-se-á nos termos do nº 5 do artigo 3º.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os empreendimentos a apoiar nos termos do presente artigo deverão, em princípio, contemplar a criação de uma capacidade não inferior a 100 camas.

6. Os empreendimentos de ampliação de estabelecimentos hoteleiros já existentes, deverão em princípio, dotar as unidades de uma capacidade total não inferior a 120 camas.

Artigo 5º.

(Início dos processos)

1. Os pedidos de apoio financeiro previstos no presente diploma serão formulados em requerimento fundamentado dirigido ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

2. Os requerimentos deverão ser entregues, em princípio, até ao dia 30 de Junho de cada ano, na Direcção Regional de Turismo ou nas suas Delegações.

3. De cada requerimento e dos documentos que o instruírem será passado recibo.

Artigo 6º.

(Instrução do processo)

1. O requerimento do pedido de apoio financeiro deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes especificações:

a) Firma ou denominação social do requerente e domicílio ou sede;

b) Identificação da actividade a que o pedido se reporta, com indicação expressa, tratando-se de estabelecimentos hoteleiros ou similares, da classificação atribuída pela Direcção Regional de Turismo, ou indicação da aprovação do respectivo projecto;

c) Descrição sumária das acções ou empreendimentos para que é solicitado o apoio, com indicação dos montantes do investimento e do subsídio solicitado.

2. Cada requerimento deverá ser acompanhado da documentação a seguir indicada:

a) Elementos demonstrativos de que o financiamento se destina a acção ou empreendimentos

de interesse regional;

b) Elementos demonstrativos da viabilidade económica da acção ou empreendimento a financiar;

c) Definição do esquema de acções de planeamento comercial destinadas à captação da clientela;

d) Mapa do planeamento de construção ou instalação do equipamento, que permita acompanhar a gestão do projecto em vista;

e) Calendário de utilização de fundos e respectivas origens, elaborado na base dos elementos a que se refere a alínea precedente;

f) Elementos demonstrativos do crédito que merece o requerente;

g) Elementos informativos sobre as garantias oferecidas, como os dados necessários à verificação da respectiva consistência, incluindo, quanto às prestadas por terceiros, a anuência prévia por parte dos eventuais garantes;

h) Esquema-calendário das amortizações propostas.

3. Aos requerimentos contemplados nas alíneas d) e f) do nº 2 do artigo 1º, não é aplicável o disposto nas alíneas d) e e) do número anterior.

4. Em relação aos requerimentos referentes aos empreendimentos contemplados nas alíneas c) e e) do nº 2 do artigo 1º, poderá a Direcção Regional de Turismo, ponderada a natureza e dimensão dos mesmos, prescindir da documentação constante das alíneas d) e e) do número anterior.

Artigo 7º.

(Apreciação das pretensões)

1. A Direcção Regional de Turismo poderá solicitar ao requerente a apresentação dos elementos que considere necessários a uma correcta apreciação do pedido, assinalando para o efeito, um prazo razoável.

2. Os processos serão submetidos a parecer do departamento governamental que tenha a seu cargo o planeamento económico da Região.

3. Instruído o processo, será o mesmo presente ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo, que poderá mandar suprir as deficiências eventualmente verificadas.

Artigo 8º.

(Decisão sobre o requerimento)

1. As decisões sobre o apoio financeiro solicitado nos termos do presente diploma são da competência do Conselho do Governo Regional sempre que o montante do pedido ultrapasse a competência dos membros do Governo Regional para autorização de despesas.

2. As decisões fixarão as condições do apoio financeiro a prestar, as quais devem incluir a obrigatoriedade da afectação do empreendimento financiado, nas condições regulamentares, aos fins turísticos propostos, durante um período

não inferior ao que decorrer desde o início do financiamento até à sua completa amortização.

3. As decisões serão comunicadas aos requerentes até 30 de Novembro de cada ano e publicadas no Jornal Oficial.

Artigo 9º.

(Efectivação dos financiamentos)

1. Os financiamentos serão efectivados após a publicação das portarias que fixarão os termos da concessão do subsídio.

2. O calendário dos financiamentos, a fixar nos termos do número anterior, será elaborado, ponderados os elementos apresentados nos termos das alíneas d) e e) do artigo 6º, sem prejuízo das revisões que eventuais atrasos no início e execução do empreendimento justifiquem.

3. A efectividade dos financiamentos ficará ainda dependente de declaração de dívida, a qual deverá ser remetida, com a apresentação da respectiva garantia, à Direcção Regional de Turismo.

Artigo 10º.

(Controle)

1. Enquanto não for reembolsado totalmente o financiamento, as Direcções Regionais de Turismo e do Orçamento e Contabilidade supervisionarão o cumprimento das condições do financiamento, sendo-lhes lícito inspecionar os empreendimentos e a escrita do beneficiário.

2. O beneficiário do subsídio, enquanto este não for totalmente reembolsado, não poderá destinar o empreendimento a utilização diversa daquela para que o apoio foi concedido, nem de alguma forma alienar ou onerar a propriedade ou a exploração do empreendimento, sem que para esse efeito seja autorizado pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

3. O incumprimento de qualquer das condições fixadas, bem como a verificação das demais condições que, nos termos gerais do direito, podem levar à exigência antecipada do cumprimento das obrigações, facultará ao Governo Regional o reembolso imediato do subsídio, bem como o pagamento de juros, à taxa bancária corrente à data da exigência da antecipação do reembolso, correspondentes ao período durante o qual o beneficiário aproveitou do financiamento.

4. Em caso de incumprimento e para efeitos de reembolso do subsídio, a declaração de dívida prevista no artigo anterior será considerada título executivo, nos termos do artigo 155º, alínea c), do Código do Processo das Contribuições e Impostos.

Artigo 11º.

(Regulamentação)

1. O Governo Regional publicará os regulamentos que se mostrem necessários à boa execução do presente diploma.

2. O Governo Regional actualizará os valores expressos em contos no número 2 do artigo 3º, sempre que estes se revelem desajustados em relação às condições económicas e financeiras vigentes.

Artigo 12º.

(Revogação)

Ficam revogados os Decretos Regionais nº 10/83/A, de 18 de Março e 13/83/A de 16 de Abril e Despacho Normativo nº 15/84 de 7 de Fevereiro.

Artigo 13º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 16 de Abril de 1986.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Tomaz Garcia Duarte Júnior.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Que altera os apoios a conceder para cobertura dos trabalhos da Assembleia Regional aos Órgãos de Comunicação Social Privados da Região.

Com a Resolução nº 3/83/A aprovada em 24 de Março de 1983, a Assembleia Regional dos Açores, instituiu o requerido apoio aos órgãos de comunicação social privados para cobertura dos trabalhos das sessões plenárias do Parlamento Regional.

Ao longo destes três anos de vigência da Resolução, a mesma mereceu acolhimento satisfatório por parte dos órgãos de comunicação social visados. Porém, o seu texto introduz condicionantes ao conteúdo e âmbito da informação que violam o direito de criação, expressão e divulgação do jornalista bem como competências inerentes às funções do director do órgão.

Importa pois, mantendo o objectivo fundamental da Resolução nº 3/83/A, retirar preceitos que se afiguram como limitações excessivas capazes de afectarem os direitos e liberdades dos jornalistas das empresas privadas de comunicação social da Região.

Por outro lado, introduz-se alguns ajustamentos considerados necessários face à experiência entretanto adquirida e que respeitam ao prazo para comunicação da pretensão de cobertura dos Trabalhos Parlamentares, período e âmbito dos mesmos bem como ao montante do subsídio diário.

A Assembleia Regional dos Açores resolve, ao abrigo do artigo 19º do Decreto Legislativo

Regional nº 26/80/A, de 18 de Setembro, o seguinte:

1. A cobertura informativa dos trabalhos do Plenário da Assembleia Regional dos Açores por órgãos de comunicação social não estatizados de informação geral, com sede nesta Região Autónoma, será apoiada nos termos desta Resolução.

2. Os representantes legais dos órgãos de comunicação social abrangidos que desejem candidatar-se ao apoio previsto deverão apresentar, por escrito, à Mesa da Assembleia Regional, até sete dias do início do período legislativo ou reuniões da Assembleia a que pretendam dar cobertura, o nome do repórter que se deslocará à sede da Assembleia Regional dos Açores, bem como o período de estadia e, no caso dos emissores de rádio, também o nome do técnico que o deverá acompanhar.

3. O apoio à cobertura informativa incluirá o pagamento à imprensa proprietária do órgão de comunicação social de passagem aérea e ou marítima correspondente ao percurso compreendido entre a sede do órgão de comunicação social e a sede da Assembleia Regional dos Açores e, enquanto durar a estadia, de um subsídio diário no valor equivalente às ajudas de custo correspondentes à letra A do funcionalismo público.

4. Compete à Mesa da Assembleia Regional dos Açores fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nesta resolução.

Assembleia Regional dos Açores, 21 de Maio de 1986.

Os Deputados Regionais: Alvarino Pinheiro, Ramos Dias.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

Nota Justificativa

1. O projecto de proposta de Decreto Legislativo Regional sobre Associativismo Agrícola na Região Autónoma dos Açores foi remetido para parecer das Associações de Agricultores existentes na Região e da Comissão Instaladora da Associação de Jovens Agricultores Micaelenses. A este pedido de parecer responderam praticamente todas as Associações congratulando-se pela iniciativa do Governo Regional. Para além disso, a Associação Agrícola de S. Miguel e a Comissão Instaladora da Associação de Jovens Agricultores da mesma ilha formularam um parecer desenvolvido, no qual apresentam alguns comentários e até sugestões, das quais se salientam:

a) A primeira questão levantada, conforme as "conclusões" do respectivo parecer, diz respeito à necessidade de a matéria do presente projecto ser analisada em conjunto com a L.O.A.. Quanto a isto, nada se poderá dizer em contrário, uma

vez que se trata, objectivamente, de diplomas que visam objectivos convergentes. Nada obsta porém, a que se faça a análise isolada deste projecto;

b) Defende-se no mesmo parecer que, em vez de transcrever a definição de formas de associativismo já legalmente consagradas se deveria ter optado por remeter directamente para essa definição.

Quanto a esta questão, julgou-se mais conveniente manter a transcrição completa, como forma de facilitar a orientação dos destinatários da legislação regional dentro da amálgama de diplomas nacionais que regulam as várias formas de associativismo. Esta solução contribui ainda para assegurar aos agricultores açorianos uma certa estabilidade quanto à noção legal de cada uma dessas formas, mesmo quando sofram alteração os diplomas nacionais correspondentes, possibilitando, ao mesmo tempo, a introdução das alterações que em cada momento se mostrem mais ajustadas às condições específicas do associativismo agrícola regional.

c) Afirma-se no mesmo parecer que a abordagem referente às mútuas de seguros é deficiente e redutora, por as limitar ao seguro de gado.

Não tem, porém, fundamento este comentário. Com efeito, as mútuas de seguro de gado previstas no projecto inicial correspondem às actualmente existentes no Continente, e cuja existência continua a ser admitida por lei sem terem a forma cooperativa, e às quais não é no entanto aplicável o Decreto-Lei nº 188/84, de 5 de Junho, que regula o acesso à actividade seguradora, conforme resulta da exclusão expressa no seu artigo 37º.

Por outro lado, poderão, nos termos da legislação nacional, constituir-se mútuas de seguro agrícola, pecuário e florestal, desde que assumam a forma de cooperativas de responsabilidade limitada, constituídas por escritura pública, que se regem pelo disposto no Decreto-Lei nº 188/84 e pelo Código Cooperativo e demais legislação complementar (artigos 20º e 21º do Decreto-Lei nº 188/84);

d) Sobre a articulação dos vários departamentos oficiais, com vista à simplificação do processo burocrático de candidatura aos apoios previstos, não tem razão este parecer, uma vez que, no caso das cooperativas, os elementos referentes à sua constituição e registo, e ainda as suas contas e relatórios anuais são remetidos para outros departamentos, para fazerem parte de processos com objectivos diferentes, de que não poderão ser retirados, e quanto às outras formas de associativismo, tais elementos não existem, até agora, em qualquer departamento da Administração Regional.

2. Após ter sido distribuído às associações

de agricultores o presente projecto, foi recebido um projecto de Decreto-Lei que aplica no nosso país o Reg. (CEE) 797/85, que contempla esta matéria.

Ora, de acordo com as regras comunitárias, não poderão conceder-se apoios financeiros para além dos previstos naquele regulamento.

Assim, e porque os apoios financeiros de origem regional previstos na versão inicial do presente projecto poderiam não se inserir nas regras comunitárias, foi necessário retirá-los, prevendo-se apenas a concessão de apoios regionais de carácter técnico, que são cumuláveis com os apoios financeiros de origem comunitária e nacional incluídos no supramencionado projecto de Decreto-Lei.

Além disso, deixou de incluir-se entre as formas possíveis de associações agrícolas as mútuas de seguro de gado que não revistam a forma cooperativa, dada a indefinição do respectivo estatuto legal, em consequência, designadamente, da sua exclusão do âmbito do Decreto-Lei nº 188/84, de 5 de Junho, e uma vez que o seguro pecuário pode constituir o objecto de associações que se constituem nos termos deste Decreto-Lei.

Horta, 7 de Março de 1986.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas:
Adolfo Ribeiro Lima.

ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

O presente diploma visa continuar a série de medidas legislativas previstas no Plano a Médio Prazo e criar condições de apoio à Agricultura regional, na perspectiva da entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia.

Esta matéria implicará um fortalecimento e uma racionalização das actividades agrícolas regionais, que muito dificilmente deixará de passar por formas associativas.

Tais formas não podem deixar de supor a reforma de muitas mentalidades, um substancial aumento do nível técnico dos agricultores açorianos e a correlativa abertura à inovação, à preparação técnico-económica e à formação permanente.

Não compete aos órgãos de Governo próprio desta Região serem os únicos motores de tal transformação, que terá de ser querida e posta em prática pelos sectores privado e cooperativo, únicos agentes da actividade agrícola e agro-pecuária regional. Mas cabe-lhe apoiar esses agentes, criando as condições propícias, incentivando a sua própria qualidade, o correcto dimensionamento das suas empresas e o melhor acesso aos mercados, através dum quadro transparente de regras de apoio e disciplina adequadas.

Cabe-lhe ainda, nesta perspectiva, acarinhar o associativismo agrícola, que em todo o mundo

ocidental tem sido um dos pressupostos da modernização da agricultura.

Nesta área, os Açores tem respeitáveis tradições quanto às cooperativas de lacticínios, que remontam ao primeiro quartel deste século.

Porém, as outras formas, e várias são, de associativismo agrícola ainda despertam algumas reservas, e o seu uso está longe de se encontrar generalizado.

O diploma que agora se propõe sistematiza, para aplicação regional, várias formas de associativismo agrícola já existente na ordem jurídica portuguesa, com os seus incentivos estabelecidos a nível nacional, e cuja aplicação nos Açores se mantém. Cria ainda duas possíveis formas novas de associativismo. E prevê, para todas elas, esquemas regionais de apoio técnico, cumuláveis com os apoios de natureza financeira que vierem a ser previstos nos diplomas que apliquem os regulamentos CEE referentes a esta matéria.

Todas as medidas de fomento agrário produzem frutos a um prazo que nunca é curto. Esperemos que os resultados das medidas agora propostas apareçam com rapidez. Para isso, é de fazer confiança, sobretudo aos agricultores mais jovens, que têm hoje à sua disposição meios e recursos de valorização com que os anteriores nem sequer sonharam.

Assim, o Governo Regional dos Açores apresenta à Assembleia Regional, nos termos do artigo 44º, alínea i), do Estatuto, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

CAPÍTULO I

FORMAS DE ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

Artigo 1º.

(Disposição geral)

O associativismo agrícola na Região Autónoma dos Açores rege-se pelo disposto no presente diploma e respectiva regulamentação e, subsidiariamente, pela legislação geral vigente no país.

Artigo 2º.

(Âmbito)

1. Para os fins do presente diploma, consideram-se associações agrícolas:

- a) as cooperativas agrícolas;
- b) as associações especializadas de produtores agrícolas;
- c) os centros de gestão da empresa agrícola e grupos de gestão;
- d) as sociedades de agricultura de grupo;
- e) as cooperativas agrícolas de interesse público;
- f) as caixas de crédito agrícola mútuo.

2. Consideram-se ainda formas de associativismo agrícola quaisquer outras associações com interes-

se para a agricultura, como tais reconhecidas pelo Governo Regional, designadamente:

- a) as sociedades de interesse colectivo agrícola;
- b) os agrupamentos de produtores.

3. As associações agrícolas podem agrupar-se em organismos de grau superior nomeadamente Unões e Federações.

Artigo 3º.

(Cooperativas agrícolas)

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 394/82, de 21 de Setembro, e mais legislação aplicável, são cooperativas agrícolas as constituídas por pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades agrícolas, agro-pecuárias ou florestais, ou com elas directamente relacionadas ou conexas, e que tenham por objecto principal, designadamente:

a) a produção, a transformação, a conservação, a distribuição, o transporte e a venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração e/ou das explorações dos seus membros;

b) a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;

c) a produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessárias ou convenientes às explorações dos seus membros;

d) a instalação e a prestação de serviços designadamente no campo da organização económico-técnico-administrativa das referidas explorações, a utilização de máquinas e de outro equipamento agrícola, a colocação e a distribuição dos bens e produtos provenientes de tais explorações;

e) o seguro mútuo agrícola, pecuário ou florestal.

2. São também cooperativas agrícolas as que sejam possuidoras ou detentoras, a qualquer título, do direito que lhes assegure o uso e fruição de terras, de gado ou de áreas florestais e que tenham por objecto a exploração agrícola, agro-pecuária ou florestal, ou outras com elas directamente relacionadas ou conexas.

3. A utilização de forma cooperativa não isenta da obrigação de conformidade da sua actividade com a lei, da obtenção de autorizações e licenças, e de outras formalidades exigíveis nos termos legais, devendo as entidades de que dependem as referidas autorizações e licenças ter em conta a especial natureza e função social das cooperativas.

Artigo 4º.

(Associações especializadas de produtores agrícolas)

1. São associações especializadas de produtores

agrícolas, relativas a produtos ou actividades, as constituídas ao abrigo do Código Civil e mais legislação aplicável, que têm por objecto:

- representar e defender os interesses dos produtores associados perante entidades oficiais e outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras designadamente através do poder negocial;

- promover ou desenvolver a investigação, a experimentação, a demonstração e a divulgação nos domínios técnico e económico visando a melhoria da actividade e a formação profissional dos associados, por sua iniciativa ou em colaboração com entidades nacionais ou estrangeiras ligadas ao sector, podendo para o efeito estabelecer protocolo.

2. A concessão de benefícios e regalias por parte do Estado às associações especializadas de produtores agrícolas poderá ficar dependente da emissão dum título de reconhecimento pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, sem prejuízo do disposto no Capítulo II deste diploma.

Artigo 5º.

(Centros de gestão da empresa agrícola e grupos de gestão)

1. São centros de gestão da empresa agrícola as associações entre agricultores, constituídas nos termos do Código Civil regidas pelo Decreto-Lei nº 504/79, de 24 de Dezembro e mais legislação aplicável, que visam essencialmente aplicar e difundir técnicas adequadas de gestão e contabilidade agrícolas, por forma a aumentar o rendimento das explorações agrícolas e melhorar a qualidade de vida dos agricultores.

2. Os centros de gestão da empresa agrícola gozam das regalias e benefícios previstos nos diplomas referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no Capítulo II deste diploma.

3. Os centros de gestão da empresa agrícola gozam ainda das regalias, benefícios e isenções concedidos por lei às cooperativas agrícolas.

4. Poderão criar-se "grupos de gestão" constituídos nos termos do Código Civil, que são associações entre agricultores visando objectivos idênticos aos dos centros de gestão da empresa agrícola e que em princípio precederão a sua constituição.

5. Os grupos de gestão referidos no número anterior poderão usufruir dos benefícios e regalias previstos para os centros de gestão da empresa agrícola, devendo ser reconhecidos pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

6. Poderão constituir-se grupos de gestão por documento particular podendo beneficiar de apoios a regulamentar pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 6º.

(Sociedades de agricultura de grupo)

1. São sociedades de agricultura de grupo, as sociedades civis sob a forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada constituídas por um número limitado de agricultores - proprietários, rendeiros ou trabalhadores agrícolas - os quais põem em comum os seus meios de produção assegurando por si próprios as necessidades em trabalho directivo e executivo em condições semelhantes às verificadas nas empresas agrícolas familiares e procedendo à partilha dos resultados em conformidade com o respectivo grau de participação, designadamente em trabalho.

2. As sociedades de agricultura de grupo regem-se pelo Decreto-Lei nº 513-J/79, de 26 de Dezembro, e mais legislação aplicável, gozando das regalias e benefícios ali referidos, sem prejuízo dos previstos no Capítulo II deste diploma.

3. A estas sociedades são ainda aplicáveis os artigos 1º, 2º, 3º e 5º do Decreto-Lei nº 445/83, de 26 de Dezembro, devendo efectuar-se, antes do registo, a publicação integral e gratuita dos seus estatutos no "Jornal Oficial" da Região, bem como a de quaisquer alterações que aqueles venham a sofrer.

Artigo 7º.

(Cooperativas agrícolas de interesse público)

1. As cooperativas agrícolas de interesse público são pessoas colectivas em que, para a prossecução dos seus fins, se associam o Estado, a Região ou outras pessoas colectivas de direito público, e cooperativas ou utentes dos bens ou serviços produzidos, para o exercício de actividades agrícolas, agro-pecuárias ou florestais, ou com elas directamente relacionadas ou conexas.

2. As cooperativas agrícolas de interesse público regem-se pelo Decreto-Lei nº 31/84, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável, gozando das regalias e benefícios ali estabelecidos, sem prejuízo dos previstos no Capítulo II deste diploma.

Artigo 8º.

(Caixas de crédito agrícola mútuo)

1. As caixas de crédito agrícola mútuo, também designadas por "caixas agrícolas", são instituições especiais de crédito, sob a forma cooperativa, constituídas nos termos do Código Cooperativo e pertencentes ao ramo do crédito, cujo objecto é o exercício de funções de crédito agrícola em favor dos seus associados e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária que sejam instrumentos em relação àquelas funções

e lhes não sejam especialmente vedados.

2. Podem ser associados das caixas agrícolas as pessoas singulares ou colectivas, seja qual for a sua forma jurídica, desde que exerçam na área de acção da caixa agrícola, actividades produtivas nos sectores da agricultura, silvicultura e pecuária e as que exerçam actividades que constituam efectivo complemento, directo e imediato daquelas outras.

3. As caixas agrícolas são pessoas colectivas de utilidade pública.

4. As caixas de crédito agrícola mútuo regem-se pelo Decreto-Lei nº 231/82, de 17 de Junho, e mais legislação aplicável, gozando das regalias e benefícios ali estabelecidos, sem prejuízo, com eventuais alterações, do disposto no Capítulo II deste diploma.

Artigo 9º.

(Sociedades de interesse colectivo agrícola)

1. Consideram-se sociedades de interesse colectivo agrícola, nos termos deste diploma e mais legislação aplicável, as que têm por objecto criar e gerir estruturas industriais e/ou comerciais do sector agro-alimentar e outras ou assegurar serviços no interesse dos agricultores de uma área de actividade e/ou duma zona rural determinada ou, de uma forma mais geral, no interesse dos habitantes dessa zona, sem distinção profissional.

2. As sociedades de interesse colectivo agrícola constituem-se sob a forma de sociedades por quotas de responsabilidades limitada ou de sociedades anónimas ao abrigo da lei comercial e de sociedades civis sob a forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

3. Só podem ser membros das sociedades de interesse colectivo agrícola:

- os agricultores;
- as cooperativas agrícolas e outras associações agrícolas que não sejam de mera representação;
- As pessoas singulares ou colectivas não agricultores, mas cuja actividade é de natureza a facilitar a realização do objecto da sociedade.

4. Os agricultores, as cooperativas agrícolas e outras associações agrícolas referidos no número anterior deverão deter posição maioritária tanto no capital social como no número de votos em assembleia geral, bem como no volume de negócios da sua actividade económica.

5. Sem prejuízo do disposto no Capítulo II deste diploma, as sociedades de interesse colectivo agrícola podem usufruir de regalias e benefícios concedidos por lei às cooperativas agrícolas, carecendo para o efeito ser reconhecidas pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 10º.

(Agrupamentos de produtores agrícolas)

1. As associações agrícolas, designadamente, as cooperativas agrícolas, as cooperativas agrícolas de interesse público, as sociedades de interesse colectivo agrícola e os respectivos organismos de grau superior, podem ser reconhecidas pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas como agrupamentos de produtores agrícolas.

2. A concessão do "reconhecimento" referido no número anterior obedecerá a critérios, a fixar em decreto regulamentar e que respeitarão à actividade económica mínima necessária, número mínimo de associados e disciplina de produção, de qualidade, de entrega e de colocação no mercado, de comercialização, por cada produto ou categoria de produtos.

3. A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas poderá conceder apoios específicos de diversa índole aos agrupamentos de produtores, para além dos previstos no Capítulo II deste diploma.

CAPÍTULO II

APOIO AO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

Artigo 11º.

(Apoios de origem regional)

Sem prejuízo dos apoios previsto na lei geral aplicável, designadamente os decorrentes da aplicação de legislação da CEE, o Governo Regional poderá prestar apoios técnicos às entidades que revistam as formas de associativismo agrícola previstas no presente diploma.

Artigo 12º.

(Competência da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas)

Compete à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no âmbito do apoio ao associativismo agrícola:

- a) Criar condições propícias ao desenvolvimento do associativismo agrícola na Região;
- b) Apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola, para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a agricultura regional;
- c) Colaborar na elaboração de programas de desenvolvimento;
- d) Emitir parecer sobre a observância dos princípios, normas e regulamentos das associações agrícolas, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Artigo 13º.

(Apoio técnico)

Como formas de apoio técnico à constituição e funcionamento de associações agrícolas cujo objecto e fins o justifiquem, compete ainda especificamente à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

a) prestar assistência técnica, jurídica e contabilística;

b) promover ou colaborar na formação profissional de dirigentes e quadros das associações agrícolas.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 16 de Abril de 1986.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas:
Adolfo Ribeiro Lima.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

1. Tornar conhecida do público a vida e a actividade do primeiro órgão da Autonomia Regional é algo que jamais se pode conceber inserido num processo estático, e, para tal, necessitam com o decurso do tempo, os mecanismos, que o permitem ser revisto e aprofundado, sobretudo tendo em conta o que nos é dado constatar, face ao que sobre a matéria se passou no decurso dos 3 últimos anos;

2. É salutar registar que com a aprovação da Resolução nº 3/83/A, de 26 de Abril, a qual teve origem numa iniciativa legislativa apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista de então, nesta Assembleia, se deu um grande passo nesta matéria, muito embora se reconheça que, no âmbito do que se refere no ponto 1, algo existe ainda para aperfeiçoar com vista a alcançar-se o ponto desejável;

3. a) No respeito pelos princípios deontológicos da actividade jornalística;

b) Atendendo a que também existem órgãos de Comunicação Social na cidade da Horta, sede da Assembleia Regional dos Açores que por forma a poderem dar uma real informação das actividades parlamentares necessitam também de algum apoio, com vista a que os seus colaboradores tenham possibilidade de estar presente no decurso dos nossos trabalhos plenários;

c) Considerando finalmente que cada vez mais é de constante subida o custo de vida, nomeadamente em alojamento e alimentação, para qualquer profissional fora do seu habitat.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Regional resolva o seguinte:

Artigo 1º.

O nº 3 da Resolução nº 3/83/A, de 26 de Abril passa a ter a seguinte redacção:

3. Para beneficiar do apoio previsto nesta Resolução, cada órgão deverá fazer uma cobertura

informativa tão completa quanto possível das sessões plenárias da Assembleia Regional dos Açores por tempo não inferior ao período legislativo.

Artigo 2º.

O nº 7 da referida Resolução passa a ter a seguinte redacção:

7. a) O apoio à cobertura informativa incluirá o pagamento à imprensa proprietária do órgão de comunicação social de passagem aérea e ou marítima correspondente ao percurso compreendido entre a sede do órgão de comunicação social e a sede da Assembleia Regional dos Açores e, enquanto durar o Plenário, de um subsídio diário no valor equivalente às ajudas de custo da letra "A" do funcionalismo público;

b) Para os órgãos de comunicação social sediados na Ilha do Faial, será concedido um subsídio equivalente a 35% das ajudas de custo da letra "A" do funcionalismo público.

Artigo 3º.

São eliminados da referida Resolução os seus números 4, 8 e 10.

Horta, 3 de Junho de 1986.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PS:
Carlos Mendonça, Dionísio Sousa, Manuel Silveira Goulart, Carlos César.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando que a interpretação do Decreto Legislativo Regional nº 33/84/A, de 6 de Novembro, tem suscitado algumas dúvidas;

Considerando que interessa definir com rigor as áreas de intervenção dos municípios da Região em matéria de investimentos;

Considerando que os estabelecimentos de ensino primário constituem património municipal;

Considerando que, nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, compete à câmara municipal "promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação";

Considerando que a gestão daquele património vem sendo assumida desde há largas dezenas de anos pelas câmaras municipais;

Considerando que a evolução verificada nos métodos pedagógicos aconselha a que o material pedagógico seja assegurado pela administração regional;

Considerando, finalmente, que os municípios não têm possibilidades de efectuar por si só obras com vista a grandes reparações e beneficiações dos estabelecimentos em causa;

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

Constitui competência dos municípios no âmbito da administração corrente do respectivo património, a reparação e conservação das instalações dos estabelecimentos de ensino primário, o fornecimento de material de limpeza aos mesmos, bem como o pagamento dos respectivos consumos de água e electricidade.

Artigo 2º.

Os programas de grandes reparações e beneficiações dos estabelecimentos de ensino primário serão objecto de cooperação financeira entre o Governo Regional e as autarquias locais.

Aprovado em Conselho, em Ponta Delgada, em 2 de Maio de 1986.

O Secretário Regional da Administração Pública:
António Manuel Goulart Lemos de Meneses.

Nota Justificativa

Os edifícios onde funcionam as escolas primárias são considerados desde há vários anos património municipal, como se deduz da base III da Lei nº 2107, de 5 de Abril de 1961.

Quer dizer, têm vindo as câmaras municipais a gerir as instalações em causa, conservando e reparando os edifícios bem como assegurando o respectivo funcionamento corrente através do fornecimento de material de expediente e de limpeza, de água e electricidade.

No actual quadro jurídico-normativo dispõem a alínea g) do nº 3 do artigo 1º da Lei das Finanças Locais (Decreto-Lei nº 98/84, de 29 de Março), bem como a alínea a) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, que compete às autarquias locais a administração e gestão do respectivo património.

Determina ainda a alínea h) do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 100/84 que compete à Câmara municipal promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, bem como adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento regular dos serviços (alínea j)).

Face ao exposto, e constituindo as instalações dos estabelecimentos de ensino primário património do município, parece não restarem dúvidas de que estes deverão assegurar os encargos inerentes ao seu regular funcionamento.

De salientar que o material de expediente e pedagógico que, nalguns casos, vinha sendo fornecido pelos municípios, será assegurado pela administração regional.

Por outro lado, grandes obras de reparação e beneficiação dos edifícios serão suportadas pela administração regional e pelos municípios, em regime de cooperação financeira.

Refira-se, finalmente, que não se estão a transferir novas responsabilidades para os municípios, mas sim a manter na sua esfera de actuação competências que aos mesmos pertenciam há várias décadas, clarificando-se desta forma as dúvidas decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 77/84, de 8 de Março, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 33/84/A, de 6 de Novembro. Aliás, e no que respeita aos municípios do Continente, compete-lhes a construção e grandes reparações nos mesmos estabelecimentos, o que não se verifica em relação aos municípios da Região.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A RAIVA

Nota Justificativa

O Decreto-Lei nº 317/85, de 2 de Agosto, impôs novas orientações na prevenção e luta contra a Raiva, de que resultam alterações na forma de actuação dos serviços da administração pública envolvidos.

Embora nunca tenha ocorrido qualquer surto de Raiva na Região Autónoma dos Açores, é de todo o interesse pôr em execução neste território aquelas orientações, designadamente as que respeitam ao controle da posse e manutenção de cães e gatos.

Nestes termos, o Governo Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea i), do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

Na aplicação na Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº 317/85, de 2 de Agosto, serão salvaguardadas as especialidades previstas nos artigos seguintes.

Artigo 2º.

As atribuições cometidas às Direcções Gerais de Pecuária e das Florestas pelo Decreto-Lei nº 317/85, de 2 de Agosto, são exercidas na Região pelas Direcções Regionais de Veterinária e dos Recursos Florestais, respectivamente.

Artigo 3º.

1. A matéria referente à vacinação anti-rábica prevista nos artigos 22º a 31º do Decreto-Lei nº 317/85, de 2 de Agosto, será objecto de regulamentação regional, a publicar pela

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2. Sem prejuízo da regulamentação prevista no número anterior, a vacinação anti-rábica só será obrigatória na Região quando for publicado o respectivo aviso da Direcção Regional de Veterinária, no Jornal Oficial, em editais a afixar nos lugares públicos do costume e através dos meios de comunicação social.

Artigo 4º.

1. O modelo do cartão de identificação dos cães a utilizar na Região é o constante do Anexo I a este diploma e será fornecido pela Direcção Regional de Veterinária, através das Direcções de Serviços Veterinários e das Divisões Veterinárias.

2. O preço do cartão de identificação referido no número anterior será fixado, anualmente, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 5º.


A importação, entrada ou passagem em trânsito no território da Região, de cães, gatos e pequenos animais de companhia ou estimação receptivos à Raiva fica sujeito ao disposto nos artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 317/85, sendo a autorização de entrada ou a sua recusa da competência do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 6º.

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho, Velas - S. Jorge, 15 de Maio de 1986.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas:
Adolfo Ribeiro Lima.

<p style="text-align: center;">IDENTIFICAÇÃO</p> <p>NOME _____ SEXO _____ FOTO _____ (facultativo)</p> <p>RAÇA _____</p> <p>NASCIDO EM _____</p> <p>PELAGEM: COMPRIDA MÉDIA CURTA LISA ONDEADA ENCAIACOLADA</p> <p>COR _____</p> <p>SINAIS PARTICULARES: CAUDA: COMPRIDA CURTA OU AMPUTADA OUTROS: _____</p> <p>TATUAGEM EM DE DE 19 _____</p> <p style="text-align: center;">(RUBRICA DO CLINICO)</p>	<p style="text-align: center;">VACINAÇÕES</p> <p>ESPAÇO RESERVADO À COLAGEM DO SE- LO DA VACINA</p>	<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">LICENCIAMENTO TALDES DAS LICENÇAS PAGAS</p>
<p style="text-align: center;">AVENBAMENTOS</p>	<p style="text-align: center;">INSTRUÇÕES</p> <p><u>PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À IDENTIFICAÇÃO, VACINAÇÃO, ANTI-RÁBICA E LICENCIAMENTO DE CÃES</u></p>	<p style="text-align: center;"> REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS DIRECÇÃO REGIONAL DE VETERINÁRIA</p> <p style="text-align: center;"><u>CARTÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CÃES</u></p> <p style="text-align: center;">CÃO CADELA</p> <p>NOME _____ PERTENCENTE A _____ PROPRADOR DA _____ FREQUÊNCIA _____ CONCELHO _____</p> <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE _____ REGISTO DE CÃES Nº _____ DE _____ O CHEFE DE SECRETARIA _____</p>

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores, funcionando sob a tutela da Inspeção Regional de Bombeiros, prosseguem fins de relevante interesse público e humanitário;

Considerando que as pessoas que nelas prestam serviço o fazem em regime de voluntariado;

Tendo em conta, igualmente, as dificuldades que, por vezes, se colocam àqueles voluntários, ao nível dos respectivos postos de trabalho, para participarem nas actividades inseridas no âmbito daquelas associações, bem como a consequente necessidade de se obstar a esse estado de coisas através da consagração legal da possibilidade de requisição dos funcionários e agentes das Administrações Central, Regional e Local e dos trabalhadores por conta de outrem;

Neste termos, o Governo Regional, ao abrigo da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

Os funcionários e agentes das Administrações Central, Regional e Local e dos institutos públicos podem ser requisitados pelo Secretário Regional da Administração Pública, sob proposta do Inspector Regional de Bombeiros, até ao máximo de 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, a fim de participarem em actividades de relevante interesse público promovidas pela Inspeção Regional de Bombeiros na sua área de actuação, tais como reuniões e acções de formação.

Artigo 2º.

Os trabalhadores na situação prevista no artigo anterior consideram-se, para todos os efeitos legais, como exercendo efectivamente as funções no seu serviço de origem.

Artigo 3º.

1. Os trabalhadores por conta de outrem, do sector privado ou das empresas públicas, poderão ser requisitados nos termos do artigo primeiro cabendo o pagamento das remunerações a que tenham direito à Inspeção Regional de Bombeiros.

2. Da requisição a que se refere este artigo não poderá resultar qualquer prejuízo para o trabalhador requisitado.

Artigo 4º.

A requisição prevista nos artigos anteriores depende sempre da anuência prévia da entidade empregadora, pública ou privada, e do respectivo trabalhador, podendo cessar a todo o tempo, designadamente em resultado do incumprimento por parte do trabalhador do regime a que esteja sujeita a sua participação nos cursos de formação referidos.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 2 de Maio de 1986.

O Secretário Regional da Administração Pública:
António Manuel Goulart Lemos de Meneses.

Nota Justificativa

As Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores à semelhança do que acontece com as suas congéneres do continente, assentam a sua actividade sobre a prestação de serviços em regime de voluntariado. Contudo, debatem-se os respectivos prestadores com vários e, por vezes, sérios obstáculos de ordem profissional à sua meritosa disponibilidade em colaborar na prossecução dos fins humanitários e de solidariedade social visados pelas Associações de Bombeiros, obstáculos esses que em alguns casos

se acabam por traduzir em prejuízos de ordem profissional e financeira para aqueles voluntários. Consequentemente, em face desta realidade torna-se necessário afastar, eventuais prejuízos profissionais e financeiros que possam resultar para aqueles que colaboram, na prossecução daqueles fins.

Por outro lado, a estrutura regional de Protecção Civil que tem como um dos seus principais suportes os Bombeiros Voluntários exige a frequência em acções de formação e treino de bombeiros, que, nesta área são fundamentais para a operacionalidade e prontidão que se exige perante a ocorrência de qualquer catástrofe.

Desta forma, o presente diploma consagra a possibilidade dos Bombeiros serem requisitados às respectivas entidades patronais por um prazo limitado, salvaguardando-se-lhes os seus direitos profissionais tendo-se também em atenção os interesses das entidades empregadoras que terão que dar sempre a sua anuência a essa requisição.

Projecto de Decreto Legislativo Regional

PREÂMBULO

Com finalidade idêntica ao Emissor Regional dos Açores da Radiodifusão Portuguesa, o Rádio Clube de Angra e a Estação Emissora do Clube Asas do Atlântico, vêm prestando, de há longos anos a esta parte, um inegável serviço de interesse e utilidade pública, reconhecida, aliás, em diplomas legais emanados do Governo Regional dos Açores.

Para além da companhia amigável, recreativa, cultural e informativa que diariamente estas estações emissoras de rádio prestam à comunidade açoriana, alturas tem havido em que quer o Rádio Clube de Angra quer a Estação Emissora do Clube Asas do Atlântico, têm prestado aos Açores serviços de inegável importância em situações difíceis, às vezes mesmo dramáticas, muito especialmente as provocadas por crises sísmicas.

Sucede porém, que enquanto a Radiodifusão Portuguesa-Açores, beneficia de avultados apoios financeiros, provenientes quer directamente do Orçamento da Região Autónoma dos Açores quer da cobrança da Taxa de Radiodifusão o Rádio Clube de Angra e a Estação Emissora do Clube Asas do Atlântico sobrevivem das quotas dos seus associados - de valor financeiro insignificante - de alguma publicidade que ainda conseguem angariar e da atribuição esporádica e irregular de subsídios concedidos pelo Governo Regional dos Açores, pelo que sofrem extremas dificuldades financeiras.

Garantir às referidas estações de rádio receitas correntes previsíveis e certas, é uma das formas de pôr fim ao que as impede de serem melhores, manter as condições essenciais para serem uma voz livre e tratadas como merecem, conferindo-lhes o lugar que pelo seu trabalho souberam conquistar.

Assim tendo em conta as circunstâncias que conferem ao Rádio Clube de Angra e à Estação Emissora Clube Asas do Atlântico, com sedes e emissoras nas Ilhas Terceira e Santa Maria, respectivamente, a qualidade de **Pessoas Colectivas de Utilidade Pública**, os Deputados do Partido Socialista abaixo assinados propõem, ao abrigo das disposições estatutárias em vigor o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Apoio Financeiro ao Rádio Clube de Angra e à Estação Emissora do Clube Asas do Atlântico

Artigo 1º.

1. As estações emissoras Rádio Clube de Angra e Clube Asas do Atlântico, sediadas respectivamente na Ilha Terceira e Ilha de Santa Maria, beneficiam, em partes iguais, da atribuição de um subsídio proveniente do orçamento regional, nos termos do presente diploma.

2. O subsídio mencionado no número anterior é atribuído com fundamento na qualidade de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, reconhecida oficialmente a estas duas estações de rádio açorianas.

Artigo 2º.

1. O subsídio referido no artigo anterior é anual devendo, no entanto, ser atribuído em duodécimos, pelo Governo Regional em diplomas regulamentares.

2. O montante deste subsídio será o equivalente a 50% da facturação referente à taxa de rádio-difusão a cobrar na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3º.

O Governo Regional do Açores fica autorizado, desde já, a proceder à dotação orçamental da verba necessária, para cumprimento do previsto neste diploma.

Horta, Sala das Sessões, 3 de Junho de 1986.

Os Deputados do PS: Raimundo Mesquita, José Reis Resendes.

Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Zona Franca de Santa Maria.

1. Nos termos da alínea a) do artigo 31º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, a Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros resolveu acompanhar o projecto de instalação e promoção da Zona Franca de Santa Maria.

2. A criação de uma Zona Franca na ilha de Santa Maria foi autorizada pelo Decreto-Lei nº 34/82, de 4 de Fevereiro, constando a sua regulamentação do Decreto Regulamentar nº 54/82, de 23 de Agosto.

3. Por sua vez o Decreto-Lei nº 501/85 de 28 de Dezembro, estabeleceu um conjunto de incentivos fiscais a conceder às entidades que se instalarem na referida zona.

4. No ano transacto, o Governo Regional consciente da complexidade do processo que envolve a promoção e desenvolvimento de uma Zona Franca, estabeleceu após concurso público efectuado, um contrato com a empresa americana da especialidade, com vista à elaboração de um estudo sobre

a referida Zona Franca.

5. Pelo contrato, e mediante o pagamento de 5 000 contos, a empresa comprometeu-se, no prazo de 3 meses, a produzir um estudo que em aproximações sucessivas, se pronunciasse sobre a viabilidade da Zona Franca, nomeadamente as suas características, cálculo de custos (Artigo 1º e 6º do Contrato) competitividade e mercados, de maneira que o Governo pudesse desistir da sua implementação ou não.

6. Os trabalhos foram acompanhados por um representante do Governo e culminaram na apresentação do relatório final em 15 de Janeiro de 1986.

7. O Relatório e seus anexos, concluíram pela viabilidade de uma Zona Franca industrial em Santa Maria e apresentam várias recomendações em ordem à sua urgente implementação.

8. Refere igualmente o relatório, um conjunto de actividades mais propícias à instalação na Zona Franca, nomeadamente:

- Montagem de equipamento e Telecomunicações.

Esta actividade seria promovida com base no aproveitamento por reconversão da mão-de-obra qualificada da ANA, cuja qualificação é posta em relevo.

- Actividades relacionadas com o mar.

Referem-se a uma pequena instalação de reparação de barcos a montar no porto de Vila de Porto o qual não necessita de maior dimensão para o efeito.

- Desmontagem de navios velhos.

- Instalação de processamento de produtos alimentares vindos do mar.

- Instalações de produção de produtos farmacêuticos, brinquedos e têxteis.

9. O estudo toma em consideração, nas conclusões que apresenta, a existência de um aeroporto de grandes dimensões, com largos espaços anexos, a existência de um pequeno porto em construção, a situação geográfica dos Açores, a sua estabilidade política, a tranquilidade laboral, os custos de mão-de-obra, a existência de um destacamento situado nas Lajes e a entrada de Portugal na CEE.

10. Importa referir que 50% das empresas que se encontram virtualmente interessadas na Zona Franca de Santa Maria são brasileiras.

11. Não apareceram empresas europeias, o que significa que a Zona Franca de Santa Maria, apresenta perspectivas como um centro ordenado para o interior da Comunidade Europeia, a partir de países que lhe são alheios.

12. A credibilidade das conclusões do estudo, é de alguma maneira confirmada pelo propósito declarado por parte do seu autor em construir uma empresa, destinada a ser concessionária do lançamento e operação da Zona Franca, adiantando ela mesmo as bases para um eventual contrato para a sua execução.

13. Interessa igualmente referir, que as recomendações do estudo também apontam para o lançamento imediato das acções conducentes à sua implementação, de maneira a não se perder o "momentum" da entrada de Portugal para a CEE, antecipando-se assim ao aparecimento de outras zonas por parte dos espanhóis.

14. O Decreto Regulamentar Regional nº 20/83/A de 4 de Maio definiu a área de implementação da Zona, área essa que foi desafectada do domínio público pelo Decreto-Lei nº 273/83, de 21 de Junho.

15. Presentemente, e com base em estudos posteriores a este Decreto-Lei encara-se a possibilidade da área destinada à Zona Franca vir a situar-se mais a sul da que foi definida por aquele diploma.

16. O estudo aponta também para o desdobramento da Zona Franca em subzonas conforme vier a resultar das suas necessidades da expansão.

17. Importa igualmente realçar o papel conferido ao Governo Regional na concessão e doseamento das isenções fiscais previstas no Decreto-Lei nº 501/85 de 28 de Dezembro, em função das prioridades que por aquele vierem a ser defendidas.

18. Por outro lado resta referir que a Comissão ouviu uma exposição do Secretário Regional do Comércio e Indústria da qual importa realçar os seguintes pontos:

a) O Governo vai apresentar uma proposta de diploma visando a criação de um conjunto de incentivos financeiros a conceder às empresas que se instalarem na Zona Franca de Santa Maria;

b) O Governo Regional tem vindo a reforçar o diálogo com as Instituições Comunitárias, nomeadamente com o Banco Europeu de Investimentos, no sentido de promover a Zona Franca, cujo arranque se prevê para 1987;

c) O Governo Regional só admite a criação de subzonas depois da Zona Franca de Santa Maria estar a funcionar em pleno;

d) Na eventual sociedade mista a criar para operar a Zona Franca, o Governo além da Empresa Regional dos Parques Industriais (ERPI), acha conveniente a inclusão da Câmara Municipal de Vila do Porto.

19. Por último solicita-se através da Presidência da Assembleia Regional, que o Governo dê conhecimento do andamento dos trabalhos a esta Comissão.

Ponta Delgada, 14 de Março de 1986.

Aprovado por unanimidade.

Jorge Castanheira - Presidente, Álvaro Monjardino, Gil Ávila - servindo de relator, Manuel Valadão, Dionísio Sousa, Manuel Serpa.

Relatório da Comissão para os Assuntos Económi-

cos e Financeiros, nos termos da alínea a) do artigo 31º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

1. Nos termos das competências que regimentalmente estão conferidas à Comissão, e por iniciativa do representante do CDS, decidiu-se ouvir um representante da Terceira, ligado à União Administrativa do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes e Turismo sobre a questão levantada por esta União sobre o aumento do tarifário para os táxis.

2. Assim, na Delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, esteve presente o Sr. Hermínio da Silveira Machado, que nos deu a sua visão do sector e designadamente dos principais problemas.

3. Referiu que na ilha Terceira o sector está em crise. A oferta de serviço é superior à procura, por um lado fruto de em certa altura as concessões de alvará pelos Municípios terem excedido as necessidades e por outro em resultado da melhoria verificada nos transportes colectivos de passageiros das carreiras públicas.

4. Referiu igualmente, o representante do Sindicato que a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo deveria fiscalizar com um certo rigor, a utilização das carrinhas dos rent-a-car e das unidades hoteleiras que por vezes prestam serviço fora do âmbito para o qual elas se destinam.

5. Em relação à proposta de aumento tarifário foi novamente referido que o que tinham pretendido inicialmente era um subsídio ao gasóleo em contrapartida do aumento, subsídio este que as empresas de transportes públicos de passageiros já recebiam.

6. Havia pois uma diferença de tratamento em termos de apoio por parte do Governo.

7. Por último o representante do Sindicato referiu ainda que o Sindicato não tinha sido nem consultado nem ouvido, nesta matéria, e que não tendo sido respeitada a sua posição, os taxistas da ilha Terceira vêem-se confrontados com um aumento de tarifa que eles não pretendiam.

8. Interrogado porque não aplicavam um tarifário mais baixo, o representante acabou por revelar desconhecimento pela legalidade de tal prática, admitindo que se esta fosse possível do ponto de vista legal, poderia vir a ser praticado na Ilha Terceira.

9. Neste seguimento, entendeu a Comissão ouvir a Direcção de Serviços e Fiscalização Económica, tendo obtido a informação que consta da fotocópia do telex em anexo.

10. Face à possibilidade legal da prática de um tarifário inferior a Comissão exercendo uma acção pedagógica informou a Direcção, do Sindicato da mesma (ver em anexo cópia do nosso officio nº 2/86/D.A.).

11. Face às opiniões manifestas pelo representante do Sindicato, a Comissão julga por bem informar o Plenário da Assembleia sobre os seguintes pontos:

11.1. A distorção existente no mercado terceirense entre a procura e a oferta de serviço tem vindo a ser travada pelos actuais Municípios cuja intenção é de não aumentar os alvarás de exploração.

11.2. A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo não concede quaisquer subsídios de gásóleo às empresas de viação de colectivos de passageiros, mas sim apoio à renovação da frota, nos termos de legislação aprovada pela Assembleia. Esta informação foi transmitida oportunamente pela Direcção dos Transportes ao Sindicato.

11.3. O Governo igualmente concede apoio, sob a forma de isenção dos impostos na importação de viaturas para serviço de táxis, cujo montante é elevado e em termos comparativos representa um valor equivalente ao atribuído à renovação de equipamento para as empresas do sector de transportes.

11.4. O apoio prioritário às empresas de transportes pesados de colectivos de passageiros traduz uma clara opção política de privilegiar um serviço público para as camadas mais desfavorecidas em detrimento de um outro serviço, o de táxis, que deve estar sujeito às regras do mercado.

Aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 8 de Abril de 1986.

Jorge Castanheira Cruz - Presidente, Álvaro Monjardino, António Silveira - Relator, Manuel Valadão, Dionísio Sousa, Manuel Serpa - Secretário, Alvarino Pinheiro.

Cópia do ofício nº 2/86-D.A., do Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, para o Exmo. Senhor Presidente da União Administrativa do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes e Turismo, em Angra do Heroísmo.

Tarifário de Táxis

Face ao desconhecimento manifestado pelo Sr. Hermínio Silveira Machado na reunião havida com esta Comissão, cumpre-nos informar que o novo tarifário foi fixado em regime de preços máximos, podendo ser praticado outro a valores mais baixos do que aqueles.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros: Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Cópia do Telex nº 235 dos Serviços de Fiscalização Económica, para a Comissão dos

Assuntos Económicos.

Conforme hoje solicitado telefonicamente sobre a possibilidade legal, face à Portaria nº 11/86, J. O. nº 9, I Série de 11 de Março, de serem praticados preços inferiores aos estabelecidos nas tabelas anexas à respectiva Portaria, somos do entendimento que essa prática é possível e não constitui restrição à concorrência.

Melhores cumprimentos.

O Director dos Serviços de Fiscalização:
Eduardo Âmbar Correia.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a "Revisão dos Incentivos Financeiros ao Turismo, (Decreto Legislativo Regional nº 13/83/A, de 16 de Abril)".

A Comissão reunida nos dias 21 e 22 de Maio de 1986, numa das salas da Secretaria Regional das Finanças para analisar a proposta de Decreto Legislativo Regional que pretende rever o Decreto Legislativo Regional nº 13/83/A, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

1. Enquadramento Jurídico

A proposta tem o seu enquadramento jurídico na alínea t), do artigo 27º e alínea c) do artigo 26º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com a alínea a), do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

2. Apreciação na Generalidade

A proposta pretende antes de mais, concentrar num único diploma os esquemas de incentivos financeiros ao turismo que se encontram actualmente distribuídos pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/83/A, como também pelo (S.I.I.T.) - Sistemas de Incentivos ao Investimento Turístico -, cuja aplicação à Região não funcionou uma vez que o Fundo de Turismo não contemplava os projectos a ele apresentados, porquanto, defendia que a existência de legislação própria na Região Autónoma dos Açores a isso o obrigava, tanto mais que, a Autonomia Regional proporcionou que se pudesse definir uma política própria para o Turismo.

Por outro lado, a proposta de diploma vem especificar e alargar o conjunto de acções e projectos passíveis de apoio financeiro.

A Comissão ouviu o Director Regional de Turismo que, quer na generalidade, quer na especialidade, teve oportunidade de apresentar uma clara exposição sobre a matéria.

Não foi ouvido o Secretário Regional dos Transportes e Turismo, dado que se encontrava ausente da Região.

Sobre a eficácia do diploma, o Director Regional de Turismo referiu que se espera que com o alargamento dos incentivos e das acções nele previstas se possa atingir o objectivo do Plano a Médio Prazo que aponta para 3 mil camas no final de 1988.

Dentro deste objectivo existem 4 projectos em curso relativos a 2 hotéis em Ponta Delgada e as ampliações dos hotéis de Angra do Heroísmo e Horta.

Destes quatro projectos resultará um montante de 600 camas.

A Comissão obteve igualmente a informação da Direcção Regional de Turismo, que os Fundos Comunitários apenas participam ao apoio a projectos de turismo no montante de 50% dos encargos de natureza não reembolsável.

3. Apreciação na Especialidade

Artigo 1º.

Trata-se de matéria inovadora.

A proposta específica as acções e os empreendimentos a apoiar, alguns dos quais só com uma interpretação muito alargada poderiam ser contemplados pela anterior legislação.

Tendo surgido a dúvida sobre que modalidades desportivas eram de maior relevância para a animação turística (alínea c) do nº 2), foi-nos informado que elas são essencialmente quatro: ténis, golf, pesca desportiva de alto e mergulho desportivo.

Artigo 2º.

A Comissão entende propor a supressão dos números 1 e 2, porquanto eles são desnecessários face ao exposto no artigo 1º.

Na verdade, a anterior legislação não especificava as acções a apoiar, daí conter disposições como as agora referidas nos números 1 e 2.

Porém, esta nova proposta veio clarificar e especificar o conjunto de acções e empreendimentos que são passíveis de apoio, independentemente de serem ou não executados por entidades singulares ou colectivas, ou que exerçam actividades directa ou indirectamente ligadas ao turismo.

A acção ou empreendimento em si é que deve estar directamente ligado à actividade turística.

Sendo assim, o nº 3 do artigo 2º passa a nº 1, e o nº 4 a nº 2 com a seguinte redacção:

2. O disposto no número anterior não prejudica a obtenção de apoios por outras vias, concedidos ou patrocinados pelo Fundo de Turismo ou outras entidades.

Artigo 3º.

A Comissão levantou algumas dúvidas sobre

o nº 2 deste artigo, porquanto não se depreende claramente se as percentagens fixadas são valores máximos ou valores fixados.

Esclarecida que se tratam de valores máximos, a Comissão propõe a seguinte redacção para o nº 2:

2. O apoio financeiro previsto no presente diploma não poderá exceder as percentagens do capital fixo corpóreo que integrem investimentos a realizar, salvo o disposto na alínea e).

Artigo 4º.

Este artigo reforça os apoios financeiros aos empreendimentos que obtêm a qualificação de utilidade turística segundo critérios já definidos para a sua atribuição por parte da Direcção Regional de Turismo.

A Comissão entende, que nos números 5 e 6 sejam supridas as palavras "em princípio".

Artigo 5º.

A Comissão propõe a seguinte redacção para o nº 2:

2. Os requerimentos deverão ser entregues na Direcção Regional de Turismo ou nas suas Delegações.

A supressão da data limite de apresentação, deriva do facto da Comissão achar que para uma melhor execução do diploma, o requerimento pode ser apresentado em qualquer altura, tornando assim, esta matéria flexível.

Artigo 6º.

A Comissão entende que para uma melhor articulação do diploma a alínea a), do nº 2, passe a ter a seguinte redacção:

a) Elementos demonstrativos de que o financiamento se destina a acções ou empreendimentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

Entende-se igualmente, para uma melhoria de redacção, que a alínea b) passe a ter o seguinte texto:

b) Elementos demonstrativos da viabilidade económica da acção ou empreendimento a financiar no qual se inclui um estudo de mercado.

Face a esta alteração, propõe-se a supressão da alínea c).

Artigo 7º. - Nada a referir.

Artigo 8º. - Nada a referir.

Artigo 9º. - Nada a referir.

Artigo 10º. - Nada a referir.

Artigo 11º.

Propõe-se a eliminação do ponto 2, porquanto a matéria nele exposta deve ser aprovada, pela

Assembleia Regional, mediante apresentação de nova proposta.

Artigo 12º. - Nada a referir.

Artigo 13º. - Propõe-se a sua eliminação.

Ponta Delgada, 22 de Maio de 1986.

O Relator: António Silveira.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente: Jorge Cruz.

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa à Suinicultura.

1. A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida nos dias 21 e 22 de Maio de 1986, numa das salas da Secretaria Regional das Finanças, para apreciar a proposta de diploma sobre "**Suinicultura**", emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

2. O Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores apresentou à Assembleia Regional a proposta de diploma acima referenciada.

3. Enquadramento Jurídico

A proposta de Decreto Legislativo Regional tem o seu enquadramento jurídico na alínea c) do artigo 26º, e alínea g) do artigo 27º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com a alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

4. Apreciação na Generalidade

O preâmbulo da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, refere que na Região é cada vez mais urgente e necessário a adopção de medidas rigorosas de disciplina e responsabilização por parte de todos os intervenientes no sector da suinicultura.

Essa disciplina é tão mais necessária porquanto os Açores constituem uma zona indemne de peste suína africana e outras epizootias graves o que nos torna um mercado preferencial de fornecimento de carne de porco e dos seus derivados para mercados que exigem um certificado de zona indemne.

Embora a nota justificativa da proposta nada refira, a matéria dela constante já existe a nível nacional desde 1979.

O Decreto-Lei nº 233/79 de 24 de Julho, estabeleceu a doutrina que veio orientar a actividade da produção suíncola sendo posteriormente alterado pelo Decreto-Lei 495/80 de 18 de Outubro, relativamente a uma matéria considerada até então polémica, e que respeita ao controle ou não de uma zona de produção de peso muito considerável no mercado dessa espécie, que são as pocil-

gas familiares.

Daf que a Comissão entendeu na análise na especialidade fazer a comparação entre a proposta ora em apreço e o Decreto Nacional, sobre a mesma matéria.

Por último, refere-se que a Assembleia Regional dos Açores, em 18/6/85, aprovou legislação disciplinadora das actividades avícolas, de certa maneira com objectivos idênticos aos agora propostos.

Apreciação na Especialidade

Artigo 1º.

A Comissão entende que é redundante a matéria nele exposta propondo-se a sua eliminação.

Artigo 2º.

Passa a artigo 1º.

Igual ao diploma nacional, (Decreto-Lei 233/79) com excepção da disciplina a imprimir às pocilgas familiares.

No diploma nacional as pocilgas familiares ficam sujeitas a efectivos máximos, 3 fêmeas e 30 porcos, máximo este que depois veio a ser alterado pelo Decreto-Lei 495/80 para 3 fêmeas e/ou 30 porcos de engorda ou mais de 20 fêmeas e 200 porcos de engorda, no caso de pocilgas familiares em regime complementar de exploração agrícola.

No caso da proposta de diploma em apreço as pocilgas familiares não constam da classificação de explorações suínas, definindo-se apenas que as mesmas são as que se dedicam prioritariamente ao auto-consumo.

Nesta matéria, a proposta em apreço encontra-se mais adequada à realidade regional, muito embora o controle e a disciplina sobre esta zona de produção seja menor.

Resta referir que pela supressão do artigo anterior, no nº 3 deste artigo onde se lê artigos 3º e 4º, deve ler-se 2º e 3º.

Artigo 3º.

Passa a artigo 2º.

Nada a referir, a redacção é igual à existente a nível nacional.

Artigo 4º.

Passa a artigo 3º.

Igual ao diploma nacional, com excepção das pocilgas familiares já referidas na análise do artigo 2º.

Artigo 5º.

Passa a artigo 4º.

Igual ao diploma nacional com as devidas

adaptações dos nomes dos Departamentos.

Artigo 6º.

Passa a artigo 5º.

Nada a referir, excepto onde se lê artigo 5º deve ler-se artigo 3º.

Artigo 7º.

Passa a artigo 6º.

Nada a referir, a não ser que a referência ao artigo 17º estava incorrecta, porquanto se tratava do artigo 18º; porém fica correcta devido à supressão do artigo 1º.

No nº 1, onde se lê artigo 4º deve ler-se artigo 3º.

No nº 3, onde se lê artigos 3º e 4º deve ler-se artigos 2º e 3º.

Artigo 8º.

Passa a artigo 7º.

Igual ao diploma nacional.

A Comissão porém entende que as novas explorações e a ampliação das existentes só devem ser permitidas fora dos aglomerados populacionais.

Sobre esta matéria a Comissão resolveu ouvir o Delegado de Saúde de Ponta Delgada, Dr. Walter Adrahi, tendo ele revelado algumas preocupações as quais vieram de encontro às manifestadas pela Comissão.

Pronunciou-se sobre a total indisciplina existente, quer a nível das explorações avícolas, quer a nível das explorações de suínos, referindo que, para além de localizadas junto dos agregados populacionais e não terem as condições técnicas e sanitárias mínimas. Algumas instalações encontram-se mesmo perto de equipamentos colectivos, nomeadamente escolas, e no Código de Posturas existente não há qualquer resposta capaz a essas situações.

Referiu, igualmente, que os pontos 1 e 2 são suficientes para salvaguardar o direito das pessoas nas suas próprias habitações, de estarem livres das perturbações ambientais e de saúde pública, provocada por tais instalações.

Assim a Comissão sugere que seja aditado:

2. Os pavilhões para novas explorações ou para ampliações das explorações existentes não poderão ser construídos:

- a) a menos de 200 metros dos aglomerados populacionais;
- b) a menos de 100 metros dos moradores isolados;
- c) a menos de 70 metros das estradas regionais;
- d) a menos de 20 metros da via pública.

Artigo 9º.

Passa a artigo 8º.

Nada a referir.

Artigo 10º.

Passa a artigo 9º.

Nada a referir.

Artigo 11º.

Passa a artigo 10º.

Refere-se apenas que a nível nacional a importação de reprodutores híbridos não é permitida a qualquer título.

Artigo 12º.

Passa a artigo 11º.

Nada a referir.

Artigo 13º.

Passa a artigo 12º.

Como melhoria de redacção, a Comissão entende fazer a seguinte proposta para o nº 1:

As Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria elaborarão em conjunto e em colaboração com as Associações representativas do sector, programas anuais em que será analisada a evolução das diferentes actividades suínícolas, referindo as carências e as deficiências encontradas, e propondo as medidas adequadas ao seu ordenamento e desenvolvimento.

Por outro lado, a Comissão entende que a Comissão de Suinicultura ora a criar, deverá integrar um representante da Universidade dos Açores, ligado ao sector de produção animal, por forma a inserir a Universidade e seus Serviços de investigação no processo de desenvolvimento dos Açores.

Assim propõe-se a seguinte redacção, para o nº 3.

3. Na dependência da Direcção Regional de Veterinária,, um representante do Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares, um representante da Universidade dos Açores e um representante das Organizações de Suinicultura.

Artigo 14º.

Passa a artigo 13º.

Trata-se de um artigo novo que não existe na legislação nacional.

A Comissão entende que é de extrema necessidade a elaboração de normas de natureza higio-sanitária de forma a que o artigo 8º da proposta inicial tenha uma aplicação mais correcta.

De resto, o Delegado de Saúde de Ponta Delgada referiu a esse respeito, que não eram suficientes os requisitos impostos para a implantação das

explorações em termos de distâncias.

Artigo 15º.

Passa a artigo 14º.

Nada a referir.

Artigo 16º.

Passa a artigo 15º.

Nada a referir.

Artigo 17º.

Passa a artigo 16º.

Nada a referir.

Artigo 18º.

Passa a artigo 17º.

Nada a referir.

Artigo 19º.

Passa a artigo 18º.

No ponto 2, onde se lê artigo 7º, deve ler-se artigo 6º.

Artigo 20º.

Passa a artigo 19º.

Na alínea g) onde se lê artigo 7º, deve ler-se artigo 6º.

Artigo 21º.

A Comissão entende que deve ser suprimido, por desnecessário.

Aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 22 de Maio de 1986.

O Relator: António Silveira.

O Presidente: Jorge Cruz.

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa ao "Cartão de Produtor de Leite".

1. A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida no dia 21 de Maio de 1986, numa sala da Secretaria Regional das Finanças, em Ponta Delgada, emite por unanimidade o seguinte parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional referente à criação do "Cartão de Produtor de Leite".

2. Enquadramento Jurídico

1. O Governo Regional ao abrigo do disposto na alínea i), do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a proposta mencionada.

2. Compete à Assembleia Regional nos termos

da alínea c), do artigo 26º e alínea g) do artigo 27º do Estatuto Político-Administrativo da Região, legislar sobre a presente matéria.

3. Apreciação na Generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional veio acompanhada de nota justificativa que refere as razões básicas da criação do "Cartão de Produtor de Leite".

Não obstante a Comissão entender que os lavradores açorianos são de certo modo relutantes à utilização de documentos, o certo é que exigências do nosso próprio desenvolvimento, dos condicionamentos técnicos e económicos que a adesão à CEE impõe, determinam a bem da melhoria da qualidade de leite, dos lacticínios e da economia da Região em geral, que seja criado o "Cartão de Produtor de Leite".

4. Análise na Especialidade

Artigo 1º.

A Comissão entende propor a seguinte melhoria de redacção ao nº 1.

1. É criado na Região Autónoma dos Açores o "Cartão de Produtor de Leite" como forma de identificação do Produtor de Leite e da respectiva estrutura produtiva.

Artigo 2º.

A Comissão entende que para uma melhor arrumação da matéria versada, os pontos 1 e 2 deste artigo devem constituir o artigo 4º da nova proposta de diploma.

Por outro lado, a matéria do nº 3 deste artigo deve ser incluída no novo artigo, que a seguir se transcreve.

Artigo 3º.

O artigo 3º passa a artigo 2º, tendo o número 1 a seguinte redacção:

1. "O Cartão de Produtor de Leite" de modelo a aprovar por Portaria da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas é pessoal e intransmissível, sendo o seu titular o proprietário da exploração.

Artigo 4º.

A Comissão entende que o mesmo deve ser eliminado, devendo a sua matéria ser incluída para melhor ordenamento no artigo que se segue.

Artigo 5º.

Passa a artigo 3º.

A Comissão entende que o número 1 é redundante ao considerar que a produção de leite é clandestina e ilegal para quem não tiver inscrito nos Serviços Veterinários, e não seja possuidor de cartão, porquanto é suficiente para o efeito

ser ou não titular do cartão.

Assim propõe-se a seguinte redacção:

1. É considerada clandestina e ilegal a produção de leite por quem não seja titular do cartão de produtor de leite a que se refere o presente diploma.

Por outro lado e no seguimento do referido no artigo anterior, a Comissão propõe a seguinte redacção para o número 2.

2. É obrigatória a apresentação do "Cartão de Produtor de Leite" sempre que for exigida pelos Serviços Veterinários, pelos Médicos Veterinários Municipais, pelo Serviço Encarregado da Classificação do Leite, pelo Serviço de Qualidade Alimentar e da Fiscalização das Actividades Económicas, e pela Inspeção e Delegação de Saúde".

Retiram-se a obrigatoriedade da apresentação do cartão "além dos demais serviços oficiais", que faziam parte da proposta da Secretaria, porquanto se considera que a apresentação do cartão visa identificar o produtor de leite junto dos Serviços ligados à qualidade alimentar e saúde pública e não, constituir um cartão obrigatório para todos os serviços oficiais.

O número 2 da proposta inicial passa a número 3.

Artigo 5º-A.

Pelas razões já expostas anteriormente este novo artigo integra os pontos 1 e 2 do artigo 2º.

Nova Proposta

5. Dado que se procedeu a algumas alterações no enunciado da proposta, a Comissão para facilitar os trabalhos de apreciação elaborou um novo texto:

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Artigo 1º.

1. É criado na Região Autónoma dos Açores o "Cartão de Produtor de Leite" como forma de identificação dos produtores de leite e da respectiva estrutura produtiva.

2. Consideram-se produtores de leite as pessoas singulares ou colectivas que exploram gado bovino leiteiro ou caprino e que procedam à venda de leite, quer para consumo em natureza quer para fins industriais.

Artigo 2º.

1. O "Cartão de Produtor de Leite" de modelo a aprovar por portaria da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas é pessoal e intransmissível, sendo seu titular o proprietário da exploração.

2. O "Cartão de Produtor de Leite" deverá

ser revalidado, anualmente, pelos Serviços Veterinários da respectiva ilha, até ao dia 31 de Janeiro.

3. Quando cessar a actividade do Produtor, é obrigatória a devolução do respectivo cartão aos Serviços Veterinários, no prazo de 30 dias.

4. O falecimento do produtor deverá ser comunicado no prazo de 30 dias aos Serviços Veterinários que poderão averbar o cartão do falecido em nome dos seus herdeiros, situação que poderá manter-se até à partilha dos bens afectos à lavoura respectiva.

Artigo 3º.

1. É considerada clandestina e ilegal a produção de leite por quem não seja titular do cartão de produtor de leite a que se refere o presente diploma.

2. É obrigatória a apresentação do "Cartão de Produtor de Leite" sempre que for exigida pelos Serviços Veterinários, pelos Médicos Veterinários Municipais, pelo Serviço encarregado da Classificação do Leite, pelo Serviço de Qualidade Alimentar e da Fiscalização das Actividades Económicas e pela Inspeção e Delegação de Saúde.

3. Todas as entidades compradoras de leite ficam obrigadas a exigir dos seus fornecedores a exibição do referido cartão, averbando o respectivo número nos mapas de recepção diária dos postos de recolha, e nas cadernetas de lançamento do leite recebido de cada produtor.

Artigo 4º.

1. É obrigatório a inscrição de todos os produtores de leite nos Serviços Veterinários da respectiva ilha, no prazo de noventa dias a contar da publicação do presente diploma.

2. Os nossos produtores deverão requerer a sua inscrição antes do início da actividade.

Artigo 5º.

1. Sempre que os serviços oficiais detectarem qualquer caso de não cumprimento do preceituado nos números 1 e 2 do artigo 4º deverão levantar auto de notícia nos termos da lei, e remetê-lo no prazo de dois dias úteis aos Serviços Veterinários.

2. Depois de confirmada por estes serviços a inexistência de qualquer "Cartão de Produtor de Leite" emitido em nome do transgressor, será o respectivo processo enviado no prazo de dois dias úteis à Direcção Regional de Veterinária, que o enviará à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica a que se refere o Decreto Legislativo Regional nº 14/85/A, de 23 de Janeiro.

Artigo 6º.

O não cumprimento do disposto no presente

diploma será punido nos termos do Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de Janeiro.

Este novo artigo passa a constituir o artigo 4º.

Artigo 6º.

Passa a artigo 5º.

Nada a referir.

Artigo 7º.

Passa a artigo 6º.

Nada a referir.

Aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 23 de Maio de 1986.

A Comissão: Jorge Castanheira - Presidente, António Silveira - Relator, João Carlos Macedo - Secretário, Manuel Valadão.

Parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre Associativismo Agrícola.

A Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, reunida no dia 23 de Maio de 1986, numa das salas da Secretaria Regional das Finanças, para análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre Associativismo Agrícola, emite por unanimidade o seguinte parecer:

1. Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional tem o seu enquadramento jurídico na alínea g) do artigo 27º e c) do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com o artigo 229º, alínea a) da Constituição da República Portuguesa.

2. Apreciação na Generalidade

1. A Comissão recebeu com o pedido de parecer urgente vários diplomas entre eles o que agora estamos analisando.

2. Acompanhado de nota justificativa e de um preâmbulo suficientemente claros para que se proceda à análise do diploma a Comissão entende porém realçar os seguintes aspectos:

a) a proposta de diploma sistematiza para aplicação na Região várias formas de associativismo agrícola, já existentes na ordem jurídica portuguesa, com os seus incentivos estabelecidos a nível do País e cuja aplicação nos Açores se mantém;

b) cria duas novas formas de associativismo, - as sociedades de interesse colectivo agrícola e os agrupamentos de produtores;

c) estabelece medidas de fomento agrário de natureza técnica, que podem ser acumuladas com os apoios financeiros de origem comunitária e nacional incluídos no Projecto de Decreto-Lei que vai aplicar no País o Regulamento CEE 797/85;

d) a legislação nacional que sistematiza segue em anexo ao presente parecer e são:

- Decreto-Lei nº 188/84 de 5 de Junho
- Decreto-Lei nº 394/82 de 21 de Setembro
- Decreto-Lei nº 504/79 de 24 de Dezembro
- Decreto-Lei nº 513-J/79 de 26 de Dezembro
- Decreto-Lei nº 445/83 de 26 de Dezembro
- Decreto-Lei nº 31/84 de 21 de Janeiro
- Decreto-Lei nº 231/82 de 17 de Junho.

2.1. A presente proposta foi objecto do parecer das Associações de Agricultores da Região e da Comissão Instaladora da Associação de Jovens Agricultores Micaelenses, cujas principais objecções são expostas na nota justificativa.

3. Apreciação na Especialidade

Artigo 1º.

Nada a referir. Trata-se duma disposição geral que define o âmbito do diploma.

Artigo 2º.

Neste artigo sistematizou-se as Associações Agrícolas que estavam dispersas na legislação nacional atrás citada.

Além destas, o Governo propõe-se criar ainda duas novas modalidades de associativismo, as sociedades de interesse colectivo agrícola e os agrupamentos de produtores, que se encontram definidas nos artigos 9º e 10º da proposta.

Artigo 3º.

Corresponde ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 394/82, de 21 de Setembro, com excepção do disposto na alínea f) do nº 1, que refere a "REGA" como um dos objectivos principais das actividades das cooperativas agrícolas.

A exclusão desta matéria deve-se ao facto da mesma não ser praticada na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4º.

Refere apenas o objecto das Associações constituídas ao abrigo dos artigos 167º e seguintes do Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 5º.

Nada a referir. Corresponde a matéria exposta no Decreto-Lei nº 504/79, de 24 de Dezembro.

Artigo 6º.

O número 1 deste artigo corresponde ao número 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 513-J/79 de 26 de Dezembro.

Em relação ao ponto 2, não há nada a referir.

Em relação ao ponto 3 remete-se para publicação no Jornal Oficial, e não no Diário da República, a publicação integral do seu Estatuto, bem como

as respectivas alterações.

Artigo 7º.

Refere-se matéria existente no Código Cooperativo - Decreto-Lei nº 31/84 de 21 de Janeiro.

Artigo 8º.

O nº 1 da proposta corresponde ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 231/82 de 17 de Junho.

O nº 2 corresponde ao nº 1 do artigo 12º do mesmo diploma.

O nº 3 corresponde ao nº 2 do artigo 1º do diploma nacional.

Sobre o nº 4 não há nada a referir porque apenas dispõe sobre legislação aplicável à Caixa de Crédito Mútuo.

Artigo 9º.

Trata da definição duma nova forma de associativismo que a Comissão julga que há todo o interesse haver uma explicação por parte do Secretário Regional da Agricultura e Pescas sobre sua finalidade e possíveis formas já em embrião, com eventuais projectos.

Artigo 10º.

Valem as referências feitas no artigo anterior.

Artigo 11º. - Nada a referir.

Artigo 12º. - Nada a referir.

Artigo 13º.

A Comissão levantou a questão de se saber qual o papel de agora em diante do Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo (IRASC) sobre esta matéria, na medida em que temos conhecimento que a assistência jurídica e contabilística às cooperativas tem sido prestada pelo Instituto.

De resto, essas atribuições assim como as questões postas no artigo 12º são competência do IRASC.

Julgamos pois, que deve haver uma reformulação sobre esta matéria.

Aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 23 de Maio de 1986.

0 Deputados Regionais: Jorge Castanheira - Presidente, António Silveira - Relator, João Carlos Macedo - Secretário, Manuel Valadão.

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a inconstitucionalidade de certas normas legais da Lei 39/80 de 5 de Agosto, do Decreto Regional nº 3/78/A de 18 de Janeiro e da Resolução nº 5/86/A de 9 de Maio.

1 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

Um grupo de Deputados do Partido Comunista à Assembleia da República requereu ao Tribunal Constitucional a apreciação e declaração com força obrigatória geral da constitucionalidade das seguintes normas legais:

- artigo 26º, nº 1, alínea g) da Lei nº 39/80, de 5 de Agosto;

- artigos 10º, nº 1; 12º, nºs. 3 e 4, 13º, 14º, 19º, nºs. 1 e 2, todos do Decreto Regional nº 3/78/A, de 18 de Janeiro;

- todas as disposições da Resolução nº 6/85/A, de 9 de Maio;

Com fundamento em que os citados preceitos violam os artigos 234º e 108º da Constituição no primeiro caso; de novo o artigo 108º, bem como os artigos 235º e 115º, no segundo caso; e uma vez mais o artigo 234º no caso da Resolução nº 6/85/A.

Observemos o que dizem as disposições cuja constitucionalidade os Deputados do Partido Comunista alegam:

- **o artigo 26º, nº 1, alínea g)**, que no conjunto das suas alíneas trata da competência da Assembleia Regional, consigna que este órgão de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores aprova o orçamento regional segundo um determinado nível de especificação de receitas e despesas, aquelas por tipos (impostos directos, indirectos, taxas, multas, outras penalidades e rendimentos de propriedade) e estas por dotações globais correspondentes às despesas de funcionamento e ao conjunto de programas de investimento de cada Secretaria Regional (correntes, capital e plano). A discriminação das receitas e despesas do Orçamento da Região Autónoma corresponde a um grau de desagregação superior ao desenvolvimento da velha Lei de Meios. O Plano Regional é presente à Assembleia Regional segundo uma discriminação por programas, por projectos e pelas ilhas onde os investimentos são realizados.

- **o artigo 10º, nº 1**, cuja redacção é literalmente muito semelhante à da supra citada disposição - artigo 26º, nº 1, alínea g) - não pode deixar de ter o mesmo sentido e alcance daquela que visa executar.

- **o artigo 12º, nºs. 3 e 4**, acautela a execução do Plano sempre que a Assembleia Regional o aprove sem que todavia tenha aprovado o Orçamento para o mesmo período. É a sequência lógica da votação da Assembleia Regional, nas condições descritas.

- **o artigo 13º.**, obriga o Governo a respeitar resoluções da Assembleia Regional quanto à desagregação orçamental a que haja de proceder, assim como estabelece a disciplina de execução orçamental.

- **o artigo 14º.**, fixa a forma do acto-Decreto

Regulamentar Regional - através do qual o Governo dá instruções aos seus serviços para execução do orçamento.

- o artigo 19º., nºs. 1 e 2, adopta certas provisões quando o Governo tenha de fazer face a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, permitindo a abertura de créditos especiais, mediante a autorização da Assembleia Regional ou da Comissão Parlamentar competente, até ao limite máximo de 20% do valor total das receitas orçamentais aprovadas pela Assembleia Regional, assim como sujeita à aprovação da Assembleia Regional as transferências de verbas entre Secretarias Regionais diferentes, restando para o Governo competência para operar transferências de verbas da mesma Secretaria Regional e dentro do mesmo tipo de despesa (corrente ou capital). Trata-se de um regime de controlo mais rigoroso do que o previsto na já citada Lei nº 40/83, artigo 20º., e que consiste na utilização de uma dotação previsional para idênticos fins.

- a Resolução nº 6/85/A, aprova as normas regimentais que regulam o funcionamento do Plenário da Assembleia Regional durante a reunião destinada à discussão do Orçamento e Plano da Região, explicitando que quer um quer outro são objecto de uma votação global pelo Plenário.

Desde que em Setembro de 1976 a Assembleia Regional entrou em funcionamento, discutiu e aprovou já, com base no regime jurídico descrito e suportado pela legislação mencionada, 10 Planos Anuais, 3 Planos de Médio Prazo, 10 Orçamentos, variadíssimas revisões orçamentais, assim como registou a entrada de 9 Contas Públicas Regionais, tudo com a regularidade e respeito pelos prazos legais que no mesmo período de tempo não teve qualquer paralelo no resto do País.

Nunca a Comissão Parlamentar competente da Assembleia Regional ou o próprio Plenário que elaborou a proposta de Estatuto Político ou Administrativo da Região e aprovou o Decreto Regional nº 3/78/A, de 18 de Janeiro, se pronunciaram contra a constitucionalidade do nível de especificação com que o Orçamento e Plano da Região são apresentados, discutidos e votados na Assembleia Regional e veja-se que o artigo 234º da Constituição não sofreu nenhuma alteração na revisão constitucional de 1982.

Nem a Assembleia Regional alguma vez se pronunciou contra a especificação dos Orçamentos e Planos apresentados, nem se sentiu esbulhada de nenhuma das faculdades constitucionais ou estatutárias pela legislação atacada pelos Deputados do Partido Comunista, nem esteve privada de apresentar, discutir e fazer aprovar as propostas de alteração que entendesse convenientes. Se assim não fosse teria aprovado a legisla-

ção conveniente, porque nada a impedia.

2 - A QUESTÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

2.1. A alegada violação do artigo 108º da Constituição.

Alegam os Deputados do Partido Comunista que o Estatuto da Região Autónoma dos Açores, Lei nº 39/80 de 5 de Agosto, (aprovada por unanimidade na Assembleia da República) no seu artigo 26º, nº 1, alínea g) viola o disposto no artigo 108º da Constituição na parte em que confere à Assembleia Regional o poder de aprovar o Orçamento e Plano da Região por "tipos de receitas" e "dotações globais correspondentes às despesas de funcionamento e ao conjunto de programas de cada Secretaria Regional", porquanto a especificação imposta pelo citado artigo 108º exigiria maior pormenor ou desenvolvimento orçamental.

Antes de se analisar a questão da especificação imposta pelo artigo 108º importa resolver uma questão prévia que é de saber se aquele artigo se aplica ao Orçamento da Região.

E a resposta é peremptoriamente negativa. Nem sequer são necessárias aturadas investigações. A Constituição anotada de Moreira e Canotilho, págs. 468 e segs., diz a propósito do artigo 108º.:

"Este artigo refere-se ao **Orçamento do Estado**, em sentido restrito, incluindo a respectiva administração indirecta, mas sem abranger as regiões autónomas e as autarquias locais, as quais têm orçamentos próprios, independentes daquele, aprovados pelas respectivas assembleias representativas."

No mesmo sentido também prevê a Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado (Lei nº 40/83, de 13 de Dezembro), no seu artigo 3º., nº 2, porquanto expressamente separa os orçamentos das Regiões Autónomas do Orçamento do Estado, consignando que aqueles são independentes deste, na sua elaboração, **aprovação** e execução.

Para rematar esta questão observemos o que diz o Prof. Sousa Franco, in Direito Financeiro e Finanças Públicas (pág. 340): "A independência orçamental tem entre nós duas formas típicas: pode ser participativa (regiões autónomas e autarquias locais) ou técnica (empresas públicas). O conteúdo da independência orçamental é mais forte no caso das Regiões Autónomas, em que não existe tutela. Há um processo **político próprio** de preparação, aprovação e execução e controlo orçamental, existe disposição de todas as receitas cobradas na Região e uma certa possibilidade de modificar a própria estrutura das receitas, existem administração fazendária e tesouraria próprias: ela resulta do auto-governo financeiro".

Se o legislador constituinte tivesse querido

aplicar as regras do artigo 108º da Constituição aos orçamentos das Regiões Autónomas, tê-lo-ia dito ou no próprio artigo 108º ou no título que trata das Regiões Autónomas. Aplicar as regras do artigo 108º ao orçamento das Regiões Autónomas quando a própria letra do artigo o contradiz, nenhuma outra disposição constitucional o determina, o regime político-administrativo de autonomia o afasta, é com certeza descaracterizar a autonomia regional, esvaziando-a do seu cerne que são as matérias de interesse específico.

Não pode a legislação posta em causa pelos Deputados do Partido Comunista infringir regras que não se aplicam à Região.

Assim não é inconstitucional o artigo 26º, alínea g) da Lei 39/80, de 5 de Agosto, por violar o artigo 108º da Constituição. Também não são todos os demais preceitos que são objecto do requerimento dos Deputados do Partido Comunista.

2.2. A alegada violação do artigo 234º da Constituição.

Contrariamente ao que pretendem os Deputados do Partido Comunista o artigo 26º., nº 1, alínea g) do Estatuto da Região também não infringe o artigo 234º da Constituição, antes o executa.

É lógico que o Orçamento da Região, para ser um orçamento propriamente dito, deve conter a discriminação das despesas e receitas da Região. Mas qual é o nível de discriminação até onde deve ir o orçamento? A Constituição não o diz nas disposições em que trata dos orçamentos das Regiões Autónomas, nem pelas razões que vimos no ponto anterior se pode aplicar o artigo 108º. A resposta terá forçosamente de ser encontrada no âmbito do Estatuto ou de lei comum, no caso de dever ser esta a regular a matéria.

Não existindo lei comum da Assembleia da República que disponha sobre esta matéria a não ser a já citada lei do enquadramento do Orçamento do Estado (Lei nº 40/83), há que atender ao que diz o Estatuto da Região como lei organizatória que deve regulamentar as matérias previstas nos artigos 229º a 235º da Constituição.

É o que diz o Estatuto da Região: que o orçamento regional é aprovado por "tipos de receitas" e por "dotações globais correspondentes às despesas de funcionamento e ao conjunto de programas de investimento de cada Secretaria Regional". Poderá perguntar-se se essa desagregação é a que melhor permite o controlo político a exercer pela Assembleia Regional. Entendemos que sim, porquanto no domínio de classificação orgânica as despesas são desagregadas por "correntes" e de "capital".

De resto, a actual disciplina pública de apresentação, discussão e aprovação contra a qual se levantam os Deputados do Partido Comunista é a que melhor se coaduna com o funcionamento

da Assembleia Regional, em 5 períodos anuais, de 1 a 2 semanas cada. O mesmo não se passa com a Assembleia da República que funciona ininterruptamente.

O artigo 234º não determina o nível de desagregação do orçamento pelo que deve ser o Estatuto da Região a fazê-lo, como norma organizatória que é.

Nem sequer se pode falar em sistema dualista porquanto é de facto a Assembleia Regional que aprova o Orçamento da Região sobre ele fazendo incidir uma votação final global, que confirma assim a natureza unitária do verdadeiro programa financeiro que é para a Administração Pública o orçamento.

Quer o Decreto Regional nº 3/78/A, de 18 de Janeiro, quer a Resolução nº 6/85/A de 9 de Maio, visam dar execução ao Estatuto da Região.

A competência cometida a uma comissão parlamentar para poder autorizar o Governo a abrir créditos especiais com contrapartida no aumento de receitas, isto é sem agravamento do défice orçamental e até 20% do total das receitas, não é contrária a nenhuma disposição expressa da Constituição que se aplique ao orçamento da Região, e isto porque o legislador quis efectivamente deixar campo aberto à regulamentação de âmbito regional por forma a respeitar as especificidades locais, e elas existem: desde logo, o funcionamento por períodos curtos do Plenário da Assembleia Regional e a estrutura orgânica própria da Região Autónoma dos Açores.

Nem se vê que esta solução seja para o controlo político a exercer pelo Parlamento mais gravosa do que a que atribui a uma comissão parlamentar competência substitutiva do Plenário para aprovação na especialidade do Orçamento do Estado, pelo menos quanto às despesas.

2.3. A alegada violação do artigo 115º da Constituição.

O Orçamento da Região é aprovado sob a forma de Resolução porque assim dispõe o nº 3 do artigo 28º da Lei nº 39/80, de 5 de Agosto. Acresce que o artigo 115º da Constituição não impõe que o Orçamento da Região deva ser aprovado por decreto legislativo.

Ponta Delgada, 21 de Maio de 1986.

O Presidente: Jorge Castanheira.

O Relator: António Silveira.

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Resolução relativa aos Avals.

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida na Delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 3 de Abril, para apreciar a proposta de diploma supra-mencionada, emite por unanimidade

o seguinte parecer:

1. O Decreto Regional nº 27/79/A, de 19 de Dezembro, determina que a Assembleia Regional dos Açores, fixe anualmente, mediante proposta do Governo, o limite máximo global das responsabilidades em capital resultante para a Região, dos avales prestados.

2. Assim tem acontecido e em 1983 a Assembleia alterou para mais 1 500 000 contos o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região, cujo máximo resultante ficou assim elevado a 2 765 000 contos.

3. O montante dos avales concedidos atinge actualmente cerca de 2 248 537 contos, ou seja 81,3% do limite autorizado.

4. Os mapas em anexo, revelam que as empresas do sector público são as potências utilizadoras dos avales da Região, revelando-se o peso da Empresa de Electricidade dos Açores, em resultado dos altos investimentos verificados nos últimos anos.

5. O aumento do limite máximo pretendido ronda agora os 81%, e corresponde a 2 235 000 contos.

6. Este reforço deve-se fundamentalmente,

à previsão da solicitação de avales por parte do sector público, nomeadamente pela empresa de Electricidade dos Açores e pela SATA.

7. O eventual recurso ao aval da Região por parte da Sata encontra-se relacionado com a remodelação da sua frota aérea.

8. Por 'outro lado, tem-se verificado que a concessão de avales por parte da Região ao sector privado tem sido prudente, representando apenas 3,8% do montante de avales prestados.

9. O limite máximo de avales encontra-se directamente relacionado com as receitas próprias da Região, por serem, estas o garante do pagamento dos compromissos assumidos. Verifica-se que o limite agora proposto representa apenas 56,8% das receitas correntes arrecadadas em 1984.

10. Por unanimidade entende assim a Comissão que a presente Proposta de Resolução deve ser aprovada.

Angra do Heroísmo, 3 de Abril de 1986.

Jorge Cruz - Presidente; Álvaro Monjardino, António Silveira - Relator; Manuel Valadão, Dionísio Sousa, Manuel Serpa - Secretário; Alvarino Pinheiro.

RESPONSABILIDADE DE AVAL DA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM 31.12.85

AVAL	MUTUANTE	MUTUÁRIO	RESPONSABILIDADE
15/A/79	BFN	EDA	39 500 000.00
6/80	BCA	SATA	25 115 971.30
6/80	BCA	SATA a)	190 475 305.20
7/80	BPSM	IATH, SARL	25 000 000.00
8/80	BBU	IATH, SARL	25 000 000.00
22/80	BCA	TFP - A	700 000.00
24/80	BCA	EDA	4 800 000.00
25/80	CEPICO	EDA	4 800 000.00
27/80	UTA	CORTUNIX	7 500 000.00
28/80	CEPOV	CORTUNIX	7 500 000.00
5/81	BPA	EDA	42 777 784.00
6/81	FEFTA	SRPAP	20 000 000.00
1/82	BCA	EDA	30 600 000.00
7/82	BFN	EDA	126 000 000.00
9/82	BCA	EDA	43 400 375.90
10/82	BCA	EDA	21 266 131.00
1/83	BESCL	EDA	65 330 000.00
4/83	FEFTA	EDA	45 000 000.00
5/83	BBU	TERCON	12 696 000.00
6/83	CCAMPD	URILEITE	9 642 000.00
7/83	CGD	EDA	150 000 000.00
8/83	BFN	EDA	75 000 000.00
9/83	BESCL	EDA	70 000 000.00
10/83	CGD	EDA	100 000 000.00
11/83	CCAMPD	PTH	23 500 000.00
		A TRANSPORTAR	1 173 604 367.40

RESPONSABILIDADES DE AVAL DA
REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM 31.12.85

AVAL	MUTUANTE	MUTUÁRIO	RESPONSABILIDADE
		TRANSPORTE	1 173 604 36740
1/84	DIV.	EDA	535 800 000400
2/84	CGD	EDA	100 000 000400
3/84	BCA	EDA b)	109 522 953470
1/85	CEA	EDA	46 440 000400
2/85	BPA	EDA	25 000 000400
3/85	BCA	EDA	100 000 000400
4/85	BHI	EDA	25 000 000400
5/85	BESCL.	EDA	25 000 000400
6/85	CGD	EDA	75 000 000400
7/85	BTA	EDA	16 280 000400
8/85	HPSM	EDA	16 889 692400
		TOTAL	2 248 537 013410

(a) Libras 871 382,84 ao câmbio de 22747705

(b) F. F. 5 232 344 ao câmbio de 20493191

AVALES CONCEDIDOS

31.12.85

		% DO TOTAL
EDA	1 893 406 936460	84,3
SATA	223 591 276450	9,9
RESTANTE S. PÚBLICO	44 200 000400	2
PRIVADO	87. 338 800400	3,8

Plafond de avales 2 765 000 000400

Montante disponível 516 462 986490

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre as "Contas da Região Autónoma dos Açores relativas aos anos de 1983 e 1984".

Enquadramento Jurídico

1. Nos termos do nº 2, do artigo 21º do Decreto Regional nº 3/78/A, de 18 de Janeiro, conforme o estabelecido na alínea m) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo apresentou à Assembleia Regional, as **Contas da Região Autónoma dos Açores** respeitantes aos anos de 1983 e 1984, cujos mapas síntese constituem os Anexos I, II e III que fazem parte integrante das respectivas Resoluções.

2. Por sua vez, nos termos da alínea i) do artigo 26º do Estatuto, compete à Assembleia Regional, aprovar as Contas respeitantes a cada ano económico.

3. No que respeita à emissão do parecer, o nº 2, do artigo 35º do Regimento da Assembleia Regional, refere que a apreciação das Contas deve ser feita em Comissões Conjuntas.

4. Porém, a eficácia que se pretendeu tirar na análise de documentos tão extensos, com a agravante dos mesmos constituírem basicamente quadros numéricos de despesas e receitas, mais de 500 quadros nos dois documentos, fizeram com que a Comissão Conjunta, de bom grado, delegasse na Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, as tarefas de apreciação e emissão do parecer.

5. Sendo a 1ª fase de preparação de elementos de natureza essencialmente técnica, a Comissão solicitou ao abrigo do artigo 48º do Regimento, a requisição de um técnico da Secretaria Regional das Finanças, para coadjuvar o seu trabalho.

Criação de uma Metodologia

6. Sendo a primeira vez que as **Contas da Região**, baixaram a uma Comissão da Assembleia Regional para análise e parecer, achou-se por bem criar uma metodologia de análise que pudesse de alguma maneira vir a revelar algo que ainda não tivesse sido objecto de qualquer parecer.

7. Resolveu-se assim, fazer uma análise que envolvesse três questões.

7.1. Comparação entre receitas orçamentadas e receitas arrecadadas.

7.2. Comparação entre despesas orçamentadas e despesas relacionadas com a respectiva desagregação espacial.

7.3. Peso das despesas, com o pessoal, com deslocações, com transportes e comunicação, no total das despesas correntes e sua comparação com as despesas a nível nacional.

ANÁLISE DAS CONTAS

1983 - 1984

Análise Comparativa das Receitas

1. Incidindo a análise entre as receitas orçamentadas e as receitas arrecadadas verifica-se o seguinte:

1.1. Nos anos em apreciação, as receitas totais foram subestimadas, isto é, os valores efectivamente arrecadados forma superiores aos orçamentados.

1.2. Os desvios em termos de receitas correntes, de capital e de contas de ordem foram os seguintes:

RECEITAÇÃO	1983		1984	
	Val. CONTOS	%	Val. CONTOS	%
Receitas correntes	222 320	2,4	682 227	7,1
Receitas de capital	- 289 832	- 3,0	402 993	- 4,2
Contas de Ordem	2 995 650	303,0	2 616 473	263,6
TOTAL	2 443 498	15,0	2 531 253	12,4

1.3. O desvio das receitas correntes deve-se fundamentalmente à subestimação de receitas a nível de impostos e à subestimação das transferências do orçamento do Estado.

1.4. A nível das receitas de capital, verifica-se o inverso, isto é os valores orçamentados foram inferiores aos arrecadados, em resultado das "transferências" terem sido superiores às esperadas.

1.5. O grande desvio verifica-se nas "Contas de Ordem" que acusam um acréscimo de recursos afectos ao Fundo de Apoio e Reconstrução, bem como no Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

Os saldos que transitam dos anos anteriores, elevaram igualmente aquela rubrica.

1.6. Em 1984 as receitas arrecadadas pela Região excluindo as cobradas com finalidades específicas registaram um aumento de 21% em relação a 1983, aumento este que decorre fundamentalmente do aumento dos benefícios decorrentes de tratados e acordos internacionais, mais 1 1.654 mil contos e do acréscimo de receitas fiscais, mais 1 212 mil contos.

1.7. No domínio da tributação directa as cobranças mais significativas respeitam ao imposto de capitais ao imposto profissional e à contribuição industrial.

1.8. Em relação a 1983, as cobranças dos impostos acabados de mencionar evidenciam acréscimos de 405 mil contos, 238 mil contos e 111 mil contos, respectivamente.

1.9. Quanto à tributação indirecta, as maiores cobranças registam-se no caso dos impostos de

transações, do selo, e de consumo sobre o tabaco.

1.10. Confrontadas estas receitas com as cobranças apuradas no ano anterior, verificam-se acréscimos de 217 mil contos, 351 mil contos respectivamente.

Análise Comparativa das Despesas

2. Tal como se fez relativamente às receitas, ao compararmos as despesas orçamentadas com as despesas realizadas, verifica-se o seguinte:

2.1. Ao inverso do verificado nas receitas, as despesas orçamentadas, foram sobrestimadas, isto é os valores efectivamente dispendidos foram inferiores aos orçamentados.

2.2. Os desvios em termos de despesas, correntes e do Plano foram os seguintes:

ANOS DESCRIÇÃO	1983		1984	
	CONTOS	%	CONTOS	%
Despesas correntes	732 584	9,3	473 505	5,0
Despesas do Plano	592 145	8,2	401 641	5,2
Despesas totais	1 440 601	9,3	1 116 770	5,8

2.3. Analisando as despesas do Plano após a desagregação espacial das mesmas, verifica-se que em 1983, 4 Ilhas apresentam uma execução financeira inferior às dotações iniciais.

São elas: Santa Maria com menos 83 249 contos, Terceira com menos 313 182 contos, Flores com menos 117 956 contos e o Corvo com menos 15 057 contos.

2.4. Relativamente a 1984, apenas 2 ilhas apresentam execuções financeiras inferiores às dotações iniciais.

São elas: Santa Maria com menos 4 081 contos e Flores com menos 44 232 contos.

2.5. Medindo a execução financeira em relação à dotação inicial verifica-se que em 1983 a taxa global foi de 91,8%, enquanto que em 1984 foi de 94,7%.

2.6. Tendo igualmente por base os valores do Plano inicial, verifica-se que as taxas de execução financeira foram superiores a 100, com excepção das ilhas atrás mencionadas, cujos valores foram os seguintes:

	1983	1984
Santa Maria	64,9	90,8
Terceira	83,4	maior que 100
Flores	45,1	71,5
Corvo	49,6	maior que 100

2.7. Verifica-se também que os valores do "Não desagregado" apresentam-se muito elevados nas dotações iniciais em relação ao efectivamente

executado.

2.8. os desvios dos valores "Não desagregados" são os seguintes:

	1983		1984	
	CONTOS	%	CONTOS	%
não desagregados	1 133 325	57,5	2 066 334	70,2

3. Análise comparativa das despesas com pessoal, com deslocação e com transportes e comunicações.

3.1. A análise comparativa das despesas da Região acima mencionadas com as de âmbito nacional, só foi possível de fazer com base no Orçamento do Estado, relativo aos anos de 1983 e 1984, dado não existirem ainda as respectivas contas.

3.2. Da análise comparativa efectuada resultou os indicadores à frente expostos, que revelam:

a) O peso das despesas correntes, é bastante superior a nível nacional, desequilibrando a respectiva estrutura orçamental;

b) Na Região, e fruto da sua dispersão geográfica e da repartição da Administração Regional o peso das componentes de pessoal e de deslocações é relativamente superior à existente a nível nacional.

c) Porém, o peso das despesas com transportes e comunicações no total das despesas correntes e no das despesas com o pessoal tem na Região valores inferiores aos do continente.

INDICADORES COMPARATIVOS

4. Despesas com transportes e comunicações/despesas correntes

ANOS DESCRIÇÃO	1983	1984
Região	0,6	0,9
Continente	1,1	1,0

5. Despesas com transportes e comunicações/despesas com pessoal

ANOS DESCRIÇÃO	1983	1984
Região	2,2	2,3
Continente	3,7	3,5

6. Despesas correntes/despesas totais

DESCRICAO \ ANOS	1983	1984
Região	50.7	49.8
Continente	70.5	75.5

INDICADORES COMPARATIVOS

1. Despesas com pessoal/despesas correntes

DESCRICAO \ ANOS	1983	1984
Região	40.5	39.8
Continente	31.2	29.2

2. Despesas com deslocações/despesas correntes

DESCRICAO \ ANOS	1983	1984
Região	1.2	1.1
Continente	0.7	0.6

3. Despesas com deslocações/despesas com pessoal

DESCRICAO \ ANOS	1983	1984
Região	3	2.7
Continente	2.2	2.1

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO

(em contos)

	1983	1984
Despesa total	772 540 272	901 326 310
Despesas correntes	545 335 038	681 086 981
Despesas c/pessoal	170 338 602	198 888 461
Despesas c/destacamentos (comp. encargos)	3 883 998	4 370 152
Despesas c/transportes e comunicações	6.422 020	7 119 683

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO

RECEITAS ORÇAMENTAIS EFECTIVAS

(EM MILHARES DE CONTOS)

	1982	1983	1984
	COBRANÇAS	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO
RECEITAS CORRENTES:			
Impostos directos	126 760	162 700	212 442
Impostos indirectos	197 054	274 852	318 046
Taxas, multas e outras penalidades	3 400	4 189	6 415
Rendimentos da propriedade	14 966	32 740	58 118
Transferências	1 560	3 248	3 917
Venda de bens duradouros	387	501	401
Venda de servinos e bens não duradouros	2 320	2 746	3 328
Outras receitas correntes	21	537	500
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	345 448	481 513	603 167
RECEITAS DE CAPITAL:			
Venda de bens de investimento.....	57	1 006	55
Transferências	7 579	9 474	16 388
Activos financeiros	149	588	724
Passivos financeiros (a)	-	22	22
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	7 785	11 090	17 189
Reposições não abatidas	3 174	5 500	5 500
TOTAL DAS RECEITAS EFECTIVAS (b)	357 407	498 103	625 856

DESPESA TOTAL

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO REVISTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	
	1983	1984	1983	1984
	1	2	3	4
Assembleia Regional	55 170	67 600	55 170	66 460
Presidência do Governo Regional	218 450	248 000	138 523	191 749
Secretaria Regional das Finanças	1 279 500	1 026 000	923 235	1 622 147
Secretaria Regional da Administração Pública	269 360	395 000	238 353	357 504
Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 626 800	3 275 900	2 463 322	3 161 621
Secretaria Regional do Trabalho	118 900	157 500	113 906	139 051
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	3 267 260	3 983 500	3 226 338	3 860 650
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	1 196 600	1 478 000	1 111 165	1 423 724
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	1 221 400	1 515 500	986 900	1 230 609
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	2 441 700	3 085 000	2 070 526	2 923 032
Secretaria Regional do Equipamento Social	2 676 000	3 008 600	2 602 981	2 948 383
SOMA	15 371 000	19 041 000	13 930 399	17 924 230

RECEITAS

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO REVISTO		RECEITAS ANRECADADAS	
	1983	1984	1983	1984
	1	2	3	4
<u>Receitas correntes</u>				
Impostos directos	1 032 260	2 989 990	2 629 014	3 232 844
Impostos indirectos	1 929 910	3 088 050	2 603 572	3 186 049
Taxas, multas e outras penalidades	58 650	96 310	112 652	139 223
Rendimentos de propriedade	170	5 220	8 298	5 381
Transferências	3 285 060	2 386 000	1 500 350	1 501 304
Venda de bens duradouros	20	60	-	-
Venda de serviços e bens não duradouros	36 320	51 370	57 681	79 757
Outras receitas correntes	657 610	860 000	666 113	650 215
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	7 800 000	9 477 000	7 577 680	8 794 773
<u>Receitas de capital</u>				
Venda de bens de investimento	3 400	3 500	4 666	12 591
Transferências	7 561 600	9 549 000	7 229 000	9 122 942
Activos financeiros	2 000	5 300	13 636	15 356
Reposições	4 000	6 200	33 866	10 118
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	7 571 000	9 564 000	7 281 168	9 161 007
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL	15 371 000	19 041 000	14 858 848	17 955 780
Contas de ordem	814 000	1 275 000	3 769 650	4 091 473
TOTAL	16 185 000	20 316 000	18 628 498	22 047 253

DESPESAS CORRENTES

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO REVISTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	
	1983	1984	1983	1984
	1	2	3	4
Assembleia Regional	38 540	54 000	38 540	53 460
Presidência do Governo Regional	147 060	161 000	110 737	133 097
Secretaria Regional das Finanças	1 195 300	1 596 000	854 219	1 417 752
Secretaria Regional da Administração Pública	95 200	148 000	82 208	127 819
Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 479 000	3 039 000	2 318 832	2 926 140
Secretaria Regional do Trabalho	92 000	103 500	87 076	93 214
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	2 491 900	2 910 000	2 459 920	2 875 726
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	507 100	581 000	472 862	563 040
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	269 000	288 500	234 290	267 786
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	94 000	104 000	72 448	85 278
Secretaria Regional do Equipamento Social	390 900	433 000	336 284	400 703
TOTAL	7 800 000	9 418 000	7 067 416	8 944 015

DESPESA TOTAL.

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO REVISTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	
	1983	1984	1983	1984
	1	2	3	4
Assembleia Regional	55 170	67 000	55 170	66 460
Presidência do Governo Regional	218 450	249 000	138 523	191 749
Secretaria Regional das Finanças	1 279 500	1 826 000	923 235	1 622 147
Secretaria Regional da Administração Pública	269 300	395 000	238 333	357 504
Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 626 800	3 275 900	2 463 322	3 161 621
Secretaria Regional do Trabalho	118 900	157 500	113 966	139 051
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	3 267 200	3 983 500	3 226 338	3 860 650
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	1 196 600	1 478 000	1 111 165	1 423 724
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	1 221 400	1 515 500	986 900	1 230 009
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	2 441 700	3 085 000	2 070 526	2 923 032
Secretaria Regional do Equipamento Social	2 676 000	3 008 600	2 602 981	2 948 383
SOMA	15 371 000	19 041 000	13 930 399	17 924 230

DESPESAS COM PESSOAL

	ORÇAMENTO REVISTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	
	1983	1984	1983	1984
	1	2	3	4
Presidência do Governo	93 279	105 438	68 806	83 667
Secretaria Regional das Finanças	66 070	60 757	49 052	60 154
Secretaria Regional da Administração Pública	77 525	117 913	66 570	100 167
Secretaria Regional da Educação e Cultura	1 611 666	2 178 262	1 661 741	2 077 450
Secretaria Regional do Trabalho	55 504	72 509	51 660	65 463
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	127 723	159 461	97 131	128 115
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	436 392	510 277	406 635	496 723
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	146 099	163 142	127 670	147 585
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	63 770	72 893	47 432	57 054
Secretaria Regional do Equipamento Social	334 116	371 983	291 599	347 723
TOTAL	3 212 564	3 833 115	2 868 946	3 564 561

DESPESAS COM DESLOCAÇÕES (COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS)

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO REVISTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	
	1983	1984	1983	1984
	1	2	3	4
Presidência do Governo Regional	7 848	9 428	6 891	6 769
Secretaria Regional das Finanças	5 890	6 140	4 590	5 103
Secretaria Regional da Administração Pública	2 850	2 190	2 562	2 050
Secretaria Regional da Educação e Cultura	37 045	38 476	28 931	31 419
Secretaria Regional do Trabalho	4 879	7 272	4 442	5 249
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	11 797	16 715	9 348	12 340
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	15 966	17 911	13 365	16 272
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	10 165	13 900	8 767	10 783
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	4 120	3 902	2 868	2 668
Secretaria Regional do Equipamento Social	7 555	8 100	6 814	7 118
TOTAL	108 455	124 034	88 578	99 771

DESPESAS COM TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO REVISTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	
	1983	1984	1983	1984
	1	2	3	4
Presidência do Governo Regional	12 449	14 269	11 144	13 100
Secretaria Regional das Finanças	3 250	5 500	2 702	4 625
Secretaria Regional da Administração Pública	2 270	2 875	1 950	2 704
Secretaria Regional da Educação e Cultura	15 449	21 106	13 602	20 201
Secretaria Regional do Trabalho	3 720	5 825	3 423	4 899
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	5 405	9 162	5 223	8 132
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	17 457	13 238	11 597	12 411
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	5 670	9 025	5 160	7 727
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	5 925	6 813	5 186	3 839
Secretaria Regional do Equipamento Social	6 500	7 920	5 500	7 636
TOTAL	78 095	95 813	65 535	85 354

EXECUÇÃO FINANCEIRA - DESAGREGAÇÃO ESPECIAL

ILHAS	PLANO				APOIO A RECONSTRUÇÃO	TOTAL DESPESAS (4 + 6)
	DOTAÇÃO		EXECUÇÃO FINANCEIRA			
	INICIAL	AJUSTADA	VALORES	4/3 x		
1	2	3	4	5	6	7
Santa Maria	237 530	183 210,2	154 290,0	84,2	-	154 290,0
São Miguel	1 794 369	2 242 192,7	2 107 551,6	93,9	-	2 107 551,6
Terceira	1 277 903	1 099 503,8	1 065 345,5	96,9	1 270 766,2	2 336 111,7
Graciosa	266 170	400 044,5	392 701,2	98,2	41 568,2	434 269,4
São Jorge	333 609	584 683,5	566 501,9	96,9	191 574,4	758 076,3
Pico	479 447	631 303,1	616 704,1	97,7	-	616 704,1
Faial	613 809	792 896,7	774 145,4	97,6	-	774 145,4
Flora	215 140	126 127,5	97 184,1	77,1	-	97 184,1
Corvo	29 921	28 996,0	14 864,5	51,3	-	14 864,5
Ilhas Desagregadas	1 971 893	1 131 042,0	838 567,7	74,1	-	838 567,7
TOTAL	7 220 000	7 220 000,0	6 627 855,9	91,8	1 504 300,8	8 132 156,7

EXECUÇÃO FINANCEIRA - DESAGREGAÇÃO ESPACIAL

1984

CONTOS

ILHAS	PLANO							TOTAL DESPESAS 4 + 6
	DOTAÇÃO		EXECUÇÃO FINANCEIRA			APOIO A RECONSTRUÇÃO	6	
	INICIAL	AJUSTADA	VALORES	% 4/3	7			
2	3	4	5	6	7			
Santa Maria	361 242,0	384 766,8	357 161,0	92,8	-	257 161,0		
São Miguel	2 417 114,0	3 121 262,6	3 059 252,1	98,0	-	3 059 251,1		
Terceira	1 660 859,0	1 884 282,5	1 735 958,5	92,1	1 363 465,6	3 099 424,1		
Graciosa	216 765,0	428 161,8	423 045,1	98,8	46 664,6	469 709,7		
São Jorge	254 443,0	441 611,5	418 108,6	94,7	208 952,6	627 061,2		
Pico	397 732,0	634 726,7	609 109,9	95,9	-	609 109,9		
Faial	665 788,0	1 032 216,7	997 409,8	95,7	-	997 409,8		
Flores	155 746,0	116 703,7	111 513,9	95,6	-	111 513,9		
Corvo	3 804,0	18 169,4	17 227,2	94,8	-	17 227,2		
Não Desagregações	2 943 507,0	1 073 552,3	877 174,7	81,7	-	877 174,7		
TOTAL	9 077 000,0	9 136 000,0	8 595 959,8	94,1	1 619 082,8	10 215 042,6		

4. CONCLUSOES

1. A apresentação à Assembleia Regional, em tempo oportuno, dos orçamentos, dos planos anuais e de médio prazo, assim como das respectivas Contas, não só tem assegurado com regularidade o funcionamento da administração financeira da Região, como também revelam a preocupação salutar de tornar transparente os actos decorrentes da sua execução financeira.

2. A estrutura das Contas de 1983 e 1984, correspondendo integralmente à dos orçamentos respeitantes àqueles anos e os documentos anexos que desenvolvem as receitas e as despesas das diversas rubricas, revelam-nos com o pormenor orçamental desejável, que não houve desvios aos objectivos aprovados pela Assembleia Regional quando da aprovação dos planos e orçamentos respectivos.

3. Não obstante a Assembleia Regional ter aprovado várias alterações orçamentais com o objectivo de satisfazer encargos adicionais, a Comissão resolveu fazer as análises comparativas em relação aos orçamentos iniciais, pretendendo-se assim medir os respectivos desvios financeiros e a respectiva credibilidade das previsões.

4. Verificou-se assim que é comum aos anos em análise ter havido sobrestimação das despesas e subestimação das receitas, mas que quer num caso quer noutro os desvios não ultrapassaram os 9,3%, valor este que se considera bom, se inserido numa conjuntura altamente inflacionária e numa economia tão aberta ao exterior como a economia açoriana.

5. Uma das razões que facilmente explicam os desvios nas receitas são as revisões de preços dos contratos de obras e construções, par ao que se recomenda um maior esforço para melhorar as previsões iniciais.

6. A Comissão, face à análise que efectuou aos valores do "Não Desagregado" recomenda que deve ser efectuado um maior esforço no sentido de diminuir os montantes lá incluídos, uma vez que as contas revelam valores relativamente inferiores aos orçamentados.

7. A análise efectuada à execução financeira por ilhas revelou que a falta de execução material de alguns grandes projectos, caso dos Portos das Flores e de Santa Maria, continuam a contribuir fortemente para as baixas de execução financeira verificadas naquelas ilhas.

8. Por outro lado, e não obstante a Comissão não ter tido possibilidade de acompanhar a execução financeira com a respectiva execução material, parece-nos de aceitar como credível, que, tal como em outras ilhas onde se verificaram taxas de execução mais baixas, elas são igualmente e em parte explicáveis pelas seguintes razões:

- Falta de transportes adequados.
- Pouca dinâmica dos serviços locais.
- Escassez de meios materiais e humanos.
- Ineficácia dos empreiteiros.

9. A análise efectuada sobre o peso das componentes, pessoal e encargos com deslocações reflecte de certo modo os custos de insularidade a nível das despesas correntes.

10. Porém há a realçar o facto dos indicadores, encargos com transportes e comunicações/despesas pessoal e encargos com transportes e comunicações/despesas correntes, assumirem na Região e em termos relativos, valores inferiores aos do Continente, revelando de certo modo e não obstante a dispersão e a repartição da Administração Regional, o exercício de uma política rigorosa de contenção das despesas correntes.

11. No fundo, as Contas apresentadas confirmam o objectivo de melhorar a par e passo a estrutura financeira da Região canalizando a maior parte dos seus recursos financeiros para as despesas de investimento.

Aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 22 de Abril de 1986.

Jorge Cruz (Presidente), António Silveira (Relator), Álvaro Monjardino, Manuel Valadão, Dionísio Sousa, Manuel Serpa (Secretário), Alvarino Pinheiro.

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que fixa os Incentivos Financeiros para a Zona Franca de Santa Maria.

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida nos dias 3 e 4 de Abril, na Delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, para apreciar a proposta de diploma acima mencionada, emite por unanimidade o seguinte parecer:

1. A matéria constante da presente proposta de diploma, constitui matéria de interesse específico para a Região e, nos termos da alínea c) do artigo 26º do Estatuto e da alínea a) do artigo 229º da Constituição, compete à Assembleia Regional legislar sobre a mesma.

Apreciação na Generalidade

2.1. Após a criação da Zona Franca de Santa Maria, o Decreto que a regulamentou estabeleceu desde logo alguns incentivos aduaneiros a conceder às empresas que lá se instalarem.

2.2. Mais tarde, por proposta do Governo Regional, o Ministério das Finanças e do Plano, estabeleceu em diploma um conjunto de incentivos fiscais a serem concedidos pelo Governo Regional às empresas que se instalarem na Zona Franca de Santa Maria.

2.3. Agora e à semelhança do que acontece em outras Zonas Francas, que concorrem entre si em termos de incentivos fiscais e financeiros, torna-se necessário definir os incentivos financeiros, imprescindíveis à atracção do investimento estrangeiro.

2.4. Com conhecimento directo de outras Zonas Francas, o Governo refere em nota justificativa à proposta de diploma, que os incentivos propos-

tos, permitem não só, o controlo da "intensidade" da sua aplicação como também colocam neste sentido a Zona Franca de Santa Maria numa posição concorrencial.

2.5. Por último, refere-se que a Comissão elaborou um relatório sobre a Zona Franca de Santa Maria, nomeadamente sobre o estádio actual do projecto e das acções que se esperam desenvolver num espaço de tempo, que julgamos imprescindível ser bastante rápido.

3. Apreciação na Especialidade

Analisado o diploma na especialidade, a Comissão entende propor as seguintes alterações:

Artigo 1º.

1.
- a)
- b) Até 50% do custo de ocupação

A Comissão propõe a substituição de "arrendamento" por "ocupação" a fim de se deixar em aberto para todas as formas jurídicas possíveis. Não se vincula assim o incentivo apenas a uma categoria jurídica que a regulamentação do diploma iria de certo restringir.

Para o nº 2, a Comissão propõe a seguinte redacção:

2. Os incentivos previstos no número anterior poderão ser atribuídos sob a forma de subsídios reembolsáveis ou de fundo perdido.

A referência restritiva às alíneas c) e d) constitui erro de lógica e como tal deve ser suprimida.

Artigo 2º.

A Comissão propõe a seguinte alteração:

A atribuição dos incentivos previstos no artigo anterior será feita em regime contratual, devendo atender-se na respectiva concessão, segundo prioridades a regulamentar e que terão em conta algum dos seguintes critérios:

A Comissão entende ser moralizador, e de resto como acaba por acontecer na prática, introduzir a figura jurídica de contrato na atribuição dos incentivos.

Por outro lado entende-se suprimir a referência aos incentivos fiscais, visto tratar-se de matéria diferente da fixada neste diploma, cuja regulamentação compete ao Governo Regional conforme dispõe o nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 501/85, de 28 de Dezembro.

Artigo 3º.

A Comissão propõe a seguinte redacção:

Os incentivos previstos no artigo 1º. e

A supressão da referência as alíneas c) e d) foi efectuada por razões lógicas do enunciado

diploma.

Artigo 4º.

Pelas razões já atrás apontadas propõe-se a supressão de "e bem assim dos definidos no Decreto-Lei nº 501/85, de 28 de Dezembro"

Artigo 5º.

A Comissão propõe a eliminação deste artigo por achar que o mesmo é redundante e portanto desnecessário.

Ou o Acordo Internacional está em vigor e os incentivos previstos não podem ser aplicados ou o Acordo é nulo.

Aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 4 de Abril de 1986.

Jorge Cruz (Presidente), Álvaro Monjardino, António Silveira (Secretário), Manuel Valadão, Dionísio Sousa, Manuel Serpa (Secretário), Alvarino Pinheiro.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Proposta de Resolução da Mesa da Assembleia Regional - Orçamento Suplementar para 1986.

A Comissão de Organização e Legislação reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores no dia 30 de Maio de 1986, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta em epígrafe.

I

Enquadramento Jurídico

1. Mostra-se cumprido o disposto no nº 2 do artigo 22º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março - Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional - uma vez que a alteração orçamental foi proposta pela Mesa e vai ser submetida à aprovação do Plenário.

2. A receita utilizada para suportar as despesas previstas nesta proposta de Orçamento Suplementar é constituída por transferência de saldo do ano findo, de acordo com o que se encontra previsto no artigo 23º do Decreto Legislativo Regional antes citado.

II

Apreciação na Generalidade

1. Constata-se, porém, que não foi utilizada a totalidade do saldo da gerência de 1985, uma vez que o referido saldo, constante da Conta é de Esc. 47 458 011\$40 (cf. pág. 6 da Conta de Gerência da ARA - 1985) e apenas se utilizam na proposta de orçamento Esc. 47 418 011\$40, verificando-se assim uma diferença para menos de Esc. 40 000\$00.

2. Tudo parece indicar tratar-se de um lapso,

uma vez que os reforços atribuídos aos vários artigos da proposta contituem uma mera previsão e não teria havido dificuldade em atribuir a um ou a vários deles o saldo de Esc. 40 000\$00 sobranete.

Acresce que, sendo a verba tão diminuta nada pode fazer crer que voluntariamente se pretendesse reservar-lhe outro destino.

3. A Comissão é de parecer que a proposta deveria ser alterada de molde a abranger a totalidade do saldo da gerência anterior.

III

Apreciação na Especialidade

1. Os reforços previstos para a grande maioria dos artigos são de reduzido montante e surgem porque a administração do orçamento em vigor o justificou.

Trata-se de necessidades entretanto surgidas e cujo montante era então impossível prever com maior rigor.

2. Há, porém, alguns reforços que ora se fazem e que poderiam ter sido evitados se se tivesse tido em conta as sugestões desta Comissão expressas no relatório elaborado em 06-09-85 sobre a proposta de Orçamento para o ano em curso.

Exemplo disso, no Capítulo I, são os artigos 7 Deslocações-Compensação de Encargos, 14 Aquisição de Serviços-Locação de Bens e 15 Aquisição de Serviços-Transportes e Comunicações, que já então se dissera estarem insuficientemente dotados e deverem ser reajustados.

3. Finalmente, há rubricas que se tornou necessário criar ou dotar com verbas mais avultadas em consequência de só no decurso do ano corrente se ter aprovado a nova Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional.

Está nesta situação e ocupa maior vulto a verba destinada a subvenção aos partidos políticos representados na Assembleia Regional, e qual se mostra calculada com rigor. Outros reforços tem igualmente justificação na nova Lei Orgânica, nomeadamente os que têm a ver com o pessoal de apoio aos partidos e às instalações da Assembleia Regional nas diferentes Ilhas da Região.

4. A Comissão é unanimemente de parecer que todos os reforços são justificáveis e devem merecer a aprovação do Plenário.

Horta, 30 de Maio de 1986.

O Relator: Renato Moura.

Aprovado por unanimidade na reunião de 30 de Maio de 1986.

O Presidente: Carlos Mendonça.

Relatório e Parecer da Comissão de Organização e Legislação, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Cartas de Condução.

A Comissão de Organização e Legislação reunida nas instalações da Assembleia Regional na Ilha Graciosa no dia 13 de Maio de 1986 emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta em epígrafe:

I

Enquadramento Jurídico

1. A proposta enquadra-se juridicamente na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A matéria é de interesse específico para a Região dado o disposto na alínea d) do artigo 27º também do Estatuto.

2. No presente e de acordo com o que se encontra disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 47º do Código da Estrada, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 156/85, de 9 de Maio, é exigível para obtenção de carta de condução a posse do 6º ano de escolaridade obrigatória para os indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1987; para os restantes saber ler e escrever, com excepção dos condutores detractores agrícolas.

3. A prova teórica a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 49º do Código da Estrada, de acordo com o que determina a Portaria nº 268/85, de 9 de Maio, consta de testes escritos, mas os candidatos a condutores de motociclos, automóveis ligeiros e automóveis pesados que tenham reprovado 3 vezes na prova teórica por testes escritos podem requerer a realização de prova oral.

II

Apreciação na Especialidade

1. O ordenamento jurídico presentemente em vigor é resultante de uma profunda evolução ao longo do tempo e considera-se mesmo que tudo o que se encontra legislado sobre a matéria é razoável, mas todavia não parece suficiente.

2. A proposta ora em apreciação acolhe os princípios em vigor, nomeadamente o de exigência, por via de regra, de habilitações adequadas, pretende manter a possibilidade de recurso a prova oral para os candidatos que embora possuindo habilitações ou sabendo apenas ler e escrever reprovem por 3 vezes na prova teórica por testes escritos e mantêm a não exigência de saber ler e escrever para os condutores de tractores agrícolas.

3. Introduce como inovação a possibilidade de candidatos a condutor com escassos conhecimentos de leitura e escrita poderem desde logo requerer a realização de prova oral em substitui-

ção de teste escrito da prova teórica e admite mesmo - é esta a grande inovação - a possibilidade de candidatos a condutor que não tenham conhecimentos de leitura e escrita poderem obter carta de condução igualmente com recurso a prova oral para realização da prova teórica.

4. Parece-nos efectivamente que a proposta deve merecer aprovação na generalidade porquanto representa um passo mais na grande evolução legislativa que se tem registado nesta matéria, opinião que se reforça com o facto de determinadas circunstâncias específicas regionais também aconselharem a criação dos dispositivos legislativos propostos.

Estamos numa Região cuja população, em muitas das ilhas, está envelhecida e é sobretudo no grupo etário dos mais idosos que se encontram frequentes casos de pessoas com fracos conhecimentos de leitura e escrita ou mesmo sem eles.

Somos também uma Região com muitas dezenas de milhares de pessoas emigradas e vem-se assistindo ao regresso e fixação de um número já significativo desses emigrantes, alguns dos quais embora não sabendo ler nem escrever portugueses detinham no estrangeiro licenças de condução e conduziam as suas viaturas em grandes centros urbanos. Não parece razoável que ao voltarem a fixar-se na Região e tendo hipótese de adquirir viaturas e de as conduzir com perfeito à vontade e respeito pelas regras de trânsito, não possam habilitar-se de carta de condução pelo facto de não saberem ler e escrever.

Não se vê que da aprovação da proposta, venha a resultar numa excessiva liberalização que obviamente seria desaconselhável e também se tem consciência que a substituição do teste escrito da prova teórica por prova oral dará garantias de eficientemente o júri poder avaliar se o candidato possui os necessários conhecimentos, método que, aliás, com bons resultados, anteriormente era sempre utilizado.

III

Apreciação na Especialidade

Uma vez que o texto não reproduz da melhor forma o que não pode deixar de ser o espírito da proposta, a Comissão sugere um novo texto:

Artigo 1º.

Poderão requerer a realização de prova oral em substituição do teste escrito da prova teórica para obtenção de carta de condução os candidatos a condutores que estejam abrangidos por uma das seguintes situações:

a) Possuírem a habilitação legal exigível, mas terem reprovado 3 vezes na prova teórica por testes escritos;

b) Possuírem escassos conhecimentos de leitura

e escrita ou não disporem deles.

Artigo 2º.

1. As provas orais referidas no artigo anterior serão requeridas e realizadas nas sedes das delegações de viação e transportes, admitindo-se duas repetições por cada candidato.

2. A prova incidirá sobre o programa aplicável ao ensino teórico, constará do mesmo número de questões do teste escrito e terá idêntico critério de selecção.

Artigo 3º.

O júri das provas referidas no artigo anterior terá a seguinte constituição:

- Engenheiro delegado de viação e transportes ou o seu substituto.

- Dois funcionários do quadro técnico da Direcção Regional de Transportes Terrestres ou, na sua falta, de funcionários do quadro administrativo, habilitados com carta de condução.

Artigo 4º.

As cartas de condução emitidas ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 1º conterão obrigatoriamente menção do presente Decreto Legislativo Regional.

Artigo 5º.

Legislação especial estabelece as disposições aplicáveis aos candidatos a condutores de tractores agrícolas.

JUSTIFICAÇÃO

1. Contempla-se a situação prevista na Portaria 268/85, de 9 de Maio, sem contudo a ela se aludir, para permitir que em caso de alteração ou revogação da Portaria, o preceito se possa manter em vigor.

2. Entende-se que é aceitável o espírito do preceito contido no artigo 6º da proposta, mas acha-se que o objectivo se atinge com a redacção que se sugere para o artigo 4º, sem levantar eventuais problemas de natureza interpretativa.

3. Procurou-se melhorar a sistematização do diploma e a redacção dos artigos.

Santa Cruz da Graciosa, 15 de Maio de 1986.

O Relator: Renato Moura.

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 15 de Maio de 1986.

O Presidente: Carlos Mendonça.

Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre a Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores referente ao ano de 1985.

A Comissão de Organização e Legislação reunida nas instalações da Assembleia Regional dos Açores na Ilha Graciosa nos dias 14 e 15 de Maio de 1986, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre o documento em epígrafe.

I

1. A Mesa da Assembleia Regional deu cumprimento atempado ao que se dispõe no número 3 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, apresentando a Conta de Gerência para ser submetida à aprovação do Plenário.

2. A conta não vem acompanhada do relatório do Tribunal de Contas uma vez que a Secção Regional dos Açores do referido Tribunal apenas exercerá as suas competências quanto à conta do ano de 1986 e seguintes.

3. Verifica-se que a conta não foi elaborada pelo conselho administrativo pelo que se não deu cumprimento ao disposto no nº 1 do supra citado artigo 27º da Orgânica da Assembleia Regional. Aliás o conselho administrativo, tanto quanto se pôde apurar, não foi institucionalizado, não se tendo por isso ainda dado cumprimento ao preceituado no nº 1 do artigo 24º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional - Decreto Legislativo Regional 9/86/A, de 20 de Março.

Esta Comissão já no seu parecer de 3 de Junho de 1985, dado sobre a conta de gerência de 1984, referira esta circunstância desrespeitadora do preceituado no artigo 22º do Decreto Legislativo Regional nº 18/83/A, de 18 de Maio, então em vigor.

II

1. Esta Comissão, também no seu parecer antes aludido, referiu que um parecer exaustivo sobre a conta de gerência deveria ter uma natureza eminentemente técnica o que extravasava as competências da Comissão.

Reflectindo agora de novo sobre o assunto e tanto mais que a presente conta ainda não vem acompanhada do parecer do Tribunal de Contas, mantem-se a opinião e a Comissão é mesmo de parecer que haveria vantagem em a conta ser objecto de parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros a qual, aliás, é a competente para emitir parecer sobre as contas regionais.

2. Não obstante o que se deixa referido e mesmo sem um grande aprofundamento técnico, conviria salientar alguns aspectos que demonstram a necessidade de um melhor aperfeiçoamento e rigor na elaboração e apresentação da conta.

Antes porém há que referir, terem sido publicadas pelo Tribunal de Contas "instruções para a organização e documentação das contas dos

fundos, organismos e serviços com contabilidade orçamental" publicadas no Diário da República nº 261, I Série, (Suplemento) de 13 de Novembro de 1985 e rectificadas pela declaração inserta no Diário da República nº 4, I Série, de 6 de constantes do Diário do Governo, I Série, nº 37 de 14 de Fevereiro de 1937.

3. Embora em análise não muito aprofundada, pelas razões expressas no ponto 1 deste capítulo, a Comissão constata que na elaboração da presente conta não foram acolhidas várias das disposições constantes nas referidas instruções. Exemplo disso, é a ausência do mapa comparativo entre a despesa orçada e a paga no período a que a gerência se refere, a não inclusão da relação dos funcionários cuja nomeação e promoção tiveram início de execução no período a que a gerência se refere, a inexistência de certidão das importâncias recebidas de verbas inscritas no orçamento regional.

Poder-se-iam ainda referir outras situações ilustrativas das omissões que se vêm referindo, nomeadamente, a inexistência da relação dos cheques emitidos e não descontados bem como da relação de bens de capital adquiridos durante a Gerência.

4. Muito embora na guia de remessa (fl. 1) conste a certidão do saldo da abertura da conta para 1985, documento indispensável a uma boa verificação da conta, constata-se existir sim uma certidão do saldo de abertura da conta para 1986 (fls.7).

5. A Comissão realça o facto de ter sido acolhida pela Mesa a sua sugestão no sentido de os métodos utilizados nos serviços de Contabilidade e Tesouraria serem objecto de uma análise por técnico habilitado e de, na sequência, para execução dessa tarefa, já se encontrar a trabalhar na Assembleia um técnico da Contabilidade Pública Regional.

A análise deste técnico naturalmente que incidirá também sobre o método de elaboração, em respeito rigoroso pelas disposições legais, das contas de gerência, criando-se assim condições para que a partir de 1986, inclusivé, elas não possam merecer quaisquer reparos no aspecto técnico e legal.

Santa Cruz da Graciosa, 15 de Maio de 1986.

O Relator: Renato Moura.

Aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 15 de Maio de 1986.

O Presidente: Carlos Mendonça.

Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre o veto do Sr. Ministro da República que recafu sobre o Decreto Legislativo Regional nº 2/86 "Actualização de Rendas de Prédios Urbanos destinados a fins não Habitacionais".

I

1. A Comissão de Organização e Legislação reunida nos dias 22 e 23 de Abril de 1986, na Secretaria Regional das Finanças, na cidade de Ponta Delgada, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre o veto de Sua Excelência o Senhor Ministro da República que recaiu no Decreto Legislativo Regional nº 2/86 "**Actualização de Rendas de Prédios Urbanos destinados a fins não Habitacionais**":

a) O diploma em apreço que teve origem numa proposta emanada da Secretaria Regional das Finanças, foi objecto de um trabalho muito profundo, por parte desta Comissão, o que, inclusivamente, originou que tivesse tido a Comissão de solicitar a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores a prorrogação do prazo para emissão do respectivo parecer, em virtude de considerarmos que a matéria versada no mesmo se reveste de grande importância na vida Regional.

b) Nos nossos trabalhos esteve presente toda uma diversidade de legislação conexas com a matéria do presente diploma, bem como informações oficiais que a Comissão entendeu necessárias, como meios de apoio ao seu trabalho.

c) De entre os diplomas abrangidos no que fica exposto na alínea anterior, merece-nos especial realço o Decreto nº 37 021, de 21 de Agosto de 1948, posto que é este diploma que estabelece as regras gerais, no caso vertente, sobre a composição das comissões de avaliação para actualização de rendas de prédios urbanos.

Sucede que o Decreto nº 37 021 ainda se encontrava em vigor, mais especificamente no seu artigo 5º., circunstância que levou esta Comissão a acolher, em parte, a proposta do Governo e, simultaneamente, introduzir-lhe pequenas alterações, posto que decorridos 37 anos sobre a feitura de um diploma há necessidade absoluta de proceder à sua actualização, que mais não seja em aspectos de terminologia e adaptação a toda uma evolução decorrente do decurso do tempo.

2. A Comissão sugeriu por unanimidade no seu relatório e parecer sobre o diploma em causa a redacção que foi aprovada em plenário da Assembleia Regional dos Açores, também por unanimidade, no dia 29 de Janeiro p.p..

Sucede que o nosso relatório foi aprovado em reunião desta Comissão no dia 8 de Janeiro do corrente ano e que a nova redacção do artigo 5º. do Decreto nº 37 021 foi publicada no Diário da República, I Série, nº 1, de 2 de Janeiro de 1986, através do Decreto Regulamentar nº 1/86, daquela mesma data, o que, dada a proximidade dos factos, não foi, logicamente, tido em consideração.

II

1. Usando da faculdade conferida pelo nº. 2 do

artigo 235º da Constituição, Sua Excelência o Senhor Ministro da República devolveu, para reapreciação, o Decreto Legislativo Regional nº 2/86, sobre actualização de rendas de prédios urbanos destinados a fins não habitacionais, aprovado pela Assembleia Regional no dia 29 de Janeiro findo.

2. Tal recusa de assinatura, por parte de Sua Excelência o Senhor Ministro da República, fundamenta-se no facto de, em seu entender, existir uma desconformidade entre o artigo 7º do Decreto Legislativo Regional em apreço e o artigo 5º do Decreto nº 37 021, de 21 de Agosto de 1948, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Regulamentar nº 1/86, de 2 de Janeiro, na parte em que ambos dispõem, com soluções diversas, sobre o estatuto e competências de funcionários da Administração Central, matéria relativamente à qual a Região não tem competência legislativa - artigos 235º., nº 2, 229º., alínea a), e 232º., nºs. 2 e 3, da Lei Fundamental e artigo 52º., alínea g) do Estatuto de Autonomia.

3. De facto, existe uma contradição entre os citados normativos, na medida em que ambos dispõem, de modo diferente, sobre a mesma matéria, que é, precisamente, a constituição das comissões de avaliação.

4. O artigo 7º. do Decreto Legislativo Regional nº 2/86 começa por dispor que as comissões de avaliação serão constituídas "pelo conservador do registo predial, que servirá de presidente e, na sua falta ou impedimento, pelo conservador do registo civil, que desempenhará idênticas funções. Na falta ou impedimento de ambos, presidirá o funcionário que legalmente substitua os referidos conservadores...".

5. Por outro lado, o artigo 5º. do Decreto nº 37 021, de 21 de Agosto de 1948, com a redacção do artigo 1º do Decreto Regulamentar nº 1/86, de 2 de Janeiro, reza o seguinte:

"**Artigo 5º.** - 1. As comissões de avaliação serão constituídas, em cada repartição de finanças:

a) Pelo conservador dos registos predial, civil, comercial ou de automóveis, a designar, por inerência de funções, pelo Ministro da Justiça, sob proposta da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, que presidirá;"

6. Face ao exposto:

a) A Comissão de Organização e Legislação entende ratificar o veto formulado por Sua Excelência o Ministro da República, que recaiu sobre o Decreto Legislativo Regional nº 2/86 "**Actualização de Rendas de Prédios Urbanos destinados a fins não Habitacionais**", aprovado na sessão plenária desta Assembleia no dia 29 de Janeiro p.p..

b) Sugere como redacção para o nº 1 do artigo

7º. o seguinte:

- Por um louvado nomeado pelo chefe
-
- Por um louvado nomeado pela Câmara Municipal
-
- Por representantes de cada uma das partes
-

A presidência das comissões de avaliação fiscal extraordinária será constituída em cada concelho, de acordo e em obediência com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 5º. do Decreto nº 37 021, de 21 de Agosto de 1948, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º. do Decreto Regulamentar nº 1/86, de 2 de Janeiro.

Ponta Delgada, 23 de Abril de 1986.

O Relator: Fernando Flor de Lima.

Aprovado por unanimidade na reunião de 23-04-1986.

O Presidente: Carlos Mendonça.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre o veto de Sua Excelência o Ministro da República ao Decreto Legislativo Regional nº 6/86 relativo a "Licenciamento de Exploração e Registo de Máquinas de Diversão".

Invocando inconstitucionalidade orgânica do artigo 24º do mencionado diploma, aprovado por esta Assembleia Regional em 5 de Março de 1986, Sua Excelência o Ministro da República devolveu-o a este Parlamento, exercendo o direito de veto, com o fundamento de que aquele preceito "reproduz o rol das contra-ordenações criadas pelo artigo 15º do Decreto-Lei 21/85, de 17 de Janeiro, mas alterando os montantes das coimas e retirando-lhe a norma penal que consta do nº 3 do mencionado artigo", o que ofenderia "o disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 168º" e violaria "a alínea a) do artigo 229º da Constituição".

Sobre este assunto a Comissão emite o seguinte parecer:

I

O Decreto-Lei nº 21/85, quanto à matéria versada não é lei geral da República.

1. As Regiões Autónomas têm o poder de "legislar, com respeito da Constituição e das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para as Regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania" (artigo 229º, alínea a) da Constituição).

2. É matéria de interesse específico para a Região Autónoma dos Açores e respeitante a "espectáculos e divertimentos públicos" - integra-se neste conceito - e de "jogos desenvolvidos

por máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão" (artigo 27º, alínea r) da Lei 39/80 - Estatuto de Autonomia). Assim esta Assembleia ao aprovar aquele Decreto Legislativo Regional exerceu validamente o poder que lhe confere a alínea a) do artigo 229º da Constituição.

3. A exploração de jogos nas máquinas em questão não constitui matéria de reserva absoluta ou relativa de competência legislativa da Assembleia da República (artigos 167º e 168º da Constituição).

4. Por este motivo, o Decreto-Lei nº 21/85 não é lei geral da República (artigo 115º, nº 4 da Constituição) e não prevê a sua aplicação às Regiões Autónomas pois ela é manifestamente restrita ao território do Continente Português como se colhe do seu articulado em que repetidamente se referem os governadores civis, departamentos do Governo Central e até a Guarda Nacional Republicana...

5. Qualquer diploma sobre esta matéria deve emanar da Assembleia Regional (por sua iniciativa ou por iniciativa do Governo Regional - artigos 26º, alínea c) e 44º, alínea i) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores).

II

A Região tem competência para definir contra-ordenações e respectivas sanções

1. É da exclusiva competência da Assembleia Regional "**definir**" actos ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 168º (artigos 229º, alínea m) e artigo 234º da Constituição).

2. O artigo 24º do Decreto Legislativo Regional nº 6/86, em análise, comina as sanções com o título de "contra-ordenações e coimas" o que cabe perfeitamente na competência desta Assembleia Regional pois não colide com a alínea, d) do artigo 168º da Constituição já que "**o regime geral** de punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo" estão **definidos** no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro.

3. Ora, as contra-ordenações e as coimas previstas no Decreto Legislativo Regional nº 6/86 não colidem com o estabelecido no Decreto-Lei nº 433/82, sendo absolutamente indiferente, sob o ponto de vista constitucional, que o seu montante seja igual, superior ou inferior ao previsto no Decreto-Lei nº 21/85, dado este não constituir, como se demonstrou, lei geral da República.

III

A Região não tem competência para estabelecer penas de natureza criminal

1. Versando o Decreto Legislativo Regional nº 6/86 matéria de interesse específico para a Região Autónoma dos Açores e tendo sido produzido no âmbito dos poderes conferidos pela alínea a) do artigo 229º da Constituição não poderia incluir, como não inclui, uma sanção de natureza criminal, ao contrário do que afirma o officio que acompanha a devolução do Decreto Legislativo Regional nº 6/86.

2. Se tivesse cominado uma sanção desta natureza, estaria então a Assembleia Regional a ultrapassar a sua competência por violação do estipulado na alínea c) do artigo 168º da Constituição.

IV

Em conclusão:

a) A Assembleia Regional, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea m) do artigo 229º da Constituição cominou sanções que julgou convenientes para os actos ilícitos de mera ordenação social também por si definidos.

b) A Assembleia Regional não tem competência constitucional para estabelecer penas de natureza criminal.

c) O artigo 24º do Decreto Legislativo Regional nº 6/86 não enferma de inconstitucionalidade.

Assim, a Comissão entende, por unanimidade, que a Assembleia Regional dos Açores deveria confirmar o Decreto Legislativo Regional nº 6/86 já que o mesmo não é inconstitucional porque nem ofende o disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 168º nem viola a alínea a) do artigo 229º da Constituição.

Horta, 26 de Maio de 1986.

O Relator: Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente: Fernando Faria Ribeiro.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a "Proposta de Decreto Legislativo Regional - Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares - (Transição de Pessoal)".

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida nos dias 26 e 27 do mês de Maio de 1986, em sede própria na Assembleia Regional dos Açores, debruçou-se sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe e explana as seguintes considerações:

I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional - Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares (Transição de Pessoal) - enquadra-se nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição

da República Portuguesa, constituindo, por isso, matéria sobre a qual a Região Autónoma dos Açores pode legislar.

Enquadra-se, igualmente, na alínea c) do artigo 27º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que preconiza constituir matérias de interesse específico para a Região, a "orientação, direcção, coordenação e fiscalização dos serviços e institutos públicos e das empresas nacionalizadas ou públicas, que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região".

Acresce ainda o facto de a criação de Institutos Públicos ser da competência da Assembleia Regional dos Açores, a ter em conta o artigo 21º do Decreto Regional nº 30/82/A, de 28 de Outubro.

II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

1. O Decreto Legislativo Regional nº 1/86/A, de 7 de Janeiro, considera, no seu preâmbulo, que a criação do Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares, resulta da natural evolução da conjuntura económica e social da Região e da necessidade de adaptação gradativa dos organismos de regulação dos mercados agrícola e pecuário a novos e mais adequados modelos.

2. Acresce o facto de a lógica da "Integração Europeia" implicar modificações de ordem institucional, motivando uma nova filosofia de actuação dos sectores público e privado, responsabilizando progressivamente os agentes económicos na condução da política agro-pecuária da Região.

3. Daqui resulta a orientação do IRPA (Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares) para o estímulo das forças de mercado, como garante de uma economia dinâmica, assegurando os mecanismos necessários e suficientes a uma regularização da produção agro-pecuária.

4. Nesta matéria, insere-se a necessidade de um efectivo controle da qualidade do leite, que se reflecte nos produtos dele resultantes, tendo em conta os padrões europeus de que a Região Autónoma dos Açores necessita de se aproximar.

5. Temos assim que o recém-criado Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares pode vir a contribuir não só para o aperfeiçoamento da produção de derivados do leite, mas também garantir a qualidade do produto na origem.

6. É dentro desta filosofia e da referenciada nova dinâmica, que se justifica a transição dos funcionários e agentes do Serviço de Classificação do Leite, até agora sob a jurisdição da Secretaria Regional do Comércio e Indústria para o Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares, aplicando-se, nessa transição, as mesmas regras estabelecidas no Decreto

Legislativo Regional nº 1/86-A, de 7 de Janeiro.

7. Pelas razões acima aduzidas, a Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos entende dar parecer favorável à proposta em epígrafe.

Horta, 26 de Maio de 1986.

O Relator: Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por unanimidade em 27 de Maio de 1986.

O Presidente: Fernando Faria Ribeiro.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica e adapta à Região o Decreto-Lei nº 491/85, de 26 de Novembro (Contra-Ordenações de Âmbito Laboral).

I

Introdução

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu, em Ponta Delgada, nas instalações da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, nos dias 22 e 23 de Maio de 1986, a fim de apreciar e dar parecer sobre uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica e adapta à Região o Decreto-Lei nº 491/85, de 26 de Novembro (Contra-Ordenações de Âmbito Laboral).

Estiveram presentes na reunião os seguintes Deputados:

- Borges de Carvalho (Presidente) - PSD
- José Carlos Simas - PSD
- Mário Freitas - PSD (exercendo as funções de Secretário)
- José Decq Mota - PCP
- Fernando Flor de Lima, em substituição da Deputada Adelaide Teles - PSD (exercendo as funções de Relator)

Os Deputados Francisco Sousa e José Manuel Bettencourt, ambos do PS, faltaram à reunião.

II

A) Finalidades do Diploma

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço visa aplicar, com adaptação, à Região Autónoma dos Açores, as normas contidas no Decreto-Lei nº 491/85, de 26 de Novembro, nomeadamente, no que respeita à estrutura orgânica do departamento regional com competência na matéria, isto é, a Secretaria Regional do Trabalho.

Convém referir que, em geral, todas as adaptações introduzidas são de ordem formal, em nada afectando a substância do diploma nacional.

B) Enquadramento Jurídico

A citada proposta enquadra-se no artigo 229º, alínea b), da Constituição, e no artigo 26º, nº 1, alínea d), do Estatuto Político-Administra-

tivo da Região Autónoma dos Açores.

III

Análise na Generalidade

O regime geral das contra-ordenações deve ser aplicado ao Direito Laboral.

Efectivamente, a par das disposições que consagram direitos fundamentais, tais como o direito ao trabalho e ao salário, outras há cujo carácter preventivo é evidente.

Essas normas limitam-se a estabelecer meros deveres para com a Administração e do seu incumprimento não resulta lesão de bens jurídicos fundamentais.

Por outro lado, a inobservância de tais normas dá origem a contravenções puníveis apenas com multa.

Assim sendo, cabe ao legislador a tarefa de integração no direito de mera ordenação social daquele ilícito contravençional.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional, ora em análise, vem dar cumprimento à referida integração.

IV

Análise na Especialidade

A Comissão concorda com todas as alterações contidas na Proposta de Decreto Legislativo Regional relativas ao Decreto-Lei nº 491/85, de 26 de Novembro, porquanto umas são puramente formais, conforme já se referiu, e outras adequam e melhoram certas normas daquele diploma.

Quanto ao teor do nº 2 do artigo 54º da proposta, a Comissão entende que deve manter-se a redacção original, dado que a alteração proposta, apesar de possibilitar uma maior celeridade processual, poderia vir a suscitar dúvidas quanto à sua constitucionalidade, nomeadamente, face ao disposto nos artigos 13º, 20º e 32º da Constituição.

Perante o exposto, a Comissão entende que a Proposta de Decreto Legislativo Regional apresentada pelo Governo deverá merecer a aprovação por parte da Assembleia Regional dos Açores, com a ressalva acima expressa.

Aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 23 de Maio de 1986.

O Relator: Fernando Flor de Lima.

O Presidente: Borges de Carvalho.

A Redactora de 1ª Classe: Idília Maria da Costa Macedo Cardoso e José Maria Dutra da Silva.